República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

VICE-PRESIDENTE

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

CORREGEDOR

Des. Sebastião Ribeiro Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2016.05.31 13:25:00 -0300

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. PORTARIA Nº 1464, DE 30 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0265/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TER/PI, Joaquim Dias de Santana Filho, no processo protocolizado sob o nº 0172199, de 19.04.2016,
R E S O L V E :
COLOCAR à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, a servidora **ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, matrícula nº 414583-6, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na Comarca de Campinas do Piauí - PI, a fim de auxiliar nos trabalhos da **81ª Zona Eleitoral de Campinas do Piauí - PI**, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, com fundamento da Lei Especial nº 6.999/92, na Resolução do TSE nº 23.255/2010 e na Resolução do TRE/PI nº 259/2013.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de maio de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.2. PORTARIA Nº 1.450, DE 27 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o processo protocolizado sob o nº 0173095 de 05 de maio de 2016;
R E S O L V E :
COLOCAR à **disposição** da **36ª Zona Eleitoral**, o servidor **RAIMUNDO JAIRO BARRETO MARTINS**, ocupante do cargo de Analista Judiciário-Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 26629, lotado na Vara Única da Comarca de Canto do Buriti/PI, a partir de 02 de maio de 2016, sem prejuízo das atribuições do seu cargo, com fundamento nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Especial nº 6.999/1982 , Resolução TSE nº 23.255/2010, Resolução TRE/PI nº 259, de 28 de janeiro de 2013 e art. 100 da LC nº 84/07.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.3. PORTARIA Nº 1.484 , DE 31 DE MAIO DE 2016.

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO,** Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDOcompete ao poder público desenvolver políticas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres na seara das relações domésticas e familiares, como prevê o art.1º3º, § 1º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Redação dada pela retificação publicada no DJE/CNJ n° 97/2011, em 30/05/2011),
CONSIDERANDOa determinação constate da Resolução n° 128 de 17 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça,
CONSIDERANDOda Resolução n° 47 de 20 de dezembro de 2011, do Tribunal de Justiça do Piauí,
CONSIDERANDOa necessidade de se coordenar a elaboração e execução das políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário Piauiense, relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar,
CONSIDERANDO a necessidade de estimular o combate e a prevenção à violência contra a mulher,
RESOLVE:
DESIGNAR para compor a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar as pessoas abaixo relacionadas:
DESEMBARGADOR E MAGISTRADOS

NOME	FUNÇÃO
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA	**COORDENADOR ESTADUAL**
Dr. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA - COMARCA DE TERESINA/PI	**COORDENADOR ADJUNTO**
Dr. SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES - COMARCA DE PICOS/PI	**COORDENADOR ADJUNTO**
Dra. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS - COMARCA DE PARNAÍBA/PI	**COORDENADOR ADJUNTO**

SERVIDORES:

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
CIBELE MONTEIRO DE CASTRO HOLANDA	**ANALISTA**	**COORDENADORIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**
ALINE ASCENÇÃO DE ABREU ALMEIDA	**ANALISTA**	**5ª VARA CRIMINIAL DA COMARCA DE TERESINA**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.4. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2016 - TJPI-MPE.PI

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2016
Pelo presente instrumento, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J.: 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI, por meio do seu Procurador-Geral **CLEANDRO ALVES DE MOURA,** inscrito sob CPF nº 306.974.093-68, e do outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO,** tendo em vista as vontades institucionais comuns de atuar em

parceria na implantação e execução do **Projeto "REEDUCAR: O HOMEM no enfrentamento a Violência doméstica e familiar contra a Mulher"**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo firmar parceria entre os partícipes visando ações conjuntas para consolidar a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos e de respeito à dignidade humana, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 11.340/06, com a criação e delimitação das ações do Projeto "REEDUCAR: O HOMEM no enfrentamento a Violência doméstica e familiar contra a Mulher", visando à promoção de discussões pautadas na igualdade de gênero, respeito aos Direitos Humanos, prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto no art. 30 da Lei 11.340/06.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

2.1. O Ministério Público, por meio do NUPEVID, se compromete a implementar a formação e acompanhamento de grupos de homens em contexto de violência doméstica e familiar, através do Projeto intitulado "REEDUCAR: O HOMEM no enfrentamento a Violência doméstica e familiar contra a Mulher", a ser desenvolvido em parceria com a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, o Juizado Especial de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e o Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência da Defensoria Pública Estadual.

2.2 Os grupos que tratam o *caput* desta cláusula terão como público alvo homens em contexto de violência doméstica e familiar, visando à formação de um espaço para proporcionar discussão e reflexão sobre as relações de gênero e suas nuances, bem como fomentar a troca de experiências e responsabilização subjetiva quanto as ações praticadas. A estratégia de intervenção, por meio de palestras, oficinas e rodas de conversa, visa possibilitar atuação preventiva e educativa contra atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, com a construção de mudança de atitudes, possibilitando a discussão sobre aspectos da violência e sobre temas do cotidiano dos homens, que raras vezes são abordados nos espaços de socialização masculina, tais como afetividade conjugal, habilidades sociais e autocontrole, uso/efeitos de substâncias psicoativas, saúde do homem e outros assuntos compatíveis com o seu fim e de acordo com cada grupo.

2.3. Os participantes dos grupos a serem constituídos e acompanhados por meio das equipes multidisciplinares do NUPEVID/MPPI não serão sujeitos, por ocasião das reuniões, à realização de tratamentos psicoterápicos de eventuais patologias existentes, embora em alguns casos específicos, a participação nos grupos de discussão possa apresentar efeitos terapêuticos benéficos a algum(s) de seus participantes.

2.4.. Os grupos serão fechados, assegurando-se aos seus participantes o direito ao sigilo, intimidade e respeito, o que não exclui a elaboração de relatórios de avaliação de participação, a serem encaminhados pela equipe multidisciplinar do NUPEVID/MPPI ao Juizado Especial. O funcionamento de tais grupos se dará de forma contínua, com uma turma formada por 10 (dez) homens, pelo período de 09 (nove) meses, com encontros mensais, com duração de 03 (três) horas, com datas e horários a definir, conforme sugestão dos participantes. A frequência nos encontros será aferida por meio de assinatura em lista de frequência.

2.5. Os encontros ocorrerão na sala de aula do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público, cabendo a esse disponibilizar os recursos humanos necessários para o apoio a execução dos encontros, tais como recepcionista, copeira e policial militar, além de fornecer equipamentos técnicos necessários, bem como disponibilizar lanches a serem oferecidos aos participantes do projeto.

2.6. Os participantes deverão comparecer em todos os encontros, devendo as eventuais faltas serem justificadas e analisadas pela equipe multidisciplinar, sob pena de exclusão do participante do grupo, bem como de decretação, pelo Juízo Competente, de prisão preventiva ou outras medidas cautelares alternativas a prisão, haja vista o descumprimento a ordem judicial de comparecimento ao mencionado projeto.

2.7. O Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência da Defensoria Pública Estadual indicará 20 (vinte) homens autores de violência doméstica e familiar, dentre os quais a equipe multidisciplinar do NUPEVID/MPPI selecionará 10 (dez) homens para participar do Projeto, por meio de entrevista pessoal e individual, ocasião em que serão realizados acolhimentos, anamneses e perfis psicossociais necessários, de modo a identificar dificuldades, motivação e demais fatores que possam interferir na participação no grupo. Na mesma oportunidade, os entrevistados serão cientificados das regras de funcionamento e duração do projeto. Ressalta-se que a própria Promotoria de Execução (10ª PJ-Teresina) também poderá indicar a participação de homens autores de violência.

2.8. A equipe multidisciplinar do NUPEVID/MPPI encaminhará documento com os nomes dos homens selecionados à 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, Órgão de Execução integrante do NUPEVID, que, por meio de sua representante legal, requererá ao MM. Juiz do Juizado Especial de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que determine como medida protetiva de urgência alternativa às medidas previstas no artigo 22 da Lei 11.340/06, conforme §1º do art. 22 da mencionada Lei, a participação dos Homens no projeto, sendo tais homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher nos processos de medida protetiva, o qual decidirá sobre a necessidade da medida por meio de decisão judicial.

2.9. O MM. Juiz determinará a citada medida, seja como extensão de medidas protetivas anteriormente deferidas, seja na concessão inicial de medidas protetivas ou ainda nas hipóteses em que a vítima tenha interesse em desistir das medidas protetivas outrora pleiteadas, como medida protetiva substitutiva as outras deferidas *a priori.*

2.10. Serão realizadas pela equipe multidisciplinar avaliações e encaminhamentos de relatórios individuais dos participantes dos grupos ao Juizado Especial da seguinte forma:

a) Avaliação sistemática mensal com equipe técnica, com aplicação de questionário e entrevistas com caráter avaliativo/qualitativo, no intuito de verificar a aceitação e impacto do grupo em seu cotidiano;

b) Avaliação sistemática mensal conjuntamente com o Homem e sua família, tendo como referência a mesma técnica citada anteriormente.

2.11. Após avaliações técnicas que contemplarão a assiduidade, participação ativa nas discussões, cumprimento de regras impostas no grupo, dados extraídos dos questionários e entrevistas aplicadas aos participantes do grupo e seus familiares e ainda através de observações realizadas pela equipe que está à frente do Projeto, serão emitidos relatórios psicossociais mensais e final, encaminhados ao Juizado Especial de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

2.12. A seleção inicial feita pelo Ministério Público levará em conta a necessidade de um complemento à medida preventiva necessária à segurança da vítima, com o fim de acompanhamento do autor de violência suspeito. Ademais, na medida do possível se buscará a formação de grupos homogêneos, excluindo homens que sejam suspeitos da prática de crimes dolosos contra a vida, sexuais, porte ilegal de armas e trafico de drogas, que sejam portadores de transtorno psiquiátricos ou dependentes químicos com comprometimento e ainda aqueles que estejam com a sua liberdade cerceada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ- JUIZADO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER:

3.1 O Poder Judiciário do Estado do Piauí, por meio do Juizado Especial de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina-PI, contribuirá para a realização do Projeto "REEDUCAR: O HOMEM no enfrentamento a Violência doméstica e familiar contra a Mulher" de modo a assegurar o disposto no artigo 30 da Lei nº 11.340/06.

3.2. O Juizado Especial de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina-PI decidirá, tanto nos processos encaminhados pelo Ministério Público, conforme disposto na Cláusula Segunda, parágrafo sétimo, quanto em outros em que verifique a necessidade, avaliará e decidirá sobre o encaminhamento de homens suspeitos da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, para participação no Projeto, com fins educacionais e preventivos, a que alude o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

3.3. Os requerimentos formulados pelo Ministério Público, através da 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresina, integrante do NUPEVID, não vinculam o Juizado Especial de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina-PI, que analisará, em cada caso, a necessidade do encaminhamento de homens suspeitos da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher ao Projeto de que trata esse termo, como medida protetiva de urgência para proteção da vítima, avaliando a efetividade da medida e o risco para a ofendida.

3.4. A análise dos pedidos formulados pelo Ministério Público e os encaminhamentos de ofício por parte daquele Juízo, priorizarão, na medida do

possível, a formação de turmas completas, a fim de evitar o ingresso de participantes em grupos com trabalhos já iniciados, ressalvado, em todo o caso, o limite máximo de 10 (dez) participantes por grupo.
3.5. Durante toda a execução dos grupos reflexivos, poderá o Juízo do Juizado Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina-PI, decidir sobre a revogação da medida de encaminhamento, sua substituição por outra medida ou mesmo decretação de prisão preventiva do suspeito, diante da necessidade do caso concreto e verificando-se o que dispõe a Lei nº 11.340/06 e o Código de Processo Penal.
3.6. O Juizado Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina-PI se compromete a indicar profissionais (Técnicos ou Juízes), que juntamente com os colaboradores das demais Instituições Parceiras, executarão ações propostas pelo Projeto, no que se refere à intervenção, com temas específicos nos grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.
CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada parceiro arcar com os custos relativos à sua própria participação dentro das atribuições deste instrumento.
CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
5.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado sucessivas vezes de acordo com a conveniência dos seus signatários. Ademais, poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os participantes, mediante a lavratura de termos aditivos.
CLÁUSULA SEXTA- DA DENÚNCIA E RESCISÃO
O presente termo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes de obrigações acordadas.
CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO
O presente termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí. Além disso, a publicação do instrumento do Termo de Cooperação Técnica, ou de seus eventuais aditamentos será providenciada e custeada pelo MP/PI.
CLÁUSULA OITAVA- DO FORO
8.1. Aplica-se ao presente Termo de Cooperação o disposto na Lei 8.666/90 naquilo que couber, estabelecendo-se a Comarca de Teresina-PI como foro para eventual ação judicial decorrente do seu descumprimento.
CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO
9.1. Será responsável pela gestão do Projeto ""REEDUCAR: O HOMEM no enfrentamento a Violência doméstica e familiar contra a Mulher" o Ministério Público, por meio da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, integrante do NUPEVID.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este acordo serão feitas por escrito e por telefone, sendo permitida a comunicação digital nos termos da lei.
E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Cleandro Alves de Moura **Procurador-Geral de Justiça**	Raimundo Eufrásio Alves Filho **Presidente do Tribunal de Justiça do Piau**

Maria do Amparo de Sousa Paz
Coordenadora do NUPEVID

1.5. PORTARIA Nº 1.483, DE 31 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0172510 de 26 de abril de 2016,
R E S O L V E :
Art.1º- EXONERAR, a pedido, a servidora **AMANDA JÉSSICA DE ARAÚJO BATISTA E SOUSA** do cargo em comissão de **ASSESSOR JUDICIÁRIO DE GABINETE PARA MAGISTRADO DE 1º GRAU**, PJG-06A, da Vara Única da Comarca de Água Branca do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Art.2º- DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 26 de abril de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.6. PORTARIA Nº 1.485, DE 31 DE MAIO DE 2016

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a decisão **Plenária** na **Sessão Ordinária de Julgamento**, de **caráter administrativo**, realizada no dia **30 de maio de 2016,** que, à **unanimidade**, **APROVOU** a **indicação** dos **nomes** dos **Juízes de Direito MANOEL DE SOUSA DOURADO**, titular do **Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste - Unidade IX - UFPI** e **ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA**, titular da **1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**, para os cargos de **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**.
R E S O L V E :
DESIGNAR os Juízes de Direito **Direito MANOEL DE SOUSA DOURADO**, titular do **Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste - Unidade IX - UFPI** e **ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA**, titular da **1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**, para os cargos de **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**, pelo prazo de **01 (ano)**, prorrogável por igual período, nos termos do **art. 21, VII e § 1º da Lei 3.716,** de 12 de dezembro de 1979, alterada pela **Lei Complementar nº 161**, de 17 de dezembro de 2010.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Des. ***Raimundo Eufrásio Alves Filho***
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.7. PORTARIA Nº 1.486, DE 31 DE MAIO DE 2016

O **Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas **atribuições legais**,
CONSIDERANDO a decisão **Plenária** na **Sessão Ordinária de Julgamento**, de **caráter administrativo**, realizada no dia **30 de maio de 2016,**

que, à **unanimidade**, **APROVOU** a **indicação** e **autorizou** a **designação** do **Juiz** de **Direito EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO**, titular da **Vara Única da Comarca de Esperantina**, para **atuar** como **Juiz Auxiliar** da **Presidência** do **TJPI**, **especificamente** no **Setor** de **Precatórios**, conforme **recomendação** nº **39**, de 08.06.2012, do **Conselho Nacional** de **Justiça**.
R E S O L V E :
DESIGNAR o Juiz de Direito **EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO**, Titular da Vara Única da **Comarca de Esperantina**, para atuar **como Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI**, especificamente no **Setor de Precatórios**, conforme **Recomendação nº 39**, de 08.06.2012, do **Conselho Nacional de Justiça**, até ulterior deliberação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.8. PORTARIA Nº 1.487, DE 31 DE MAIO DE 2016

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a **ausência justificada** do **Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**;
CONSIDERANDO que o **Desembargador ERIVAN LOPES**, **a partir** de **amanhã** (**01.06.2016**), **encontrar-se-á afastado** das suas **funções** junto à **2ª Câmara Especializada Criminal**, em **virtude** do **exercício** do **cargo** de **Presidente** do **Egrégio Tribunal** de **Justiça** do **Estado** do **Piauí**,
CONSIDERANDO os termos do **requerimento apresentado pelo Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO** (**Protocolo 0174423**)
CONSIDERANDO a **decisão** do **Egrégio Tribunal Pleno** na **sessão ordinária administrativa realizada** na **data** de **ontem** (30.05.2016);
R E S O L V E:
CONVOCAR os Desembargadores **HILO DE ALMEIDA SOUSA** e **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES** para **comporem** o ***quórum*** de **julgamento da 2ª Câmara Especializada Criminal,** na **sessão ordinária agendada** para o dia **01.06.2016.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Desembargador ***RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO***
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.9. PORTARIA Nº 1.488, DE 31 DE MAIO DE 2016

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a decisão **Plenária**, na **Sessão Ordinária de Julgamento**, de **caráter administrativo**, realizada no dia **28 de maio de 2015,** que, à unanimidade, **APROVOU** a **indicação** dos **nomes** dos **Juízes de Direito JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ**, titular da **2ª Vara de Campo Maior** e **MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA**, titular **Vara Única da Comarca de Barras**, para os cargos de **Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí**.
R E S O L V E :
DESIGNAR os **Juízes de Direito JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ**, titular da **2ª Vara de Campo Maior** e **MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA**, titular **Vara Única da Comarca de Barras**, para os cargos de **Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí**, pelo **prazo** de **01** (ano), **prorrogável** por **igual período**, nos **termos** do **art. 30 da Lei 3.716**, de 12 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei **Complementar nº 161**, de 17 de dezembro de 2010.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Des. ***Raimundo Eufrásio Alves Filho***
Presidente do TJ-PI

1.10. PORTARIA Nº 1.489, DE 31 DE MAIO DE 2016

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e com fulcro no art. 199, § 1º, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e art. 67, § 2º, da LOMAN,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Juiz de Direito **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal (Zona Leste/UFPI) da Comarca de Teresina-PI**,** de entrância final,
R E S O L V E:
ADIAR, ***ad referendum*** do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo **de 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, referentes ao **1º período do exercício de 2016**, do Juiz de Direito **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal (Zona Leste/UFPI) da Comarca de Teresina-PI**,** de entrância final, **concedidas anteriormente pela portaria nº 2.750, de 11.11.2015**, previstas para terem início em 02.06.2016, devendo o período ser **gozado oportunamente.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.11. PORTARIA Nº 1.490, DE 31 DE MAIO DE 2016

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e com fulcro no art. 199, § 1º, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e art. 67, § 2º, da LOMAN,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Juiz de Direito **ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**,** de entrância final,
R E S O L V E:
ADIAR, ***ad referendum*** do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo **de 30 (trinta) dias de férias remanescentes**, referentes ao **2º período do exercício de 2009**, do Juiz de Direito **ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**,** de entrância final, **concedidas anteriormente pela Portaria nº 1.255, de 09.05.2015**, previstas para terem início em 16.06.2016, devendo o período ser **gozado oportunamente.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.12. PORTARIA Nº 1.491, DE 31 DE MAIO DE 2016

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a **Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes,** de entrância intermediária, a qual a titular **se encontra de férias**, e que a **substituição legal** determinada pelo **Provimento nº 12/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí,** compete ao Juízo de Direito da Vara Única da **Comarca de Luís Correia**, o qual o titular **também se encontra de férias**,
R E S O L V E :
DESIGNAR, a partir do dia 30.05.2016, a Juíza de Direito **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS,** titular da 1ª Vara Criminal da **Comarca de Parnaíba-PI**, de entrância final, para **responder**, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela **Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes**, de entrância intermediária, enquanto durar as férias da juíza titular.
DETERMINO, ainda, que os efeitos da presente portaria **retroajam ao dia 30 de maio de 2016.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.13. PORTARIA Nº 1.492, DE 31 DE MAIO DE 2016

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito **RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO,** Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **MARIA AMÉLIA SANTOS PAVÃO e MARIA ELIENE DA SILVA MORAES,** a ser realizada ***no dia 17 de junho de 2016***, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Desembargador ***RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO***
Presidente do TJ-PI

1.14. PORTARIA Nº 1.493, DE 31 DE MAIO DE 2016

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito **LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA,** titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **CLEDSON ALMEIDA PEREIRA e ANANDA ANAIDE PEREIRA BATISTA,** a ser realizada ***no dia 08 de julho de 2016***, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Desembargador ***RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO***
Presidente do TJ-PI

1.15. PORTARIA Nº 1.494, DE 31 DE MAIO DE 2016

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento da Desembargadora **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**, protocolizado sob o nº 174321, de 25.05.16,
R E S O L V E:
CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de **30 (trinta) dias de férias remanescentes**, **referentes ao 1º período do exercício de 2011**, da Desembargadora **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**, adiadas anteriormente conforme **Portaria nº 1.554**, **de 27.07.2011**, devendo o **período ser gozado a partir o dia 05 de dezembro do ano em curso.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.16. PORTARIA Nº 1.012, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o processo protocolado sob o nº 0170896/2016;
RESOLVE:
PRORROGARa **remoção provisória** da servidora **DAISY GISELE CARVALHO DE FARIAS,** pelo prazo de **6** (seis) **meses**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial- Escrivã, matrícula nº 26581, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, da Comarca de Bom Jesus/PI, **para a Comarca de Teresina-PI**, a partir da data do término da remoção provisória concedida através da Portaria nº 459/2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de abril de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.17. PORTARIA Nº 1.477, DE 31 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e etc,

R E S O L V E :
EXONERAR, a pedido, a partir desta data, os **servidores** constantes da **relação abaixo**, dos seguintes **cargos** em **comissão** da **estrutura administrativa** do **Gabinete** do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.**

GODOFREDO CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO	**CONSULTOR JURÍDICO ESPECIAL DE GABINETE- PJG/10**
KLEBER ANDRADE EULÁLIO	**CHEFE DE GABINETE- PJG/09**
MARIA EVANGILINA BARROSO DE ARAÚJO DIAS	**ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE GABINETE-PJG/09**
ANNA MEYRE MENDES DA SILVA	**ASSESSOR JUDICIÁRIO DE GABINETE- PJG/08**
CYBELLE LINARD REZENDE	**ASSESSOR DE PADRONIZAÇÃO E REVISÃO DE ACÓRDÃO-PJG/08**
DANILO BARBOSA NEVES	**OFICIAL ASSISTENTE DE GABINETE- PJG/05**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.18. PORTARIA Nº 1.478, DE 31 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e etc,
R E S O L V E :
EXONERAR, a pedido, a partir desta data, as servidoras constantes da relação abaixo, dos seguintes Cargos em comissão da estrutura administrativa deste **Tribunal de Justiça.**

SELMA OLIVEIRA FURTADO DE VASCONCELOS FERREIRA	**SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA- PJG/11**
GILIANNA RODRIGUES FLORES	**SECRETÁRIO DE ASSUNSTOS JURÍDICOS- PGJ/11**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.19. PORTARIA Nº 1.479, DE 31 DE MAIO DE 2015.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais, etc.,
R E S O L V E :
EXONERAR, a pedido, a partir desta data, **ISAAC BRUNO DE ANDRADE OLIVEIRA,** do cargo em comissão de **CONSULTOR JURÍDICO DA SECRETARIA GERAL**, PJG/09A, da estrutura administrativa da Secretaria Geral deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.20. PORTARIA Nº 1.480, DE 31 DE MAIO DE 2015.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais, etc.,
R E S O L V E :
EXONERAR, a pedido, a partir desta data, **LÍVIA MARA DE MELO BATISTA,** do cargo em comissão de **CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA**, PJG/09A, da estrutura administrativa da Presidência deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.21. PORTARIA Nº 1.481, DE 31 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e etc,
R E S O L V E :
EXONERAR, a pedido, a partir desta data, **LARYSSA POLYANA BEZERRA MIRANDA,** do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, **PJG/08**, da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Pessoal -SEAD- deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.22. PORTARIA Nº 1.482, DE 31 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e etc,
R E S O L V E :
Art.1º- NOMEAR, a partir desta data, os servidores constantes da relação abaixo, nos seguintes cargos em comissão da estrutura administrativa do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.**

SELMA OLIVEIRA FURTADO DE VASCONCELOS FERREIRA	**CONSULTOR JURÍDICO ESPECIAL DE GABINETE- PJG/10**
GILIANNA RODRIGUES FLORES	**CONSULTOR JURÍDICO ESPECIAL DE GABINETE- PJG/10**

ISAAC BRUNO DE ANDRADE OLIVEIRA	**ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE GABINETE-PJG/09**
LÍVIA MARA DE MELO BATISTA	**CHEFE DE GABINETE- PJG/09**
LARYSSA POLYANA BEZERRA MIRANDA	**ASSESSOR DE PADRONIZAÇÃO E REVISÃO DE ACÓRDÃO-PJG/08**

Art. 2º- **DETERMINAR** que os ora nomeados observem o que dispõe a **Portaria nº 2.788, de 22 de novembro de 2013,** com publicação no **Diário da Justiça nº 7.408**, de 25 de novembro de 2013, quanto aos procedimentos necessários paraposse e adesão ao Poder Judiciário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PORTARIA Nº 734, DE 30 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** no uso de suas atribuições legais, e obedecendo ao disposto nos incisos IV e VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 desta Corregedoria, etc.
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias ao magistrado LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz de Direito, matrícula nº 002509-7 e aos servidores CARLOS DE MOURA REGO, matrícula nº 414567-4, Analista Judiciário, RAIMUNDO RODRIGUES BRITO, Técnico Judicial, matrícula nº 113099-4 e ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS MARTINS, Assessor de Segurança, matrícula nº 102-6, em razão do deslocamento às cidades de Corrente, Bom Jesus, Avelino Lopes e Santa Filomena, com o fito de realizar Inspeções das Unidades Militares do Estado do Piauí, no período de 11 a 16 de julho de 2016, obedecendo ao disposto nos incisos IV e VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria

Magistrado/Servidores	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
Luiz de Moura Correia	R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)	R$ 2.134,00 (dois mil cento e trinta e quatro reais)
Carlos de Moura Rego	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.210,00 (hum mil duzentos e dez reais)
Raimundo Rodrigues Brito		
Antônio José de Freitas Martins		

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, DETERMINAR que os beneficiários das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresentem, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina, 30 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Corregedor - Geral de Justiça

2.2. PORTARIA Nº 735, DE 30 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** no uso de suas atribuições legais, e obedecendo ao disposto nos incisos IV e VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 desta Corregedoria, etc.
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias ao magistrado LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz de Direito, matrícula nº 002509-7 e aos servidores CARLOS DE MOURA REGO, matrícula nº 414567-4, Analista Judiciário, MARIANA GOMES BEZERRA, Analista Judicial, matrícula nº 1841 e CLAYWERTON ALVES SOARES, Assessor de Segurança, matrícula nº 5181-0, em razão do deslocamento às cidades de PARNAIBA e LUÍS CORREIA, com o fito de realizar Inspeções das Unidades Militares do Estado do Piauí, no período de 25 a 30 de julho de 2016, obedecendo ao disposto nos incisos IV e VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria

Magistrado/Servidores	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
Luiz de Moura Correia	R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)	R$ 2.134,00 (dois mil cento e trinta e quatro reais)
Carlos de Moura Rego	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.210,00 (hum mil duzentos e dez reais)
Mariana Gomes Bezerra		
Claywerton Alves Soares		

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, DETERMINAR que os beneficiários das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresentem, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina, 30 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Corregedor - Geral de Justiça

2.3. PORTARIA Nº 737, DE 30 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a obrigação do magistrado de adequar a quantidade e situação dos processos físicos existentes na unidade com o que consta no Sistema Themis WEB, na forma do art. 21, §4º VII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a notória existência de grande número de registros incorretos ou de processos já arquivados definitivamente que continuam abertos no acervo deste órgão proporcionada pela deficitária alimentação, a teor do memorando nº 005/2016 -SCP/CGJ;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 5º, 10 e 11 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, que lhe determina a expedição de portarias para regulamentar as atividades inerentes ao exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a consulta da estatística dos processos no sistema Themis Web indica: a) processos remetidos definitivamente a outros órgãos e setores, sem a necessária movimentação de baixa; b) processos distribuídos em duplicidades na fase de cadastro; c) processos remetidos a outros setores e arquivo, sem a necessária movimentação de baixa e arquivamento.

R E S O L V E :

Art. 1.º Determinar a movimentação de gabinete "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo", em lote, nos processos nas tabelas dos anexos I a IV, a ser realizado no Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria.

Art. 2.º Determinar a movimentação de gabinete "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo", em lote, nos processos nas tabelas dos anexos V, haja vista que a referida movimentação não acarreta efeitos processuais e que os referidos processos não foram correicionados na atual gestão, apresentando grande probabilidade de que a gestão anterior tenha dado encaminhamento devido.

Art. 3.º Determinar a movimentação de gabinete "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo", em lote, nos processos nas tabelas dos anexos VI, haja vista que a referida movimentação não acarreta efeitos processuais e que os referidos processos tratam de assuntos atinentes à atividades de gestão e apoio.

Art. 4.º Autorizar a movimentação de gabinete "488 - Cancelamento da Distribuição", em lote, nos processos nas tabelas dos anexos VII.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 30 de maio de 2016.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I - Processos localizados no Arquivo

Ordem	Número	Movimentação	Observação
1	0000055-66.2008.8.18.0139	Remessa	ARQUIVO
2	0000060-78.2014.8.18.0139	Remessa	ARQUIVO
3	0000088-22.2009.8.18.0139	Remessa	ARQUIVO
4	0000089-07.2009.8.18.0139	Remessa	ARQUIVO
5	0000094-29.2009.8.18.0139	Remessa	ARQUIVO
6	0000097-81.2009.8.18.0139	Remessa	ARQUIVO
7	0000100-36.2009.8.18.0139	Remessa	ARQUIVO
8	0000104-73.2009.8.18.0139	Remessa	ARQUIVO
9	0000107-28.2009.8.18.0139	Remessa	ARQUIVO
10	0000133-26.2009.8.18.0139	Remessa	ARQUIVO
11	0000265-49.2010.8.18.0139	Remessa	ARQUIVO
12	0000300-09.2010.8.18.0139	Remessa	ARQUIVO
13	0000310-48.2013.8.18.0139	Recebimento	ARQUIVO
14	0000357-27.2010.8.18.0139	Remessa	ARQUIVO
15	0000214-67.2012.8.18.0139	Recebimento	ARQUIVO
16	0000559-04.2010.8.18.0139	Remessa	ARQUIVO
17	0000640-50.2010.8.18.0139	Remessa	ARQUIVO
18	0000044-95.2012.8.18.0139	Remessa	ARQUIVO
19	0000167-98.2009.8.18.0139	Remessa	APENSADO AO 912010 - ARQUIVADO

ANEXO II - Processos Remetidos à CPPAD

Ordem	Número	Movimentação	OBS
1	0000018-39.2008.8.18.0139	Remessa	CPPAD
2	0000040-29.2010.8.18.0139	Remessa	CPPAD
3	0000041-48.2009.8.18.0139	Remessa	CPPAD
4	0000070-98.2009.8.18.0139	Mero expediente	CPPAD
5	0000573-17.2012.8.18.0139	Mero expediente	CPPAD
6	0001489-17.2013.8.18.0139	Mero expediente	CPPAD
7	0000043-18.2009.8.18.0139	Mero expediente	CPPAD
8	0000415-59.2012.8.18.0139	Mero expediente	CPPAD

9	0000260-90.2011.8.18.0139	Mero expediente	CPPAD
10	0000414-74.2012.8.18.0139	Mero expediente	CPPAD
11	0001047-51.2013.8.18.0139	Mero expediente	CPPAD
12	0000540-27.2012.8.18.0139	Mero expediente	CPPAD
13	0000477-70.2010.8.18.0139	Mero expediente	CPPAD
14	0000209-79.2011.8.18.0139	Mero expediente	CPPAD
15	0000412-07.2012.8.18.0139	Mero expediente	CPPAD
16	0000319-44.2012.8.18.0139	Mero expediente	CPPAD
17	0000594-27.2011.8.18.0139	Mero expediente	CPPAD
18	0000605-22.2012.8.18.0139	Mero expediente	CPPAD
19	0000677-09.2012.8.18.0139	Mero expediente	CPPAD
20	0000571-81.2011.8.18.0139	Mero expediente	CPPAD
21	0000162-71.2012.8.18.0139	Mero expediente	CPPAD
22	0000003-07.2007.8.18.0139	Mero expediente	CPPAD
23	0000021-28.2007.8.18.0139	Mero expediente	CPPAD
24	0000024-80.2007.8.18.0139	Mero expediente	CPPAD
25	0000028-44.2012.8.18.0139	Mero expediente	CPPAD
26	0000107-23.2012.8.18.0139	Mero expediente	CPPAD
27	0000226-81.2012.8.18.0139	Mero expediente	CPPAD
28	0000429-14.2010.8.18.0139	Remessa	CPPAD 2
29	0000060-49.2012.8.18.0139	Remessa	CPPAD 2
30	0000290-62.2010.8.18.0139	Apensamento	apensado ao 27-30.2010 - cppad 2

ANEXO III - Processos Remetidos para processamento junto à Presidência

Ordem	Número	Movimentação	Observação
1	0000320-92.2013.8.18.0139	Remessa	PLENO
2	0000002-46.2012.8.18.0139	Remessa	PRESIDENCIA
3	0000004-60.2005.8.18.0139	Remessa	PRESIDENCIA
4	0000032-23.2008.8.18.0139	Remessa	PRESIDENCIA
5	0000199-35.2011.8.18.0139	Remessa	PRESIDENCIA
6	0000322-33.2011.8.18.0139	Remessa	PRESIDENCIA
7	0000499-31.2010.8.18.0139	Remessa	PRESIDENCIA
8	0000539-76.2011.8.18.0139	Remessa	PRESIDENCIA
9	0000028-83.2008.8.18.0139	Remessa	PRESIDENCIA
10	0000189-59.2009.8.18.0139	Mero expediente	PRESIDENCIA
11	0000656-96.2013.8.18.0139	Remessa	PRESIDENCIA
12	0000216-71.2011.8.18.0139	Remessa	DES. BRANDÃO
13	0000410-08.2010.8.18.0139	Remessa	DES. FERNANDO MENDES
14	0000263-45.2011.8.18.0139	Remessa	DES. JOSE RIBAMAR
15	0000030-82.2010.8.18.0139	Remessa	PLENO
16	0000282-85.2010.8.18.0139	Mero expediente	PRESIDENCIA Pad 2012.0001.002995-8
17	0000304-46.2010.8.18.0139	Mero expediente	PRESIDENCIA Pad 2012.0001.002989-2
18	0000317-45.2010.8.18.0139	Mero expediente	PRESIDENCIA Pad 2012.0001.002992-2
19	0000476-85.2010.8.18.0139	Mero expediente	PRESIDENCIA Pad 2012.0001.002987-9
20	0000662-11.2010.8.18.0139	Mero expediente	PRESIDENCIA Pad 2012.0001.002993-4
21	0000624-96.2010.8.18.0139	Inclusão em pauta	PLENO
22	0000079-89.2011.8.18.0139	Remessa	PLENO

23	0000132-70.2011.8.18.0139	Remessa	PLENO
24	0000275-25.2012.8.18.0139	Remessa	PLENO
25	0000450-53.2011.8.18.0139	Inclusão em pauta	PLENO

ANEXO IV - Processos Remetidos para outros órgãos e setores

Ordem	Número	Movimentação	Observação
1	0000622-29.2010.8.18.0139	Remessa	7ª VARA CRIMINAL
2	0000576-06.2011.8.18.0139	Remessa	CONIN
3	0001018-64.2014.8.18.0139	Remessa	CONIN
4	0000455-75.2011.8.18.0139	Remessa	CONIN
5	0000068-31.2009.8.18.0139	Remessa	DIRETOR DO FORUM
6	0000623-38.2015.8.18.0139	Remessa	EJUD
7	0000780-79.2013.8.18.0139	Remessa	ENGENHARIA
8	0001073-49.2013.8.18.0139	Remessa	ENGENHARIA
9	0001213-83.2013.8.18.0139	Remessa	ENGENHARIA
10	0000025-94.2009.8.18.0139	Remessa	FERMOJUPI
11	0000037-40.2011.8.18.0139	Remessa	FERMOJUPI
12	0000121-41.2011.8.18.0139	Remessa	FERMOJUPI
13	0000127-82.2010.8.18.0139	Remessa	FERMOJUPI
14	0000140-81.2010.8.18.0139	Remessa	FERMOJUPI
15	0000144-21.2010.8.18.0139	Remessa	FERMOJUPI
16	0000299-87.2011.8.18.0139	Remessa	FERMOJUPI
17	0000363-63.2012.8.18.0139	Remessa	FERMOJUPI
18	0000448-49.2012.8.18.0139	Remessa	FERMOJUPI
19	0000587-69.2010.8.18.0139	Remessa	FERMOJUPI
20	0000687-24.2010.8.18.0139	Remessa	FERMOJUPI
21	0000946-43.2015.8.18.0139	Remessa	FERMOJUPI
22	0000152-56.2014.8.18.0139	Remessa	GMFC
23	0000060-88.2008.8.18.0139	Remessa	LICITAÇÃO
24	0001503-98.2013.8.18.0139	Remessa	LICITAÇÃO
25	0000518-66.2012.8.18.0139	Remessa	NUTEC
26	0000018-05.2009.8.18.0139	Remessa	SEAD
27	0000061-68.2011.8.18.0139	Remessa	SEAD
28	0000085-28.2013.8.18.0139	Remessa	SEAD
29	0000156-30.2013.8.18.0139	Remessa	SEAD
30	0000326-02.2013.8.18.0139	Remessa	SEAD
31	0000191-58.2011.8.18.0139	Remessa	SESCAR CIVEL
32	0000198-21.2009.8.18.0139	Remessa	SESCAR CRIMINAL
33	0000052-38.2013.8.18.0139	Mero expediente	FINANCEIRO
34	0000077-51.2013.8.18.0139	Remessa	VARA DOS REG. PUBLICOS
35	0000426-59.2010.8.18.0139	Remessa	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
36	0000589-39.2010.8.18.0139	Remessa	SECRETARIA DE SEGURANÇA
37	0000027-98.2008.8.18.0139	Remessa	Apensado ao 17-88.2007 - REMESSA PGM
38	0000017-88.2007.8.18.0139	Remessa	Apensado ao 27-98.2008
39	0000006-20.2011.8.18.0139	Remessa	TRE
40	0000103-20.2011.8.18.0139	Remessa	PGE
41	0000438-39.2011.8.18.0139	Remessa	MP

42	0000101-16.2012.8.18.0139	Remessa	TRE
43	0000109-90.2012.8.18.0139	Remessa	TRE
44	0000110-75.2012.8.18.0139	Remessa	TRE

ANEXO V - Processos que não foram correicionados

Ordem	Número	Movimentação	Data Mov.	Dias Parados
1	0000083-97.2009.8.18.0139	Remessa	28/10/2010	2024
2	0000084-48.2010.8.18.0139	Remessa	09/11/2010	2012
3	0000406-68.2010.8.18.0139	Recebimento	21/03/2011	1880
4	0000107-57.2011.8.18.0139	Remessa	22/03/2011	1879
5	0000717-59.2010.8.18.0139	Recebimento	25/03/2011	1876
6	0000716-74.2010.8.18.0139	Remessa	31/03/2011	1870
7	0000058-16.2011.8.18.0139	Recebimento	12/04/2011	1858
8	0000729-73.2010.8.18.0139	Remessa	06/05/2011	1834
9	0000724-51.2010.8.18.0139	Remessa	10/05/2011	1830
10	0000378-66.2011.8.18.0139	Remessa	03/08/2011	1745
11	0000022-13.2007.8.18.0139	Remessa	23/03/2012	1512
12	0000023-95.2007.8.18.0139	Remessa	23/03/2012	1512
13	0000502-49.2011.8.18.0139	Documento	19/06/2012	1424
14	0000870-24.2012.8.18.0139	Conclusão	06/12/2012	1254
15	0000578-10.2010.8.18.0139	Recebimento	05/03/2013	1165
16	0000625-47.2011.8.18.0139	Recebimento	08/04/2013	1131
17	0000155-45.2013.8.18.0139	Remessa	18/04/2013	1121
18	0000136-39.2013.8.18.0139	Recebimento	08/05/2013	1101
19	0000661-21.2013.8.18.0139	Remessa	14/06/2013	1064
20	0000710-96.2012.8.18.0139	Recebimento	17/06/2013	1061
21	0000515-77.2013.8.18.0139	Remessa	14/08/2013	1003
22	0001023-23.2013.8.18.0139	Conclusão	21/08/2013	996
23	0000053-23.2013.8.18.0139	Remessa	28/08/2013	989
24	0001188-70.2013.8.18.0139	Remessa	30/09/2013	956
25	0001215-53.2013.8.18.0139	Recebimento	01/10/2013	955
26	0001344-58.2013.8.18.0139	Remessa	24/10/2013	932
27	0000099-85.2008.8.18.0139	Documento	29/11/2013	896
28	0001591-39.2013.8.18.0139	Recebimento	15/01/2014	849
29	0000188-98.2014.8.18.0139	Recebimento	26/02/2014	807
30	0000187-16.2014.8.18.0139	Recebimento	26/02/2014	807
31	0000649-07.2013.8.18.0139	Recebimento	26/05/2014	718

ANEXO VI - Processos que perderam o objeto

Ordem	Número	Movimentação	Data	Observação
1	0000736-94.2012.8.18.0139	Mero expediente	04/06/2014	CURSO PARA EQUIPE DE ENGENHARIA
2	0000810-17.2013.8.18.0139	Mero expediente	04/06/2014	LICITAÇÃO PARA PASSAGENS AEREAS
3	0000873-42.2013.8.18.0139	Mero expediente	04/06/2014	LICITAÇÃO PARA PASSAGENS AEREAS
4	0001020-68.2013.8.18.0139	Mero expediente	04/06/2014	CONSULTORIA DIREITO DISCIPLINAR
5	0001182-63.2013.8.18.0139	Mero expediente	04/06/2014	LICITAÇÃO EMPRESA COFEE BREAK
6	0001250-13.2013.8.18.0139	Mero expediente	04/06/2014	CAPACITAÇÃO EM JUSTIÇA RESTAURATIVA
7	0001353-20.2013.8.18.0139	Mero expediente	04/06/2014	CUMPRIMENTO MANDADOS BOM JESUS

ANEXO VII - Processos em fase de cadastro

Ordem	Processo	data
1	0000164-36.2015.8.18.0139	16/03/15
2	0000762-87.2015.8.18.0139	11/09/15
3	0000016-88.2016.8.18.0139	13/01/16
4	0000017-73.2016.8.18.0139	13/01/16
5	0000033-27.2016.8.18.0139	18/01/16
6	0000316-50.2016.8.18.0139	05/05/16
7	0000327-16.2015.8.18.0139	15/05/15
8	0000416-39.2015.8.18.0139	05/06/15
9	0000032-42.2016.8.18.0139	18/01/16
10	0000177-98.2016.8.18.0139	02/03/16
11	0000160-96.2015.8.18.0139	16/03/15

2.4. PORTARIA Nº 736, DE 30 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO que, na forma do art. 102 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"O Corregedor-Geral deverá, de ofício, instaurar sindicância ou processo disciplinar, ou determinar averiguação ou investigação preliminar, sempre que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade nos serviços judiciais e extrajudiciais, bem como no âmbito da Corregedoria-Geral"*;
CONSIDERANDO, ainda, despacho constante na fl.138 dos autos do Processo Administrativo nº 0000153-07.2015.8.18.0139,
R E S O L V E :
Art. 1º . TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 660, de 22 de maio de 2015.
Art.2º. DETERMINAR a realização de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do Sr. JOSÉ FLÁVIO RIBEIRO, ex-Tabelião do Cartório de Registros Públicos da Comarca de Caracol-PI, para apurar a responsabilidade pela prática de falta funcional que, em tese, caracteriza violação aos deveres previstos nos arts. 137, I, III e VI e 138, IV e IX, todos da Lei Complementar nº 13/94, a ser conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar única, instituída pelo Provimento Conjunto nº 03, de 25 de abril de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de maio de 2016.
DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Corregedor-Geral da Justiça

2.5. PORTARIA Nº 738, DE 31 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
CONCEDER licença aos servidores do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário, constantes da relação abaixo, nos termos dos atestados médicos apresentados, todos homologados por médico do Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça.

NOME	QUANT. DIAS	NATUREZA	INÍCIO
Ana Beatriz Lopes Freire	02	Tratamento de Saúde	23/05/2016
Chistiane Maria Cardoso do Nascimento	02	Tratamento de Saúde	24/05/2016
Hiaciara Reis Martins	08	Tratamento de Saúde	29/05/2016
Hortência Soares de Sousa	15	Tratamento de Saúde em prorrogação	23/05/2016
Ilanne Sousa de Araújo	02	Tratamento de Saúde	24/05/2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.6. PORTARIA Nº 739, DE 31 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
CONSIDERANDO os ditames constantes no Provimento nº 037, de 29 de julho de 2014,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **GALDENOR BARBOSA DA SILVA,** matrícula Nº 423213, ocupante do cargo efetivo de Escrivão Judicial, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotado na Secretaria do Juízo da Vara Única da Comarca de Bocaina, para usufruir 45 (quarenta e cinco) dias de licença especial, outrora concedido pela Portaria nº 119/2004-SEAD, **a serem gozados a partir de 15/05/2015.**
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15/05/2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.7. PORTARIA Nº 740, DE 31 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO que, na forma do art. 102 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"O Corregedor-Geral deverá, de ofício, instaurar sindicância ou processo disciplinar, ou determinar averiguação ou investigação preliminar, sempre que, por qualquer meio, tiver conhecimento de irregularidade nos serviços judiciais e extrajudiciais, bem como no âmbito da Corregedoria-Geral"*;
CONSIDERANDO, ainda, despacho constante na fl.195 dos autos do Processo Administrativo nº 0000949-66.2013.8.18.0139,
R E S O L V E :
Art. 1º . TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 642, de 19 de maio de 2015.
Art.2º. DETERMINAR a realização de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, destinada a apurar diversas irregularidades praticadas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção do Gurguéia-PI, apontadas nos autos do referido Pedido de Providências, a ser conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar única, instituída pelo Provimento Conjunto nº 03, de 25 de abril de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de maio de 2016.
DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Corregedor-Geral da Justiça

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. PORTARIA Nº 1.462, DE 30 DE MAIO DE 2016

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, no uso de suas atribuições legais, etc.
R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003**, ao servidor **RAIMUNDO FURTADO DA SILVA**, matrícula 1010824, no grupo e carreira efetiva de **Analista Judiciário/Oficial de Justiça Avaliador**, Nível 15, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina-PI, com **proventos discriminados no verso**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 30 de maio de 2016.
DESEMBARGADOR **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE

3.2. PORTARIA Nº 1.463, DE 30 DE MAIO DE 2016

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO os Processos Administrativos de registros nºs 0162759, de 06/10/2015, 0151599, de 18/07/2014 e 0166531, de 21/12/2015.
R E S O L V E:
CONCEDER pensão por morte, de acordo com art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC nº 41/2004), combinado com os arts. 121 e 123, inciso I, letra "e" da LC nº 13/1994 à Sra. **ANAISA CORDEIRO DE ARRUDA CARNEIRO LEÃO filha incapaz**da magistrada**Therezinha Cordeiro Arruda**, Juíza de Direito, com **valores discriminados no verso.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 30 de maio de 2016.
DESEMBARGADOR **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE

4. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 1ª PUBLICAÇÃO

4.1. Ofício-circular nº 042/2016-GC, de 30 de maio de 2016

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO ÀS SERVENTIAS
EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhor (a) Tabelião (ã),
Em atendimento ao disposto no art. 9º, inciso II, do Provimento nº 08/2016 desta Corregedoria, **COMUNICO** a Vossa Senhoria que a empresa **FOX INLINE TECHNOLOGIES LTDA.**, CNPJ nº 07.649.362/0001-57, após visita técnica de homologação do Sistema Notário, atendeu aos requisitos exigidos nos Blocos I, II, III e IV do mencionado Provimento.
Atenciosamente,
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

5. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 2ª PUBLICAÇÃO

5.1. Ofício-Circular nº 041/2016-GC, de 30 de maio de 2016

DESTINADO AOS OFICIAIS DOS CARTÓRIOS
DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhor(a) Oficial de Registro,
A fim de atender solicitação da Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Barueri-SP, Dra. Cyntia Menezes de Paula Strafonini, solicito a V. Sa. que adote as providências necessárias para o cumprimento da solicitação referente ao Processo nº 0024195-74.2002.8.26.0068, controle 341/16, no sentido de enviar, com a brevidade possível, a certidão de óbito do réu **OSCAR DE AGUIAR**, RG nº 782473, nascido em **25/11/1966**, de cor pardo, solteiro, brasileiro, natural de Canto do Buriti-PI, filho de **RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO.**
Solicito, ainda, que em caso positivo, seja a certidão enviada diretamente ao Foro de Barueri, no seguinte endereço: Rua Dr. Paulo de Arruda Baccarat, 140, Jardim dos Camargos - CEP 06410-901 - Barueri-SP. E-mail: barueri1cr@tjsp.jus.br, informando também, a esta Corregedoria Geral de Justiça, sobre o cumprimento da solicitação, se for o caso.

Atenciosamente,
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

6. FERMOJUPI

6.1. Publicação do Ato de Concessão nº 110/2016

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 110/2016
Em 31 de Maio de 2016.
PROPONENTE: Dra. Lara Kaline Siqueira Furtando - Juiza de Direito do JECC da Comarca de Pedro II
SUPRIDO: SAMUELSON ANTONIO SOUZA TELES - Técnico Judiciário
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Secretaria Geral -PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 885/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo R$ 600,00 (seiscentos reais)
ROCESSO Nº 174330
EMPENHO N° 2016NE00837
LIQUIDAÇÃO: 2016NL01635
DATA DA CONCESSÃO: 31/05/2016
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 31/05 a 30/07/2016
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 31/07 a 09/08/2016
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.836/2010, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário-Geral do TJPI

6.2. Publicação do Ato de Concessão nº 111/2016

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 111/2016.
Em 31 de maio de 2016.
PROPONENTE: Dra. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO - Juíza de Direito da Comarca de Picos
SUPRIDO: CRISTIANE LEAL ALMONDES - Assessora Jurídica
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Picos.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de consumo R$ 905,00 (novecentos e cinco reais).
PROCESSO Nº 174347.
EMPENHO N° 2016NE00836.
LIQUIDAÇÃO: 2016NL01634.
DATA DA CONCESSÃO: 31/05/2016
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 31/05 a 30/07/2016
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 31/07 a 09/08/2016
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.836/2010, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. REPUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2016/TJ/PI.

REPUBLICAÇÃO/EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
REPUBLICAÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO: Republicação por incorreção de informações referentes aos empenhos. Informamos que a data da vigência da publicação permanecerá a do dia 27/05/2016.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2016/TJ/PI.
VINCULADO AOS PAs 23/2014, PREGÃO PRESENCIAL N°01/2015.
OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - COQUETEL II.
ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.
VALOR TOTAL: R$ 4.750,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta reais).
CONTRATADA: SILVANA MARIA VASCONCELOS VIANA ROCHA ME.
CNPJ: 05.806.162/0001-35
FUNDAMENTOLEGAL: Leis Federais n° 8666/93 e 10.520/2002.
FONTE DE RECURSOS: Código: 3390-30;Descrição: material de consumo; Unidade Orçamentária:040105Projeto/Atividade: 2065 (1º grau); Fonte:18, Classificação Funcional: 02061812065; R$ 5.635,00; Código: 3390-30; Descrição: material de consumo; Unidade Orçamentária:040105Projeto/Atividade: 2066 (2º grau); Fonte:18, Classificação Funcional: 02061812066; R$ 11.330,00.
NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2016NE00826 - 18/05/2016 - VALOR EMPENHADO R$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais**); 2016NE00827** - 18/05/2016 - VALOR EMPENHADO R$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de publicação do extrato deste contrato no DJ/TJPI, passando a surtir seus efeitos somente a partir do encerramento da vigência do contrato nº 52/2015/TJPI (a partir de 03/06/2016), ou até que seja celebrado novo contrato, decorrente de nova Ata de Registro de Preços, cuja licitação já se encontra em andamento (PA nº 14/2016 - Protocolo nº 0170474), de tudo obedecendo ao art. 57 da Lei nº 8.666/93.de tudo obedecendo ao art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA/CA: 23/05/2016.
INFORMAÇÕES: CLC/TJ/PI

7.2. ATO APOSTILADO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2016/TJ/PI

TERMO DE APOSTILAMENTO
ATO APOSTILADO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2016/TJ/PI
OBJETIVO: RETIFICAR
VINCULAÇÃO: P.A. Nº 076/15 - VINCULADO: P.G N. 166195/2015 E 172799/2016.
Em revisão dos termos contratuais (Contrato Administrativo nº 065/2016), especificamente **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, mais especificamente os itens 03/03 e 21/02, a fim de adequar a exigência legal e, principalmente por não caracterizar alteração substancial, resolve o TJ/PI apostilar, por ser necessária a atualização do texto para melhor compreensão, na forma que segue:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1. Constitui o objeto deste apostilamento, retificar a redação da CLÁUSULA I - DO OBJETO, mais especificamente os itens 03/03 e 21/02, conforme especificado abaixo:
ONDE SE LÊ:

03/03	CLIPE **6/0** niquelado, material em aço com tratamento anti-ferrugem, caixa com 25 unidades. Marca: BACCHI. EAN: **7897849608091**.
21/02	MARCA TEXTO, cor **AMARELA,** com ponta chanfrada para traços de 1 e 4mm (quatro milímetros), em tinta fluorescente que se fixa sobre tinta esferográfica, hidrográfica, lápis, texto datilografado e impressos, acondicionada em caixa contendo 12 unidades. Marca: RADEX. EAN: **7897254119014**.

LEIA-SE:

03/03	CLIPE **8/0** niquelado, material em aço com tratamento anti-ferrugem, caixa com 25 unidades. Marca: BACCHI. EAN: **7897849608107**.
21/02	MARCA TEXTO, cor **VERDE,** com ponta chanfrada para traços de 1 e 4mm (quatro milímetros), em tinta fluorescente que se fixa sobre tinta esferográfica, hidrográfica, lápis, texto datilografado e impressos, acondicionada em caixa contendo 12 unidades. Marca: RADEX. EAN: **7897254119106**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/16/TJ/PI.
2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 065/16/TJ/PI, vinculado ao PA nº 065/16/CLC/TJ/PI que com este termo de apostilamento não se conflitem.
Publique-se o extrato, cientifique-se e junte-se ao Contrato nº 065/2016/TJ/PI.
Teresina/PI, 30 de maio de 2016.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piau

7.3. RESULTADO CLASSIFICATÓRIO CONCORRÊNCIA nº 008/2015.

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO
CONCORRÊNCIA nº 008/2015.
(PA nº 052/2015 CLC/TJ/PI PG 162725/2015)
Após abertura das propostas na Sessão Pública que ocorrera em 02 de maio de 2016 e análise da proposta da empresa classificada em 1º lugar (LDM CONSTRUÇÕES LTDA) pelo Departamento de Engenharia - DE/TJ/PI, esclarecimentos apresentados pela empresa, esta Comissão Permanente de Licitação expõe o resultado classificatório da Concorrência nº 008/2015 no quadro abaixo:

ORDEM	EMPRESAS\CNPJ	Valor R$	Resumo Análise Proposta
01	LDM CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 04.450.493.0001-12	8.708.761,41	De acordo com as exigências do Edital e anexos.

Diante o exposto**,** esta CPL-02 **DECLARA VENCEDORA** deste certame a licitante **LDM CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 04.450.493.0001-12, tendo em vista ter atendido as exigências contidas no Edital e seus anexos da Concorrência de nº 008/2015.
Para efeito do disposto no art. 109, inciso I, letra "b", da Lei n. 8.666/93, publique-se no Diário da Justiça, no site www.tjpi.jus.br e no Quadro de Avisos localizado no andar Térreo do Tribunal de Justiça do Piauí.
Teresina, 31 de maio de 2016.
Suzete Gramoza Vilarinho
Presidente da CPL - 02
Renata Maria Bona Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira
Membro da CPL - 02 Membro da CPL - 02

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 50/2014

EXTRATO DE ADITIVO - **REFERÊNCIA:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2014. **VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo nº 167344/2016. **PERMITENTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **PERMISSIONÁRIA**: MARINA VILARINHO ALCOBAÇA **CPF nº:** 077.089.473-91 **ESPÉCIE:** Contrato nº 50/2014 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O presente termo do aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e encontra amparo legal no art. 57, II, da lei 8.666/93. **OBJETO:1.1 -**O Contrato n° 50/2014 tem como objeto a Permissão Onerosa a título precário para uso de espaço público e disponibilização de bens móveis destinado a prestação de serviços auxiliares do Juízo de 1° Grau/ serventia do 3° Cartório Cível, atividades judiciárias e recolhimento de taxas. **1.2 -** O presente aditivo tem por objeto modificar o disposto na Cláusula Quarta, Quinta e Sexta do Contrato n° 50/2014, que dispõem, respectivamente, sobre o prazo de vigência contratual, das despesas e forma de pagamento e do reajustamento dos preços. **VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL:** A Permissionária deverá efetuar o repasse do valor mensal de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais). **VALOR DO ADITIVO: 1.1 -** A Permissionária passará a efetuar o repasse do valor mensal de R$ 2.153,64 (Dois mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), que condiz com um reajuste de 11,56% (onze vírgula cinquenta e seis por cento), correspondente ao acúmulo do IGP-M entre os meses de abril de 2015 a março de 2016. **1.2 -** O valor disposto na Cláusula Terceira, deverá ser **deduzido no repasse do Fundo de Compensaçã**o, mensalmente, de forma a

compensar o valor na receita devida ao Cartório. **DATA ASSINATURA/CONTRATO ORIGINAL:** 27/03/2014/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário da Justiça do TJ/PI. **DATA ASSINATURA/ADITAMENTO:** 07/04/2016/ **VIGÊNCIA**: O presente Termo Aditivo aditará o prazo de vigência contratual em 12 (doze) meses, a contar do dia 07/04/2016, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, obedecida a ressalva do inciso II, art. 57, Lei 8.666/93.

8.2. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 72/2014

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 72/2014. **VINCULAÇÃO**: Processo Administrativo nº 168916/2015. **CONTRATANTE**: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **CONTRATADA**: Empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. **CNPJ**: 10.013.974/0001-63. **ESPÉCIE**: Contrato Administrativo nº 72/2014 - CLC/TJ/PI. **MODALIDADE**: Pregão Eletrônico nº 004/2014-TJ/PI. **VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL**: Valor anual estimado de R$ 532.007,04 (quinhentos e trinta e dois mil, sete reais e quatro centavos) e o valor mensal de R$ 44.333,92 (quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), conforme Ata de Registro de Preços nº 010/2014. **VALOR DO ADITIVO**: O valor anual estimado permanecerá o mesmo avençado no Terceiro Termo Aditivo, qual seja, R$ 573.083,92 (quinhetos e setenta e três reais e noventa e dois centavos)anual, que será dividido em 12 (doze)parcelas de R$ 47.756,99 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), divididos da seguinte forma : **3.1.1** Para despesas com o **1º Grau**: R$ 10.773,97 (dez mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos) mensais, perfazendo um valor anual de R$ 129.287,73 (cento e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos). **3.1.2** Despesas com o **2º Grau:** R$ 36.983,01 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e um centavo) mensais, perfazendo um valor anual de R$ 443.796,19 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e dezenove centavos). **OBJETO**: **1.1** O objeto do instrumento contratual n° 72/2014 é a Contratação de empresa especializada que assegura a prestação continuada de serviços de Apoio Administrativo Área de Mensageiria, Serviços de Apoio Comum na Área de Copeiragem do Tipo Garçom e do Tipo Copeiro, nas dependências das Unidades Administrativos que compõem o Poder Judiciário Piauiense. **1.2** O presente termo aditivo tem, por fim, modificar o disposto na Cláusula Quarta, que versa sobre o prazo de vigência contratual, a fim de prorrogá-lo por mais 12 (doze)meses, a partir do dia 26/05/2016.
FONTE DE RECURSOS: Despesas para o **1º Grau**: 3390-37; Descrição: Locação de mão de obra; Unidade Orçamentária: 040105 - FERMOJUPI; Projeto/Atividade: 2065; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812065. Despesas para o **2º Grau**: 3390-37; Descrição: Locação de mão de obra; Unidade Orçamentária: 040105 - FERMOJUPI; Projeto/Atividade: 2066; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812066.
NOTA DE EMPENHO: **1º Grau**: 2015NE00763 DATA: 10/05/2016. **2º Grau**: 2015NE00764 DATA: 10/05/2016. **DATA ASSINATURA/CONTRATO ORIGINAL:** 22/05/2014/**VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, iniciando em 26/05/2014, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça TJ-PI. **DATA ASSINATURA/ADITAMENTO**: 09/05/2016/ **VIGÊNCIA**: **4.1** O presente Termo Aditivo aditará o prazo de vigência contratual em 12 (doze) meses, a contar do dia 26/05/2016. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e encontra amparo legal nos artigos 57,II, da Lei n° 8.666/93.

8.3. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 71/2014

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 71/2014. **VINCULAÇÃO**: Processo Administrativo nº 170790/2016. **CONTRATANTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONTRATADA**: Empresa LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA. **CNPJ** nº: 97.336.895/0001-71. **ESPÉCIE**: Contrato Administrativo nº 71/2014-CLC/TJ/PI. **MODALIDADE**: Pregão Eletrônico nº 004/2014-TJ/PI. **VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL:** Valor anual estimado de R$ 4.211.043,60 (Quatro milhões, duzentos e onze mil, quarenta e três reais e sessenta centavos), e o valor mensal de R$ 350.920,30 (Trezentos e cinquenta mil, novecentos e vinte reais e trinta centavos), conforme Ata de Registro de preço n°009/2014.**VALOR DO ADITIVO:** O valor mensal estimado, disposto neste Termo Aditivo, permanecerá para R$ 355.499,22 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos) mensais e fixas, portanto resulta numa monta anual, estimada em R$ 4.265.990,64 (Quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos). O valor disposto no item anterior, para fins de organização, será particionado da seguinte forma: a) R$ 280.986,58 (duzentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavo) mês para despesas com o 1° Grau de Jurisdição. b) R$ 74.512,64 (setenta e quatro mil, quinhentos e doze reais e sessenta e quatro centavo) mês, para despesas no 2° Grau de Jurisdição. **2.3** Fica consignado o direito da Contratada em repactuar os preços com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2016 da Categoria, conforme intenção registrada no ofício de concordância com a prorrogação contratual. **OBJETO**: 1.1 O Contrato n° 71/2014 tem como objeto a prestação continuada de serviços de limpeza, conservação e higienização, jardinagem, carregamento de bens móveis e materiais e encarregado, dependências das Unidades Administrativas que compõem o Poder Judiciário Piauiense, em regime de empreitada por preço unitário. **1.2** Opresente aditivo tem por objeto modificar o disposto na Cláusula Quarta do Contrato n° 71/2014, que dispõe sobre o prazo de vigência contratual, prorrogando-o por mais 12(doze) meses, até data de 26/05/2017**.**
FONTE DE RECURSOS: Para despesas vinculadas ao **1º Grau de Jurisdição**: Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça - 040105 - FERMOJUPI; Descrição: Locação de mão de obra; Fonte: 18; Código: 3390-37; Projeto/Atividade: 2065; Classificação Funcional: 02061812065. Para despesas vinculadas ao **2º Grau de Jurisdição**: Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça - 040105 - FERMOJUPI; Descrição: Locação de mão de obra; Fonte: 18; Código: 3390-37; Projeto/Atividade: 2066; Classificação Funcional: 02061812066.
NOTA DE EMPENHO: 1º Grau: 2016NE00812. **DATA**: 23/05/2016. **2º Grau**: 2016NE00813. **DATA**: 23/05/2016. **DATA ASSINATURA/CONTRATO ORIGINAL:** 22/05/2014. **DATA ASSINATURA/ADITAMENTO**: 17/02/2016. **VIGÊNCIA**: O presente Termo Aditivo aditará o prazo de vigência contratual em 12(doze) meses, a contar do dia 26/05/2016, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, obedecida a ressalva do inciso II, art. 57,II,da Lei 8.666/93. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

8.4. TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 25/2016

EXTRATO DE CONVÊNIO- **REFERÊNCIA**: Convênio nº 025/2016. **CONVENENTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONVENIADO**: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. CNPJ nº: 05.818.935/0001-01. **OBJETO**: Este Convênio tem como objeto a cessão do servidor constante do Anexo I, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com ônus para o órgão de origem, tendo em vista melhoria técnica dos serviços prestados. Parágrafo Único: A cessão de que trata a presente Cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, de que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais. **CESSÃO**: O Tribunal de Contas do Estado do Piauí cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quinta, deste Convênio, a servidora indicada no Anexo I, após o cumprimento do disposto no parágrafo único, da Cláusula Primeira, deste Convênio. **VIGÊNCIA:** O presente Convênio inicia-se no dia 1° de junho de 2016 e terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado de acordo com o interesse e a conveniência das partes. **ASSINATURA**: 24/05/2016.

9. PAUTA DE JULGAMENTO

9.1. TRIBUNAL PLENO - 09/06/2016

PAUTA DE JULGAMENTO
Tribunal Pleno

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia **09 de junho de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária judicial seguinte, independentemente de nova publicação.

01. 2015.0001.001695-3 - Mandado de Segurança
Origem: Teresina / Secretaria da Central de Inquéritos
Impetrantes: G. M. : M. DO. B. LTDA. e M. T. LTDA.
Advogados: Renato Müller da Silva Opice Blum (OAB/SP nº 138.578), Juliana Abrusio Florêncio (OAB/SP nº 196.208) e Caio César Carvalho Lima (OAB/SP nº 318.364)
Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA-PI
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

02. 2015.0001.003171-1 - Mandado de Segurança
Impetrante: VERÔNICA ALVES DA COSTA
Advogado: Ulisses Brasil Lustosa (OAB/PI nº 1.630)
Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106-B)
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

03. 2013.0001.004379-0 - Mandado de Segurança
Impetrante: LUIS FERREIRA DE ARAÚJO, representado por sua esposa Francisca Ribeiro Meneses
Advogado: Erlls Martins Cavalcanti (OAB/PI nº 5.419)
Impetrado: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

04. 2009.0001.004012-8 - Incidente de Inconstitucionalidade no Reexame Necessário
Origem: Teresina / 4ª Vara da Fazenda Pública
Suscitante/Requerido: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: José Carlos Bastos Silva (OAB/PI nº 7.915-A)
Suscitado/Requerente: COMÉRCIO DE PETRÓLEO SÃO RAIMUNDO LTDA.
Advogados: Carla Fernanda de Oliveira Reis (OAB/PI nº 2.609) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

05. 2014.0001.006073-1 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844)
Embargada: MAGDA DIGINE FEITOSA DE CARVALHO
Advogados: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI nº 3.628) e Samantha de Matos Costa (OAB/PI nº 8.142)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

06. 04.002308-7 - Agravo Regimental no Mandado de Segurança
Origem: Teresina
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Antônio Lincoln Adrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187)
Agravados: ÁUREA MARIA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA MORAES, MARLENE MARTINS SOARES VILA NOVA e OSÉAS GONÇALVES SAMPAIO NETO
Advogado: Thalles Coutinho Nobre (OAB/PI nº 3.947)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

07. 2010.0001.007594-7 - Agravo Regimental no Inquérito Policial
1ºAgravante: JOSÉ OMAR FIALHO ROCHA
Advogado: Guilardo Cesa Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308)
2ºAgravante: ANA PAULA MENDES DE ARAÚJO
Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644)
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

08. 2013.0001.008953-4 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107)
Embargada: ANA CLÉA LOPES MAGALHÃES
Advogados: Pedro Victor Lima Cortez Amorim (OAB/PI nº 11.055) e Elaine Cavalcante Pereira (OAB/PI nº 10.928)
Relator: Des. José James Gomes Pereira

09. 2015.0001.009631-6 - Mandado de Segurança
Impetrante: ODALY MOURA FÉ
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Jr. (OAB/PI nº 6.648-A)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

10. 2015.0001.006151-0 - Mandado de Segurança
Impetrante: JOSÉ MILTON SOARES DE ARAÚJO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

11. 2015.0001.009316-9 - Conflito de Competência
Origem: Teresina / 4ª Vara da Fazenda Pública
Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI
Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

12. 2012.0001.007976-7 - Mandado de Segurança
Impetrante: MARINALVA PEDRINA DE BRITO ALENCAR
Advogados: Rud Alexandre de Sousa (OAB/PI nº 8.141) e outro

Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
13. 2014.0001.003191-3 - Agravo Regimental do Agravo Regimental no Mandado de Segurança
1ºAgravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB
Procuradora Federal: Daíse Maria Sousa de Moraes (OAB/PI nº 3.320)
2ºAgravantes: THYAGO RIBEIRO SOARES e outros
Advogados: Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira (OAB/PI nº 8.255) e Jéssica Milena Januário (OAB/PI nº 10.464)
Agravada: MARIA LUIZA MOREIRA TAJRA MELO
Advogados: Valter Ferreira de Alencar Pires Rebêlo (OAB/PI nº 2.604) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
14. 2015.0001.000733-2 - Conflito de Competência
Origem: Teresina / Secretaria da Central de Inquéritos
Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA-PI
Suscitado: JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL - BELA VISTA
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
15. 2010.0001.005323-0 - Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: FRANCISCA MACHADO CARDOSO
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogados: Fernando Luz Pereira (OAB/PI nº 7.031-A) e Moisés Batista de Souza (OAB/PI nº 4.217-A)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
16. 2015.0001.002480-9 - Conflito de Competência
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI
Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
17. 2010.0001.006740-9 - Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: JOSÉ ROBESPIERE PORTELA E SILVA
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 2.148) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
18. 2010.0001.003465-9 - Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: TERESA CHRISTINA TORRES SILVA HONÓRIO
Advogados: Victor Vinícius Soares do Rêgo (OAB/PI nº 6.078) e outros
Apelado: BANCO ITAULEASING S.A
Relator: Des. José James Gomes Pereira
19. 2010.0001.002869-6 - Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: RENATA PEREIRA DOS SANTOS
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
20. 2010.0001.005364-2 - Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: ARIVALDO ALVES BARRETO
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Apelado: BANCO FINASA S/A
Advogados: Daniel José do E. S. Correia (OAB/PI nº 4.825) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
21. 2010.0001.006869-4 - Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: FRANCINETE DAS CHAGAS OLIVEIRA SANTOS
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Apelado: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogados: Rômulo Aschaffenburg Freire de Moura Júnior e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
22. 2010.0001.005209-1 - Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: ROSALINA CONRADO DE MELO
Advogado: Anderson Marques Lima (OAB/PI nº 6.391)
Apelado: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 2.148) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
23. 2010.0001.004606-6 - Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: BENEDITO FELIPE DE SOUSA
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogados: Daniel José do Espírito Santo Correia (OAB/PI nº 4.825) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
24. 2010.0001.005152-9 - Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: EDUARDO CHAGAS ARAÚJO
Advogados: Lucas de Alencar Mousinho (OAB/PI nº 5.838) e outros
Apelado: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogados: Gisa Mara Carvalho de Oliveira (OAB/PI nº 4.289) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
25. 2010.0001.001677-3 - Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA
Advogados: José Luiz da Cunha Torres Filho (OAB/PI nº 3.793) e outros
Apelado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 31 de maio de 2016
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

10. ATA DE JULGAMENTO

10.1. ATA DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO PIAUÍ

ATA DA SESSÃO DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às 10:00 horas, em Gabinete de Trabalho cedida à Corregedoria Nacional de Justiça - Conselho Nacional de Justiça, no 1º andar do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, Supervisor Geral do Sistema dos Juizados Especiais e Presidente da Turma de Uniformização do Estado do Piauí, com as formalidades legais e de acordo com o Provimento nº 22, de 05 setembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e a Resolução nº 002/2013, de 31 de janeiro de 2013, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, foram abertos os trabalhos da sessão ora em pauta. Presentes, além do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto e do Desembargador Rui Ramos Ribeiro, Coordenador do Programa "Redescobrindo os Juizados Especiais" da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, o(a)s Excelentíssimo(a)s Juízes e Juízas de Direito membros titulares e suplentes da Turma de Uniformização: Dr. Manoel de Sousa Dourado, Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima, Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho, Dr. João Henrique Sousa Gomes e Dr. Antônio Lopes Oliveira. Presentes, também, o Dr. Humberto Fontoura Pradera, Assessor Chefe da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e os Assessores das Turmas Recursais, Dr. Juliano Vinicius Silva de Morais e Dra. Maria do Socorro Araújo Andrade Carvalho, além da Consultora Jurídica do Gabinete do Desembargador Fernando Lopes, Dra. Suzete Rodrigues de Carvalho. Ausentes por motivos justificados Excelentíssimo(a)s Senhor(a)es Juízes e Juízas de Direito, Dr. Aderson Antônio de Brito Nogueira, Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho. Iniciando aos trabalhos da sessão, o Presidente da Turma de Uniformização passou a palavra ao Eminente Desembargador Rui Ramos Ribeiro, o qual, falou em nome da Ministra Fátima Nancy Andrighi, dizendo da satisfação de participar desta sessão histórica relativa a elaboração e aprovação de Precedentes que nortearão os julgamentos futuros das Turmas Recursais do Estado do Piauí, procedimento este que minimizará substancialmente os custos de processos nas Turmas Recursais, além de incrementar os dados estatísticos dos julgamentos e pela presteza no empenho e desenvolvimento dos serviços jurisdicionais, na busca do cumprimento das Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça. E, ao final da sua fala, agradeceu a dedicação e desempenho de todos magistrados e servidores que fazem parte do Sistema de Juizados Especiais do Estado do Piauí. Em seguida, o Presidente da Turma de Uniformização, Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, agradeceu as palavras do Desembargador Rui Ramos Ribeiro, Coordenador do Programa "Redescobrindo os Juizados Especiais" da Corregedoria Nacional de Justiça, falou das dificuldades que enfrentam os Juizados Especiais em todos os Estados brasileiros, particularmente no Estado do Piauí, contudo, esforços foram e estão sendo feitos objetivando um melhor desempenho na prestação jurisdicional voltando-se à aplicação dos critérios estabelecidos no procedimento adotado pela Lei Nº 9.099/1995, tais como, a celeridade, oralidade e informalidade. Comprometeu-se ao cumprimento das Metas 1 e 2 da Corregedoria Nacional de Justiça até o dia 31 de dezembro do corrente ano, mormente, no que concerne à realização das audiências de conciliação e de instrução e julgamento nos Juizados Especiais e julgamento de 70% (setenta por cento) dos recursos pendentes nas Turmas Recursais, para tanto, sendo instalada a 3ª Turma Recursal, dentro em breve. Continuando, o Presidente da Turma de Uniformização concedeu a palavra ao Juiz de Direito/Coordenador das Turmas Recursais, Dr. Manoel de Sousa Dourado, autor das propostas dos Precedentes a serem votados e aprovados na sessão. Antes da apresentação das referidas propostas de Precedentes, fez apresentação dos magistrados membros das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização. Agradeceu, também, as palavras dos Desembargadores Rui Ramos Ribeiro e Fernando Lopes. Em seguida, fez explanação das suas propostas de Precedentes, dando cumprimento ao objetivo da sessão, tendo sido votados e aprovados vinte (20) Precedentes, conforme seguem: **- PRECEDENTE Nº 01** - *Inexistência de contrato entre as partes - inscrição - dano moral: A pessoa que não celebrou contrato com a empresa de telefonia não pode ser reputada devedora, nem penalizada com a inscrição de seu nome em órgãos de restrição ao crédito, em razão da vulnerabilidade do sistema de contratação da referida empresa, configurando dano moral a inscrição indevida*. (Aprovado à unanimidade). **PRECEDENTE Nº 02 -** *Solicitação de cancelamento de linha telefônica - cobrança de dívida com origem em data posterior - inscrição indevida - dano moral: A inscrição, em órgãos de restrição ao crédito, de dívida com origem em data posterior à solicitação de encerramento da linha telefônica acarreta dano moral. Neste caso, inverte-se o ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC), sem prejuízo da análise da verossimilhança da alegação do consumidor.* (Aprovado à unanimidade). **- PRECEDENTE Nº 03 -** *O cancelamento e/ou atraso de voo, somado ao descaso e relapsia da companhia aérea quanto à demonstração da causa e forma de administração do incidente, enseja reparação por danos morais.* (Aprovado à unanimidade). **- PRECEDENTE Nº 04 -** *O extravio de bagagem ou sua perda gera responsabilidade da empresa aérea pelos danos (moral e material) causados ao consumidor*. (Aprovado à unanimidade). **- PRECEDENTE Nº 05** - *A demora ou a não entrega de produto adquirido pela internet acarreta, em regra, dano moral (Aprovado à unanimidade). -* ***PRECEDENTE Nº 06 -*** *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do sinistro, inclusive, quando o pagamento for feito a menor (Resp. 1.483.620/SC)*. (Aprovado à unanimidade). - **PRECENTE Nº 07** - *Nos processos em que se discute a indenização do seguro DPVAT, necessário se faz que o laudo médico juntado aos autos do processo informe o percentual da invalidez, sob pena de necessidade de perícia técnica para apurar o referido grau, excluindo, desta forma, a competência dos Juizados Especiais Cíveis para a análise dos presentes casos.* (Aprovado à unanimidade). **PRECEDENTE Nº 08** - *É admissível o laudo médico particular que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente, quando corroborado com outros elementos de prova, em comarcas que não possuem Instituto Médico Legal*. (Aprovado à unanimidade). - **PRECEDENTE Nº 09 -** *A interrupção do fornecimento de água e corrente de energia elétrica caracteriza falha na prestação do serviço e o dever de indenizar por eventuais danos (morais e materiais) causados ao consumidor, visto que se trata de responsabilidade objetiva.* (Aprovado à unanimidade). - **PRECEDENTE Nº 10 -** *A inscrição em órgãos de proteção ao crédito decorrente de débitos oriundos de contrato de fornecimento de energia elétrica e água por eventual dívida gerada por proprietário ou residente anterior do imóvel não gera dano moral se não houver comprovação da solicitação prévia da mudança de titularidade.* (Aprovado à unanimidade). -

PRECEDENTE Nº 11 - *Não há como imputar ao consumidor a responsabilidade pela violação no medidor de energia elétrica com base em vistoria realizada pelos prepostos da concessionária de serviço sem a observância, quando da efetivação da medida, do devido contraditório*. (Aprovado à unanimidade). - **PRECEDENTE Nº 12 -** *A suspensão do fornecimento de energia elétrica e água por falta de pagamento, sem prévia comunicação, acarreta dano moral*. (Aprovado à unanimidade). **- PRECEDENTE Nº 13** - *A mera reprodução da contestação na peça recursal impede o conhecimento do apelo por ofensa ao princípio da dialeticidade*. (Aprovado à unanimidade). **- PRECEDENTE Nº 14** - *É inexigível a dívida contraída por terceiro em decorrência de furto/roubo/extravio de cartão de crédito/débito, ainda que a comunicação à operadora tenha ocorrido posteriormente, configurando dano moral a inscrição do nome do titular do cartão em órgãos de restrição de crédito.* (Aprovado à unanimidade). **- PRECEDENTE Nº 15 -** *A inscrição, em órgãos de restrição ao crédito, de dívida com origem em data posterior à solicitação de encerramento da conta bancária acarreta dano moral. Neste caso, inverte-se o ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC), sem prejuízo da análise da verossimilhança da alegação do consumidor.* (Aprovado à unanimidade). **PRECEDENTE Nº 16 -** *O Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica*. (Aprovado à unanimidade). **PRECEDENTE Nº 17 -** *Nos casos de cobrança para recuperação de consumo por parte da concessionária de energia elétrica, ausentes inscrição em órgão de proteção ao crédito, suspensão dos serviços ou imputação de fraude ao consumidor, não resta configurado dano moral.* (Aprovado à unanimidade) **- PRECEDENTE Nº 18** - *A existência de fraude no medidor de consumo de energia elétrica, bem como de crédito decorrente de recuperação de consumo, é ônus da concessionária***. (**Aprovado à unanimidade). **PRECENTE Nº 19 -** *Não caracteriza inépcia da inicial o pedido genérico por falha na prestação do serviço de telefonia, por ausência de especificação do prejuízo sofrido* (Aprovado à unanimidade). - **PRECEDENTE Nº 20** - *Descabe ressarcimento por dano moral a falha no serviço de telefonia, decorrente de problema na rede, diante da ausência de repercussão na esfera moral*. **(**Aprovado à unanimidade). Encerrando a sessão, o Desembargador Presidente da Turma de Uniformização agradeceu as presenças do Eminente Desembargador Rui Ramos Ribeiro, Coordenador do Programa "Redescobrindo os Juizados Especiais" - CNJ e representante da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Fátima Nancy Andrghi, do Dr. Humberto Fontoura Pradera, Assessor Chefe da Corregedoria Nacional de Justiça, e dos magistrados presentes à sessão histórica para o Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Piauí. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e será publicada no Diário da Justiça, para os fins que se fizerem necessários. Eu, Bel. Ernesto Mário Furtado Baptista, Secretário Geral da Turma, a digitei e subscrevi.

10.2. ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2016

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, presentes os Exmos. Srs: Des. José Francisco do Nascimento - Des. Convocado, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes e Dr. Olímpio José Passos Galvão, Juiz designado, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. Foi registrada a presença dos estudantes de direito das Faculdades **NOVAUNESC:** Hernane Felipe dos Santos e Francisco Wallysson de Sousa Almeida **FATEPI:** Vanessa Daianne Bastos Pacheco e Iglésio Tavares da Costa. **CAMILO FILHO**:Valber de Farias Bastos. **CEUT:** Francisco Santhiago Holanda França Silva, José Artur Cândido Júnior, Rafael de Carvalho Moita, Laís Ribeiro Azevedo de Carvalho, Josseany Kaline Ibiapina Ribeiro, Sara Mydyan Pereira da Costa Souza, Neilan Angela Celestino Argento, Maria Carmelita Portela Pacheco, Warla Maiana Dourado Silva, Vanessa Rodrigues Aragão Pereira e Olga Beatriz Menezes de Oliveira. Às 09:20 (nove horas e vinte minutos), comigo, Bacharela Célia Maria e Silva Palha Dias Neves, Secretária, foi aberta a sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 24 de maio de 2016, disponibilizada em 24 de maio de 2016 e publicada no dia 25 de maio de 2016, no diário da justiça eletrônico de nº 7.984, e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:2013.0001.007081-1 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Picos / 1ª Vara. Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (Advogados: Décio Freire (OAB-PI nº 7.396-A) e outros). Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:"**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso interposto, uma vez que atendem aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, pelo improvimento do mesmo, ante a inaceitável fundamentação que o sustenta, mantendo-se na sua integralidade o *decisum* vergastado."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. José Francisco do Nascimento (Des. Convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão - Juiz designado. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2015.0001.003476-1 - Agravo de Instrumento.** Origem: Pimenteiras / Vara Única. Agravante: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI (Advogados: José Rodrigues dos Santos Neto (OAB-PI nº 9.076) e outro). Agravadas: LIANA ALVES NUNES e ISABEL TEIXEIRA DE MOURA E ROCHA (Advogados: Francisco Eudes Alves Ferreira (OAB-PI nº 9.428) e outros). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão: : **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A FIM DE QUE SEJA DADO CUMPRIMENTO AO DESPACHO ANTERIOR, INDO OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE GRAU SUPERIOR.** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. José Francisco do Nascimento (Des. Convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão - Juiz designado. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2015.0001.011683-2 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Embargante: HOSPITAL NOVE DE JULHO S/A (Advogados: Alessandra Vieira da Cunha Moura Fé (OAB-PI nº 4.874) e outros). Embargada: KRISNA MARQUES SOUSA PIRAJÁ (Advogado: Luiz Carlos Piraja Júnior - OAB-PI nº 2.481). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, embora os EMBARGOS DECLARATÓRIOS em apreço mereçam conhecimento de uma vez que atendem aos requisitos de admissibilidade, VOTAR para que lhe seja DENEGADO provimento, uma vez não evidenciada qualquer complementação ou esclarecimento a ser procedido no *decisum* objurgado."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. José Francisco do Nascimento (Des. Convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão - Juiz designado. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2011.0001.003581-4 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. (Advogados: Francisco Borges Sampaio Júnior (OAB-PI nº 2.217) e outro). Apelado: FRANCISCO FERREIRA RAMOS (Advogados: Ricardo Abdala Cury (OAB-PI nº 1.947/89) e outro). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso interposto, uma vez que se encontram os seus requisitos de admissibilidade, e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. José Francisco do Nascimento (Des. Convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão - Juiz designado. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2013.0001.002574-0 - Apelação Cível.** Origem: Demerval Lobão / Vara Única. Apelante/Apelado: ABRAHÃO DAS CHAGAS SANTOS (Advogados: Rui Lopes da Silva (OAB-PI nº 5.130) e outro). Apelado/Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. (Advogados: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB-PI nº 9.814), Melissa Abramovici Pilotto (OAB-PI nº 9.813) e outros). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, em conhecer do recurso, e lhe negar provimento, com a manutenção da sentença a *quo* em todos os aspectos.**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. José Francisco do Nascimento (Des. Convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão - Juiz designado. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2013.0001.004921-4 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante/Apelado: JOÃO BATISTA ALVES (Advogados: Mônica do Rego Monteiro Melo Nogueira Cardoso (OAB-PI nº 5.027) e outros). Apelado/Apelante: BANCO DO

BRASIL S. A. (Advogados: José Alberto de Carvalho Lima (OAB-PI nº 2.995/98) e outros). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão: **PROCESSO COM JULGAMENTO ADIADO A PEDIDO DO PRÓPRIO RELATOR.** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. José Francisco do Nascimento (Des. Convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão - Juiz designado. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2015.0001.008936-1 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ (Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB-PI nº 2.108) e outros). Apelado: ADÃO DE SOUZA SANTOS (Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso interposto, uma vez que se encontram os seus requisitos de admissibilidade e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. José Francisco do Nascimento (Des. Convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão - Juiz designado. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2015.0001.004002-5 - Apelação Cível.** Origem: Padre Marcos / Vara Única. Apelante: FRANCISCO NICOLAU DA COSTA (Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB-PI nº 5.963) e outros). Apelado: BANCO CIFRA S. A. (Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB-MG nº 76.696) e outros). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:"**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, para: i) determinar a repetição do indébito, com a condenação do banco réu/apelado ao pagamento, em dobro, de todos os valores descontados indevidamente dos proventos do autor/apelante em relação ao empréstimo anulado e não atingidos pelo prazo prescricional quinquenal, devidamente atualizados; ii) a condenação do apelado ao pagamento de uma indenização por danos morais no patamar de R$ 2.000,00 (dois mil reais), também devidamente atualizados, conforme Súmulas do STJ, e, iii) condenação ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com a manutenção da sentença monocrática nos demais termos."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. José Francisco do Nascimento (Des. Convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão - Juiz designado. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Célia Maria e Silva Palha Dias Neves, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente._____

11. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

11.1. Procedimento de Controle Administrativo nº 0002923-38.2014.2.00.0000

REF.: **Procedimento de Controle Administrativo nº 0002923-38.2014.2.00.0000**
Requerente: **ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**
Assunto: **Cumprimento de decisão**
VISTOS EM DESPACHO
Trata-se, *in casu*, de **acórdão** do **Egrégio Conselho Nacional** de **Justiça** no **Procedimento** de **Controle Administrativo** nº **0002923-38.2014.2.00.0000**, que, por **maioria** de **votos**, **deu provimento** ao **recurso**, nos **termos** do **voto** do **Presidente**, **Ministro Ricardo Lewandowski**, **vencidos** os **Conselheiros Fabiano Silveira** (Relator) e **Norberto Campelo**, com **ressalva** de **fundamentação**.
No **referido acórdão,** o **Egrégio Conselho Nacional** de **Justiça reconheceu** a **ilegalidade** e **anulou** os **editais** nos **12, 13 e 15/2014**, **referentes** ao **preenchimento** da **3ª Vara da Comarca de Campo Maior** e das **9ª** e **10ª Varas Cíveis** da **Comarca** de **Teresina.**
Com o fim de dar **cumprimento** à **decisão do E. CNJ**, esta **Presidência determinou** a **autuação** do **acórdão** como **Processo Administrativo** e, **ato contínuo**, conforme **despacho** de fls. **32**, foi **determinada** a **intimação** dos **Juízes** de **Direito ANTONIO SOARES DOS SANTOS, EDSON ALVES DA SILVA, LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA E ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**, a **fim** de que **tomassem conhecimento** de **decisão definitiva** do **Conselho Nacional** de **Justiça**, **pertinente** ao **aludido Procedimento** de **Controle Administrativo**.
Devidamente intimados, conforme **certidão** de fls. **32v**, do **Secretário** do **Tribunal Pleno**, os **Juízes** de **Direito ANTONIO SOARES DOS SANTOS, EDSON ALVES DA SILVA, LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA E ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**, **compareceram**, **pessoalmente**, a esta **Presidência**, **ocasião** em que **tomaram ciência** das **medidas** a serem **adotadas** para o **cumprimento** da **decisão** do **CNJ**.
Isto posto, **DETERMINO**:
a) a expedição de Provimentos anulando:
a.1) o **EDITAL** nº **12/2014**, datado de 24.03.2014, da **Presidência** do **TJPI**, para **preenchimento** da **9ª Vara Cível** da **Comarca** de **Teresina**, de entrância final, pelo **critério** de **REMOÇÃO** POR **MERECIMENTO**, e **publicado** no **Diário** da **Justiça eletrônico** nº **7.477**, de 24.03.2016 e o **PROVIMENTO** nº **28/2014,** datado de 19.12.2014, da **Presidência** do **TJPI**, que **proveu** o **cargo** de **Juiz** de **Direito** da **9ª Vara Cível** da **Comarca** de **Teresina**, de **entrância final**, com a **REMOÇÃO** pelo **critério** de **MERECIMENTO**, do **Juiz** de **Direito ANTONIO SOARES DOS SANTOS**, **titular** da **8ª Vara Criminal** de **Teresina**.
a.2) o **EDITAL** nº **13/2014**, datado de 24.03.2014, da **Presidência** do **TJPI**, para **preenchimento** da **10ª Vara Cível** da **Comarca** de **Teresina**, de entrância final, pelo **critério** de **REMOÇÃO** POR **ANTIGUIDADE**, e **publicado** no **Diário** da **Justiça eletrônico** nº **7.477**, de 24.03.2016 e o **PROVIMENTO** nº **29/2014,** datado de 19.12.2014, da **Presidência** do **TJPI**, que **proveu** o **cargo** de **Juiz** de **Direito** da **10ª Vara Cível** da **Comarca** de **Teresina**, de **entrância final**, com a **REMOÇÃO** pelo **critério** de **ANTIGUIDADE**, do **Juiz** de **Direito EDSON ALVES DA SILVA**, **titular** da **1ª Vara** da **Comarca** de **Campo Maior**, de **entrância final**.
a.3) o **EDITAL** nº **15/2014**, datado de 24.03.2014, da **Presidência** do **TJPI**, para **preenchimento** da **3ª Vara de Campo Maior**, de entrância final, pelo **critério** de **REMOÇÃO** POR **ANTIGUIDADE**, e **publicado** no **Diário** da **Justiça eletrônico** nº **7.477**, de 24.03.2016 e o **PROVIMENTO** nº **30/2014,** datado de 19.12.2014, da **Presidência** do **TJPI**, que **proveu** o **cargo** de **Juiz** de **Direito** da **3ª Vara Comarca** de **Campo Maior**, de **entrância final**, com a **REMOÇÃO** pelo **critério** de **ANTIGUIDADE**, do **Juiz** de **Direito LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**, **titular** da **1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**, de entrância final.
b) a expedição de Provimentos determinando:
b.1) o **RETORNO** do **Juiz de Direito ANTONIO SOARES DOS SANTOS** à **titularidade** da **8ª Vara Criminal** de **Teresina**, de entrância final, **cumulando**, de **forma excepcional**, a **titularidade** da **referida Vara** com o **Juiz** de **Direito WASHINGTON LUÍS GONÇALVES CORREIA**.
b.2) o **RETORNO** do **Juiz de Direito EDSON ALVES DA SILVA** à **titularidade** da **1ª Vara** da **Comarca** de **Campo Maior**, de **entrância final**.
b.3) o **RETORNO** do **Juiz de Direito LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA** à **titularidade** da **1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**, de entrância final, **cumulando**, de **forma excepcional**, a **titularidade** da **referida Vara** com o **Juiz** de **Direito ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA**.
Cumpridas as **determinações acima** e **certificado** nos **autos**, **envie-se cópia integral** do **presente processo** ao **Conselho Nacional** de **Justiça**, dando-lhe **ciência** do **cumprimento,** por **parte** deste **TJPI,** da **decisão final** do **Procedimento** de **Controle Administrativo** nº **0002923-38.2014.2.00.0000**.
Publique-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina, 24 de maio de 2016.
Desembargador ***RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO***

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

11.2. HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.000910-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CURIMATÁ / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: OSORIO MARQUES BASTOS FILHO
IMPETRADO: JARBSON SOUSA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO: OSORIO MARQUES BASTOS FILHO E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. MEDIDA EXCEPCIONAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. REFERÊNCIAS GENÉRICAS. INIDONEIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA.

1- A prisão preventiva constitui medida excepcional ao principio da não culpabilidade, cabível, mediante decisão devidamente fundamentada e com base em dados concretos, quando evidenciada a existência de circunstâncias que demonstrem a necessidade da medida extrema.
2. A decisão que homologou o flagrante e converteu em prisão preventiva carece de fundamentação concreta sobre o efetivo risco da liberdade do acusado ou ainda o receio de reiteração criminosa de sua parte.
3. São inidôneas as referências genéricas à insuficiência ou inadequação de outras medidas cautelares, à necessidade de custódia cautelar ou ainda à comoção social criada pelo crime imputado, mormente quando não indicados fatos concretos a ampará-las.
4. Às instâncias subsequentes não é dado suprir o decreto de prisão cautelar, sanando eventual defeito de seus alicerces.
5. Ordem concedida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conceder a ordem impetrada, em consonância com o parecer Ministerial Superior, fixando as seguintes medidas cautelares, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas pelo juízo de primeiro grau: comparecimento a todos os atos processuais para os quais forem intimados; comparecimento em juízo, mensalmente, com o fim de informar e justificar suas atividades; proibição de ausentar-se da comarca, sem prévia autorização judicial, até o término da instrução criminal. Entendendo, ainda, por advertir os pacientes de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de suas prisões pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa.

11.3. HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.004781-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
IMPETRANTE: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO
IMPETRADO: MARIA DO AMPARO FERREIRA COSTA E OUTRO
ADVOGADO: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. Ao exarar o decreto preventivo, observa-se que o magistrado a quo limitou-se a tecer considerações gerais sobre a necessidade da segregação cautelar, abstendo-se de apontar os elementos concretos que a justificariam, o que caracteriza a ausência de fundamentação da referida decisão.
2. Decreto preventivo fundamentado na garantia da ordem pública em razão do clamor social causado pela prática criminosa imputada ao paciente.
3. De fato, a legitimidade da prisão preventiva exige fundamentação que indique a necessidade de sua decretação ou manutenção, pela ocorrência de alguma das circunstâncias contidas no art. 312 do CPP.
4. Ordem parcialmente concedida, com aplicação de medidas cautelares.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão parcial da ordem, em desacordo com o parecer do Ministério Público Superior. Dessa forma, cabível e proporcional a aplicação das medidas alternativas previstas no art. 319, I, II, IV, e V do Código de Processo Penal, devendo, o paciente cumprir as seguintes condições, sob pena de novo decreto de prisão: a) comparecer a cada 15 dias em juízo para informar e justificar suas atividades, até o término da instrução criminal. b) proibição de acesso ou frequência a bares, boates e similares a fim de evitar o risco de novas infrações; c) proibição de ausentar-se da Comarca sem prévia autorização ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; d) recolhimento domiciliar no período noturno, durante a semana das 22h (vinte e duas horas) às 6h (seis horas), e, nos finais de semana e feriados, das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas).

11.4. HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.006063-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: ANDRE RICARDO BISPO LIMA
IMPETRADO: ALAN DAYSON NEVES LEAL E OUTRO
ADVOGADO: ANDRE RICARDO BISPO LIMA
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO AO CORREU. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. MESMA SITUAÇÃO FÁTICO PROCESSUAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. O impetrante requer a extensão do benefício concedido ao correu, que se encontra em mesma situação fático-processual e que teve a ordem concedida sob o fundamento de ausência de fundamentação do decreto preventivo.
2. Decreto preventivo fundamentado na garantia da ordem pública em razão do clamor social causado pela prática criminosa imputada ao paciente.
3. De fato, a legitimidade da prisão preventiva exige fundamentação que indique a necessidade de sua decretação ou manutenção, pela ocorrência de alguma das circunstâncias contidas no art. 312 do CPP.

4. Ordem parcialmente concedida, com aplicação de medidas cautelares.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão parcial da ordem, em desacordo com o parecer Ministerial Superior

11.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003184-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ITAULEASING S.A
ADVOGADO: MICHELA DO VALE BRITO E OUTROS
APELADO: FRANCISCA TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO: LORENNA LISS BRANDÃO FERREIRA WILBURN
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDOD DE LIMINAR. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADO POR TABELIÃO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO - De acordo com entendimento manifestado nos reiterados julgados do STJ entende-se inválida a notificação extrajudicial da mora promovida por cartório de comarca diversa do domicílio do devedor. Recurso Improvido. Votação Unânime.
DECISÃO
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, em conhecer do presente recurso de apelação, pois próprio e tempestivo, contudo negar-lhe provimento, por sua manifesta improcedência e confronto com a jurisprudência nacional, mantendo em todos os termos a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

11.6. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000398-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CORRENTE / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA
IMPETRADO: MARINA BARREIRA DA CUNHA E OUTRO
ADVOGADO: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. MATÉRIA A SER JULGADA EM RECURSO PRÓPIO. IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA. IMPERIOSIDADE.
1. O habeas corpus não pode servir como sucedâneo recursal, por se tratar de ação originária e não de recurso, máxime quando se pretende alteração do regime inicial de cumprimento de pena imposto na sentença condenatória, tendo em vista, tratar-se de matéria que, pela natureza diretamente afeta ao mérito, por evidente, não pode ser objeto de exame na via estreita do habeas corpus, mas sim no recurso de apelação já interposto pelo paciente e pendente de julgamento.
2. Habeas corpus não conhecido. Decisão por maioria de votos.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, NÃO CONHECER do Habeas Corpus, por estar sendo utilizado como sucedâneo recursal. O Des. Erivan José da Silva Lopes votou pela concessão, de ofício, da ordem de Habeas Corpus para, com fundamento no art. 387, § 2°, do CPP, detrair o tempo de prisão provisória cumprido pela paciente, tornando definitiva a pena em 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias, que deve ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 2°, "b", do CP.

11.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007475-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: UNIÃO / VARA ÚNICA
APELANTE: JONES MOREIRA LIMA
ADVOGADO: FRANKLIN DOURADO REBÊLO E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. SORTEIO DOS JURADOS QUE ATUARÃO NA REUNIÃO PERIÓDICA. INTIMAÇÃO PESSOAL DE CAUSÍDICO PARTICULAR. DESNECESSIDADE. NÃO HÁ ILEGALIDADE NO USO DE ALGEMAS QUANDO NECESSÁRIO. LEITURA EM PLENÁRIO DE PEÇAS QUE NÃO TENHA RELAÇÃO COM O PROCESSO SEM CONHECIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. POSSIBILIDADE. NÃO HÁ QUEBRA DE SIGILO DOS JURADOS SE NÃO HOUVE DIALOGO DO MESMO COM NINGUÉM. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE AS POSSÍVEIS NULIDADES RELATIVAS ALEGADAS TENHAM CAUSADO PREJUÍZO AO RÉU. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. IMPOSSIBILIDADE. COMPROVADA A MATERIALIDADE E FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA. DECISÃO DITA MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES SUSTENTADAS EM PLENÁRIO E NOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. NÃO-OCORRÊNCIA. CASSAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. AMEAÇA AO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR. PRESENÇA DE DUAS QUALIFICADORAS. UTILIZAÇÃO DE UMA PARA QUALIFICAR O CRIME E DE OUTRA PARA EXASPERAR A REPRIMENDA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA.
1. Prescreve o art. 432, do Código de Processo Penal que, em seguida à organização da pauta, o juiz presidente determinará a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública para acompanharem, em dia e hora designados, o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica, portanto, não há que se falar em nulidade do julgamento por falta de intimação pessoal de advogado particular.
2. Não há como se acatar o pedido de nulidade do julgamento por uso de algema no acusado, tendo em vista que, de acordo com a Sumula Vinculante nº 11, do STF, a medida é permitida, em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, conforme justificado no presente caso.
3. Tanto a doutrina como a jurisprudência já estão pacificadas no sentido de que a proibição contida no antigo art. 475, do CPP (hoje no art. 479), refere-se a documentos que tenham vínculo com a matéria de fato discutida no processo, portanto, não há qualquer vedação sobre a leitura de documentos que não tenham relação com a matéria de fato discutida no processo.
4. Não há que se falar em quebra de incomunicabilidade dos jurados, quando restar comprovado que não houve nenhum dialogo do jurado com

qualquer pessoa.
5. Nos termos da jurisprudência pátria, as possíveis nulidades de natureza relativa, para que sejam declaradas, exigem a demonstração de efetivo prejuízo, em observância ao disposto no art. 563 do referido diploma legal.
6. Para que o veredicto popular seja considerado manifestamente contrário à prova dos autos, a decisão dos jurados deve ser absurda, arbitrária, escandalosa e totalmente divorciada de todo o conjunto probatório, portanto, se os jurados aderiram à tese apresentada pela acusação, e essa encontra respaldo nos demais elementos probatórios, deve-se respeitar a decisão do Conselho de Sentença, que é o juiz natural da causa.
7. Conforme orientação jurisprudencial, havendo mais de uma circunstância qualificadora reconhecida pelo Conselho de Sentença, uma deve formar o tipo qualificado, enquanto a outra deve ser considerada como circunstância agravante, quando expressamente prevista como tal, ou circunstância judicial desfavorável, de forma residual, quando não prevista no art. 61, do CP.
9. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte:Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime,em consonância com o parecer ministerial, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo-se o julgamento e a sentença apelada em todos os seus termos.

11.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006762-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI / 1ª VARA
APELANTE: ANTONIO JOSE DA COSTA
ADVOGADO: EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA.
1. Comprovadas a autoria e a materialidade delitiva, bem como evidenciada a finalidade mercantil da droga apreendida, imperiosa a condenação pelo tráfico ilícito de entorpecentes. Para a configuração do crime de tráfico ilícito de entorpecente, não é necessário que o agente efetue a venda da droga, bastando que a possua, guarde ou tenha em depósito a substância entorpecente.
7. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte:Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime,em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter inalterada a sentença apelada em todos os seus termos.

11.9. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.001805-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS / 5ª VARA
IMPETRANTE: ROBSON PIERRE DE MOURA E SILVA E OUTRO
IMPETRADO: MAURICIO GOMES DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO. IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA. MESMOS FUNDAMENTOS DE HABEAS CORPUS ANTERIORMENTE IMPETRADO.
1. O habeas corpus que se constitua em mera repetição de outro impetrado anteriormente e em tramitação pelo tribunal não pode ser conhecido.
2. Havendo identidade entre o presente pedido e o anterior, configurada está a litispendência, que determina a extinção do segundo feito.
3. Habeas corpus não conhecido. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, NÃO CONHECER da presente ordem e Habeas Corpus, julgando extinto sem resolução do mérito, devido tratar-se de reiteração de pedido anterior.

11.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005337-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
APELANTE: FRANCISCO IGO DE LIMA PINHO
ADVOGADO: LEONARDO FONSECA BARBOSA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. DOSIMETRIA RETIFICADA, PORÉM, MANTENDO-SE O PATAMAR DE PENA FIXADO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRINCÍPIO DO NO REFORMATIO IN PEJUS. EMBARGOS IMPROVIDOS.
1. O propósito do embargante é provocar o reexame do mérito da causa, notadamente porque se utiliza dos aclaratórios para insistir na tese de erro na dosimetria da pena-base, bem como no reconhecimento da agravante da reincidência.
2. Não há reformatio in pejus ao se reconhecer a reincidência com base em processo não mencionado na sentença condenatória desde que não haja agravamento da reprimenda imposta na sentença, como no caso em apreço. Precedentes STF e STJ.
3. Embargos improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos embargos de declaração, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, em razão de inexistir omissão, obscuridade ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal. Na ausência de interposição simultâneas de qualquer dos recursos extraordinários, certifique-se o trânsito em julgado e, após, proceda-se a baixa imediata dos presentes autos para execução da pena, expedindo-se a guia de execução em desfavor do réu Francisco Igo de Lima Pinho.

11.11. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004395-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PAULISTANA / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA
IMPETRADO: PAULO HENRIQUE MENDES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL.. IMPOSSIBILIDADE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do Habeas Corpus e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

11.12. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004177-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
IMPETRANTE: ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEÃO
IMPETRADO: LEONARDO OLIVEIRA DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO: ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEÃO E OUTROS
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DOS ARTIGOS 312 E SEGUINTES DO CPP. - APLICAÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS. - IMPOSSIBILIDADE. - BONS ANTECEDENTES. IRRELEVÂNVIA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM DENEGADA.
Se a decisão que decretou a prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentada, demonstrando que a segregação cautelar é necessária para a garantia da ordem pública, considerando que o paciente responde a outros processos, não há que se falar de constrangimento ilegal.
As condições favoráveis do paciente não são suficientes para lhe garantir a liberdade provisória, principalmente quando presentes outras circunstâncias autorizadoras da prisão cautelar.
Medidas alternativas à prisão, considerando a gravidade da conduta, em tese, praticada, não se mostram suficientes para evitar a reiteração delitiva.
Ordem denegada.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos da d. Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada."

11.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004269-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: AMARANTE / VARA ÚNICA
APELANTE: HALISSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: GABRIEL DE ANDRADE PIEROT
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. 1. NEGATIVA DE AUTORIA E INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. 2. AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS. 3. DOSIMETRIA RETIFICADA, PORÉM, MANTENDO-SE O PATAMAR DE PENA FIXADO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRINCÍPIO DO NO REFORMATIO IN PEJUS 4. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A materialidade e a autoria do crime de estupro vulnerável, em continuidade delitiva, restaram evidenciadas pela certidão de nascimento, atestando ser a vítima, no período das relações sexuais, menor de 14 anos, pelo laudo preliminar de estupro de fl. 13, pelo laudo de exame definitivo de fls. 75/76, bem como pela prova oral colhida no inquérito e na instrução, dentre elas as declarações da vítima e da informante, mãe da vítima e do réu, indicativo da realização da prática delituosa.
2. Não obstante as alegações da defesa, o fato de o acusado haver mantido por mais de um vez, em dias distintos, relações sexuais (coito varginal) com sua irmã biológica, que possuía somente 11 (onze) anos de idade na data dos fatos, caracteriza o crime de estupro de vulnerável, em continuidade delitiva, consoante dispõe o art. 217-A, caput, c/c o art. 71, ambos do Código Penal.
3. O art. 155, caput, do CPP veda decisão fundamentada apenas em elementos de informação do inquérito, porquanto produzidos sem a observância do contraditório e da ampla defesa. Isso, contudo, não equivale a dizer que as "provas" coligidas durante a fase investigativa devem ser desprezadas, pois podem motivar a condenação quando ratificadas ou completadas em juízo.
4. A pena em abstrato cominada para o crime é de 08 a 15 anos. O Juiz fixou a pena-base em 08 anos de reclusão, o que implica dizer que, mesmo se reconhecendo a atenuante da menoridade (art. 65, inciso I, do Código Penal), isso não autoriza redução da pena-base nesta segunda fase, porquanto ela foi fixada no mínimo legal e a orientação sumular (súmula 231 do STJ) é no sentido que: "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Assim sendo, mantenho a pena-base no mínimo legal (08 anos de reclusão).
5. Não se encontra presente causa especial de diminuição de pena, no entanto o réu é irmão da vítima, atraindo a causa especial de aumento, prevista no art. 226, inciso II, do Código Penal, pelo que aumento a pena de 1/2 (metade), chegando-se ao quantum de 12 (doze) anos de reclusão.
6. Aplicando-se a regra do art. 71, caput, do CP, segundo a qual quando o agente, mediante mais de uma ação, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços, e a par da análise anteriormente referenciada quanto à existência de relações sexuais entre o réu e vítima por mais de uma vez, em dias distintos, aumento a pena no mínimo legalmente previsto (1/6 - um sexto), fixando-a definitivamente em 14 (quatorze) anos de reclusão.
7. Como vê, os erros na dosimetria da pena favoreceram o réu, todavia, mantenho a reprimenda imposta na sentença (10 anos e 08 meses de reclusão), tendo em vista a interposição de apelação exclusiva da defesa, o que impossibilita o agravamento da pena, em respeito ao princípio do no reformatio in pejus
8. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos.

11.14. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004536-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
IMPETRANTE: MICKAEL BRITO DE FARIAS E OUTRO
IMPETRADO: GABRIEL SOARES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: MICKAEL BRITO DE FARIAS E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO MAJORADO PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - AUSÊNCIA DE NULIDADE - ORDEM DENEGADA.

Se a decisão que decretou a prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentada, demonstrando que a segregação cautelar é necessária para a garantia da ordem pública, considerando que o paciente responde a outros processos, não há que se falar de constrangimento ilegal.
Ordem denegada.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada."

11.15. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004359-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS
IMPETRADO: CARLOS ALBERTO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DOS ARTIGOS 312 E SEGUINTES DO CPP. - APLICAÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS. - IMPOSSIBILIDADE. - BONS ANTECEDENTES. IRRELEVÂNVIA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM DENEGADA.

Se a decisão que decretou a prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentada, demonstrando que a segregação cautelar é necessária para a garantia da ordem pública, considerando que o paciente responde a outros processos, não há que se falar de constrangimento ilegal.
As condições favoráveis do paciente não são suficientes para lhe garantir a liberdade provisória, principalmente quando presentes outras circunstâncias autorizadoras da prisão cautelar.
Medidas alternativas à prisão, considerando a gravidade da conduta, em tese, praticada, não se mostram suficientes para evitar a reiteração delitiva.
Ordem denegada.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada."

11.16. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004532-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO / 2ª VARA
IMPETRANTE: FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES
IMPETRADO: ELIESIO CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO CAUTELAR. - EXESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. - CONTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO.

O retardo na instrução processual, além dos limites da razoabilidade, e estando o paciente preso há mais de 7 (sete) meses, sem perspectiva para o julgamento de mérito do feito, configura inaceitável excesso de prazo para a formação da culpa.
Ordem concedida, com aplicação das medidas alternativas previstas nos artigos 282 e 319, incisos I, IV e V, do CPP.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONCEDER a presente ordem de Habeas Corpus e, por maioria de votos, não aplicar ao paciente medidas cautelares restritivas de direitos."

11.17. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004025-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS
IMPETRADO: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E CORRUPÇÃO DE MENORES. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. A quantidade e a variedade da droga encontrada em poder do paciente (33 pedras de crack, 06 trouxas de maconha e 01 trouxa de sementes de maconha), além da presença de menor consumindo droga na sua residência, demonstra a gravidade concreta da conduta e justifica a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
2. As eventuais condições pessoais favoráveis não têm, em princípio, o condão de, isoladamente, revogar a prisão cautelar, se há nos autos elementos suficientes a demonstrar a necessidade da custódia, como ocorre no caso em questão, segundo precedentes deste TJPI e do STJ.
3. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares alternativas à prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

4. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, ausentes as hipóteses do art. 648 do CPP, denegar a ordem de Habeas Corpus.

11.18. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004018-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: AURELIANO MARQUES D COSTA NETO
IMPETRADO: MARCIO AURELIO DE PAULA CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO: AURELIANO MARQUES D COSTA NETO
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DATA PROXIMA. PRAZOS ESPECIAIS PREVISTOS NA LEI 11.343/06. NÃO SUPERAÇÃO. FEITO COM ANDAMENTO REGULAR. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA E POSSIBILIDADE CONCRETA DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. Os precedentes desta Câmara Criminal são no sentido de que os prazos processuais não possuem contagem fixa nem rígida, mas caráter global, devendo ser analisado, via de regra, a partir das circunstâncias de cada processo, envolvendo todos os atos e procedimentos, até o fim da instrução criminal, e não o lapso temporal previsto para cada ato individualizado, fazendo-se imprescindível o juízo de razoabilidade.
2. O paciente está preso desde o dia 06/01/16 (fls. 43), ou seja, há mais de 04 (quatro) meses (fls. 45). No entanto, conforme informações da autoridade impetrada, já foi denunciado, citado, apresentou defesa prévia e a audiência de instrução foi aprazada para o próximo dia 08, portanto está prestes a ocorrer.
3. Considerando os prazos especiais previstos na Lei 11.343/06 e a sua apreciação do ponto de vista global, o prazo para realização da instrução não se encontra superado, estando o feito com andamento regular, dentro dos limites da razoabilidade.
4. Valioso destacar que a prisão preventiva é necessária à garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, dada a gravidade da conduta, evidenciada pela expressiva quantidade de droga encontrada em poder do paciente (994,33g de maconha), e pela possibilidade concreta de reiteração criminosa, pois o acusado responde por outro processo criminal na 6ª Vara Criminal de Teresina-PI.
5.Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, ausentes quaisquer das ilegalidades do art. 648 do CPP, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus.

11.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010950-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
APELANTE: FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: LEONARDO FONSECA BARBOSA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIME. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO SIMPLES. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há que se falar em insuficiência de provas quando os pertences da vítima foram apreendidos em poder do recorrente. 2. Comprovada a materialidade e a autoria do crime de furto não há como se acolher o pleito de absolvição por insuficiência de provas. 3. Ausente laudo pericial que ateste a configuração do rompimento de obstáculo, deve ser afastada a qualificadora prevista no inciso I, do §4.º, do art. 155, do CP, impondo-se o redimensionamento da pena do recorrente. 4. Recurso parcialmente provido à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso defensivo para excluir a qualificadora do rimpimento de obstáculo, e redimensionar a pena do recorrente para 03 (três) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, pela prática do delito descrito no caput do art. 155, do CP.

11.20. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000992-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO E OUTRO
IMPETRADO: LUIZ AUGUSTO ANTUNES E OUTRO
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 96, I, CARTA MAGNA. EXCESSO DE PRAZO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não há violação aos princípios constitucionais da legalidade, do juiz natural e do devido processo legal, porquanto o art. 96, I, da Constituição Federal autoriza aos tribunais dispor sobre competência e funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário por deliberação dos tribunais. Assim, a Resolução n.º 24/2010, não viola norma constitucional tampouco infraconstitucional. 2. Pendendo o encerramento da instrução da realização de diligência requerida pela defesa, não há que se cogitar de excesso de prazo. 3. Os embargos de declaração tem as suas hipóteses expressamente previstas no art. 619, do CPP, a redicussão e a revisão do julgado não se encontram previstas no citado dispositivo, razão pela qual se rejeitam os aclaratórios à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, GONHECER dos embargos de declaração, mas REJEITÁ-LOS diante da inexistência das hipóteses legais previstas no art. 619, do CPP.

11.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008380-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA / VARA ÚNICA
APELANTE: FLAVIO WILLAMES GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: DAISY DOS SANTOS MARQUES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO-CRIME. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA. DESCLASSIFICAÇÃO DE TRÁFICO PARA USO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DO ART. 33, §4.º, DA LEI N.º 11.343/06. PATAMAR MÁXIMO. INVIABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS EM DIREITO. FIXAÇÃO DE REGIME ABERTO.INVIABILIDADE. 1. Inviável a desclassificação do delito de tráfico de drogas para o de uso, quando as provas colhidas na fase de inquérito e reproduzidas em juízo demonstram o envolvimento do recorrente com o tráfico de drogas. 2. Não há como se conceder o benefício a que alude o art. 33, §4.º, da Lei n.º 11.343/06, quando se constata que o recorrente já responde a vários processos crimes. Aliás, sequer merecia o referido benefício em sua fração mínima. Todavia, deve ser mantido o quantum estabelecido pelo sentenciante, sob pena de reformatio in pejus. 3. Não preenchendo o sentenciado os requisitos elencados no art. 44 do Código Penal, não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. 4. Fixação de regime prisional inicial efetuada conforme a legislação pertinente, não padecendo, pois, de mácula. 5. Recurso improvido à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por FLÁVIO WILLAMES GOMES DE SOUSA, mantendo-se integralmente a sentença hostilizada.

11.22. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004561-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO
IMPETRADO: JEFFERSON MAYCON DA SILVA MARCEL E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.3434/06. ALEGADA A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE. RAZÕES DE CONVENCIMENTO DEMONSTRADAS PELO MAGISTRADO A QUO DIANTE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR (ART. 312 DO CPP). NECESSIDADE DE RESGUARDO À ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS À CONCESSÃO DA LIBERDADE. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO GARANTE, POR SI SÓ, A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. QUESTÃO SUPERADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, sendo a custódia proveniente de imperativo legal, além de inexistir ilegalidade ou constrangimento ilegal a ser sanado, DENEGAR a ordem."

11.23. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004174-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEÃO
IMPETRADO: CARLA DANIELE SOUSA VAZ E OUTRO
ADVOGADO: ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEÃO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. CUSTÓDIA CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTDA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA . ENUNCIADO N° 3 DA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MODUS OPERANDI. IMPOSSIBILIDADE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. PRISÃO DOMICILIAR. IMPRESCINDIBILIDADE NÃO DEMONSTRADA. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do Habeas Corpus e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

11.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.002062-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO: HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO. CONDENAÇÃO POR ESTELIONATO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL.
1. A denúncia foi recebida em 02 de agosto de 2006 e julgada procedente apenas em 23 de julho de 2014, quando foi aplicada ao apelante a pena de 01 (um) ano de reclusão.
2. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal, e da Súmula 146 do STF.
3. Fixada a pena, se esta não excede a 02 (dois) anos e transcorrido o lapso temporal de mais de 04 (quatro) anos entre as datas do recebimento da denúncia e da sentença condenatória, configura-se a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, V, do Código Penal.
4. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para DAR-LHE PROVIMENTO, julgando-se extinta a punibilidade do apelante, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos dos artigos 109, inciso V, 110, § 1° e 114, inciso II todos

do Código Penal, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça."

11.25. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004142-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: JUACELMO EVANDRO DA SILVA
IMPETRADO: WILDERSON DA SILVA COSTA E OUTRO
ADVOGADO: JUACELMO EVANDRO DA SILVA
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO CAUTELAR. - EXESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. - CONTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO.
O retardo na instrução processual, além dos limites da razoabilidade, e estando o paciente preso há mais de 7 (sete) meses, sem perspectiva para o julgamento de mérito do feito, configura inaceitável excesso de prazo para a formação da culpa.
Ordem concedida, com aplicação das medidas alternativas previstas nos artigos 282 e 319, incisos I, IV e V, do CPP.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONCEDER a presente ordem de Habeas corpus e, por maioria de votos, não aplicar ao paciente medidas cautelares restritivas de direitos."

11.26. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004372-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: MISTEVANDO MESQUITA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - MODUS OPERANDI. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do Habeas Corpus e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

11.27. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004379-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: THIAGO ADRIANO O.S. GUIMARÃES
IMPETRADO: JOSE RAIMUNDO ALVES DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO: THIAGO ADRIANO O.S. GUIMARÃES
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA IMPOSSIBILIDADE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER e DENEGAR a ordem de Habeas Corpus, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."

11.28. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004699-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO
IMPETRADO: FELIPE AUGUSTO VAZ DE SANTANA E OUTRO
ADVOGADO: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. PRISÃO CAUTELAR NÃO FUNDAMENTADA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO SE MOSTRAM SUFICIENTES DIANTE DA NATUREZA E DAS CARACTERÍSTICAS DO DELITO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONCEDER a ordem de Habeas Corpus, determinando-se a imediata soltura do paciente, se não estiver preso por outro motivo, bem como determinar a aplicação das medidas cautelares protetivas impressas no art. 22, incisos II e III, alíneas "a" e "b", da Lei n° 11.340/2006. Comunique-se esta decisão ao juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, a qual foi distribuído o feito."

11.29. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004566-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: LEANDRO RODRIGUES DE PAULA E OUTRO
ADVOGADO: KLÉSIA PAIVA DE MELO MORAES
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, §2º, II, DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO. ALEGADA A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO PACEINTE. RAZÕES DE CONVENCIMENTO DEMONSTRADAS PELO MAGISTRADO A QUO

DIANTE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR (ART. 312 DO CPP). NECESSIDADE DE RESGUARDO À ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS À CONCESSÃO DA LIBERDADE. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO GARANTE, POR SI SÓ, A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, sendo a custodia proveniente de imperativo legal e de decisão fundamentada, além de inexistir ilegalidade ou constrangimento ilegal a ser sanado, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus."

11.30. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004079-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
IMPETRANTE: FRANKLIN DOURADO REBÊLO
IMPETRADO: FRANCISCO KELVIN DOS SANTOS BASTOS E OUTRO
ADVOGADO: FRANKLIN DOURADO REBÊLO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA
HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA. - MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO. - IMPOSSIBILIDADE. - ORDEM DENEGADA.

Se a decisão que decretou a prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentada, demonstrando que a segregação cautelar é necessária para a garantia da ordem pública, nos termos do no art. 312 do CPP, principalmente pela possibilidade de reiteração da conduta delitiva, não há que se falar de constrangimento ilegal.
Medidas alternativas à prisão, considerando a presença dos motivos ensejadores da prisão preventica, não se mostram suficientes para evitar a reiteração delitiva.
Ordem denegada.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada."

11.31. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004302-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: MARCOS FERREIRA LIMA
IMPETRADO: AGAPITO COELHO DA LUZ E OUTRO
ADVOGADO: RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA E OUTROS
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA
HABEAS CORPUS. CRIMES DE RESPONSABILIDADE. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA E INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP ATENDIDOS. CRIMES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. MATÉRIA DISCUTÍVEL POR MEIO DE EXCEÇÃO NO JUÍZO DE ORIGEM. ILEGALIDADE NÃO VISLUMBRADA. ORDEM DENEGADA.

1. A peça acusatória (fls. 13/17) atendeu ao art. 41 do CPP , na medida em que narrou os fatos típicos, amparados pelo inquérito policial, a classificação dos crimes, deixando de oferecer rol de testemunhas em virtude da prova material do crime versar sobre documentos oficiais apurados pela corte de contas do Estado.
2. Não é inepta a denúncia que preenche os requisitos estabelecidos no art. 41 do Código de Processo Penal, ensejando a ampla defesa ao acusado, nos termos dos desta 2ª Câmara Especializada Criminal
3. Ademais, o próprio paciente, em sede de defesa prévia (fls. 138/146), não negou os fatos, apenas sustentou a ausência de dolo e de dano ao erário.
4. A discussão acerca da fixação da competência deve ser suscitada no juízo de origem por meio de exceção de incompetência, prevista nos arts. 95, II, 108 e 109 do Código de Processo Penal, e não em habeas corpus, que se destina a tutela da liberdade de locomoção.
5. Assim, não há como prosperar a pretensão do impetrante de ver trancada a ação penal, pois restaram demonstrados os fatos que constituem crime, os indícios de autoria, não se constatando as hipóteses de atipicidade da conduta, extinção da punibilidade ou ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal.
6. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, não existindo ilegalidade a justificar o trancamento da ação penal, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus.

11.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003710-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO D'ASSIS TIMOTEO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MYRLANE CAROLLINE SOARES CARDOSO E OUTRO
APELADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO: IVA CRISTINA ALENCAR DA SILVA E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA
AÇÃO REVISIONAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA -ALEGAÇÃO DE ANATOCISMO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - NÃO JUNTADA DO CONTRATO - PEDIDO DE DEMONSTRAÇÃO DE EVOLUÇÃO DA DÍVIDA - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA ANULADA- RECURSO PROVIDO À UNANIMIDADE

1- Na hipótese, para o desfecho da causa é imprescindível a juntada do contrato, objeto da presente ação, bem como, para se averiguar quais os encargos foram efetivamente aplicados sobre os cálculos do saldo devedor, e das parcelas mensais
2- Registre-se, assim, que não há dúvida de que no caso dos autos faltam elementos técnicos para se chegar à verdade dos fatos, ou seja, acerca da existência, ou não, das nulidades apontadas quanto à onerosidade e abusividade dos encargos e taxas de juros instituídos no contrato de financiamento. Logo, conclui-se, que a decisão vergastada foi prejudicada, porque a lide necessita de dilação probatória, sob pena de incorrer em cerceamento de defesa, haja vista que não sendo apreciado o pedido de demonstração de extrato de evolução da dívida, nem mesmo o

susomencionado contrato, fica comprometido o exercício da ampla defesa preceituado pelo artigo 5º, LV da CF;
3- Recurso conhecido e provido à unanimidade.
DECISÃO
"Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 3ª. Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto, uma vez que se acham existentes os seus requisitos de admissibilidade e, dar-lhe provimento, declarando a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, determinando, assim, o retorno dos autos a 1ª Instância, com vistas a realização da regular instrução do feito, fazendo juntar aos autos cópia do contrato firmado entre as partes."

11.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005850-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO: MICHELA DO VALE BRITO E OUTROS
APELADO: M. MACIEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: IVAMARA SANTOS DE HOLANDA E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE DOMICÍLIO DIVERSO DO DEVEDOR - VALIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO ANULADA.

I - Para fins de ações de busca e apreensão e reintegração de posse, a comprovação da mora revela-se imprescindível, de acordo com o preceituado pela Súmula 72 do STJ.
II - Para que o mencionado procedimento atinja a sua finalidade, qual seja, dar ciência ao devedor do seu débito a fim de que possa purgar a mora, mister se faz que a correspondência seja enviada para o endereço do devedor constante do contrato, sendo, pois, desnecessária a notificação pessoal do mesmo.
III - No caso em apreço, a notificação extrajudicial, fls. 15/16, fora enviada e devidamente recebida no endereço da ré/apelada constante no contrato de financiamento celebrado entre as partes, fls.02/12.
IV - Assim sendo, muito embora a notificação tenha sido realizada por cartório localizado em cidade diversa do domicílio do devedor, a mesma foi válida e atendeu sua finalidade, qual seja, constituir a mora.
V - Recurso conhecido e provido, sentença anulada.
DECISÃO
"Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 3ª. Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, conhecer deste recurso, presentes que se encontram os pressupostos de sua admissibilidade, dando-lhe provimento, para, reconhecendo a validade da notificação extrajudicial que constituiu o devedor em mora, anular a sentença monocrática e determinar a devolução dos autos à Vara de Origem para regular processamento do feito."

11.34. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.009742-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: VICTOR STANLEY ALCOBAÇA SANTOS
ADVOGADO: ANNA VITÓRIA ALCÂNTARA FEIJÓ E OUTRO
REQUERIDO: DIRETOR(A) DO COLÉGIO DOM BOSCO E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - REEXAME NECESSÁRIO - EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À EXPEDIÇÃO - ALUNO CURSANDO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO - LEI N. 9.394/96 - DECISÃO MANTIDA

1. A expedição de certificado de conclusão do ensino médio exige o cumprimento de carga horária mínima, prevista legalmente, bem como a distribuição das horas-aula em, pelo menos, três anos letivos.
2. Necessidade de interpretação teleológica da regra do art. 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, em sintonia com a tutela constitucional dada ao direito de educação.
3. Alunos que estão cursando o terceiro ano do ensino médio, deste modo, atendem aos requisitos legais, tornando devida a expedição de certificação de conclusão do ensino médio.
4. Sentença confirmada e mantida.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do presente reexame e consequente manutenção da sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

11.35. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.009752-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: MARIA DE SOUSA MORAES E OUTRO
ADVOGADO: MARCELO LEONARDO BARROS PIO E OUTROS
REQUERIDO: DIRETOR DO COLÉGIO SINOPSE
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - REEXAME NECESSÁRIO - EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À EXPEDIÇÃO - ALUNO CURSANDO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO - LEI N. 9.394/96 - DECISÃO MANTIDA

1. A expedição de certificado de conclusão do ensino médio exige o cumprimento de carga horária mínima, prevista legalmente, bem como a distribuição das horas-aula em, pelo menos, três anos letivos.
2. Necessidade de interpretação teleológica da regra do art. 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, em sintonia com a tutela constitucional dada ao direito de educação.
3. Alunos que estão cursando o terceiro ano do ensino médio, deste modo, atendem aos requisitos legais, tornando devida a expedição de certificação de conclusão do ensino médio.
4. Sentença confirmada e mantida.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do presente reexame e consequente manutenção da sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

11.36. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.006871-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR
REQUERIDO: RAFAELLA DE CASTRO MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO ALVES BATISTA E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À EXPEDIÇÃO - ALUNO CURSANDO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO - LEI N. 9.394/96 - DECISÃO MANTIDA
1. A expedição de certificado de conclusão do ensino médio exige o cumprimento de carga horária mínima, prevista legalmente, bem como a distribuição das horas-aula em, pelo menos, três anos letivos.
2. Necessidade de interpretação teleológica da regra do art. 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, em sintonia com a tutela constitucional dada ao direito de educação.
3. Alunos que estão cursando o terceiro ano do ensino médio, deste modo, atendem aos requisitos legais, tornando devida a expedição de certificação de conclusão do ensino médio.
4. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade e em consonância com parecer do Ministério Público Superior, em conhecer da apelação interposta, bem como do pedido de reexame necessário, mas negar-lhes provimentos, mantendo inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

11.37. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.002495-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
IMPETRANTE: PHYSIK -INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GRAZIELA GRACIOLLI DE LIMA MARIA E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANADO DE SEGURANÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. 1. O Embargante aponta a ocorrência de fato que repercute no resultado do julgamento do mandado de segurança, em relevância a exclusão do Estado do Piauí, do Protocolo CONFAZ nº 21/2001, situação que resultaria na extinção do feito, sem resolução de mérito. 2. Na verdade, a exclusão do Estado Embargante como signatário do Protocolo questionado redundaria na perda superveniente do objeto da presente ação. 3. Aliás, o Embargante atravessou o requerimento de extinção do processo sem apreciação do mérito. No entanto, o requerimento em alusão e respectivos documentos somente foram coligidos aos autos no dia 10.11.2015 e o presente mandamus foi julgado no dia 08.10.2015. 3. Assim, por ocasião do julgamento a informação quanto à existência de fato superveniente ainda não se encontrava no corpo processual. 4. Desse modo, não há que se falar em omissão a justificar a interposição dos embargos em questão. 5. Recurso a que se nega conhecimento. 6. decisão por votação unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, em não conhecer dos Embargos de Declaração opostos, em vista de não haver no acórdão a omissão apontada, tampouco houvera violação capaz de afrontar o disposto no art. 1.022, I e II, NCPC, nos termos do voto do Relator.

11.38. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.000703-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL LEVE. COMPETÊNCIA DE JUIZADO ESPECIAL. JUÍZO ESTRANHO AO CONFLITO. 1. Da leitura do Inquérito Policial de fls. 01/52 dimana que os fatos apurados não envolvem o cometimento de crime sujeito à incidência da Lei nº 11.340/2006. Descabido, assim, atribuir competência à 5ª Vara Criminal desta Comarca de Teresina - juízo suscitante. 2. Ainda de acordo com o inquérito policial, foi atribuída ao indiciado a prática de crime de lesão corporal leve. Aparentemente delineado o menor potencial ofensivo do delito, a competência para processar e julgar a causa pertence, nos termos dos arts. 60 e 61 da Lei 9.099/1995, ao correspondente Juizado Especial Criminal, e não ao juízo suscitado - 4ª Vara Criminal. 3. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é perfeitamente possível que, em sede de conflito de competência, seja reconhecido como competente juízo diverso do suscitante e do suscitado. 4. Conflito conhecido, para declarar, em sintonia com o parecer exarado pelo Ministério Público Superior, a competência do respectivo Juizado Especial Criminal correspondente, terceiro estranho ao conflito, para processar e julgar o feito.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do conflito para declarar, em sintonia com o parecer exarado pelo Ministério Público superior, a competência do Juizado Especial Criminal correspondente, terceiro estranho ao conflito, para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Relator. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores DesembargadoresLuiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres.
Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores DesembargadoresEdvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto.
Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Clotildes Costa Carvalho.
Impedimento/suspeição: não houve.

Sustentação oral: não houve.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2016.

11.39. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005938-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: YLHANNA FIGUEIREDO MARTINS LEMOS E OUTRO
ADVOGADO: ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: ALBERTO ELIAS HIDD NETO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE FÁRMACO PELO SUS. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERATIVOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA (SÚMULAS 02, 06 DO TJ/PI). MEDICAMENTOS ESPECIAIS. FORNECIMENTO GRATUITO. PORTADORES DE MOLÉSTIA GRAVE. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DO CIDADÃO. DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (ART. 5º, CAPUT E § 2º C/C ART. 6º E ART. 196, DA CARTA MAGNA). INAPLICABILIDADE DA "TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL". PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (SÚMULA Nº 01 DO TJ/PI). INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). SEGURANÇA CONCEDIDA.

1.Resta pacificado na jurisprudência pátria que em se tratando de pedido de fornecimento de medicamento imprescindível à saúde de pessoa hipossuficiente portadora de doença considerada grave, tal como no caso em apreço, a ação poderá ser proposta contra quaisquer dos entes federativos, quais sejam: União, Estado e Município, sendo ambos solidariamente responsáveis. A saúde de toda a população brasileira é direito individual assegurado constitucionalmente (arts. 5º, caput e 196 do CF), sendo a mesma implementada através do Sistema Único de Saúde - SUS, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público (art. 4º da Lei nº 8.080/90). (Súmulas nºs 02 e 06 do TJPI);
2. A pretensão da impetrante, qual seja, o acesso gratuito aos medicamentos imprescindivelmente destinado ao tratamento da moléstia grave que o aflige, está constitucionalmente protegido, eis que a saúde é direito garantido a todos indistintamente, sendo dever do Estado garantir o fornecimento de medicamento, principalmente, a pessoa carente de recursos financeiros, conforme se pode inferir do disposto no art. 196, da Constituição Federal;
3. O direito à saúde, estampado, analítica e expressamente, na Carta Magna pátria, é direito fundamental que assiste a todas as pessoas (art. 5º, caput e§ 2º c/c art. 6º, caput), representando consequência constitucional indissociável do direito à vida (direito de 1ª dimensão), o que evidencia que a sua implementação significa garantir o mínimo existencial do ser humano (princípio da dignidade da pessoa humana - art. 1º, III, da Carta Magna);
4. Sob os auspícios do entendimento jurisprudencial do c. Supremo Tribunal Federal, o caráter programático da regra descrita art. 196, da Constituição Federal, não poderá converter-se em promessa constitucional sem consequências, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas da coletividade, substituir, de forma inconstitucional e ilegítima, a efetivação de um improrrogável dever fundamental por uma mera promessa inconsequente e irresponsável;
5. O entendimento jurisprudencial pátrio que vem prevalecendo é no sentido de que, para a aceitação dessa limitação à efetivação da norma constitucional de direito social programático, através da aplicação da teoria da reserva do possível, cabe ao Poder Público comprovar de forma séria e objetiva a inexistência de receita para tal despesa, o que não ocorre no caso em apreço (Súmula nº 01 do TJPI);
6.A jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de garantir aos mais carentes o acesso a medicamentos indispensáveis à saúde do impetrante, independentemente de constar tal medicamento na lista do SUS, uma vez que não se admite qualquer forma de alegação do Estado para eximir-se de sua responsabilidade, sobretudo em face de já restar comprovado nos autos a real necessidade do medicamento;
7.Segurança concedida.

DECISÃO

"A C O R D A M os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, com fundamento no art. 5º, caput e §2º c/c o art. 6º, caput e art. 196, todos da Constituição Federal e, ainda, das Súmulas nºs 01,02 e 06 deste TJPI, em conceder a segurança pleiteada para, declarando ilegal a omissão da autoridade nominada coatora, ordenar a esta última que forneça, no período e em conformidade com o discriminado na prescrição médica, à impetrante, o medicamento constante na requisição médica acostada aos autos, reconsiderando parcialmente a liminar concedida para tornar sem efeito o trecho da decisão que comina multa diária (astreintes) contra a pessoa física da Autoridade nominada coatora, eis que ilegal, mas mantendo-a nos demais aspectos. Custas de Lei e sem honorários.

11.40. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.003754-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: TARSO RODRIGUES PROENÇA E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO OU VIOLAÇÃO NO INTERIOR DA DECISÃO EMBARGADA. REEXAME DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. 1) A parte embargante objetiva um reexame da matéria decidida por esta Egrégia Corte, sem, contudo, apresentar qualquer omissão, contradição ou obscuridade no Acórdão embargado. Na verdade, todos os pontos em que o recorrente alega ter havido omissão, já foram discutidos no aresto combatido. 2) Embargos conhecidos e Improvidos. 3) Decisão unânime.

DECISÃO

DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1022 e seus incisos, do CPC, em conhecer dos embargos, mas para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator.

11.41. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002310-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ALEXANDRE VITOR TAPETY E SILVA DO REGO MONTEIRO
ADVOGADO: EDUARDO MOURA ROCHA E SILVA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: LUIS SOARES DE AMORIM E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO OU VIOLAÇÃO NO INTERIOR DA DECISÃO EMBARGADA. REEXAME DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. 1) A parte embargante objetiva um reexame da matéria decidida por esta Egrégia Corte, sem, contudo, apresentar qualquer omissão, contradição ou obscuridade no Acórdão embargado. Na verdade, todos os pontos em que o recorrente alega ter havido omissão, já foram discutidos no aresto combatido. 2) Embargos conhecidos e Improvidos. 3) Decisão unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1022 e seus incisos, do CPC, em conhecer dos embargos, mas para lhes negar provimento, acolhendo-os apenas para fins de prequestionamento, nos termos do voto do Relator.

11.42. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000483-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
IMPETRANTE: INSTITUTO GANDHI
ADVOGADO: HUGO PORTELA COSTA SANTOS FILHO
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. PROCESSO EXTINTO. NÃO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA NA DECISÃO COMBATIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O cerne deste recurso é a desconstituição da decisão monocrática exarada nos autos em epígrafe (fls. 473/478) que extinguiu o feito sem resolução do mérito pela ausência de teratologia e pela existência de recurso próprio para combater a decisão atacada.
2. Segundo a Súmula nº 150 do STJ, Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico, que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.
3. Segundo o art. 109, I da Constituição Federal, cabe, aos Juízes Federais decidir se existe ou não interesse da União no feito e não ao Advogado da União, como consta nos autos, tendo o recorrente nisso se amparado para alegar a teratologia da decisão, que, frise-se, inexistiu.
4. Inexiste interesse jurídico para a propositura do mandado de segurança quando cabível recurso previsto no sistema processual vigente e quando não demonstrada a ilegalidade manifesta ou teratologia do ato judicial atacado.
5. Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade de votos, em conhecer deste Agravo Regimental, eis que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, e, no mérito, em negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão monocrática vergastada, nos termos do voto do Relator.

11.43. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000423-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE FÁRMACO PELO SUS. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERATIVOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA (SÚMULAS 02, 06 DO TJ/PI). MEDICAMENTOS ESPECIAIS. FORNECIMENTO GRATUITO. PORTADORES DE MOLÉSTIA GRAVE. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DO CIDADÃO. DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (ART. 5º, CAPUT E § 2º C/C ART. 6º E ART. 196, DA CARTA MAGNA). INAPLICABILIDADE DA "TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL". PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (SÚMULA Nº 01 DO TJ/PI). INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). SEGURANÇA CONCEDIDA.

1.Resta pacificado na jurisprudência pátria que em se tratando de pedido de fornecimento de medicamento imprescindível à saúde de pessoa hipossuficiente portadora de doença considerada grave, tal como no caso em apreço, a ação poderá ser proposta contra quaisquer dos entes federativos, quais sejam: União, Estado e Município, sendo ambos solidariamente responsáveis. A saúde de toda a população brasileira é direito individual assegurado constitucionalmente (arts. 5º, caput e 196 do CF), sendo a mesma implementada através do Sistema Único de Saúde - SUS, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público (art. 4º da Lei nº 8.080/90). (Súmulas nºs 02 e 06 do TJPI);
2. A pretensão da impetrante, qual seja, o acesso gratuito aos medicamentos imprescindivelmente destinado ao tratamento da moléstia grave que o aflige, está constitucionalmente protegido, eis que a saúde é direito garantido a todos indistintamente, sendo dever do Estado garantir o fornecimento de medicamento, principalmente, a pessoa carente de recursos financeiros, conforme se pode inferir do disposto no art. 196, da Constituição Federal;
3. O entendimento jurisprudencial pátrio que vem prevalecendo é no sentido de que, para a aceitação dessa limitação à efetivação da norma constitucional de direito social programático, através da aplicação da teoria da reserva do possível, cabe ao Poder Público comprovar de forma séria e objetiva a inexistência de receita para tal despesa, o que não ocorre no caso em apreço (Súmula nº 01 do TJPI);
4.A jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de garantir aos mais carentes o acesso a medicamentos indispensáveis à saúde do impetrante, independentemente de constar tal medicamento na lista do SUS, uma vez que não se admite qualquer forma de alegação do Estado para eximir-se de sua responsabilidade, sobretudo em face de já restar comprovado nos autos a real necessidade do medicamento;
7.Segurança concedida.
DECISÃO
"A C O R D A M os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam. No mérito, também à unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, para declarar ilegal o ato praticado pela autoridade nominada coatora, ordenando a esta última que forneça, no período e em conformidade com o discriminado na prescrição médica, ao impetrante, a vacina constante na requisição médica acostada aos autos, mantendo, ainda, os efeitos da liminar concedida, com fundamento no art. 5º, caput e art. 196, todos da Constituição Federal e, ainda, das Súmulas nºs 01, 02 e 06 deste TJ-PI, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior."

11.44. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.003147-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: ANTONIA ALVES DE MORAES RAMOS
ADVOGADO: ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE FÁRMACO PELO SUS. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERATIVOS. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA REJEITADAS (SÚMULAS 02, 06 DO TJ/PI). MEDICAMENTOS ESPECIAIS. FORNECIMENTO GRATUITO. PORTADORES DE MOLÉSTIA GRAVE. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DO CIDADÃO. DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (ART. 5º, CAPUT E § 2º C/C ART. 6º E ART. 196, DA CARTA MAGNA). INAPLICABILIDADE DA "TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL". PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (SÚMULA Nº 01 DO TJ/PI). INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). SEGURANÇA CONCEDIDA.

1.Resta pacificado na jurisprudência pátria que em se tratando de pedido de fornecimento de medicamento imprescindível à saúde de pessoa hipossuficiente portadora de doença considerada grave, tal como no caso em apreço, a ação poderá ser proposta contra quaisquer dos entes federativos, quais sejam: União, Estado e Município, sendo ambos solidariamente responsáveis. A saúde de toda a população brasileira é direito individual assegurado constitucionalmente (arts. 5º, caput e 196 do CF), sendo a mesma implementada através do Sistema Único de Saúde - SUS, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público (art. 4º da Lei nº 8.080/90). (Súmulas nºs 02 e 06 do TJPI);
2. A pretensão da impetrante, qual seja, o acesso gratuito aos medicamentos imprescindivelmentes destinado ao tratamento da moléstia grave que o aflige, está constitucionalmente protegido, eis que a saúde é direito garantido a todos indistintamente, sendo dever do Estado garantir o fornecimento de medicamento, principalmente, a pessoa carente de recursos financeiros, conforme se pode inferir do disposto no art. 196, da Constituição Federal;
3. O direito à saúde, estampado, analítica e expressamente, na Carta Magna pátria, é direito fundamental que assiste a todas as pessoas (art. 5º, caput e§ 2º c/c art. 6º, caput), representando consequência constitucional indissociável do direito à vida (direito de 1ª dimensão), o que evidencia que a sua implementação significa garantir o mínimo existencial do ser humano (princípio da dignidade da pessoa humana - art. 1º, III, da Carta Magna);
4. Sob os auspícios do entendimento jurisprudencial do c. Supremo Tribunal Federal, o caráter programático da regra descrita art. 196, da Constituição Federal, não poderá converter-se em promessa constitucional sem consequências, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas da coletividade, substituir, de forma inconstitucional e ilegítima, a efetivação de um improrrogável dever fundamental por uma mera promessa inconsequente e irresponsável;
5. O entendimento jurisprudencial pátrio que vem prevalecendo é no sentido de que, para a aceitação dessa limitação à efetivação da norma constitucional de direito social programático, através da aplicação da teoria da reserva do possível, cabe ao Poder Público comprovar de forma séria e objetiva a inexistência de receita para tal despesa, o que não ocorre no caso em apreço (Súmula nº 01 do TJPI);
6.A jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de garantir aos mais carentes o acesso a medicamentos indispensáveis à saúde do impetrante, independentemente de constar tal medicamento na lista do SUS, uma vez que não se admite qualquer forma de alegação do Estado para eximir-se de sua responsabilidade, sobretudo em face de já restar comprovado nos autos a real necessidade do medicamento;
7.Segurança concedida.

DECISÃO

"A C O R D A M os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial de grau superior, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, com fundamento no art. 5º, caput e §2º c/c o art. 6º, caput e art. 196, todos da Constituição Federal e, ainda, das Súmulas nºs 01, 02 e 06 deste TJPI, em conceder a segurança pleiteada para, declarando ilegal a omissão da autoridade nominada coatora, ordenar a esta última que forneça, no período e em conformidade com o discriminado na prescrição médica, à impetrante, os medicamentos constantes na requisição médica acostada aos autos, mantendo, ainda, os efeitos da liminar outrora concedida, nos termos do voto do relator.

11.45. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005511-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: DERISVALDO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO: ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE FÁRMACO PELO SUS. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERATIVOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA (SÚMULAS 02, 06 DO TJ/PI). MEDICAMENTOS ESPECIAIS. FORNECIMENTO GRATUITO. PORTADORES DE MOLÉSTIA GRAVE. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DO CIDADÃO. DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (ART. 5º, CAPUT E § 2º C/C ART. 6º E ART. 196, DA CARTA MAGNA). INAPLICABILIDADE DA "TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL". PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (SÚMULA Nº 01 DO TJ/PI). INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). SEGURANÇA CONCEDIDA.

1.Resta pacificado na jurisprudência pátria que em se tratando de pedido de fornecimento de medicamento imprescindível à saúde de pessoa hipossuficiente portadora de doença considerada grave, tal como no caso em apreço, a ação poderá ser proposta contra quaisquer dos entes federativos, quais sejam: União, Estado e Município, sendo ambos solidariamente responsáveis. A saúde de toda a população brasileira é direito individual assegurado constitucionalmente (arts. 5º, caput e 196 do CF), sendo a mesma implementada através do Sistema Único de Saúde - SUS, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público (art. 4º da Lei nº 8.080/90). (Súmulas nºs 02 e 06 do TJPI);
2. A pretensão da impetrante, qual seja, o acesso gratuito aos medicamentos imprescindivelmente destinado ao tratamento da moléstia grave que o aflige, está constitucionalmente protegido, eis que a saúde é direito garantido a todos indistintamente, sendo dever do Estado garantir o fornecimento de medicamento, principalmente, a pessoa carente de recursos financeiros, conforme se pode inferir do disposto no art. 196, da Constituição Federal;
3. O direito à saúde, estampado, analítica e expressamente, na Carta Magna pátria, é direito fundamental que assiste a todas as pessoas (art. 5º, caput e§ 2º c/c art. 6º, caput), representando consequência constitucional indissociável do direito à vida (direito de 1ª dimensão), o que evidencia que a sua implementação significa garantir o mínimo existencial do ser humano (princípio da dignidade da pessoa humana - art. 1º, III, da Carta Magna);
4. Sob os auspícios do entendimento jurisprudencial do c. Supremo Tribunal Federal, o caráter programático da regra descrita art. 196, da Constituição Federal, não poderá converter-se em promessa constitucional sem consequências, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas da coletividade, substituir, de forma inconstitucional e ilegítima, a efetivação de um improrrogável dever fundamental por uma mera

promessa inconsequente e irresponsável;
5. O entendimento jurisprudencial pátrio que vem prevalecendo é no sentido de que, para a aceitação dessa limitação à efetivação da norma constitucional de direito social programático, através da aplicação da teoria da reserva do possível, cabe ao Poder Público comprovar de forma séria e objetiva a inexistência de receita para tal despesa, o que não ocorre no caso em apreço (Súmula nº 01 do TJPI);
6.A jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de garantir aos mais carentes o acesso a medicamentos indispensáveis à saúde do impetrante, independentemente de constar tal medicamento na lista do SUS, uma vez que não se admite qualquer forma de alegação do Estado para eximir-se de sua responsabilidade, sobretudo em face de já restar comprovado nos autos a real necessidade do medicamento;
7.Segurança concedida.
DECISÃO
"A C O R D A M os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, com fundamento no art. 5º, caput e §2º c/c o art. 6º, caput e art. 196, todos da Constituição Federal e, ainda, das Súmulas nºs 01,02 e 06 deste TJPI, em conceder a segurança pleiteada para, declarando ilegal a omissão da autoridade nominada coatora, ordenar a esta última que forneça, no período e em conformidade com o discriminado na prescrição médica, ao impetrante, o medicamento constante na requisição médica acostada aos autos, mantendo a liminar proferida em todos os seus termos. Custas de Lei e sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009.

12. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TURMA RECURSAL CÍVEL
(Juizados Especiais)
AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, INTIMA as partes recorrente: Maria do Socorro Lopes, através de seu Advogado Dr. Danilo Baião de Azevedo OAB/PI nº 5963 e recorrido: Banco Bradesco Promotora, através de seu Advogado Dr. Wilson Sales Belchior, OAB/CE Nº 128.341 e OAB/PI Nº 8.202-A, sobre a DECISÃO MONOCRÁTICA proferida às fls. 17.314, nos autos do **RECURSO INOMINADO 00000006-18.2012.8.18.0096(**ref. Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização Por Danos Morais, Proc. Nº 0000006-18.2012.8.18.0096, da Secretaria da Vara Única da Comarca de Ipiranga-PI), que figura como recorrente: Maria do Socorro Lopes, Advogado Dr. Danilo Baião de Azevedo OAB/PI nº 5963 e recorrido: Banco Bradesco Promotora, Advogado Dr. Wilson Sales Belchior, OAB/CE Nº 128.341 e OAB/PI Nº 8.202-A, nos termos a seguir transcrito: **"Trata-se de ação Declaratória de Nulidade Contratual, proposta por MARIA DO SOCORRO LOPES, em face do BANCO BRADESCO PROMOTORA. Na petição inicial, o autor requereu processamento do feito no rito sumário dos artigos 275, CPC e seguintes. O Juiz em despacho inicial, assim determinou, conforme folhas 31. Ainda assim, após a sentença, os autos foram enviados à Secretaria das Turmas Recursais para julgamento do Recurso interposto. Neste sentido, os autos devem ser remetidos ao Tribunal de Justiça para regular processamento do recurso, por não ter sido aplicado o rito da lei nº 9.099/95. Face tais premissas, chamo o feito à ordem, e determino a remessa dos autos ao setor de distribuição de 2º grau do TJPI para as formalidades necessárias. Cumpra-se. Teresina, 28 de outubro de 2015. Dr. Aderson Brito Nogueira, Juiz Relator."**
Secretaria da Turma Recursal Cível da Comarca de Teresina, 27 de janeiro de 2016.
Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor de Secretaria das Turmas Recursais Cíveis e Criminais.
Visto: ___/_____/2016.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza Presidente da 1ª TRCível e Criminal

13. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, MAXSUEL DE SOUSA POSSIDÔNIO DOS SANTOS, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr. (a) Vicente Paulo Holanda bezerra - OAB/PI N° 1731, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL n° 2016.0001.005465-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, Do Despacho proferido às fls. 468, a seguir transcrito:
"*(...) Isto posto, determino a intimação do apelante acima para apresentar as razões do presente recurso, conforme disposição ínsita no art. 600,§ 4º,do CPP, no prazo de 08 (oito) dias.*
Cumpra-se.
Teresina, 25 de maio de 2016.
Des. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 30 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

13.2. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

A Secretária de Serviços Cartorários Criminais, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que no Recurso Extraordinário nos autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO nº 2015.0001.002526-7 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, em que é Recorrente SILVINO DOS SANTOS PEREIRA e Recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Presidente deste Tribunal, negou seguimento ao Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal - STF, interposto por parte de SILVINO DOS SANTOS PEREIRA (Advogados Arnoldo Bastos Sobrinho - OAB/PI nº 10.979 - e Outros).
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

13.3. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Secretária de Serviços Cartorários Criminais, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que no Recurso Especial nos autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO nº 2015.0001.002526-7 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, em que é

Recorrente SILVINO DOS SANTOS PEREIRA e Recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Presidente deste Tribunal, negou seguimento ao Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça - STJ, interposto por parte de SILVINO DOS SANTOS PEREIRA (Advogados Arnoldo Bastos Sobrinho - OAB/PI nº 10.979 - e Outros).
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

13.4. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Secretária de Serviços Cartorários Criminais, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que no Recurso Especial nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.006558-7 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, em que é Recorrente LUIZ GONZAGA DA SILVA e Recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Presidente deste Tribunal, negou seguimento ao Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça - STJ, interposto por parte de LUIZ GONZAGA DA SILVA (Advogado Francisco Nunes de Brito Filho - OAB/PI nº 2975).
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Relator nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 2016.0001.004550-7 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, INTIMA, para os devidos fins, LUÍS VITOR DOS SANTOS SOUSA, por intermédio do Advogado Daniel de Jesus Oliveira - OAB/PI nº 11.648, do seguinte DESPACHO:
"Intime-se o advogado do apelante LUÍS VITOR DOS SANTOS para apresentação das razões recursais, nos termos consignados na Interposição Recursal de fls. 157, conforme disposto no art. 600, §4º do CPP.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 25 de maio de 2016
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

13.6. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

A Secretária de Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, AVISA, para os devidos fins, que foi interposto Agravo de Instrumento em Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça - STJ nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 2013.0001.003810-1 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Os autos permanecerão à disposição do Agravado ANTONIO CARLOS FREITAS DE ARAÚJO (Advogado Dulcimar Mendes Gonzales - OAB/PI nº 2543), que poderá impugnar o AGRAVO no prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, DJANILTON DE LIMA ALVES, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr. (a) Tânia Martins Aurino - OAB/PI N° 12.634, nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005603-7 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 30, cuja parte dispositiva é aseguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em carater liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro.(...)*
Cumpra-se.
Teresina, 30 de maio de 2016.
Des. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 31 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Relator nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 2016.0001.005407-7 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, INTIMA, para os devidos fins, ANTONIO DA CUNHA MENESES, por intermédio do Advogado Bruno de Araújo Lages - OAB/PI nº 12.382, MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, por intermédio do Advogado Edvaldo Oliveira Lobão - OAB/PI nº 3538, e JAILSON ANDRÉ DE SOUSA GUIMARÃES, por intermédio do Advogado Werberty Araújo de Oliveira - OAB/PI nº 12.004, do seguinte DESPACHO:
"Intimem-se os advogados dos apelantes ANTONIO DA CUNHA MENESES, MARCELO NUNES DE OLIVEIRA e JAILSON ANDRÉ DE SOUSA GUIMARÃES, para apresentação das razões recursais, nos termos consignados nas Interposições Recursais de fls. 394, 396 e 427, respectivamente, a teor do no art. 600, §4º do CPP.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 25 de maio de 2016
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Relator nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 2016.0001.005162-3 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, INTIMA, para os devidos fins, RAIMUNDO NONATO DE CASTRO FILHO, por intermédio do Advogado Gustavo Brito Uchôa - OAB/PI nº 6150, do seguinte DESPACHO:
"Tendo em vista que o apelante é assistido pelo D.P.E. e que inexiste nos autos procuração *as judicia* em nome do advogado peticionante, DETERMINO sua intimação para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a representação em comento.
Transcorrido o prazo supra, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 25 de maio de 2016
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura, Relator nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 2016.0001.003739-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, INTIMA, para os devidos fins, ALAN DE OLIVEIRA COSTA BRITO, por intermédio da Advogada Iracy Almeida Goes Nolêto - OAB/PI nº 2335, do seguinte DESPACHO:
"Vistos.
INTIME(M)-SE o(s) apelante(s) para apresentar no prazo legal as RAZÕES DO RECURSO interposto.
Teresina(PI), 30 de maio de 2016.
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

13.11. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

A Secretária de Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, AVISA, para os devidos fins, que foi interposto Agravo de Instrumento em Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça - STJ nos autos da AÇÃO PENAL nº 2013.0001.006474-4 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Os autos permanecerão à disposição do Agravado JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS (Advogados Ítalo Franklin Galeno de Melo - OAB/PI nº 10.531 - e Outros), que poderá impugnar o AGRAVO no prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 31 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

14. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

14.1. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARESP)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006426-7,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Advs. João Francisco Pinheiro de Carvalho e outros) e Agravado **C. DE M. DE CARVALHO REIS - ME - RESTAURANTE E CHURRASCARIA CASARÃO** (Adv. Ézio José Raulino Amaral), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.2. AVISO

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, decisão no processo de RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 941.901 - PI - **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.000987-3** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
EMB. DECL. NO AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 696.938 - PI
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO PIAUÍ - DER/PI
RECORRIDO : CONSTRUTORA POTY LTDA.
ADVOGADO : SÍLVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ
ACÓRDÃO
"... nego seguimento ao agravo...
MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
Relatora"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Menezes de Brito
Secretária SESCAR-Cível

14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI** (Adv. Izaura do Bomfim Oliveira e Outros) e **SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ** (Adv. Mariano Lopes dos Santos), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003261-6/TERESINA,** em que são Agravante e Agravado ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator .

***DESPACHO*:**
"...Assim, mantendo a decisão de fls. 823/825 em sua íntegra, estendendo, entretanto, os seus efeitos dessa decisão ao gestor público à frente do ente Agravante, suspendendo, portanto, os efeitos da decisão agravada na parte que determinou o bloqueio on line das contas do gestor à frente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.
Oficie-se, imediatamente ao MM. Juiz a quo para cumprimento desta decisão.
Oficie-se às instituições bancárias competente para, eventualmente, desbloquear as contas do Gestor público à Frente da Fundação Municipal de Saúde, se por al, houve ocorrido o bloqueio em razão da decisão agravada.
Intimações e notificações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 11 de maio de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.4. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007033-0,** em que é Recorrente **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** (Advs. David Sombra Peixoto e outros), e Recorrido **TANIA LOIOLA FONTENELE** (Adv. Maria das Graças Borges de Moraes Castro). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.5. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001214-8,** em que é Recorrente **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA** (Advs. João Francisco Pinheiro de Carvalho e outros), e Recorrido **ADRIANO LIMA DOS SANTOS** (Adv. Lucas Cortez Rufino Neto). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.6. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARESP)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.002707-0,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante **MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ** (Adv. Marcos André Lima Ramos) e Agravado **JOÃO BORGES DE SOUSA CIA. LTDA.** (Adv. Adriano Dantas de Oliveira), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.7. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARESP E ARE)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos Agravos, referentes a Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.006044-1,** para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em que é Agravado **ROSEANNE NEVES LIMA** (Adv. Fábio Silva Araújo), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.8. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.001084-9,** em que é Recorrente **O ESPÓLIO DE CÍCERO ALVES DOS SANTOS** (Adv. Marcelino Leal Barroso de Carvalho), e Recorrido **RAIMUNDO RODRIGUES COIMBRA** (Adv. Antonio Carlos Moreira Ramos). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA BENICE SILVA SOUSA NETA** (Adv. Maurício Cedenir de Lima e Outro) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010549-4/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Hilo de Almeida Sousa - Relator.**

DESPACHO:
Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso ante a deserção, visto que ausente o preparo, nos termos do art. 1.007, caput e § 2º do novo CPC.
Intimem-se as partes e oficie-se ao MM. Juiz de piso acerca do inteiro teor desta decisão.
Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa na distribuição.
Teresina, 05 de maio de 2016.
Des. **Hilo de Almeida Sousa**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA MARIA IRENE DE LIMA** (Adv. Maurício Cedenir de Lima e Outros) **Agravante e BANCO PANAMERICANO S.A.** (Adv. Cristina Maria Rodrigues Donadio e Outros) **Agravado** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009409-5/TERESINA,** ora intimados no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Hilo de Almeida Sousa - Relator.**
DESPACHO:
Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso ante a deserção, visto que ausente o preparo, nos termos do art. 1.007, caput e § 2º do novo CPC.
Intimem-se as partes e oficie-se ao MM. Juiz de piso acerca do inteiro teor desta decisão.
Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa na distribuição.
Teresina, 05 de maio de 2016.
Des. **Hilo de Almeida Sousa**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA ROCHA & MORENO LTDA** (Adv. Emiterio Rodrigues da Rocha Neto) **Apelante** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002445-7/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Hilo de Almeida Sousa - Relator.**
DESPACHO:
Do exposto defiro o prazo de 05 (cinco) dias para o recorrente observar o art. 99, § 2º do novo CPC, para que junte documentos aptos a demonstrar a alegação de insuficiência de recursos.
Intime-se.
Teresina, 05 de maio de 2016.
Des. **Hilo de Almeida Sousa**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA AGROAVES COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (Adv. Gilberto Nogueira Castelo Branco) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.004527-4/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Hilo de Almeida Sousa - Relator.**
DESPACHO:
Diante do exposto, com fulcro no dispositivo no art. 932,III, do novo CPC, nego seguimento ao recurso por considerá-lo prejudicado, diante da perda do objeto em face da superveniência de sentença na qual o MM. Juiz extinguiu o processo em face da desistência da ação principal pelo autor agravante.
Intimem-se as partes do teor desta decisão.
Transcorrido in albis o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição.
Teresina, 05 de maio de 2016.
Des. **Hilo de Almeida Sousa**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA BANCO DO BRASIL S.A.** (Adv. Giovani Gionédis Filho e Outros) **Agravado** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003298-7/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Hilo de Almeida Sousa - Relator.**
DESPACHO:
Pelo exposto, **intime-se** a parte agravada, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1.019, II, do novo CPC.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina, 05 de maio de 2016.
Des. **Hilo de Almeida Sousa**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA AMÉRICO DA SILVA JUNIOR** (Adv. Josué Alves de Carvalho Vitório e Outros) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007251-4/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Hilo de Almeida Sousa - Relator.**
DESPACHO:
Diante do exposto, com fulcro no disposto no art. 932, III, do novo CPC, nego seguimento ao recurso por considerá-lo prejudicado, diante da perda do objeto em face da superveniência de sentença na qual o MM. Juiz extinguiu o processo em face da desistência da ação principal pelo autor agravante.
Intimem-se as partes do teor desta decisão.
Transcorrido in albis o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina, 05 de maio de 2016.
Des. **Hilo de Almeida Sousa**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA MARIA DE DEUS CARVALHO MORAIS** (Adv. Maurício Cedenir de Lima e Outro) **Agravante e BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** (Adv. Marina Bastos da Porciúncula Benghi e Outros) **Agravado** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.002857-4/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Hilo de Almeida Sousa - Relator.**
DESPACHO:
Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso ante a deserção, visto que ausente o preparo, nos termos do art. 1.007, caput e § 2º do novo CPC.
Intimem-se as partes e oficie-se ao MM.. Juiz de piso acerca do inteiro teor desta decisão.
Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa na distribuição.
Teresina, 05 de maio de 2016.
Des. **Hilo de Almeida Sousa**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.** (Adv. Wilson Sales Belchior e Outros) **Apelado** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004006-9/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator.**
DESPACHO:
Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco)dias úteis apresentar manifestação sobre o embargos de declaração de fls. 152/171.
Teresina, 13 de maio de 2016.
Des. **Ricardo Gentil Eulálio Dantas**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA ELIAS RODRIGUES** (Adv. Cláudio Roberto Castelo Branco e Outros) **Apelado** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004137-0/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator.**
DESPACHO:
Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar manifestação sobre o agravo regimental de fls. 70/75.
Teresina, 16 de maio de 2016.
Des. **Ricardo Gentil Eulálio Dantas**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA MARIA CONCEBIDA BENTA DE SOUSA E OUTROS** (Adv. Carlos Fábio Pacheco Santos) **Agravado** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008249-4/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator.**
DESPACHO:
Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar manifestação sobre o agravo regimental de fls. 56/63.
Teresina, 16 de maio de 2016.
Des. **Ricardo Gentil Eulálio Dantas**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA** (Adv. Maria Lucília Gomes e Outros) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004034-0/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator.**
DESPACHO:
Intime-se a parte agravante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir a falta de assinatura na peça recursal, bem como no substabelecimento.
Teresina, 17 de maio de 2016.
Des. **Ricardo Gentil Eulálio Dantas**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA** (Adv. Antônio Luiz de Hollanda Rocha e Outros) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002495-4/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Hilo de Almeida Sousa - Relator.**
DESPACHO:
Do exposto defiro o prazo de 05 (cinco)dias para a recorrente observar o art. 99, § 2º do novo CPC, para que junte documentos, tais como, planilha contábil, extratos bancários, aptos a demonstrar a insuficiência de recursos.
Intime-se.
Teresina, 05 de maio de 2016.
Des. **Hilo de Almeida Sousa**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.21. AVISO

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 597.989 - PI - **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.006575-6** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 597.989 - PI
RELATORA : MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA DA TRF 3ª REGIÃO)
EMBARGANTE : O ESTADO DO PIAUÍ
EMBARGADO : BENEDITO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO MAGALHÃES FURTADO E OUTROS
ACÓRDÃO
"... acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração...
MINISTRA DIVA MALERBI
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DA TRF 3ª REGIÃO)
Relatora"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Menezes de Brito
Secretária SESCAR-Cível

14.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA M. M. K.** (Adv. Mauro Oquendo do Rego Monteiro) **Agravada** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.007832-6/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Lopes e Silva Neto - Relator.**
DESPACHO:
Tendo em vista a juntada das **petições e documentos de fls. 187/228, fls. 245/246,** por parte do Agravante **Fábio Mendes Gonçalves Cordeiro**, em respeito aos princípios constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório, determino à SESCAR CÌVEL que proceda a intimação da parte agravada, para, querendo, manifestar-se dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sobre a documentação apresentada, nos respectivos autos. (Art. 437, §1º, NCPC).
À SESCAR CÌVEL para as providências cabíveis.
Após, voltem-me os autos conclusos com urgência.
Cumpra-se.
Teresina, 04 de maio de 2016.
Des. **Fernando Lopes e Silva Neto**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **AUTO VIAÇÃO TERESINENSE LTDA** (Adv. Marcus Vinicius Furtado Coelho e Outros) e **ADRIEL NEPOMUCENO DE SOUSA E OUTRO** (Adv. Edmilson de Sá Carvalho e Outros)**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001010-7/TERESINA,** em que são Apelante e Apelado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Intime-se, por carta com aviso de recebimento, a NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A no endereço indicado às fls. 173 (Rua Vesgueiro,

nº 7213/7217, Bairro Ipiranga, São Paulo-SP, CEP: 04273-200) para, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 76, caput e 218, §3º, CPC/15), trazer aos autos cópia da petição que pleiteou o adiamento da sessão de julgamento do dia 12 de abril de 2016. Caso não seja possível, que indique no mesmo prazo os nomes dos advogados que devam figurar nos autos para fim de intimação, inclusive para a sessão de julgamento.
Intimem-se e Cumpra-se.
Teresina (PI), 05 de maio de 2016.
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS- PI*** (Adv. JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA E OUTRO) Agravado o ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.007688-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR - Relator.
DESPACHO
"...Tendo em vista os embargos de declaração interposto pelo Estado do Piauí, cuja peça recursal repousa às folhas 105/109, destes autos, intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previsto no §2º, do artigo 1.023, do novo Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 09 de maio de 2016.
Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de maio de 2016.
A Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária de Serviços Cartorários Cíveis- TJPI

14.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS*** (Adv. AGENOR VELOSO NETO IGREJA) Agravantes os ora intimados, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005837-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR - Relator.
DESPACHO
"...Considerando que o juiz a quo já proferiu sentença na ação que originou este recurso, encontrando-se a apelação cível, inclusive, sob a minha relatoria, determino a intimação dos agravantes para que manifestem interesse no processamento deste agravo de instrumento.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 09 de maio de 2016.
Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de maio de 2016.
A Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária de Serviços Cartorários Cíveis- TJPI

14.26. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007443-2,** em que é Recorrente **JOSEFA ANÍSIA DA CONCEIÇÃO** (Advs. Lorena Cavalcanti Cabral e outros), e Recorrido **BANCO FICSA S.A.** (Adv. Rômulo Aschaffenburg Freire de Moura Junior). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA ÁGUALIMPA LTDA** (Adv. Edilando Barroso de Oliveira e Outros) **Autor** nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2012.0001.004432-7/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator.**
DESPACHO:
Atento às observações feitas pelo Parquet em sua manifestação acostada às fls.296/297, determino a intimação da parte autora para réplica à contestação em prazo igual ao deferido para a defesa.
Cumpra-se.
Teresina, 27 de maio de 2016.
Des. **Ricardo Gentil Eulálio Dantas**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA AMADEU BATISTA DA PENHA (***Adv. MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS E OUTROS) Impetrantes os ora intimados, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005040-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator.
DESPACHO
"...Intime-se o impetrante para se manifestar sobre as alegações do Estado do Piauí (fls. 124/155) e do Governador do Estado do Piauí (fls. 156/159), no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o princípio constitucional do contraditório e da regra de vedação à decisão surpresa, consagrada no art. 10. CPC/2015.

Intime-se e cumpra-se.
Teresina (PI), 13 de maio de 2016.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de maio de 2016
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JANETE MADEIRA BARBOSA (***Adv. SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR E OUTROS) Impetrante a ora intimada, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005985-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator.
DESPACHO
"...Isso posto, Intime-se a impetrante para se manifestar sobre as preliminares e a alegação de inconstitucionalidade levantadas pelo Estado do Piauí e pelo Secretário de Administração do Estado do Piauí.
Teresina (PI), 09 de maio de 2016.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de maio de 2016
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA SANDRA MARIA COELHO DE MOURA FÉ (***Adv. ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO) Impetrante a ora intimada, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005032-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator.
DESPACHO
"...Em consequência, julgo EXTINTO o presente mandado de segurança sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC/15.
Transcorrido in albis o prazo recursal, após certificado o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Teresina (PI), 02 de maio de 2016.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de maio de 2016
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA LIVIO LIMA VERDE SANTOS LIMA* (**Adv. GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS) Impetrante o ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2015.0001.007486-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO - Relator.
DESPACHO
"...Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o impetrante, ora agravado, para, querendo, apresentarem, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazões ao Agravo Regimental de fls. 163/173.
À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis.
Cumpra-se.
Após, voltem-me conclusos os autos, com urgência.
Teresina (PI), 28 de abril de 2016.
Des. JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

14.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* CYNARA MARIA CARDOSO VERAS ALVES** (Adv. Francisca Patricia de Alencar Arais e Outro) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003106-5/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Isto posto, ante os fundamentos elencados, concedo o provimento liminar para determinar a imediata nomeação de Cynara Maria Cardoso Beras no cargo de Psicólogo nos moldes de lotação estabelecido no edital 001/2011, até ulterior manifestação.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 18 de abril de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.33. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARESP E ARE)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos Agravos, referentes a Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.009022-0,** para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em que é Agravado **EUZÉBIO DE**

MORAIS DOS SANTOS (Adv. Ezequias de Assis Rosado), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.34. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARESP E ARE)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos Agravos, referentes a Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.002787-9,** para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em que é Agravante **THYAGO RIBEIRO SOARES E OUTROS E O ESTADO DO PIAUÍ** (Adv. Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira e outro), e Agravado **STELLA BEATRIZ MARQUES SOUSA PEDROSA** (Adv. Isabelle Marques Sousa), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.35. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARESP E ARE)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos Agravos, referentes a Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000753-7,** para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em que é Agravado **ENALDO CARVALHO SOARES** (Adv. Rodrigo Martins Evangelista), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 1.030, do Código de Processo Civil.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.36. AVISO DE INTIMAÇÃO (REFERENTE AO GRAVO EM RECURSO ESPECIAL)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **AYRANA SOARES AIRES** (Adv. Alexandro Augusto Carvalho Guimarães), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.003722-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Dessa forma, tendo em vista a interposição de Agravo nos próprios autos às fls. 320-336, em face da decisão monocrática (fls. 316-317) que negou seguimento ao Recurso Especial (fls. 174-184), encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se.
Teresina-PI, 20 de maio de 2016.
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.37. AVISO DE INTIMAÇÃO (REFERENTE AO GRAVO EM RECURSO EXTRAORDINARIO)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **AYRANA SOARES AIRES** (Adv. Alexandro Augusto Carvalho Guimarães), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.003722-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Dessa forma, tendo em vista a interposição de Agravo nos próprios autos às fls. 337-346, em face da decisão monocrática (fls. 318-319) que negou seguimento ao Recurso Extraordinário (fls. 196-208), encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.
Publique-se.
Teresina-PI, 20 de maio de 2016.
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.38. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINARIO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007567-2,** em que é Recorrido **CRISTIANO MOURA DA SILVA** (Adv. Glauber Iury Uchoa de Abreu). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

14.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ALEXANDRE LOPES SOUSA*** (Adv. Rodrigo Martins Evangelista e Outros) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002220-8/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.

***DESPACHO*:**
"...Com efeito, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o embargado, por seu patrono para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 14 de abril de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

15. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

15.1. EDITAIS DE PROCLAMAS

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **DANILLO COÊLHO DE SOUSA**, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de SOCORRO DO PIAUI - PI, filho de LUIZ VIEIRA DE SOUSA e ANTÔNIA REGIA CRONEMBERGER COÊLHO; e **THAYRES LEITE MOURA**, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de JOACY CARLOS DE MOURA e DELZUITE LEITE ALENCAR;

15.2. EDITAIS DE PROCLAMAS

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **FLÁVIO MACHADO DE SOUSA FILHO**, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de UNIAO - PI, filho de FLÁVIO MACHADO DE SOUSA e DANIELLE MIRANDA GONÇALVES DE SOUSA; e **MARCELA SOARES PORTELA SANTOS CHAGAS**, SOLTEIRA, ENFERMEIRO(A), natural de PICOS - PI, filha de MARCOS SÉRGIO CHAGAS e EDILENA PORTELA SANTOS CHAGAS;

15.3. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001907-78.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Intimar as partes interessadas, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial retro.
TERESINA, 31 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

15.4. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032205-87.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE WILLIAM MONTEIRO COSTA
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Intimar as partes interessadas, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial retro.
TERESINA, 31 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

15.5. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007325-94.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: RITA DE CASSIA PECCILLI
Advogado(s): HELLEN CRISTINA CARAS DE ARAUJO(OAB/SÃO PAULO Nº 312228)
Executado(a): BENONI PORTELA LEAL SOBRINHO
Advogado(s): LESSANA RODRIGUES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 4611)
Intime-se a parte Autora/exequente, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s).114/115.
TERESINA, 31 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

15.6. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009793-94.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: RAYRTON OLIVEIRA GUEDES
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos, etc.
Homologo a desistência da ação (fl. 25) para fins do art. 200, parágrafo único,

do Novo Código de Processo Civil.
Declaro, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Recolham-se as custas de lei e, após, proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento.
Proceda-se à baixa de eventuais restrições incidentes sobre o veículo.
P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
Teresina, 25 de maio de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

15.7. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009143-18.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS CARLOS DE ANDRADE
Advogado(s): MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9934)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sobre os cálculos às fls.167/168.
TERESINA, 31 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

15.8. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015128-31.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Executado(a): JACKSON OLIVEIRA DA SILVA
Intime-se a parte requerente/exequente para no prazo de quinze (15) dias,manifestar-se sobre Certidão do Oficial de Justiça de bens a penhora, retro.TERESINA, 31 de maio de 2016LUCIANA MARIA LEALAnalista Judicial - 4041542

15.9. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016833-64.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10496)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
SENTENÇA: Ao lume do exposto, com fundamento no art.487, I, do CPC, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos autorais para: a) Reconhecer a abusividade dos juros remunetórios, uma vez que avençadas em descompasso com a taxa média apurada pelo BACEN , devendo ser limitados à média do mercado para o mês de dezembro de 2012, de 19,75%; b)- Declarar nula e abusiva a cobrança da "tarifa de Avaliação de Bem"; c)- Julgar procedente em parte de restituição de indébito para determinar a devolução de forma simples dos valores eventualmente pagos a maior, reconhecido no item "a" acima, tudo a ser regularmente apurado, admitida a compensação dos referidos valores com o saldo deedor remanescente; d)- determinar o envio dos autos a Contadoria Judicial para apuração do novo das parcelas do financiamento realizado, observando-se o determinado nos itens "a", "b" e "c" retro; e)- Após a apuração do valor das parcelas do financiamento nos termos do item "c", intime-se o autor para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das prestações em aberto, sob pena de incorrer em mora; f)- Determinar ao suplicado que, no razo de 5 dias, cancele eventuais inscrições do nome do autor nos cadastros de inadimplentes referente ao débito em debate. Em face da sucmbencia, condeno a suplicada ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios estes arbitrados em R$ 1.500,00, consoante apreciação equitativa, como me faculta o § 8º do art.85 do NCPC. P.R.I. Teresina,20.05.2016-Edson Alves- Juiz Direito.

15.10. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0022818-14.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: KARLA TAYNARA COSTA DA SILVA
Réu: LU CUNHA STORE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA (LU CUNHA STORE, LUANA LOPES DA CUNHA, DIOGO VICENTE DA COSTA CUNHA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. EDSON ALVES DA SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por KARLA TAYNARA COSTA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada em CONJUNTO PROMORAR Q-28 CASA-20-B LOTE-20, PROMORAR, TERESINA - Piauí em face de LU CUNHA STORE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA (LU CUNHA STORE, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2016 (31/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.11. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027537-73.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA NEUSA CRONEMBERGER DE CARVALHO, RACHEL CRONEMBERGER DE CARVALHO MENDES
Advogado(s): FILIPE MEIRELES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10603)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sobre os cálculos apresentados às fls.294/298.
TERESINA, 31 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

15.12. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014870-55.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ONEZITA MARIA DE BRITO
Advogado(s): ALLYSSON LEONARDO CARLOS FONTINELE(OAB/PIAUÍ Nº 9690)
Requerido: RENATO RABELO, NEUSA RABELO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Intimem-se as partes (autora e réus) para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem sobre a realização ou não de transação, nos termos em que foi requerida a suspensão do presente feito (fl. 135), e consequente interesse no prosseguimento do processo, manifestando, ainda, sobre a necessidade de produção de outras provas.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

15.13. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022609-45.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Requerido: THAMYRIS MEDEIROS MAGALHÃES
Advogado(s): WALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
TERESINA, 31 de maio de 2016
JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO
Escrivão(ã) - 4138889

15.14. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023840-10.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: VERBENIA LUCIA ALVES LOUREIRO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
TERESINA, 31 de maio de 2016
JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO
Escrivão(ã) - 4138889

15.15. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000684-90.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: WAGNER GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
TERESINA, 31 de maio de 2016
JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO
Escrivão(ã) - 4138889

15.16. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007933-92.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CACIQUE PETROLEO LTDA
Advogado(s): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)
Réu: ASSOCIACAO RECREATIVA DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902)
ATO ORDINATÓRIO:

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

15.17. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000926-49.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEMAR RIBEIRO COELHO
Advogado(s): DIMITRI SA E CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3195)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARCEL COELHO LEANDRO(OAB/PIAUÍ Nº 8399-B)
SENTENÇA: Ao lume do exposto, nos termos do art. 487, I, do NCPc, julgo PROCEDENTE o pedido autoral para que réu BANCO DO BRASIL S.A materialize o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria nos proventos do autor no percentual de 61,23% retroativo desde o mês de novembro de 2008, ante o descumprimento da obrigação firmada em acordo Coletivo de Trabalho. Concedo ainda,com fundamento no artigo 300, do NCPC, presentes os pressupostos autorizantes, a antecipação da tutela pleiteada, para determinar que o demandado proceda à complementação dos proventos de aposentadoria do autor em percentual de 61,23% a partir do mês de junho de 2016, sob pena de multade R$ 1.500,00 mensais por cada evento de inadimplento. Em face da sucumbencia, condeno o suplicado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatcios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, como me faculta o § 2º do art.85 do NCPC. P.R.I. Teresina,23.05.2016-Edson Alves-Juiz de Direito.

15.18. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013455-66.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Executado(a): CONSTRUTORA H M LTDA
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas e despesas de ingresso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução dos documentos (art. 290 do Novo CPC).
TERESINA, 31 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - Mat. 4041542

15.19. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030478-93.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAU UNIBANCO S. A
Advogado(s): GERMANA VIEIRA DO VALLE(OAB/MINAS GERAIS Nº 131776)
Executado(a): M.G.H. DA SILVA & CIA LTDA, MARCOS HENRIQUE GOMES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA de fls. 40: Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custa finais pelo parte autora.

15.20. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029094-61.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: GILBERTO SOUSA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA de fls. 36: Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC.

15.21. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019111-48.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VICTOR DE AGUIAR PIRES
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Requerido: BANCO DO BRASIL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
SENTENÇA: "(...) Considerando que mesmo o autor regularmente intimado para demonstrar interesse neste feito (folha 265), quedou-se inerte, com fulcro no art. 485, III, NCPC, declaro extinto este feito sem resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais)."

15.22. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000726-04.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Executado(a): CHRSTIANE LOPES BEZERRA, CHRYSTIAN LOPES BEZERRA, CONEXAO VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137)
DESPACHO de fls. 106: Considerando que a penhora de valores restou-se inviável por serem valores orindos de proventos, intime-se os

executados, por seus advogados, para que no prazo de 10 dias, indique quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, sob pena de ato atentatório à dignidade da justiça, sendo passível de multa(art. 774, parágrafo único do NCPC).

15.23. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015909-10.2002.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: AGROMARAU - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): PATRICIA ALTIERI MENEZES(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 62522), FAUSTO ALVES LELIS NETO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 29684)
Executado(a): AGRESTE AGRICOLA DO PIAUI LTDA
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)
DESPACHO de fls. 125: Defiro pleito retro. Dê-se vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 5 dias para requerer o que lhe for de direito.

15.24. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015909-10.2002.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: AGROMARAU - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): PATRICIA ALTIERI MENEZES(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 62522), FAUSTO ALVES LELIS NETO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 29684)
Executado(a): AGRESTE AGRICOLA DO PIAUI LTDA
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)
DESPACHO de fls. 125: Defiro pleito retro. Dê-se vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 5 dias para requerer o que lhe for de direito.

15.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004795-83.2016.8.18.0140
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA, JEFFERSON CLERK LOPES CAMPELO, JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO, JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Réu:
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. à(s) fl(s). 37v .

15.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004795-83.2016.8.18.0140
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA, JEFFERSON CLERK LOPES CAMPELO, JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO, JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Réu:
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. à(s) fl(s). 37v .

15.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003017-78.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: IVAN FELIPE REBELO BARROS JUNIOR
Advogado(s): LAUDELINA MARIA BORGES BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 6082)
Réu: LEONICA CARREIRO COSTA
Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

15.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003017-78.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: IVAN FELIPE REBELO BARROS JUNIOR
Advogado(s): LAUDELINA MARIA BORGES BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 6082)
Réu: LEONICA CARREIRO COSTA
Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

15.29. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004803-07.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMC S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: THIAGO NUNES DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: "intime-se a parte autora, por seu advogado, para em 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito."

15.30. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024024-05.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE VIDIGAL SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3511), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: ANTÔNIO MOTA PASSOS
Advogado(s): SEM ADVOGADO
DESPACHO: "(...) Acolho o pedido da parte interessada ao tempo em que determino que se proceda com a penhora da quantia executada via sistema BACENJUD. Após, intime-se a parte interessada para se manifestar."

15.31. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008270-81.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: CLOVES FERREIRA ALVES
Advogado(s): FERNANDO DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8347)
DESPACHO: "(...) Defiro pleito de suspensão formulado pela parte autora à fl. 71. Intime-se a parte autora para ciência (...)"

15.32. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011126-81.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor:
Advogado(s):
Inventariado: PAULO PESSOA ROCHA, MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE
Advogado(s): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2707)
SENTENÇA de fls. 15/16: Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Sem custas e honorários, sendo neste ato concedida o benefício da justiça gratuita.

15.33. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004948-83.1997.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE
Advogado(s): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1457)
Requerido: PAULO PESSOA ROCHA
Advogado(s): FRANCISCO DE SOUSA LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1263)
DESPACHO de fls. 133: Considerando que a parte executada opôs embargos à execução, sendo julgada improcedente por este juízo, porém, na inicial há alegações que versam sobre o bloqueio de valores realizado às fls. 130/132, intime-se o executado, por seu advogado, para no prazo de 5 dias, manifeste-se neste feito, requerendo o que lhe aprouver.

15.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010084-46.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: SM FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado(s): MOZART GOMES DE LIMA NETO(OAB/CEARÁ Nº 16445)
Requerido: FIXAR VEICULOS LTDA, FRANCISCO DE ASSIS LEITE, DOUGLAS ALEXANDRE MARTINS LEITE
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. à(s) fl(s). 87v .

15.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007579-04.2014.8.18.0140
Classe: Nunciação de Obra Nova
Autor: JOÃO LUIZ QUEIROZ FILHO
Advogado(s): JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9423), JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9423)
Réu: CARLOS GUSTAVO SILVA BRAGA
Advogado(s):
Intimar as partes sobre o arquivamento dos presentes autos.

15.36. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011236-80.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): SEM ADVOGADO
DESPACHO: "(...) Designo o dia 10/08/2016, às 11 horas e 30 minutos, para realização de conciliação (art. 334, NCPC)."

15.37. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011236-80.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): SEM ADVOGADO
DESPACHO: "(...) Designo o dia 10/08/2016, às 11 horas e 30 minutos, para realização de conciliação (art. 334, NCPC)."

15.38. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004172-87.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: RENE SANTOS PIAUILINO
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Executado(a): ALBERTO SOARES CAVALCANTE JUNIOR, MARIA DE FÁTIMA GOMES RIBEIRO
Advogado(s): JORDACHE PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7480)
SENTENÇA de fls. 82: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, II, "b" CPC, homologo o acordo havido entre as partes, para que sustam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Custas finais a serem pagas pela parte demandada.

15.39. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023646-54.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Requerido: NILSON FERREIRA SOARES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
DESPACHO de fls. 90: Intime-se o autor, por seu advogado, para no prazo de 5 dias, apresente em juízo a célula de crédito bancário em sua via original, vez que imprescindível para conversão desta em ação de execução.

15.40. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009732-39.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALEXANDRO VIEIRA ROCHA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO - DPVAT S/A
Advogado(s):SEM ADVOGADO
DESPACHO: "(...) Designo o dia 31/08/2016, às 11 horas e 30 minutos, para realização de conciliação (art. 334, NCPC)"

15.41. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006309-71.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: ENGECOPI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717), ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6263)
Réu: CT AGUIAR - ME (SACGOS GRILL)
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 34: Assim, determino a intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado, para que realize a correção e a consequente complementação do pagamento do valor da causa, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo sem solução do mérito, na forma do art. 321, paragrafo único, c/c art. 485, I, CPC. Faça constar no mandado que a caução exigida em lei é condição para concessão da liminar pleiteada.

15.42. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009906-48.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAGMAR RIBEIRO PEREIRA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
DESPACHO: "...Diante disso, defiro o benefício da Justiça Gratuita pleiteado pela parte autora. Designo o dia 31/08/2016 às 08 horas e 30 minutos para realização de conciliação (art.334, do NCPC). Citem-se/intime-se o réu por via postal, para comparecer à audiência de conciliação acima designada, oportunidade em que será feita a tentativa de composição amigável do litígio. Advirta-se sobre a consequência da ausência injustificada de qualquer das partes prevista no § 8º do art.334, do NCPC. Dê-se ciência à Defensoria Pública caso o autor seja por ela assistido, caso contrário, intime-se através de seu advogado."

15.43. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009726-32.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PEREIRA DE PAULO

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO - DPVAT
DESPACHO: "...Diante disso, defiro o benefício da Justiça Gratuita pleiteado pela parte autora. Designo o dia 31/08/2016 às 09 horas e 30 minutos para realização de conciliação (art.334, do NCPC). Citem-se/intime-se o réu por via postal, para comparecer à audiência de conciliação acima designada, oportunidade em que será feita a tentativa de composição amigável do litígio. Advirta-se sobre a consequência da ausência injustificada de qualquer das partes prevista no § 8º do art.334, do NCPC. Dê-se ciência à Defensoria Pública caso o autor seja por ela assistido, caso contrário, intime-se através de seu advogado."

15.44. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006345-84.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): LOURENÇO ROSA MARTINS, ANTONIO FILHO MARTINS, ELIENE MENDES CARVALHO MARTINS
Advogado(s): WOLTERES ALENCAR MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2054)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de fls. 48/49: Intime-se as partes para ciência desta decisão e para que a parte exequente no prazo de 5 dias, requeira o que lhe aprouver.

15.45. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009859-74.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSE PEDRO DE SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO -DPVAT S/.A
DESPACHO: "...Diante disso, defiro o benefício da Justiça Gratuita pleiteado pela parte autora. Designo o dia 31/08/2016 às 10 horas e 30 minutos para realização de conciliação (art.334, do NCPC). Citem-se/intime-se o réu por via postal, para comparecer à audiência de conciliação acima designada, oportunidade em que será feita a tentativa de composição amigável do litígio. Advirta-se sobre a consequência da ausência injustificada de qualquer das partes prevista no § 8º do art.334, do NCPC. Dê-se ciência à Defensoria Pública caso o autor seja por ela assistido, caso contrário, intime-se através de seu advogado."

15.46. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011900-14.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A
Advogado(s): SEM ADVOGADO
DESPACHO: "(...)(...) Designo o dia 11/08/2016, às 09 horas e 30 minutos, para realização de conciliação (art. 334, NCPC)."

15.47. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009498-57.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Réu: BRINGEL CARVALHO INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA de fls. 24/25: Por todo exposto supra, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 330, III, c/c 485, I, ambos do CPC. Custas remanescentes pelos requeridos.

15.48. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006942-05.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: FONSECA E FILHOS CIA LTDA
Advogado(s): LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3149)
Declarado: KLIMEDIC PRODUTOS NATURAIS, PHARMATURA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA, D.C.G.A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
Advogado(s): FABIO ORTOLANI(OAB/SÃO PAULO Nº 164312), MARCEL FORNAZIERO(OAB/SÃO PAULO Nº 310212)
DESPACHO de fls. 126: Considerando a devolução das correspondências de citação das partes Klimedic Produtos Naturais e D.C.G.A Comércio de Produtos Alimentícios, intime-se a parte autora, para que no prazo de 15 dias, indique o endereço em que os reus possam ser encontrados.

15.49. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017869-49.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: WASHIGTON CARLOS DE SOUSA LIMA
Advogado(s): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9182), JAEL MOTA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8246)
DESPACHO: "Proceda à restrição via INFOJUD, após, intime-se o autor para ciência e para que no prazo de 05 dias, requeira o que lhe aprouver."

15.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003733-08.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSALIA VIEIRA SANTOS
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.51. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001391-39.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Fl.69. Intime-se a parte autora através de seu advogado(a), para manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver no prazo de 15(quinze) dias, inclusive, quanto à realização de conciliação, sob pena de extinção do feito.

15.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021847-39.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VERONICA FERREIRA LOPES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MÚTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.53. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016153-55.2010.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ELDORADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4023)
Réu: ETEC EMPRESA TECNICA DE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Fl. 121. ... Faltando algumas informações para a citação dos sócios da Empresa Ré, ou seja, dos Senhores REGINO RODRIGUES LIMA e VALDECI ALVES COSTA, requisite da parte autora, sob pena de indeferimento do pedido. Prazo: dez(10) dias.

15.54. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026630-35.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RITA NUNES FEITOSA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Réu: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
DESPACHO: Fl.74. Intime-se via DJ/PI a parte requerente e seu advogado, para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 15(quinze) dias.

15.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001394-52.2011.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: GERDAU AÇOS LONGOS S.A
Requerido: RECONCRET RECUPERAÇAO E CONS LTDA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Vista a parte autora para manifestar-se sobre os valores bloqueiados e requerer o que lhe aprouver.
TERESINA, 30 de maio de 2016
CLAUDER WILLAME MOURA VERAS
Não informado - clauder.willame

15.56. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005021-35.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: HAIRTON PERES MESSIAS VIANA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
DESPACHO: Fl.124. Intime-se via DJ/Pi a parte requerente e seu advogado, para querendo, apresentar alegações finais no prazo de 15(quinze)

dias.

15.57. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006931-97.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JONATAS SALES SANTOS, MANOEL COIMBRA SILVA
Advogado(s): GERALDO TELES DE SA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7758), MÁRCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1478)
INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 28/06/2016, ás 08:30h na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

15.58. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006931-97.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JONATAS SALES SANTOS, MANOEL COIMBRA SILVA
Advogado(s): GERALDO TELES DE SA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7758), MÁRCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1478)
INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 28/06/2016, ás 08:30h na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

15.59. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002135-05.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 122-B)
Indiciado: AURILENE DA SILVA LIMA, DAYVISON SILVA DE SOUZA, LUCIA REGINA TORRES MAGALHÃES, LEIDIANE DA SILVA MENESES, ANTONIA DA CRUZ GOMES DE SOUSA, JOSÉ DIMAS GOMES DE SOUSA, LAERCIO DA SILVA MENESES
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335/92); VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (OAB/PIAUI N º 122-B).
INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 30/06/2016, ás 11:00h na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

15.60. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002135-05.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 122-B)
Indiciado: AURILENE DA SILVA LIMA, DAYVISON SILVA DE SOUZA, LUCIA REGINA TORRES MAGALHÃES, LEIDIANE DA SILVA MENESES, ANTONIA DA CRUZ GOMES DE SOUSA, JOSÉ DIMAS GOMES DE SOUSA, LAERCIO DA SILVA MENESES
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335/92); VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (OAB/PIAUI N º 122-B).
INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 30/06/2016, ás 11:00h na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

15.61. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0018555-66.2009.8.18.0004
Classe: Adoção
Adotante: VERA LUCIA CRONEMBERGER
Advogado(s): JOÃO BARBOSA SOARES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5472)
Adotado: J R C
SENTENÇA:
Isto posto, considerando o que do autos consta, com fundamento nos arts. 28, caput, 39 usque 43 e artl 47 da lei. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - e tendo ainda em vista o relatório técnico e o parecer ministerial, julgo procedente a ação de ADOÇÃO ajuizada por VERA LÚCIA CRONEMBERGER. Seja expedido o respectivo mandado de cumprimento de decisão, para o Cartório de Registro Civil, para expedição do registro da adolescente, de modo que neste conste o nome do adolescente JOYCE RIBEIRO CRONEBERGER e com os pais:RAIMUNDO NONATO CRONEBERGER e VERA LÚCIA CRONEBERGER. Tendo como avós paternos: JOÃO BATISTA CRONEBERGER e DALVA PAULO CRONEBERGER e avós maternos: ELIDIO RIBEIRO DA SILVA e MARIA JOSÉ ALVES DE MOURA. Ficando ainda intimado o Advogado JOÃO BARBOSA SOARES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5472), para providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos).

15.62. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004161-87.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONCEIÇÃO DE MARIA GONÇALVES RODRIGUES
Advogado(s): FABIANA RUFINO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7227), MIGUEL SALES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9189)
Réu: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente a ação determinando que seja expedido alvará judicial em favor de CONCEIÇÃO DE MARIA GONÇALVES RODRIGUES, ainda que atualizado. Custas de lei. Bel ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA.

15.63. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0019737-28.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO ALVES DA COSTA
Réu: NATALICE MELO(FALECIDA)
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RAIMUNDO ALVES DA COSTA, brasileiro, solteiro, filho de Raimundo Ferreira da Costa e Maria Dalva Alves da Costa,, residente e domiciliado(a) em CONJ. SÃO JOAQUIM Q-13 - C-07, MATADOURO, TERESINA - Piauí em face de NATALICE MELO(FALECIDA), brasileira, filha de RAIMUNDA MONTEIRO MELO e DAVID MELO, ficando por este edital citados os requeridos NATALINA MELO GUERREIRO, NATÁLIA MELO, NATANAGILDO MELO, NATÉRCIO MELO, NATÍLDES MELO E OSVALDINA MELO, para tomar cionhecimento dos termos da exoprdial e querendo , apresentar resposta, dentro do prazo legal, por intermédio de advogado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2016 (31/05/2016). Eu, digitei, subscrevi e assino.**ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA**

15.64. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0028321-21.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: CORA VERAS DE CARVALHO, OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, AILTON BRITO VERAS, AURIMAR LINHARES VERAS, RITA DE CASSIA VERAS PADUA, PEDRO FORTES DE PADUA FILHO, TERESINHA DE JESUS VERAS DE HOLANDA, FRANCISCO LEITE HOLANDA, IVALDO BRITO VERAS, MARIA DA CONCEICAO VIDAL VERAS
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456)
Inventariado: LIGIA MARIA BRITO VERAS-FALECIDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, diante do pagamento do imposto causa mortis e da ausência de dívidas do espólio demonstrada pelas certidões negativas, bem como em razão da vontade externada por todos os herdeiros, homologo a partilha proposta às fls. 91/94 referente aos bens deixados com o falecimento de Lígia Maria Brito Veras, a teor do que dispõe o art. 659 do NCPC, ressalvados eventuais interesses de terceiros. Expeçam-se os documentos necessários ao cumprimento da sentença, mediante preenchimento dos requisitos eventualmente ainda exigidos.Custas de lei. P.R.I. Teresina, 26 de abril de 2016.

15.65. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013532-80.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA CECÍLIA COSTA IBIAPINA - MENOR
Advogado(s): SÂMIO FALCÃO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 5314)
Réu: COLEGIO INTEGRAL - ANGLO
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada para apersentar contrarrazões no prazo legal.

15.66. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027517-48.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ACILINO FERREIRA RAMOS
Advogado(s): ÁLVARO FRANCISCO CAVALCANTE MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 295)
Réu: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA (FHT), PRESIDENTA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TERESINA (IPMT)
Advogado(s):
Intime-se o Requerente, através de seu procurador ÁLVARO FRANCISCO CAVALCANTE MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 295), para que recolha o preparo no prazo de 05(cindo) dias.

15.67. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003686-68.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA CLARA DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): PEDRO FILIPE BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8197)
Réu: DIRETOR GERAL DO COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE SALES - DIOCESANO
Advogado(s):
Intime-se o requerente, através de seu advogado PEDRO FILIPE BATISTA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 8197), para que recolha o preparo no prazo de 05 (cinco) dias.

15.68. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007435-59.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A.
Advogado(s): MARILI RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900)
Requerido: FERNANDO MAURICIO RIBEIRO NONATO
Advogado(s):
Assim, nos termos do art. 200, parágrafo único do NCPC, homologo o pedido de desistência da ação proposta e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com espeque no art. 485, VIII, do NCPC determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do

trânsito em julgado desta decisão, feitas as comunicações devidas.
P.R.I
Custas de lei.

15.69. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007435-59.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A.
Advogado(s): MARILI RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900)
Requerido: FERNANDO MAURICIO RIBEIRO NONATO
Advogado(s):
Assim, nos termos do art. 200, parágrafo único do NCPC, homologo o pedido de desistência da ação proposta e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com espeque no art. 485, VIII, do NCPC determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, feitas as comunicações devidas.
P.R.I
Custas de lei.

15.70. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001117-60.2016.8.18.0140
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: MOTA MACHADO & OREGON SPE XXXI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, RICARDO PESSOA MACHADO
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208)
Réu:
Advogado(s):
Face o atendimento dos requisitos legais, homologo, POR SENTENÇA, nos termos do art. 487, III, "b" do NCPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto da peça de fls. 78/82, celebrada nestes autos entre as partes.
Custas de lei.
Após pagamento das custas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu por força de composição.
P.R.I.C

15.71. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001117-60.2016.8.18.0140
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: MOTA MACHADO & OREGON SPE XXXI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, RICARDO PESSOA MACHADO
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208)
Réu:
Advogado(s):
Face o atendimento dos requisitos legais, homologo, POR SENTENÇA, nos termos do art. 487, III, "b" do NCPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto da peça de fls. 78/82, celebrada nestes autos entre as partes.
Custas de lei.
Após pagamento das custas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu por força de composição.
P.R.I.C

15.72. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012471-82.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTO ALVES DA SILVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO ROMULO DE FREITAS NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13523), JEYFFERSON PHERNANDO SILVA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13176), WELLYVALDO DE ALMEIDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13179)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Vistos.
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, conforme requerido na exordial.
Designo para o próximo dia 20 de setembro de 2016, às 09 horas e 30 minutos, audiência de conciliação, determinando a citação do réu, observado o prazo mínimo de 20 dias entre esta e a data da audiência (art. 334 CPC).
Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.73. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015927-16.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE ROGERIO FERREIRA LIMA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 485, inciso IV, c/c artigo 321, parágrafo único, todos do NCPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais.

15.74. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001955-42.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: AURELIANO MACHADO D SILVA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)

Requerido: BANCO ITAUCARD
Advogado(s):
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos - até de 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.75. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012224-04.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS
Advogado(s): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
Réu: BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s):
Designo para o próximo dia 20 de setembro de 2016, às 10 horas, audiência de conciliação, determinando a citação do réu, observado o prazo mínimo de 20 dias entre esta e a data da audiência (art. 334 CPC).

15.76. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012224-04.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS
Advogado(s): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
Réu: BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s):
Designo para o próximo dia 20 de setembro de 2016, às 10 horas, audiência de conciliação, determinando a citação do réu, observado o prazo mínimo de 20 dias entre esta e a data da audiência (art. 334 CPC).

15.77. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026941-60.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JURANDI BORGES TEIXEIRA, LOURENÇA GONÇALVES VIERA TEIXEIRA
Advogado(s): CÉSAR AGUIAR ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 7125)
Réu: MARIA JOANA DE CARVALHO, MARIA EUGENIA DE CARVALHO, MARIA REGINA DE CARVALHO, JOAQUIM ROQUE DE CARVALHO, MARIA JOSE DE CARVALHO, FRANCISCO DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: (Ademais, intime-se a parte autora para que junte aos autos certidão de óbito de Sr. Francisco Carvalho, no prazo de 15 dias.)

15.78. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002478-54.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO MARCOS SILVA MENDES
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito, com fulcro no art. 485, IV do CPC. Custas pela parte autora.

15.79. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013226-19.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARCOS MACIEL RIBEIRO MACHADO
Advogado(s): ANDERSON MARQUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6391)
Requerido: BANCO FIAT BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 7033-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI. Teresna-PI, 31/05/2016.

15.80. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016640-59.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740)
Réu: ALIRIO BARRETO FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS

AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI. Teresna-PI, 31/05/2016.

15.81. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008703-95.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO SOCORRO FERNANDES
Advogado(s): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2198/90)
Requerido: BANCO UNIBANCO-BANCO DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI. Teresna-PI, 31/05/2016.

15.82. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010277-17.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): LUIS CARLOS LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Réu: BARTZ MACHADO E CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI. Teresna-PI, 31/05/2016.

15.83. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022407-78.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS COSTA
Advogado(s): MARCOS FERNANDO DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1723), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417), JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Requerido: BANCO DAYCOVAL S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI. Teresna-PI, 31/05/2016.

15.84. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025190-14.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GENEILSON FREIRE DE SA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: ITAULEASING DE ARREDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO: (Considerando a Certidão de fls.78, redesigno a Audiência de Conciliação para o dia 20 de Setembro de 2016, ás 11:00 horas. Intimem-se as partes, por seus advogados, para os devidos fins. As partes se comprometerão a trazer as testemunhas sem necessidade de intimação.)

15.85. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021253-20.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL FERREIRA GOMES
Advogado(s): THIAGO BARROS MIRANDA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6983)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Ante o acima exposto, HOMOLOGO por sentença as cláusulas do acordo constante da peça de fls. 56/58, para que produzam seus jurídicos e

legais efeitos, declarando o processo extinto com resolução de mérito com fulcro no art. 487, III, "b" CPC.

15.86. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002892-23.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HUMANA ASSISTENCIA MEDICA - AMIL
Advogado(s): HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12705)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI. Teresina, 31/05/2016.

15.87. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010245-17.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE FRANCISCO PEREIRA
Advogado(s): MARCOS FERNANDO DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1723), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417), JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Requerido: BANCO ITAU S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI. Teresina, 31/05/2016.

15.88. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020549-12.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DANIELA BORGES DOS SANTOS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Requerido: B F B LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI. Teresina, 31/05/2016.

15.89. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022085-58.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s): SABRINA DE SOUSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5939), FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Requerido: BANCO GMAC S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI. Teresina, 31/05/2016.

15.90. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002673-44.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VICENTE DE PAULO ARAUJO SOARES
Advogado(s): SAMANTHA SOUSA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6346)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): IVÂNIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2579)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI. Teresina, 31/05/2016.

15.91. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001437-18.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LINDOMAR DE MACEDO SILVA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077), RUSDAEL MELO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 8857)
Réu: BANCO GMA S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI. Teresina, 31/05/2016.

15.92. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004691-38.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ADAIANA CLAUDIA MOURAO DE CARVALHO
Advogado(s): ANDERSON MARQUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6391)
Requerido: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI. Teresina, 31/05/2016.

15.93. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027591-78.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUZIA MARIA BARBOSA RIBEIRO
Advogado(s): HARLEM MENESES CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6193), PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6228), JONAS VIEIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5442), MILENE FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7145)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): IVÂNIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2579)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI. Teresna-PI, 31/05/2016.

15.94. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030419-81.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JAIRO SOARES LEITAO
Advogado(s): NARA AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 6058), SILAS BENVINDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4192)
Requerido: BANCO HSBC LEASING
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI. Teresna-PI, 31/05/2016.

15.95. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012860-77.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 894-B), KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), LUANA MARCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537)
Requerido: FELIX LOPES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI. Teresna-PI, 31/05/2016.

15.96. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025342-91.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FLAVIO LEONARDO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): ALINE CRONEMBEGER COSTA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6458), VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078), MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5712)
Requerido: BANCO CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 7033-A), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI. Teresna-PI, 31/05/2016.

15.97. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025074-03.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CONSTRUTORA ANDRADE JUNIOR E COMERCIO LTDA
Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 4263), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Requerido: MARCIA GLEIDE DE M. ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI. Teresna-PI, 31/05/2016.

15.98. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002215-27.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SIMIÃO MONTEIRO REIS
Advogado(s): JOSUE ALVES DE CARVALHO VITORIO(OAB/PIAUÍ Nº 6552)
Requerido: ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): GILVANIA SARAIVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6258-B), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 7033-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI. Teresna-PI, 31/05/2016.

15.99. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013514-64.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUCIANO ANDRE SOARES E SILVA
Advogado(s): MARCOS FERNANDO DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1723), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas

abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI. Teresna-PI, 31/05/2016.

15.100. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008988-88.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ROSALINA MIGLIAVACCA
Advogado(s): JOSUE ALVES DE CARVALHO VITORIO(OAB/PIAUÍ Nº 6552)
Requerido: SERASA, CDL-CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS(SPC), EQUIFAX
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI. Teresna-PI, 31/05/2016.

15.101. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008248-96.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CLEITON MAIA DE SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI. Teresna-PI, 31/05/2016.

15.102. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022411-76.2013.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: ULTRA - X LTDA
Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8849), FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Consignado: HOSPITAL SANTA MARIA
Advogado(s): LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923), WESLEY VINICIUS CRUZ BENIGNO(OAB/PIAUÍ Nº 11066)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI. Teresna-PI, 31/05/2016.

15.103. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025525-62.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633)
Requerido: SONIA REJANE LOPES FIGUEIRAS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), BRUNA CASTELO BRANCO BARROS VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 6780)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI. Teresna-PI, 31/05/2016.

15.104. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024590-51.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, JAIME DAS CHAGAS OLIVEIRA, JOSE RIBAMAR FERREIRA FILHO
Advogado(s): AYRTON LEYSON OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 7570)

Réu: SOCIEDADE ESPORTIVA TIRADENTES-SET
Advogado(s): TANCREDO CASTELO BRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8008)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI. Teresna-PI, 31/05/2016.

15.105. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005637-39.2011.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, JAIME DAS CHAGAS OLIVEIRA, JOSE RIBAMAR FERREIRA FILHO
Advogado(s): DANILO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7441), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Requerido: SOCIEDADE ESPORTIVA TIRADENTES-SET
Advogado(s): TANCREDO CASTELO BRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8008)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI. Teresna-PI, 31/05/2016.

15.106. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001981-16.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CLÍNICA DR. MAURÍCIO NOGUEIRA BARROS & MARCO PÓLO S/S LTDA
Advogado(s): ESDRAS BELLEZA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 3678)
Requerido: PREVENIR PLANO DE SAUDE LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do C´C c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na divida ativa do Estado.)

15.107. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003917-71.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: J. N. MELO LTDA
Advogado(s): GILVAN JOSE DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 5773)
Requerido: GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do C´C c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na divida ativa do Estado.)

15.108. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028549-30.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA CÂNDIDA DE ALMEIDA LOPES, EDUARDO AGUIAR BEZERRA
Advogado(s): MARIO NILTON DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 2590), ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 1909), MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2590)
Requerido: BANCO SANTANDER (BRASIL)/ BANESPA S/A
Advogado(s): DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
DESPACHO: R.Hoje, Cls. Redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07 de Junho de 2016, ás 10:30 horas. Intimem-se as partes, por seus advogados, para os devidos fins. As partes se comprometerão a trazer as testemunhas sem necessidade de intimação. Intimações Necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 13 de abril de 2016 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.109. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005883-59.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: OCEANIRA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: SENTENÇA Vistos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, proposta por BANCO HONDA S/A contra OCEANIRA MARIA DA

CONCEIÇÃO SILVA, todos devidamente qualificados nos autos. O requerido até a presente data ainda não foi citado e o autor protocolou à fl.27 pedido de desistência. É o que havia a relatar. Assim, nos termos do art. 200, parágrafo único do NCPC, homologo o pedido de desistência da ação proposta e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com espeque no art. 485, VIII, do NCPC determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, feitas as comunicações devidas. Custas de lei. P.R.I TERESINA, 30 de maio de 2016 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.110. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018727-46.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINAS DO POTI
Advogado(s): PAULO VICTOR LEITE CRUZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 9332), ITALO LUIZ DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8620)
Réu: JESSYCA ALENCAR FERREIRA, JOÃO LEONARDO FERREIRA
Advogado(s): MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
DESPACHO: Intime-se so requeridos para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre a contraproposta apresentada em audiência.

15.111. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012319-49.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Advogado(s): JOSE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Réu: SERVEMPLAC LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: R.Hoje, Cls. Cumpra-se integralmente o despacho de fl.110. Oficie-se na forma requerida. Cumpra-se. TERESINA, 25 de maio de 2016 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.112. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021062-04.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAULEASING S.A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Executado(a): AMADEU DA SILVA BARBOSA FILHO-ME
Advogado(s):
Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCPC, por falta de interesse processual.
Custas de lei.
Após o trânsito em julgado da sentença, comprovado o pagamento das custas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.113. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010616-68.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/CEARÁ Nº 25586)
Requerido: RUANDSON RODRIGUES GOMES
Advogado(s):
Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCPC, por falta de interesse processual.
Custas de lei.
Ademais, determino que seja oficiado ao DETRAN para que proceda com a baixa de eventual bloqueio judicial existente sobre o bem.
Após o trânsito em julgado da sentença, comprovado o pagamento das custas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.114. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027003-66.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Requerido: LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA
Advogado(s):
Assim, julgo procedente o pedido formulado, para consolidar a instituição autora na posse e propriedade plenas do bem descrito na inicial, devendo o réu arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, na base de dez por cento sobre o valor da causa.
Deve o autor providenciar a alienação extrajudicial do bem, sendo-lhe vedado vendê-lo por preço vil, aplicando o produto da venda no pagamento de seu crédito.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Passado o prazo recursal, pagas as custas finais, arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.115. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007599-97.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Executado(a): ONADIA LUZANA SOARES BARROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Intimar o exequente para, em cinco dias, falar sobre a certidão de fls. 33-verso da Oficial de Justiça e, se for o caso, informar o novo endereço da executada. TERESINA, 24 de setembro de 2014. ODEILTO SOARES NUNES. Diretor(a) de Secretaria.

15.116. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014531-33.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRANILSON RODRIGUES NUNES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 485, inciso IV, c/c artigo 321, parágrafo único, todos do NCPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais.

15.117. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005830-54.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 703300)
Requerido: OSVALDO FRANCISCO MELO UCHOA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31 de maio de 2016

15.118. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026913-29.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS
Advogado(s): LEANDRO MUYLAERT SARAIVA SALGADO(OAB/PIAUÍ Nº 117439)
Requerido: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31 de maio de 2016

15.119. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006486-11.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PAULO HENRIQUE PIRES SALES
Advogado(s): JULIANO CAVALCANTI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7243)
Requerido: BANCO ITAULEASING S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31 de maio de 2016

15.120. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006750-28.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA LUCIMAR LEITÃO
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e

quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31 de maio de 2016

15.121. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008414-94.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: WELSON LUIZ BEZERRA CAMPELO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BFB LEASING ARREND. MERCANTIL
Advogado(s): THAIS MARCELE DE MENEZES ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 27468)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31 de maio de 2016

15.122. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016160-71.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KARLA BEATRIZ FERREIRA MENESES E SILVA
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Réu: BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31 de maio de 2016

15.123. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015549-21.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: H. A. MONTEIRO NETO EPP
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31 de maio de 2016

15.124. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004077-91.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ FERNANDES ARAUJO
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Réu: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31 de maio de 2016

15.125. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019691-68.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: FILIPE DE MIRANDA ARAGÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31 de maio de 2016

15.126. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026682-60.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RONALDO SOUSA DE MENESES, B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11673)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31 de maio de 2016

15.127. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024580-70.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331), ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466)
Requerido: KASSILANE SILVA REGO
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31 de maio de 2016

15.128. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029583-40.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOHN MAICON ALENCAR CAMPELO
Advogado(s): ALYSSON NUNES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7412)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31 de maio de 2016

15.129. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004201-40.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LUCIRENE MACHADO COELHO
Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860), FABIO HENRIQUE DAMASCENO PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 12969), DANILO FIGUEIREDO PIEROTE(OAB/PIAUÍ Nº 13053), SANNA CHRIS MOURA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 12696)
Executado(a): DOMINGAS SANDRA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO(OAB/PIAUÍ Nº 3897)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31 de maio de 2016

15.130. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002094-52.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Réu: JOSE CRISOSTOMO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31 de maio de 2016

15.131. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028182-64.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES (OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: ARCANGELA GONCALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora.

15.132. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012048-30.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDIA MARIA FREITAS PINHEIRO
Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31/05/2016.

15.133. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014954-95.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ALEXANDRE RENNO MEIRELES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 114711), LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/MINAS GERAIS Nº 91871)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES LIMA CHAGA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31/05/2016.

15.134. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011699-32.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ADRIANO RAMOS DA COSTA
Advogado(s): JOSE REBELLO FREIRE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5200), ADRIANA NOGUEIRA LIMA FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 2877)

Requerido: BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31/05/2016.

15.135. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010084-41.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LAURITA GOMES ARAUJO
Advogado(s): HARLEM MENESES CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6193), PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6228), JONAS VIEIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5442)
Requerido: BANCO FINASA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31/05/2016.

15.136. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015227-11.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE NUNES VIANA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31/05/2016.

15.137. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013042-97.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): MARCELO SOARES LUZ AFONSO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 124504), LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 91871)
Requerido: SILVANA RODRIGUES LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31/05/2016.

15.138. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003721-04.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: MARIA DE NAZARE LIMA LEMOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e

quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31/05/2016.

15.139. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009965-46.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 122535)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31/05/2016.

15.140. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005087-15.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA LILIAN AMORIM SOUSA
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4933), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A.
Advogado(s): THANARA ROCHA DIOGENES(OAB/CEARÁ Nº 18544)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31/05/2016.

15.141. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014186-09.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUCIVALDA GOMES DA SILVA SOARES
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Requerido: BANCO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31/05/2016.

15.142. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023578-70.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUCIA DE FATIMA SOARES DE BRITO
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A, AGENCIA 3506-8 - MAFUÁ
Advogado(s): MARIANA LIMA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10571), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31/05/2016.

15.143. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015271-30.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Requerente: DAYSA MONICA BUENO DE ALMEIDA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO VOTORANTIN
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31/05/2016.

15.144. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015553-68.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 4976)
Requerido: ANTONIO LUCIDIO DE MELO PEREIRA
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31/05/2016.

15.145. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016715-98.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FABIO FIGUEIRO ALVES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), ARIANNE RIBEIRO CÉSAR(OAB/PIAUÍ Nº 6584)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte REQUERENTE/REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos para fins de ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 totalizando R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.
TERESINA, 31/05/2016.

15.146. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017139-04.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUSIVANO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ADRIANO LUZ NASCIMENTO(OAB/CEARÁ Nº 16653)
Réu: BANCO SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se sobre o pedido de fl. 68 dos autos.

15.147. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003095-43.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARTUR BARRETO FILHO
Advogado(s): ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6881)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Face o atendimento dos requisitos legais, homologo, POR SENTENÇA, nos termos do art. 487, III, "b" do NCPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto da peça de fls. 76/77, celebrada nestes autos entre as partes.
Custas de lei.
Após pagamento das custas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu por força de composição.
P.R.I.C

15.148. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011583-16.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FERNANDES NETO
Advogado(s): ANTONIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4239-E), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Réu: CLARO S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos.
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, conforme requerido na exordial. Designo para o próximo dia 28 de junho de 2016, às 09 horas e 30 minutos, audiência de conciliação, determinando a citação do réu, observado o prazo mínimo de 20 dias entre esta e a data da audiência (art. 334 CPC). Deixo para apreciar liminar após a contestação. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 30 de maio de 2016. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

15.149. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027019-20.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): GABRIELA KARINE DE AQUINO PINTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5519), ANDERSON DA COSTA GARCIA(OAB/BAHIA Nº 24964), ANDERSON DA COSTA GARCIA(OAB/BAHIA Nº 24964)
Requerido: EDILSON VENCERLAU FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado.)

15.150. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016258-56.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: JÃO HENRIQUE DO NASCIMENTO PIEROTE
Advogado(s):
Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCPC, por falta de interesse processual. Custas de lei.
Ademais, determino que seja oficiado ao DETRAN para que proceda com a baixa de eventual bloqueio judicial existente sobre o veículo de marca PEUGEOT, ano 2008/2009, cor prata, placa NIP2210.
Após o trânsito em julgado da sentença, comprovado o pagamento das custas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.151. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000211-87.2016.8.18.0005
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: FELIPE GABRIEL ALVES PRADO, DANILO DOS SANTOS COSTA, DANIEL BARROS DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13286)
DESPACHO: Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23 de junho de 2016, às 09:30 horas na Sala das Audiências desta 2ª VIJ, nos têrmos do artigo 186, § 2º do ECA. Cientifique-se o Ministério Público, Defesa, Adolescente, responsável legal e confecções dos mandados necessários. Teresina, 30/05/2016 - Dr. Antônio Lopes de Oliveira - Juiz de Direito.

15.152. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000571-22.2016.8.18.0005
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: D. B. RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): Dr.Gilberto Alves Ferreira, advogado, OAB/PI -1.366/83, com escritório na Rua Elizeu Martins nº 1631/C - Sala -203.
DESPACHO: Designo, Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23 de junho de 2016, às 09:15 horas, a ser realizada na Sala de Audiência desta 2ª VIJ, nos termos do artigo 186,§ 2º do ECA. Cientifique-se o Ministério Público, Defesa, Adolescente, responsável legal e confeccione-se os mandados necessários. Teresina, 30/05/2016 - Dr. Antônio Lopes de Oliveira - Juiz de Direito.

15.153. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000571-22.2016.8.18.0005
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: D. B. RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): Dr.Gilberto Alves Ferreira, advogado, OAB/PI -1.366/83, com escritório na Rua Elizeu Martins nº 1631/C - Sala -203.
DESPACHO: Designo, Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23 de junho de 2016, às 09:15 horas, a ser realizada na Sala de Audiência desta 2ª VIJ, nos termos do artigo 186,§ 2º do ECA. Cientifique-se o Ministério Público, Defesa, Adolescente, responsável legal e confeccione-se os mandados necessários. Teresina, 30/05/2016 - Dr. Antônio Lopes de Oliveira - Juiz de Direito.

15.154. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009839-74.2002.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: E. R. C.
Advogado(s): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Suplicado: M. A. B. C.
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc., (...) Diante do exposto com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, 1.580, § 2º do Código Civil e 40 da Lei n. 6.015/77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, em razão do que decreto o DIVÓRCIO do casal, ambos já qualificados, declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído em 27.12.1986. A mulher voltará a usar o seu nome de solteira. (...)Custas pela requerida, as quais desde já mando sejam contadas e preparadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Teresina, 09 de setembro de 2009.

15.155. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009839-74.2002.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: E. R. C.
Advogado(s): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Suplicado: M. A. B. C.
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc., (...) Diante do exposto com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, 1.580, § 2º do Código Civil e 40 da Lei n. 6.015/77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, em razão do que decreto o DIVÓRCIO do casal, ambos já qualificados, declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído em 27.12.1986. A mulher voltará a usar o seu nome de solteira. (...)Custas pela requerida, as quais desde já mando sejam contadas e preparadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Teresina, 09 de setembro de 2009.

15.156. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009584-33.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOAQUIM TEIXEIRA DE SANTANA, HELENA OLIVEIRA SANTANA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS SOARES DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 2866)
Inventariado: MARIA DA COSTA OLIVEIRA DE SANTANA(FALECIDA)
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc., (...) Desse modo, considerando as razões acima levantadas e com a anuência do Ministério Público, notadamente em seu parecer de fls. 66/68 e 82, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos acima mencionados e 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas de lei, as quais mando desde já sejam contadas e preparadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Teresina, 22 de novembro de 2013.

15.157. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009584-33.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOAQUIM TEIXEIRA DE SANTANA, HELENA OLIVEIRA SANTANA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS SOARES DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 2866)
Inventariado: MARIA DA COSTA OLIVEIRA DE SANTANA(FALECIDA)
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc., (...) Desse modo, considerando as razões acima levantadas e com a anuência do Ministério Público, notadamente em seu parecer de fls. 66/68 e 82, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos acima mencionados e 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas de lei, as quais mando desde já sejam contadas e preparadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Teresina, 22 de novembro de 2013.

15.158. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009063-83.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: JEFERSON BRITO MARTINS DOS SANTOS, MORGANA DE OLIVEIRA MELO E OLIVEIRA
Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9750), THALITA FURTADO MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9767)
"(...) Ante o exposto e, considerando o parecer favorável do representante do Ministério Público, julgo por sentença o acordo de vontade dos requerentes, JEFERSON BRITO MARTINS DOS SANTOS e MORGANA DE OLIVEIRA MELO E OLIVEIRA, já qualificados, decretando-lhes o divórcio do casal, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo de fls. 02/04, pondo fim ao vínculo conjugal anteriormente constituído. Julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, III, b do Novo Código de Processo Civil.Custas de lei, as quais mando desde já sejam contadas e preparadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após, transitada em julgado e expedido mandado de averbação necessário, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.(...)"

15.159. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0014243-22.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: CONCEIÇÃO DE MARIA NERI DE ALENCAR BARROS, MARCIA NERI DE ALENCAR DUTA
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849), VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3742)
Inventariado: LOURIVAL MAXIMO DE ALENCAR, RITA NERY LIMA DE ALENCAR
Advogado(s):
DESPACHO: Diga a herdeira MARCIA NERI DE ALENCAR que os valores referidos no expediente, de fls. 176/178, não foram disponibilizados

para este Juízo Sucessório, conforme faz prova expediente de fls. 171. Defiro o pedido formulado pela mesma herdeira em sua petição às fls. 176, em seu penúltimo parágrafo.

15.160. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0018740-45.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: GISELE DOS SANTOS ROCHA CARVALHO, OMAR DOS SANTOS ROCHA NETO, IVANA DOS SANTOS ROCHA CARVALHO, JAIRA DOS SANTOS ROCHA CARVALHO
Advogado(s): WELLYSON JORGE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 257/00) e ELIANE MARANHÃO DA SILVA THÉ (OAB/PI N. 10.568)
Inventariado: JOSE LUIZ DA NATIVIDADE MARTINS CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: O de cujus, conforme documento juntado aos autos as fls. 21, faleceu em 29/10/2012. Considerando a informação prestada as fls. 52/54, oficie-se ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal solicitando informações sobre a existência e levantamento dos valores referidos as fls. 54. Em seguida, intimar os requerentes e a inventariante para fins de conhecimento de fls. 44/45, em 48 horas. Cumpra-se. Teresina, 16 de setembro de 2014.

15.161. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0021371-64.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 15º PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: LOURIVAL DE SOUSA LIMA FILHO MARIVAN
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476)
DECISÃO: (...) Assim sendo, indefiro o pedido formulado pelo Dr. Promotor de Justiça quanto à realização de diligências para a localização das testemunhas que arrolou e não mais residem nos endereços constantes dos autos. Estando esta magistrada impossibilitada de presidir a audiência agendada para o dia 25 de março próximo futuro, fica o referido ato adiado para o dia 21 de março de 2018, às 10h:30min, na sala das audiências do Fórum local, o qual deverá realizar-se, sem a inquirição das testemunhas arroladas pelas partes, se não for informado, em tempo hábil, os seus endereços atuais. Intimações necessárias. Teresina, 04 de maio de 2016. Maria Zilnar Coutinho Leal, Juíza de Direito.

15.162. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0016459-92.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA LORÃOLOURIN
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887)
DECISÃO: (...) Pelo expendido e com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA, já qualificado, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri por infração ao disposto no art. 121, § 2º, incisos II c/c art. 14, II, todos do Código Penal. O acusado respondeu ao processo em liberdade e nesta condição deve aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, pois, não existem nos autos, elementos demonstradores de que em liberdade, possa ensejar a desordem pública ou dificultar a aplicação da Lei Penal. (...)Teresina/PI, 27 de julho de 2015. Maria Zilnar Coutinho Leal, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri

15.163. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0001474-74.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JUNIOR ALVES DAS NEVES, WILLIAM CUNHA AGUIAR
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330), FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8346)
O servidor Leonardo Pires Vieira, Escrivão Judicial da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, de ordem da MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular Júri, Maria Zilnar Coutinho Leal, INTIMA os Advogados FRANKLIM DOURADO REBELO, OAB-PI 3330, e FELIPE MONTEIRO E SILVA, OAB/PI nº 8349, PARA A APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, nos autos do Processo em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Leonardo Pires Vieira, Escrivão Judicial da 2ª Vara do Tribunal do Júri, o digitei e subscrevi.

15.164. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0006146-82.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALDENORA CLARO DIAS
Advogado(s): FABRÍCIO MARCIO DE CASTRO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Vistos em despacho. Intime-se o advogado (ULISSES BRASIL LUSTOSA OAB/PI 1630) que subscreve a petição de fls. 437, para comprovar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que cientificou o mandante, da sua renúnica aos poderes que lhe foram outorgados. Teresina, 18 de maio de 2016. Maria Zilnar Coutinho Leal, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

15.165. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0007066-90.2001.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DO JÚRI
Advogado(s):
Réu: JOAO BATISTA BASTOS DOS SANTOS
Advogado(s): JOAO VICTOR DE DEUS MORENO RODRIGUES CASTELO BRANCO(OAB/MARANHÃO Nº 14242), MAIKO DIEGO ROHSLER CORTEZE(OAB/PIAUÍ Nº 12561)
DECISÃO: (...) Assim sendo, mantenho em todos os termos a decisão de pronúncia proferida nestes autos. Intimações necessárias. Após remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as formalidades legais. Teresina, 17 de maio de 2016. Maria Zilnar Coutinho Leal. Juíza de Direito

15.166. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0028863-68.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: EMIR MARTINS FILHO
Adv.: Uanderson Ferreira da Silva e outros
Réu: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Promotor:
Despacho
Despacho de fls. 56 - Vistos etc. Tratando-se de procurador de justiça aposentado com salário superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme documentos juntado nos autos, indefiro o pedido de gratuidade. Intimi-se a parte autora, através do seu representante legal, para emendar a Petição Inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adaptando-a ao art. 282 do Código de Processo Civil, indicando a legitima parte passiva da demanda, tendo em vista que a indicada na exordial não tem personalidade juridica propria que a autorize a responder a presente ação judicial, bem como para que proceda o recolhimento das devidas custas, sob pena de indeferimento do presente feito. Intime-se e cumpra-se. Teresina(PI), 19 de novmbro de 2014. Rodrigo Alaggio Ribeiro, Juiz de Direito.
TERESINA, 30 de maio de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

15.167. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013613-24.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: THAIS LETÍCIA DA CONCEIÇÃO LUSTOSA, ISADORA CRISTINA VERÇOSA ARAÚJO
Advogado(s): ERONILDO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8760)
Réu: EINSTEIN SISTEMA DE ENSINO LTDA EPP, . ESTADO DO PIAUÍ, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR
Advogado(s): -
"Decisão Interlocutória: (...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, e com fundamento nos art. 208, V e art. 5º, LIV, ambos da CF/88, CONCEDO a liminar pleiteada para determinar ao Impetrado que proceda ao fornecimento do certificado de conclusão do ensino médio e histórico escolar às impetrantes THAÍS LETÍCIA DA CONCEIÇÃO LUSTOSA e ISADORA CRISTINA VERÇOSA ARAÚJO, adotando-se todas as providências necessárias para o cumprimento desta medida.Notifiquem-se as autoridades coatoras para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sendo encaminhadas as cópias da inicial e demais documentos que a acompanham.Seja dada ciência do feito ao órgão de representação judicial das pessoas jurídicas interessadas, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.Intime-se a GERVE - GERÊNCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, ou outro órgão equivalente, para autenticação e registro dos documentos, na forma da lei.Cumpra-se.Teresina-PI, 30 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

15.168. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013709-39.2016.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: CAIO LEONARDO DE MORAIS NOBRE MENESES MELO
Adv.: Marcio Antonio Monteiro Nobre
Réu: DIRETOR DO COLEGIO OBJETIVO, SECRETARIO(A) ESTADUAL DE EDUCAÇAO E CULTURA
Procurador:
DeCISÃO
Decisão Interlocutória de fls. 31 - Vistos etc. (...) Assim, declaro a incompetencia deste juízo, determinando a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piaui, com fulcro no art. 64, § 1º do Novo Código de Processo Civil, com as devidas baixas na distribuição. Deem-se as baixas necessárias. Remetam-se os spresetnes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se e CUMPRA-SE. Teresina(PI), 31 de maio de 20916. Jorge Cley Martins Vieira, Juiz de Direito, Auxiliando na 2ª Var dos Feitos da Fazenda Pública.
TERESINA, 31 de maio de 2016
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

15.169. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000539-68.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: NAGIB DENES FILHO
Advogado: Ana Carolina de Carvalho Igreja e outro
Réu: ESTADO DO PIAUI
Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifesta-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso
TERESINA, 26 de maio de 2015
Barbara Oliveira Barradas
Estagiário(a) - 27171

15.170. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025327-54.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO SABINO NETO, CELESTE MARIA OLIVEIRA, EURIDES DE LIMA VERAS, GISELDA MARIA DA SILVA FREIRE, MARIA IVANA DE ARAUJO COSTA SANTANA, MARTA SILVÂNIA OLIVEIRA SILVA, MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO, OSSY CARREIRO VARÃO, ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS, SILVANIA CASTELO SENA DO REGO MELLO
Advogado(s): HELBERT MACIEL (OAB/PIAUÍ Nº 1387)
Requerido: ESTADO DO PIAUI, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JONILTON SANTOS LEMOS JR (OAB/PIAUÍ Nº 7.103)
DECISÃO
Cuida-se de Embargos de Declaração (fls. 227/231), opostos por ANTONIO SABINO NETO E OUTROS, em face da sentença proferida às fls. 218/224, que julgou improcedente a presente Ação Ordinária.
Sustenta que a sentença atacada foi omissa, por entender que a pretensão autoral tratava-se de transposição ao invés de enquadramento.
Requer, ao final, o conhecimento dos embargos, com suprimento da omissão, e consequente reforma da sentença
Diante do pedido com efeito modificativo, determinou-se a oitiva da parte adversa (fl. 238), tendo o Embargado apresentado manifestação apontando inexistência de omissão (239/240).
Em síntese, é o relatório.
É cediço, que os Embargos de Declaração constituem espécie recursal de fundamentação vinculada, cuja discussão de mérito está condicionada à existência dos vícios previstos no art. 535, do CPC, in litteris:
Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:
I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;
II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.
Contudo, analisando os argumentos trazidos pela parte Embargante, entendo que não lhe assiste razão.
Nos presentes autos, fica evidente que inexiste omissão ou contradição na sentença embargada, tendo em vista que nesta última foram externados, suficientemente, os fundamentos do convencimento do sentenciante, quanto à matéria discutida.
Pelo próprio teor dos argumentos e teses apresentados - interpretação dada pelo julgador ao pleito autoral e possível error in judicando, por se referir o pedido a enquadramento e não a transposição -, vê-se, claramente, que o Embargante pretende a revisão do julgado, com modificação no sentido por ele defendido.
Ora, é cediço que Embargos de Declaração não servem para rediscussão do julgado.
Desta forma, não havendo omissão e/ou contradição, constitui-se incabível o acolhimento dos presentes embargos.
Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, eis que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento.
P. R. I.
Teresina, 31 de maio de 2016.
Jorge Cley Martins Vieira
Juiz de Direito, auxiliando na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

15.171. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010606-97.2011.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA
Procurador: João Eudes Soares de Araujo
Réu: FRANCISCO EUDES DELMIRO CAVALCANTE
Advogado: Joselda Nery Cavalcante
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifesta-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso
TERESINA, 28 de julho de 2015
Barbara Oliveira Barradas
Estagiário(a) - 27171

15.172. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0008740-20.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO DE CARVALHO SANTOS
Advogado: Mattson Resende Dourado
Requerido: IAPEP -INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ, PLAMTA - PLANO MÉDICO DE TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI
Procurador: Lucimeire Sousa dos Anjos
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifesta-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso
TERESINA, 29 de maio de 2015
Barbara Oliveira Barradas
Estagiário(a) - 27171

15.173. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0014566-56.2014.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança

Autor: LUCIANO CASTELO BRANCO SOARES FILHO
Advogado: Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto
Réu: DIRETORA DO COLEGIO SANTA MARCELINA, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-ESTADO DO PIAUI
Procurador: Alex Galvão Silva
Despacho
Vistos etc. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, proceder a juntada de declaração expedida por parte da autoridade coatora, ou responsavel na unidade escolar, informando a frequencia regular as aulas do 2° do ensino medio, bem como a matricula para o ano letivo de 2015, sob pena de revogação da liminar ja concedida.
TERESINA, 12 de maio de 2015
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

15.174. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0017432-37.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: ANA MARIA BORGES DA SILVA
Advogado:Jaison Jardel Silva Lima
Réu: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Procurador: Gisela Morais Cutrim Costa Nunes
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifesta-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso
TERESINA, 20 de janeiro de 2014
Barbara Oliveira Barradas
Estagiário(a) - 27171

15.175. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0018795-25.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: ARAGAO MANUEL DA SILVA
Advogado: AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR
Réu: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA
aDVOGADO: RAPHAEL SANTOS BARROS E OUTROS
SENTENÇA
SENTENÇA DE FLS. 40/41 - (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de merito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em custas e honorarios. P.R.I.
TERESINA, 02 de fevereiro de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

15.176. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003988-34.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ADEMILDES MARQUES DE PAULA
Advogado(s): THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA (OAB/PI 3181)/ AMANDA COELHO COUTO REIS (OAB/PI 7008-B)
Réu: DIRETOR GERAL DO IAPEP
Advogado(s): ARYPSON SILVA LEITE (OAB/PI 7922)
"Despacho: Vistos etc. Ouça-se a recorrida. Em 30.05.2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

15.177. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011574-59.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Réu: ASTROGILDO DE CASTRO SAMPAIO, DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA
Advogado(s): ROBERTO RODRIGUES VALE (OAB/PI 4718)/ LUCAS ALVES DE MORAIS FERREIRA (OAB/PI 12.403)
"DESPACHO: Vistos etc. Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 58/60, com a expedição de ofício para o Cartório competente providenciar a transcrição necessária. Em 27.05.2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

15.178. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0028647-73.2015.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: DIEGO GEDEAN MIRANDA MACAMBIRA
Adv.: Afonso Teles Coutinho e outros
Réu: NUCEPE - NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇAO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PAIUI -UESPI
Procurador: Maria do Amparo Soares Lima
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 59 - Intime-se a parte autor, por seu advogado, para as devidas providencias de pagamento de PREPARO DOS AUTOS, no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina9PI), 24 de maio de 2016. Bel. João Batista de Cavalho, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

TERESINA, 31 de maio de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - Mat. 4078462

15.179. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007084-23.2015.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: MARIA BARBOSA DE SOUSA
advogado: nelson nery costa
Réu: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA (FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE/ HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA-HUT)
procurador: karen rocha lemos cavalcante
SENTENÇA
SENTENÇA DE FLS. 25/26 - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de merito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em custas e honorarios. P.R.I.
TERESINA, 02 de fevereiro de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

15.180. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007084-23.2015.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: MARIA BARBOSA DE SOUSA
advogado: nelson nery costa
Réu: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA (FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE/ HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA-HUT)
procurador: karen rocha lemos cavalcante
SENTENÇA
SENTENÇA DE FLS. 25/26 - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de merito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em custas e honorarios. P.R.I.
TERESINA, 02 de fevereiro de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

15.181. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027679-82.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)/ DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (OAB/PI 8266)
Réu: MED IMAGEM SC FILIAL PRONTO MED ADULTO
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
"Despacho: Vistos etc. Ouça-se o autor, em razão da manifestação de fls. 52. Em 25.05.2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

15.182. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027679-82.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)/ DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (OAB/PI 8266)
Réu: MED IMAGEM SC FILIAL PRONTO MED ADULTO
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
"Despacho: Vistos etc. Ouça-se o autor, em razão da manifestação de fls. 52. Em 25.05.2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

15.183. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012890-73.2014.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: JOÃO VITOR ALBUQUERQUE BRITO
advogado: daniel magno garcia vale e outros
Réu: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUI, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - GERÊNCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR - GERVE
procurador: eduardo belfort
SENTENÇA
SENTENÇA DE FLS. 54/56 - (...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, em viturde da perda do interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem honorarios, consoante dispõe o art. 25 da Lei n ° 12. 016/2009. Condeno o Estado do Piaui nas custas processuais antecipadas pela autora, em razão do principio da causalidade, nos termos do art. 20 do CPC. Cinge-se a condenação do Estado as custas processuais adiantadas pela autora, ou seja, nao se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação. Sem remessa necessaria dos presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Piaui, de acordo com o disposto no art. 475, §2°. P.R.I.
TERESINA, 01 de fevereiro de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

15.184. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011936-81.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE ALMIR BRITO PEREIRA MUNIZ

Advogado(s): JOSSELENE BRITO MUNIZ BASTOS (OAB/PIAUÍ Nº 4823)
Requerido: DETRAN-PI - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): EULINO GOMES DA SILVA
"DESPACHO: Intime-se a parte requerida, por seu procurador, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 10 c/c art. 317, ambos do nCPC, sobre a possibilidade de extinção do feito, decorrente do abandono por parte do autor, nos termos do art. 485, inciso II, do nCPC. Tewresina-pi, 30 de maio de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

15.185. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011936-81.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE ALMIR BRITO PEREIRA MUNIZ
Advogado(s): JOSSELENE BRITO MUNIZ BASTOS (OAB/PIAUÍ Nº 4823)
Requerido: DETRAN-PI - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): EULINO GOMES DA SILVA
"DESPACHO: Intime-se a parte requerida, por seu procurador, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 10 c/c art. 317, ambos do nCPC, sobre a possibilidade de extinção do feito, decorrente do abandono por parte do autor, nos termos do art. 485, inciso II, do nCPC. Tewresina-pi, 30 de maio de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

15.186. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0023629-71.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: SANDRA MARIA DE MOURA SANTOS NOGUEIRA REGO
Adv.: Marcelo Victor Coutinho de Araujo e outros
Réu: ESTADO DO PIAUI
Procurador: Alberto Helias Hidd Neto
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 148 - Intime-se a parte autora, por seu advogado, para as devidas providencias de pagamento de PREPARO DOS AUTOS, no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina(PI), 24 de maio de 2016. Bel. João Batista de Carvalho, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica.
TERESINA, 31 de maio de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - Mat. 4078462

15.187. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0029319-81.2015.8.18.0140
CLASSE: Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA FERREIRA
advogado: marcelo moita pierot
Réu: HUT - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL DE HURGÊNCIA DE TERESINA
procurador: Karen rocha lemos cavalcante
SENTENÇA
SENTENÇA DE FLS. 40/41 - (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de merito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Nao ha condenação em honorarios e custas. P.R.I.
TERESINA, 01 de fevereiro de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

15.188. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016180-62.2015.8.18.0140
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: JOAO ALVES DA COSTA
Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007)
Executado(a): ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): -
"Despacho: Vistos etc. Encaminhe-se à Contadoria, para atualização dos valores. Após, intime-se as partes. Em 30.05.2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

15.189. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0026458-25.2015.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: MARIA CRISTINA DE SOUSA E SILVA, RITA DE CASSIA DA SILVA NASCIMENTO LEMOS
Adv.: Andre Luiz Cavalcante da Silva e outros
Réu: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, PRESIDENTE DA FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA, FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS, PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA
Procurador: Sergio Alves de Gois(FMS), Maria do Carmo Fernandes Frota(Municipio de Teresina).
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 193 - Intime-se a parte autora, por seu advogado, para as devidas providencias do pagamento de PREPARO DOS AUTOS, no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina9PI), 25 de maio de 2016. Bel. João Batista de Carvalho, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

TERESINA, 31 de maio de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - Mat. 4078462

15.190. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0008368-71.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: DANILO TAVARES DOS SANTOS
Adv.: Vanessa Carvalho da Silva e outros
Requerido: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Procurador: Maria de Fatima Moura da Silva Macedo
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 67 - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso.
TERESINA, 31 de maio de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

15.191. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0011194-65.2015.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: GUILHERME KAUA SANTOS AZEVEDO
Advogado:Rosa Mendes Viana Formiga
Réu: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA, FUNDAÇAO HOSPITALAR DE TERESINA
Procurador:Ivaldo Carneiro Fontenele Junior
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
SENTENÇA DE FLS. 57 - (...) ANTE O EXPOSTO, considerando que o pedido formulado perdeu seu objeto, diante do obito do impetrante e por ser a ação intransmissivel aos sucessores, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do merito, nos termos do artigo 267, incisos VI e IX, do CPC. Sem condenação em custas. Não ha condenação em honorarios, nos termos do art. 25 da Lei do Mandado de Segurança. P.R.I.
TERESINA, 01 de fevereiro de 2016
Barbara Oliveira Barradas
Estagiário(a) - 27171

15.192. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003437-20.2015.8.18.0140
CLASSE: Cautelar Inominada
Requerente: FRANCISCO DAVID DE MATOS
advogado: nelson nery costa
Requerido: FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA - FMS, DIRETOR DO HOSPITAL HUT
procurador: karen rocha lemos cavalcante
SENTENÇA
SENTENÇA DE FLS. 27/28 - (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de merito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em custas e honorarios. P.R.I.
TERESINA, 01 de fevereiro de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

15.193. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0027736-61.2015.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCO NUNES GOMES
advogado: miguel sales de lima
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA, HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT - ZENON ROCHA
advogado: isaac diego melo da silva
SENTENÇA
SENTENÇA DE FLS. 24/25 - (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de merito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Nao ha condenação em honorarios e custas. P.R.I.
TERESINA, 01 de fevereiro de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

15.194. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014204-20.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
advogado: silvio cesar queiroz costa
Réu: FUNDAÇAO HOSPITALAR DE TERESINA, DIRETOR DO HOSPITAL HUT
advogado: joao ricardo imperes lima
SENTENÇA

SENTENÇA DE FLS. 35/36 - (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de merito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em custas e honorarios. P.R.I.
TERESINA, 01 de fevereiro de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

15.195. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012300-96.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE FERNANDES DA SILVA FILHO
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO
Advogado(s): ----------
SENTENÇA: "....intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10(dez)dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, após arquive-se na forma da lei.P.R.I."

15.196. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019256-65.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA DA SILVA
Advogado(s): LUCAS MENDES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4941), PAULO ROBERTO MIURA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8643)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ----------
SENTENÇA: " Ademais, obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento nº 02/2001, ambos do CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10(dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para a inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, após arquive-se na forma da lei."

15.197. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006827-37.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: NOVA EXPANSÃO GRAFICA E EDITORA LTDA
Advogado(s): JIM BORRALHO BOAVISTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4304)
Requerido: MERANDOLINO FROTA DE FARIAS NETO
Advogado(s): ----------
DESPACHO: " Sobre a certidão de fls. 13-v, diga a parte autora no prazo de 05(cinco) dias."

15.198. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010079-14.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELPIDIO AURELIO DE AZEVEDO NETO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO FINASA S/A
Advogado(s):
Fica IINTIMADA a parte autora por seus advogado para no prazo de 05(cinco) dias pagar a taxa de preparo e baixa.

15.199. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019414-23.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEVAN O. MAIA COMÉRCIO DE GÁS
Advogado(s): HUGO XAVIER DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4791)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seus advogado para no prazo de 05(cinco) dias pagar as custas processuais.

15.200. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001036-53.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GENILDES NEVES RODRIGUES ROCHA
Advogado(s): RANCHELL CAMARGO LOPES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6381), ELAINE CRISTINA CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 9708)
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ----------
SENTENÇA: " Ademais, obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10(dez)dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa dob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, após arquive-se na forma da lei."

15.201. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007374-09.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CLEIA DIAS RIBEIRO
Advogado(s): CIRA SAKER MONTEIRO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 7126)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ----------
SENTENÇA: " Ademais, obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento Nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10(dez)dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, após arquive-se na forma da lei."

15.202. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022711-38.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Réu: A FERREIRA DA SILVA RESTAURANTE ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO de fls. 42: Faço vista dos autos a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

15.203. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003384-05.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOJAS INSINUANTE LTA
Advogado(s): SOCORRO DE MARIA MARINHO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9969)
Réu: CLAUDINO S/A (LOJAS DE DEPARTAMENTO)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO de fls. 152: Faço vistas dos autos a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifesta-se sobre a contestação.

15.204. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002004-49.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONCEIÇÃO MARIA MONTEIRO BARROS SOUSA
Advogado(s): VICTOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 70650)
Réu: BANCO FIAT S.A.
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos em correição, etc. "indefiro o pedido de Justiça Gratuita,pois não há nos autos prova da hipossuficiência econômica do autor (TJPI- Agravo de Instrumento-201000010045797-Rel. José Ribamar Oliveira). Por conseguinte determino a intimação do autor para pagar as custas iniciais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito(art. 284 do CPC). Int."

15.205. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015903-51.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE FERREIRA DE SOUSA FILHO
Advogado(s): MANOEL ANTONIO DE ARAUJO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 2552), MARCOS FERNANDO DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1723), EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429), LAILA CIBELE DOS SANTOS BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 2547), GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. "Do exposto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita,pois não há nos autos prova da hipossuficiência econômica do autor (TJPI- Agravo de Instrumento-201000010045797-Rel. José Ribamar Oliveira). Por comseguinte , determino a intimação do autor para pagar as ustas inicias no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito(art.284 do CPC). Após o pagamento das custas , intime-se o autor para emendar a inicial juntando de cálculo com valor incontroverso que achar devido. Int."

15.206. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001597-43.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JAMES DIAS DA COSTA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966)
Réu: BANCO GMAC S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. "Do exposto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita,pois não há nos autos prova da hipossuficiência econômica do autor (TJPI- Agravo de Instrumento-201000010045797-Rel. José Ribamar Oliveira) determino assim a intimação do autor para pagar as custas iniciais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito(art.284 do CPC). Após o pagamento das custas , intime-se o autor para emendar a inicial juntando de cálculo com valor incontroverso que achar devido. "

15.207. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0031615-13.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO PINHEIRO FERNANDES
Advogado(s): VIVIANNE PESSOA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4034)
Réu: BANCO DO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
ATO ORDINATÓRIO: à parte autora para réplica, no prazo legal.

15.208. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002359-54.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171), JOSELIA NUNES DE SENA(OAB/PIAUÍ Nº 2662)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO de fls. 55: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. , sob ena de revelia.

15.209. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026440-09.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCILIO BIBIO TRINDADE DE CARVALHO
Advogado(s): ANDERSON OLIVEIRA FERRO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7287)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc ..." HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo celebrado entre as partes, e em consequencia, com fulcro no art. 269, inciso III c/c 794, II , ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito , determinando o seu arquivamento na forma da lei..."

15.210. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007471-09.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: MARIA LUIZA FERREIRA SANTANA BACELAR
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
SENTENÇA: Vistos, etc ..." HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo celebrado entre as partes, e em consequencia, com fulcro no art. 269, inciso III c/c 794, II , ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito , determinando o seu arquivamento na forma da lei..."

15.211. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014777-92.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
Executado(a): DAVID FERNANDES LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc ..." HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo celebrado entre as partes, e em consequencia, com fulcro no art. 269, inciso III c/c 794, II , ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito , determinando o seu arquivamento na forma da lei..."

15.212. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012509-65.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO JOSE ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): FLÁVIO SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4983)
Réu: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, SULAMERICA, ACE SEGURADORA S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc. ..." Com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim com as devidas anotações , inclusive baixando os autos junto à Distribuição..."
P.R.I

15.213. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012509-65.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO JOSE ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): FLÁVIO SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4983)
Réu: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, SULAMERICA, ACE SEGURADORA S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc. ..." Com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o

arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim com as devidas anotações , inclusive baixando os autos junto à Distribuição..."
P.R.I

15.214. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005124-03.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)
Executado(a): COMERCIAL INDY LTDA ME, FERNANDO OLIVEIRA MESQUITA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc. ..." Com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim com as devidas anotações , inclusive baixando os autos junto à Distribuição..."
P.R.I

15.215. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005124-03.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)
Executado(a): COMERCIAL INDY LTDA ME, FERNANDO OLIVEIRA MESQUITA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc. ..." Com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim com as devidas anotações , inclusive baixando os autos junto à Distribuição..."
P.R.I

15.216. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003628-02.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA ALVES FERREIRA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Réu: J. A ROCHA FILHO SERVICOS -IMOBILIARIA ROCHA FILHO, ANDREIA BARROS VIANA, SEZEFREDO VIANA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc. ..." Com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim com as devidas anotações , inclusive baixando os autos junto à Distribuição..."
P.R.I

15.217. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003628-02.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA ALVES FERREIRA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Réu: J. A ROCHA FILHO SERVICOS -IMOBILIARIA ROCHA FILHO, ANDREIA BARROS VIANA, SEZEFREDO VIANA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc. ..." Com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim com as devidas anotações , inclusive baixando os autos junto à Distribuição..."
P.R.I

15.218. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007108-32.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FABIANO DA SILVA AZEVEDO
Advogado(s): ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA(OAB/PARAÍBA Nº 9670)
SENTENÇA: Isso posto, nos termos dos art.s 107, IV, 109, IV, todos do Codigo Penal Brasileiro e, considerando-se que a denúncia foi recebida em 12/07/2007, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado em relação ao réu FABIANO DA SILVA AZEVEDO.

15.219. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007108-32.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FABIANO DA SILVA AZEVEDO
Advogado(s): ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA(OAB/PARAÍBA Nº 9670)

SENTENÇA: Isso posto, nos termos dos art.s 107, IV, 109, IV, todos do Codigo Penal Brasileiro e, considerando-se que a denúncia foi recebida em 12/07/2007, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado em relação ao réu FABIANO DA SILVA AZEVEDO.

15.220. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004063-88.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE OLIVEIRA SOUSA FILHO
Advogado(s): NAZARENO DE WEIMAR THÉ - OAB/PI 58-A
SENTENÇA: Isso posto, nos termos dos art.s 107, IV, 109, IV, todos do Codigo Penal Brasileiro e, considerando-se que a denúncia foi recebida em04/12/2007, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado em relação ao réu.

15.221. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004063-88.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE OLIVEIRA SOUSA FILHO
Advogado(s): NAZARENO DE WEIMAR THÉ - OAB/PI 58-A
SENTENÇA: Isso posto, nos termos dos art.s 107, IV, 109, IV, todos do Codigo Penal Brasileiro e, considerando-se que a denúncia foi recebida em04/12/2007, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado em relação ao réu.

15.222. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024296-57.2015.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALINA - GO, MINISTÉIRO PÚBLICO DA COMARCA DE CRISTALINA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA -PI, MARCONDES JOSÉ DOS SANTOS, HUGO ALVES GUIMARÃES, ISAIAS DOS SANTOS ALVES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(a) da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, de ordem da MM. Juíza de Direito em exercício nesta jurisdição, Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho, INTIMA o(a) Advogado(a) LUIZ SÉRGIO VERÍSSIMO DOS SANTOS, OAB/GO n° 18.857 para comparecer à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, Bairro Cabral, 4°andar, nesta Capital, às 12:00hs do dia 13 (treze) de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de MARCONDES JOSÉ DOS SANTOS e outro(s). Teresina/PI, 31.05.2016. Eu, Rômulo Arêa Feitosa, Estagiário, o digitei.

15.223. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011014-15.2016.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTOS-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, MIGUEL MENDES PESSOA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s): Dr. KLEBER MENDES PESSOA, OAB/PI 4798, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum ?Desembargador Joaquim de Sousa Neto? ? 4º Andar, Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, Bairro Cabral, CEP: 64000-830 Teresina/PI, às 11:15h do dia 20 (vinte) de junho de 2016 (dois mil e dezeseis), para audiência de inquirição de testemunhas nos autos da Carta Precatória extraída da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de MIGUEL MENDES PESSOA, em trâmite na Comarca de Altos-pi. Teresina/PI, 31.05.2016. Eu, Thawanne Soraya do Nascimento Fernandes, Estagiária, o digitei.

15.224. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025463-56.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HITALO VELOSO MAGALHÃES
Advogado(s):
SENTENÇA:
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Proc.nº 0025463-56.2008.8.18.0140
Laiane dos Santos Oliveira, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MM.Juíza de Direito em Exercício desta Jurisdição, Dra. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, INTIMA o advogado JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB/PI Nº 3673, da sentença prolatada em 20/11/2015 nos autos da ação penal, art., 14 caput da Lei 10.826/2003, que o Ministério Público Estadual promove em face do sobredito acusado, conforme teor do dispositivo final:: ?[...] (...) Isto posto, ante o conjunto fático carreado aos autos, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a denúncia para condenar o acusado HÍTALO VELOSO MAGALHÃES, antes qualificado, na prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, prevista no art. 14, da Lei nº 10.826/03 .Da dosimetria da pena.(...) Com isso, fixo o réu HÍTALO VELOSO MAGALHÃES, condenado a pena de 02(dois) anos, 04 (quatro) de reclusão e ao pagamento de 180(cento e oitenta) dias-multa, sendo cada dia equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. Em consonância com o disposto pelo art. 33, § 2º, ?c?, do Código

Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena em REGIME ABERTO. Estabelecendo a Casa de Albergado de Teresina para inicio do cumprimento da pena aplicada ao sentenciado. Presentes os requisitos dispostos no art. 44, § 2º (2ª parte) e na forma dos artigos 45, § 1º, e 46, todos do Código Penal, CONVERTO a pena privativa de liberdade por 02(duas) restritivas de direitos, quais sejam: a de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária, por se revelarem as condições mais adequadas ao caso, sendo àquela consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvida, pelo prazo a ser estipulado em audiência (após aplicada a detração), em local a ser designado pelo Juízo da Execução Penal, devendo ser cumprida à razão de 01(uma) hora de tarefa por dia de condenação; enquanto esta no pagamento do valor de 02(dois) salários mínimos vigente à época do fato delituoso, para ser convertido na aquisição de cestas básicas a serem entregues a entidades públicas ou privadas em funcionamento nesta Comarca que possuam destinação social e atuem em prol da comunidade. Em obediência ao disposto no art. 25 do Estatuto do Desarmamento, determino que a arma de fogo e as munições apreendidas sejam remetidas ao comando do 25º BC, localizado em Teresina-PI, para destruição, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu boa parte do processo, em liberdade, não existindo, até a presente data, qualquer motivo idôneo a decretar novamente a prisão provisória dos mesmos. Após o Trânsito em julgado dessa Decisão, lance o nome do réu no rol dos culpados, comunique-se ao TRE do Piauí para a suspensão de seus direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação e expeça-se carta de sentença. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina,02/06/2016.
Dra. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara Criminal

15.225. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006283-73.2016.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARARIPINA-PE
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ANDERSON DA CRUZ E SILVA, ANDRÉ SANTOS ALENCAR
Advogado(s): André Lage
ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s): Dr. ANDRE LAGE, OAB/PE nº 38.536, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum ?Desembargador Joaquim de Sousa Neto? ? 4º Andar, Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, Bairro Cabral, CEP: 64000-830 Teresina/PI, às 11:00h do dia 20(vinte) de junho de 2016 (dois mil e dezesseis), para audiência de inquirição de testemunhas nos autos da Carta Precatória extraída da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de ANDERSON DA CRUZ E SILVA e ANDRE SANTOS ALENCAR em trâmite na Comarca de Teresina-PI. Teresina/PI, 31/05/2016. Eu, Thawanne Soraya do Nascimento Fernandes, Estagiária, o digitei.

15.226. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO
Processo nº 0008412-51.2016.8.18.0008
A Bela. Laiane dos Santos Oliveira, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, INTIMA o advogado: DIEGO MAYRON MENDES GOMES- OAB/PI 12844, RAFAEL FONTINELES MELO-13.118, Dr. LUIZ HUMBERTO G. CAVALCANTE para, no decêndio legal, apresentar defesa escrita nos autos da ação penal em epígrafe, que o Ministério Público do Estado do Piauí promove em face de ANDRÉ BEZERRA DE CASTRO. Teresina/PI, 31/05/2016. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

15.227. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000616-43.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: RONALDO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 05 (cinco) dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo nº 0000616-43.2015.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal, em exercício, de Teresina/PI, de ordem da MM. Juíza de Direito desta jurisdição, Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, INTIMA o(a) denunciado RONALDO DA SILVA, brasileiro, natural de Teresina/PI, filho de Santa Maria da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir advogado para apresentar suas Alegações Finais nos autos da ação penal em epígrafe, que lhe move o Ministério Público Estadual, incurso nas penas do art. 155, § 4º, inc. I do CPB e art. 307 CPB advertindo-o de que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos à Defensoria Pública Estadual. Teresina/PI, 31/05/2016. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

15.228. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008867-02.2005.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ANA MARIA GRANJEIRO JARINS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Inventariado: AGAPTO NETO VIEIRA DE OLIVEIRA-FALECIDO
Advogado(s):
DESPACHO
Diante da petição de fls. 103/104, suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, voltem-me conclusos.
TERESINA, 31 de maio de 2016
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.229. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024134-96.2014.8.18.0140
Classe: Inventário

Inventariante: ITALO RAFAEL MENDES DE CARVALHO, ROSA MARIA FELIX CARVALHO
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 6635)
Inventariado: NATANIEL MENDES DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
Apresentadas as primeiras declarações, determino que sejam os herdeiros não representados intimados para se manifestarem, inclusive, sobre o pedido de alvará para venda de bens.
Após, abra-se vistas à Fazenda Pública Estadual para fins de manifestação.
Sobre o pedido de busca e apreensão realizado nas primeiras declarações cumpre-se ressaltar que a inventariante é responsável pela arrecadação e venda de bens passíveis de deterioração para garantia de pagamento das dívidas do espólio, custos do inventário e quinhões hereditários. Todavia, não há óbice, até que eventual venda ocorra, que o bem permaneça na posse de herdeiro que já o mantinha.
Assim, tenho como desnecessária a busca e apreensão dos veículos de propriedade do espólio que se encontram na posse do herdeiro Ítalo Rafael Mendes de Carvalho, razão pela qual indefiro o pedido.

15.230. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004558-54.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M.P.D.M.
Advogado(s): HISADORA KARIELLY PIRES DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 7981), EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2353)
Réu: S.P.D.S.; A.F.D.S.M.
Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ 1821)
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pleito autoral para EXONERAR o requerente da obrigação de prestar alimentos a sua filha, e sua ex-esposa. Em consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito com fundamento no artigo 487, I do NCPC.

15.231. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030069-83.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: CELSO ANTÔNIO PIRES FERREIRA
Advogado(s): ISABELLA NOGUEIRA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8675)
Inventariado: MARIA DO SOCORRO SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Diante da petição de fls. 22, suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem-me conclusos.
TERESINA, 31 de maio de 2016
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.232. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003780-21.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: T.D.C.L.
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1977), DENISE MICHELLY IBIAPINO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8215)
Requerido: D.D.S.F., E.F.C.L., H.F.C.L., T.F.F.C.L.
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA (OAB/PIAUÍ 824)
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pleito autoral para EXONERAR o requerente da obrigação de prestar alimentos a suas filhas e a sua ex-esposa, permanecendo a pensão para seu filho, no percentual de 8,75% dos rendimentos líquidos do autor. Em consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito com fundamento no artigo 487, I do NCPC.

15.233. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029938-11.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: A.L.D.S.
Advogado(s): JORGE LUIS SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9867)
Réu: F.P.D.S.
Advogado(s):
Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio do casal, pondo fim à sociedade conjugal de ambos. Em consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito com fundamento no artigo 487, I do NCPC.

15.234. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023358-77.2006.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: FRANCISCA DAS CHAGAS BATISTA DA ROCHA
Advogado(s): ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3985)
Arrolado: MANOEL BATISTA DA ROCHA
Advogado(s): ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3985)
Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, DECLARO extinto o processo de execução com arrimo no inciso III, art. 485 do Novo Código de Processo Civil.

15.235. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001992-30.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: F.J.V.V.
Advogado(s): ANTONIO MAXWELL BALDOINO DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 7422), ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2097)
Réu: R.M.L.M.V.
Advogado(s): LIDIANE MARTINS VALENTE (OAB/PIAUÍ N° 5976)

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio do casal, pondo fim à sociedade conjugal de ambos. Em consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito com fundamento no artigo 487, I do NCPC.

15.236. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011470-62.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: M.D.S.D.B.S.M., R.C.D.M.F.
Advogado(s): VERONICA PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10091)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de Tatiane Almeida dos Santos Gomes em desfavor de Antonio Edvaldo Lopes Gomes, pondo fim à sociedade conjugal de ambos. Em consequência, julgo extingo o presente feito com resolução de mérito com fundamento no artigo 487, III, b, do NCPC.

15.237. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008914-78.2002.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: P.L.D.R.
Advogado(s): JOSÉ RENATO LAGES GONÇALVES (OAB/PIAUÍ Nº 6119)
Suplicado: M.D.C.L.R.
Advogado(s):
Intime-se o requerente para se manifestar sobre a certidão de fls. 43, adotando as providências necessárias para expedição do alvará judicial.

15.238. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010298-76.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: G.A.S.(MENOR)
Advogado(s): LUCIANA SOUSA DE SIQUEIRA CAMPOS (OAB/PIAUÍ N° 4648); MARCO AURÉLIO DANTAS (OAB/PIAUÍ N° 2438)
Requerido: P.M.F.F.
Advogado(s): JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO (OAB/PIAUÍ N° 3446); SIGIFROI MORENO FILHO (OAB/PIAUÍ N° 2425)
Considerando o trânsito em julgado da sentença, determino a intimação das partes para fins de manifestação no prazo de dez dias.

15.239. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001357-83.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: R C DA S S
Advogado(s): JOAO SILVA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7.713)
Réu: A C DE S
Advogado(s):
Assim, homologo a desistencia da ação, o que faço com base no artigo 485, VIII, do NCPC/2015 e determino o arquivamento do presente feito, dando-se baixa na distribuição.
Sem custas.
P.R.I.C

15.240. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029428-32.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: A.R.N.
Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
Interditando: F.R.N.
Em face do exposto, decreto a INTERDIÇÃO de F.R.N., declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão pelo qual lhe nomeio CURADOR o Sr. A.R.N., devidamente qualificado nos autos, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

15.241. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0024047-82.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: A M N A
Advogado(s): SAMUEL MOTA DE SILVA PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4327/2005), FRANCISCO MADUREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 158-A)
Inventariado: H G N-FALECIDO
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES MADUREIRA-OAB/PI824
DESPACHO: ABERTA A AUDIÊNCIA, PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, ESTA NÃO FOI POSSÍVEL.EM SEGUIDA, O MM.JUIZ CONCEDEU O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, A INICIAR-SE PELA INVENTARIANTE, PARA APRESENTAÇÃO POR ESCRITO DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS EM AUDIÊNCIA.NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, MANDOU O MM.JUIZ QUE FOSSE ENCERRADA APRESENTE AUDIÊNCIA.DR.OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO-JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA DE FAMILIA E SUCSSÕES.

15.242. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006776-26.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J.D.A.M.
Advogado(s): MANUEL BARBOSA BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 2743)
Requerido: J.D.M., L.D.M., L.D.M.

Advogado(s):
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pleito autoral para EXONERAR o requerente da obrigação de prestar alimentos as seus filhos. Em consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito com fundamento no artigo 487, I do NCPC.

15.243. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028654-65.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: J.D.D.S.
Advogado(s): RANIE CARBONARI APARECIDO PEREIRA DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8649)
Réu: O.G.D.M., F.G.D.S., F.G.D.S.
Advogado(s):
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pleito autoral para EXONERAR o requerente da obrigação de prestar alimentos a suas filhas, e a sua ex-esposa. Em consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito com fundamento no artigo 487, I do NCPC.

15.244. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012802-98.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: M.D.R.N.F.F., L.F.F.
Advogado(s): REBECA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 174521)
Interditando: M.A.C.F.
Advogado(s):
Em face do exposto, declaro a INTERDIÇÃO de M.A.C.F., declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão pelo qual lhe nomeio CURADORA a Sra. L.F.F., devidamente qualificada nos autos, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

15.245. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0014490-03.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS GONZAGA ALVES BOAVENTURA
Advogado(s): ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA (OAB/PIAUÍ Nº 2884)
Réu: LUIZ EVANDRO ALVES BOAVENTURA, MARIA DO ROSARIO BOAVENTURA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE AUSENTES
O (A) Dr (a). ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legal, na forma da lei, etc. FAZ SABER QUANTO AO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que processa por este juízo e Secretaria da 3° Vara de Família e Sucessões de Teresina, uma ação de DECLARAÇÃO DE AUSENTES (proc. n° 0014490-03.2012.8.18.0140) em que LUIZ EVANDRO ALVES BOAVENTURA, brasileiro, casado, residente e domiciliada em local incerto e não sabido e MARIA DO ROSÁRIO BOAVENTURA, brasileira, casada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido figuram como requeridos, para nos termos do art. 1.161 do Código de Processo Civil e despacho exarado, pela MM. Juíza de Direito da 3° Vara de Família e Sucessões de Teresina, nos autos conforme segue: ?Desse modo, nomeio o Autor CURADOR que deverá guardar, conservar e administrar o bem do casal, devendo tal arrecadação ser publicada através de editais durante 01(um) ano, reproduzidos de dois em dois meses. Cumpra-se.? Ficam o SR. LUIZ EVANDRO ALVES BOAVENTURA e MARIA DO ROSÁRIO BOAVENTURA intimados pelo presente edital que será afixado no local de costume, publicado no Diário da Justiça e amplamente divulgado. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2015 (15/12/2015). Eu Julyângela Araújo Medeiros, Escrivã Judicial, o digito e subscrevo.
TERESINA, 31 de maio de 2016.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

15.246. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006446-87.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: R.D.G.D.C.
Advogado(s): AURINO MOURA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2620)
Réu: K.D.D.O.C.
Advogado(s):
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pleito autoral para EXONERAR o requerente da obrigação de prestar alimentos a sua filha.

15.247. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019602-16.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA LUCIA DE MEDEIROS MELO BARBOSA, FERNANDA MELO BARBOSA, DIANA MELO BARBOSA, MARIANNA MELO BARBOSA, JOSELIA MARQUES BARBOSA DE MENEZES, PATRICIA MARQUES BARBOSA, ROSANE MARQUES BARBOSA, MYRIA LIMA BARBOSA, JULIA MARCYA LIMA BARBOSA
Advogado(s): FERNANDA MELO BARBOSA (OAB/PIAUÍ Nº 6691)
Inventariado: JOSE GOMES BARBOSA
Advogado(s):
Diante do exposto, DEFIRO o pedido de expedição de Alvará Judicial autorizando a liberação do valor de R$ 5.357,14 (cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) depositado na conta descrita às fls. 221, devendo a inventariante efetuar o pagamento das atuais dívidas do espólio e juntar imediatamente aos autos os comprovantes de pagamento das dívidas e do depósito mencionados, como forma de

pautar as respectivas contas.

15.248. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025148-86.2012.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: GILCIANE DE ARAÚJO MEIRELES, GELA JEANE DE ARAÚJO MEIRELES, EMANOEL AFONSO DE ARAÚJO MEIRELES, JOÃO MEIRELES PEDROSA NETO
Advogado(s): SOLEANGE SOUSA ARAUJO FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6753)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a inventariante para recolher, no prazo de 20 (vinte) dias, o ITCMD referente a sobrepartilha de fls. 95/98. Após, voltem-me conclusos.
TERESINA, 31 de maio de 2016
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.249. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019959-25.2015.8.18.0140
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: K. W. C. L.
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Requerido: JULIANA CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): Karina Raquel de Oliveira Pinheiro (OAB-PI 7.826)
DESPACHO-MANDADO
Designo audiência de conciliação para o dia 29/06/2016, às 10:00 horas.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.
TERESINA, 31 de maio de 2016
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.250. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020893-56.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCO DA LUZ SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Inventariado: JOANA MARIA DA LUZ(FALECIDA)
Advogado(s):
Acolho o parecer da representante do Ministério Público à fl.45. Intime-se o advogado da parte autora para apresentar certidão de óbito de seu outorgante.

15.251. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009068-08.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M.D.N.B.C.
Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967)
Réu: I.C.D.S.
Advogado(s):
Intime-se a autora para, no prazo de quinze dias, emendar a inicial, atendendo o artigo 319, IV do NCPC, no sentido de especificar os pedidos, haja vista que narrou o fato de união estável paralela ao matrimônio e a concessão de benefício previdenciário pela convivente e não tem o pedido especificado de sua pretensão.

15.252. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0020064-12.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MANOEL FERREIRA UCHOA
Advogado(s):
DECISÃO: "Nestas condições, suspendo a presente execução durante o prazo necessário a que o devedor/executado cumpra sua obrigação, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações do débito, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo. Anote-se a suspensão. Intime-se e cumpra-se".

15.253. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0021115-29.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANÉSIO AGUIAR E CIA LTDA
Advogado(s): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065)

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - SEMEC
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando que a sentença proferida às fls. 24/26 transitou em julgado, conforme certidão passada às fls. 27v, deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais (baixa), conforme determinado na referida sentença. Isto posto, intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas processuais (baixa), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado do Piauí".

15.254. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0016485-27.2007.8.18.0140
Classe: Cautelar Fiscal
Requerente: ANESIO AGUIAR & CIA LTDA
Advogado(s): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando que a sentença proferida às fls. 40/44 transitou em julgado, conforme certidão passada às fls. 48v, deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais (baixa), conforme determinado na referida sentença. Isto posto, intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas processuais (baixa), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado do Piauí".

15.255. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014448-51.2012.8.18.0140
Classe: Ação Rescisória
Autor: PORTAL EMPREENDIMENTO LTDA
Advogado(s): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447)
Réu: LUIS ANTONIO PITOMBEIRA DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

15.256. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000898-47.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JACKSON ROSA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

15.257. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019630-81.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 4908), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Executado(a): FRANCISCO ELDO RIBEIRO PESSOA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

15.258. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006670-88.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CLAUDINO S.A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271)
Executado(a): TATIANA COSTA ARAÚJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré TATIANA COSTA ARAÚJO.

15.259. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021694-64.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: FRANCISCO CARLOS DAMACENO RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

15.260. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023923-60.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: SABRINA LOPES SILVA DE CARVALHO
Advogado(s): MARCIO CESAR MENDES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11229), FELIPE JOSE THIAGO DE CARVALHO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10155)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Recolha a parte autoral as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.261. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009028-94.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: FABIO ALVES DE MESQUITA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

15.262. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011840-80.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JONAS SOUSA TORRES
Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1824/88)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.263. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022012-81.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): LARISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: JULIO QUARESMA DA SILVA MARQUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

15.264. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026393-64.2014.8.18.0140
Classe: Restauração de Autos
Requerente: PLUG - PROPAGANDA & MARKETING LTDA
Advogado(s): JOAO BATISTA BRANDAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4057E), LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717), ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6263)
Requerido: HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA DE TEREZINA
Advogado(s): FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3333), JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537)
DECISÃO, fls. 163-164: "[...].levando em consideração a interposição de embargos de declaração, nos termos do art. 1.023 do CPC, intime-se a parte Requerida/embargada, por intermédio do seu patrono, para apresentar resposta aos embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, e, em seguida, voltem IMEDIATAMENTE conclusos para seu respectivo julgamento. Intimem-se e Cumpra-se." Teresina ? PI, 20 de maio de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

15.265. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023996-95.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: JOSE MARIA MARQUES DE MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré JOSE MARIA MARQUES DE MELO.

15.266. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024192-75.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS CABRAL CARDOSO
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
Recolha a parte autoral as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.267. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002475-07.2009.8.18.0140

Classe: Despejo
Autor: LAURO RIBEIRO SOARES
Advogado(s): WALTER RIBEIRO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1497) e MANOEL SOARES DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 6272)
Réu: VANILTON BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 6077)
DECISÃO fls. 152: Vistos em correição. (...) III - Intime-se, pois, o advogado do devedor via DJ/PI e via correios, com Aviso de Recebimento (AR), o representante legal do requerido para, em quinze (15) dias, pagar o montante cobrado ficando certo que o não pagamento nesse prazo será acrescido o percentual de 10% (dez por cento). (...) Intimem-se. Cumpra-se. João Antônio Bittencourt Braga Neto. Juiz de Direito - 4ª Vara Cível.

15.268. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017377-96.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA(OAB/PARANÁ Nº 27109), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Requerido: ELIANE DOMINGOS DA SILVA
Advogado(s): sem advogado
DESPACHO, fl. 171: "[...].Desta feita, pelo exposto, diante da parte ré não mais residir no endereço indicado, como consta na certidão de fl. 50-verso, indefiro o pedido formulado pela parte autora na fl. 154. E, por conseguinte, intime-se a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, requerer o que entender por direito, tomando as medidas que tornem possíveis a solução da lide. Intime-se. Cumpra-se." TERESINA, 14 de abril de 2016 TERESINA, 14 de abril de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.269. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009267-79.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO WALTER JUNIOR
Advogado(s): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 178-B), JOSÉ ODON MAIA ALENCAR FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 179-B)
Réu: CAMED CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), CLÁVIO DE MELO VALENÇA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 665-B)
DECISÃO, fls. 68-630: "[...]. Portanto, deve ser aplicado ao caso o disposto no CPC de 1973 e as interpretações dadas pelo egrégio STJ. Com efeito, para que se processe a impugnação (art. 475-J, § 1º, CPC), exige a lei a prévia garantia do juízo, mediante depósito ou penhora. A norma é expressa a respeito.[...]. Infere-se do citado entendimento que para que haja condenação em honorários, basta o decurso do prazo de 15(quinze) dias sem que haja o pagamento da dívida pelo devedor que incidirão os honorários advocatícios e a multa de 10% (dez por cento). Os honorários são devidos, portanto, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada. No caso em tela, o prazo para a garantia do juízo, sem incidência dos honorários advocatícios e da multa, deveria ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário. O que ocorreu, na espécie, é que a parte impugnante/requerida foi intimada em 18/02/2016, iniciando o prazo de 15 dias, em 19/02/2016 e exaurido em 04/03/2016, protocolou a impugnação e a informação de que efetuou a garantia do juízo apenas em 09/03/2016, mostrando-se acertada a decisão nesse aspecto, pelo que altero a fundamentação utilizada (NOVO CPC), mas mantenho incólume o seu conteúdo. A parte autora requereu o levantamento do valor incontroverso, no montante de R$ 127.302,00 (cento e vinte e sete mil, trezentos e dois reais). Por sua vez, a requerida/impugnante declina que há um excesso de execução, no importe de R$ 124.862,26 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e dois reais e vinte e seis centavos). Não vislumbro óbice ao deferimento do pleito em voga, por se tratar de cumprimento de sentença de título executivo judicial. Contudo, condiciono a expedição do competente mandado de liberação da quantia incontroversa ao oferecimento de garantia idônea pelo autor/impugnado. Diligências necessárias. Comunique-se ao Eminente Desembargador Relator do Agravo de Instrumento n° 2016.0001.004829-6. Devendo os autos permanecerem, em Cartório, até o julgamento do referido recurso. Intimem-se. Cumpra-se." Teresina ? PI, 25 de maio de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

15.270. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015020-02.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO VITORIO MOREIRA COSTA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.271. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008601-63.2015.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: NEUZIMAR ALVES DE FARIA
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Recolha a parte autoral as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.272. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013100-90.2015.8.18.0140
Classe: Imissão na Posse
Requerente: CESAR AUGUSTO SILVA MENESES
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071)

Requerido: NIKACIO BORGES LEAL FILHO
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.273. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000092-17.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO SEVERINO ARAÚJO MERCADORIAS ME
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANT0S (OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(a) **BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA (OAB/PI Nº 2507)**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Egrégio TJ/PI, no prazo legal.
TERESINA, 30 de abril de 20016.
REGINALDO RODRIGUES DE MORAES
Escrivão(ã) - 9994505

15.274. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011679-75.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952)
Requerido: IRACEMA MARIA DA PAIXAO
Advogado(s): NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAUÍ Nº 5624)
SENTENÇA, fls. 74-78: "[...].Ante o exposto, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivemse os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 20 de abril de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

15.275. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006481-47.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO FIAT S.A, EDUARDO DA SILVA
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA, fls. 38-42: "[...].Ante o exposto, em face da inércia, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, e 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Novo Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Teresina-PI, 20 de abril de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

15.276. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008518-86.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: RAIMUNDO NONATO MARTINHO SENA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Recolha a parte autoral as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.277. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025668-41.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449) e CONCEICAO NERES DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 11.998)
Requerido: JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (DEFENSOR PÚBLICO)
ATO ORDINATÓRIO fls. 65: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a contestação. TERESINA, 4 de março de 2016. Maria das Graças Sousa Magalhães. Escrivão(ã) - 1111.

15.278. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024001-88.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IONE DOS SANTOS
Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17520)
Réu: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A - AGESPISA
Advogado(s):
Recolha a parte autoral as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.279. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001397-56.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO MARIANO LEITE
Advogado(s): MARCIO ANTONIO SOUSA DA ROCHA FREITAS (OAB/PIAUÍ Nº 2869)
Requerido: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A - AGESPISA
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094)
DESPACHO, FL. 100: "Em que pese o defeirmento do pedido citado acima, intime-se o requerido/exequente para informar o número do CPF/MF do requerente/executado a fim de proceder o bloqueio online. Intime-se e cumpra-se." Teresina-PI, 12/01/2012. a) Francisco de Assis Brito Braz e Silva- Juiz de Direito da 4ª Vara Cível;

15.280. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026966-39.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO D O PIAUÍ
Advogado(s): WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6994)
Executado(a): J P LOPES DA MATA - ME, JERÔNIMO PEREIRA LOPES DA MATA, JONAS MOURA DA MATA
Advogado(s):
DESPACHO: "Procedida a penhora online, restou infrutífera, pois foi bloqueado valor muito inferior ao buscado pela exequente, consoante Detalhamento de Ordem judicial de Bloqueio de Valores- DOJBV.
Dito isto, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, inclusive indcar bens penhoráveis do Executado, prazo de 30(trinta).
Acaso a parte exequente permaneça inerte, após o decurso do prazo assinalado, intime-a por seu representante legal , para no prazo de 05(cinco), se manifestar ainda mantem interesse no prosseguimento do feito, ocasião que deverá indicar bens penhoráveis da parte executada, sob pena de extinção do processo(CPC, art 485, inciso III). Cumpra-se. Teresina, 12 de maio de 2016."

15.281. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015041-80.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIDIANE SALES DIAS FIGUEIREDO
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Recolha a parte requerente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.282. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024100-58.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: MARCILIO PEREIRA DE O NEVES
Advogado(s):
SENTENÇA, fls. 36-39: "[...].Ante o exposto, em face do pedido de desistência de fl. 40, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, bem como revogo qualquer liminar concedida durante o transcurso da demanda. Sem honorários. Custas de direito pela parte autora, já recolhidas conforme fl. 34. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Teresina-PI, 19 de abril de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

15.283. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025759-78.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: JOAO PAULO FERREIRA ALVES LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA, fls. 55-59: "[...].Ante o exposto, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Teresina-PI, 20 de abril de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

15.284. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013676-35.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LUAUTO CAR LTDA
Advogado(s): LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAUÍ Nº 10854), JOSE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Executado(a): ANTONIO MARIANO DA SILVA XAVIER
Advogado(s):
DECISÃO, fl. 97: "[...].É perfeitamente factível o pleito do exequente, embora a execução deva ser realizada da forma menos gravosa para o devedor (620, CPC), não se pode perder de vista outro princípio vetor do processo executório que é a satisfação do interesse do credor (art. 612, CPC) sendo destacada, em cada caso, a técnica da ponderação dos princípios para se aferir aquele que deva prevalecer. O art. 655, inciso I, do CPC estipula que a penhora deverá ocorrer preferencialmente em dinheiro, enquanto que o art. 655-A

do CPC, autoriza que para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Forçoso, portanto, o deferimento do pleito em voga. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 11 de fevereiro de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA
DESPACHO, FL. 102: "Procedida a penhora online, restou infrutífera, consoante detalhamanerto de ordem judicial de bloqueio de valores - DOJBV. Dito isto, intime-se a parte exequente - por seu advogado - para requerer o que entender de direito, inclusive indicar bens penhoráveis dos Executados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e Cumpra-se." TERESINA, 20 de Abril de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.285. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002873-56.2006.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): PEDRO LUIS BEZERRA BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 15261-B)
Requerido: AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047/98)
SENTENÇA, fls. 48-52: "[...].Ante o exposto, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Teresina-PI, 20 de abril de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

15.286. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006533-09.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FABIO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

15.287. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006533-09.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FABIO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

15.288. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028827-36.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SAMYR ALVES SILVA
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Requerido: BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633)
SENTENÇA, fls. 99-101: "[...].Assim sendo, com fundamento no artigo 485 e seus incisos III e IV, do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo e determino o seu arquivamento, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, ficando revogada qualquer decisão proferida nesta ação. Custas de direito e honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) do valor da causa, com fulcro no art. 85, §2°, do CPC/15, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se." Teresina ? PI, 18 de Abril de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

15.289. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012166-11.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUIZ GONZAGA MIRANDA PORTELA JUNIOR
Advogado(s): IVAMARA SANTOS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3863), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Requerido: BANCO GMAC S/A
Advogado(s): ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO GOULART(OAB/PIAUÍ Nº 7662-A), THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282)
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base nos arts. 267, inc. I, e 295, inc. VI c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil (...)".

15.290. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000072-55.2015.8.18.0140
Classe: Interpelação
Interpelante: FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA E SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3975), LYS PONTE MOREIRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7503)
Interpelado: ELMAR LEITAO DE CARVALHO
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
SENTENÇA, fls. 19-20: "[...].DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Determino, com o trânsito em julgado, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Teresina-PI, 18 de abril de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

15.291. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001628-58.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA
Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 4263), JOSE BENEDITO DE ASSUNCAO COUTO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12396)
Requerido: FRANCISCO CLEUTON DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

15.292. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029457-48.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: IRAMI NORONHA PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489,III, CPC) DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único1 , do Código de Processo Civil e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII2 , do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Determino, com o trânsito em julgado, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais (art. 903 , CPC) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

15.293. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029457-48.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: IRAMI NORONHA PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489,III, CPC) DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único1 , do Código de Processo Civil e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII2 , do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Determino, com o trânsito em julgado, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais (art. 903 , CPC) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

15.294. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009982-87.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ROSELI VERAS GUIMARÃES
Advogado(s): BRUNA DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8601), MARCELO VERAS DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 3190)
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A -OI
Advogado(s): MARIO ROBERTO P. DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
SENTENÇA, fl. 125: "[...].Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinta a execução, na forma traçada nos artigos 924, II e 925, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Teresina-PI, 14 de Abril de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto. Juiz de Direito 4ª Vara Cível

15.295. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009982-87.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ROSELI VERAS GUIMARÃES
Advogado(s): BRUNA DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8601), MARCELO VERAS DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 3190)

Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A -OI
Advogado(s): MARIO ROBERTO P. DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
SENTENÇA, fl. 125: "[...].Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinta a execução, na forma traçada nos artigos 924, II e 925, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Teresina-PI, 14 de Abril de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto. Juiz de Direito 4ª Vara Cível

15.296. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007043-66.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO RONAL MOURA TORRES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
Recolha a parte autoral as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.297. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007043-66.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO RONAL MOURA TORRES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
Recolha a parte autoral as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.298. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012788-51.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS MORAES
Advogado(s):
SENTENÇA, FLS. 90-94: "[...].Isto posto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com fulcro no art. 1.102 ? C, caput, do CPC/1973, correspondente atualmente ao art. 701, § 2º, do CPC/2015, reconhecendo o autor credor do réu da importância de R$ 6.413,53 (seis mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e três centavos), acrescido das faturas vencidas durante o transcorrer da demanda e constituindo este valor em título executivo, corrigidos com juros e correção monetária segundo índices oficiais, conforme utilizado pela contadoria do juízo, acrescido das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), dada a singeleza da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC/1973, correspondente ao art. 85, §2º, inciso IV, do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Teresina-PI, 20 de abril de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

15.299. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022915-24.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO NONATO FELIX DA SILVA
Advogado(s): HARLEM MENESES CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6193), CARLA PATRICIA DA SILVA FERREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1339E)
Requerido: UNIBANCO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
SENTENÇA, FLS. 119-120: "[...].Ante o exposto, em face da inércia da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, III, Novo Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Teresina ? PI, 19 de Abril de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

15.300. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006696-33.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): JADIEL DE ALENCAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4522), DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
Requerido: FIRMINO MARTINS BORGES
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
SENTENÇA, FLS. 58-61: "[...]. Ante o exposto, em face do pedido de desistência de fl. 53, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, bem como revogo qualquer liminar concedida durante o transcurso da demanda. Sem honorários. Custas de direito pela parte autora, já recolhidas conforme fl. 34. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Teresina-PI, 19 de abril de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

15.301. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001383-48.1996.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADAUTO AYRES DE AGUIAR
Advogado(s): JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 614)

Executado(a): VALDEMAR DOS SANTOS BARROS
Advogado(s):
Despacho fl 299: "Procedida a penhora online, restou infrutífera, consoante Detalhamento de Ordem judicial de Bloqueio de Valores- DOJBV.
Dito isto, intime-se a parte exequente - por seu advogado- para requerer o que entender de direito, inclusive indcar bens penhoráveis do Executado, prazo de 30(trinta).
Acaso a parte exequente permaneça inerte, intime-se PESSOALMENTE, para no prazo de 05(cinco), dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Caso positivo deverá indicar bens penhoráveis da parte executada, sob pena de extinção do processo(CPC, art 485, inciso III).
Cumpra-se.
Teresina, 23 de maio de 2016."

15.302. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020666-90.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANCIAMENTOS
Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-B)
Requerido: JOSIAS PEREIRA PROTAZIO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
DECISÃO: Presentes os requisitos exigidos no art. 3º1 do Decreto-lei 911/69, dentre eles comprovada a mora da parte devedora, há que se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Nomeio depositário fiel dos bens a parte autora, devendo ser lavrado o respectivo termo. Nesse passo, expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão, devendo constar que no prazo de 05 (cinco) dias o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10 % (dez por cento) do valor da causa, (hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus), Neste prazo, não havendo o pagamento da dívida, fica o devedor fiduciário ciente de que consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (§§1º e 2º2 do art. 3º do Dec. 911/69). Outrossim, deverá a instituição financeira se abster de alienar, ceder ou transferir o veículo até decisão final da presente demanda, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 5373 , do CPC até o limite de 20 (vinte) dias-multa. Caso o devedor fiduciário, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da execução da medida liminar, pague a integralidade da dívida, o bem lhe será restituído livre de ônus. Neste caso, fica autorizado a realizar o depósito em conta judicial a disposição deste Juízo, devendo a resposta limitar-se a alegação de ter havido o pagamento e desejo de restituição do bem. Cientifiquem-se os avalistas, caso existam. A liminar não poderá ser efetivada se o veículo estiver registrado no DETRAN respectivo em nome de terceiro. Para o efetivo cumprimento da medida liminar, deve ser observado o disposto no § 2º, do art. 5364 e se necessário, c/c art. 846, parágrafos 1º a 4º5 , ambos do Código de Processo Civil. Expeçam-se as cartas precatórias e mandados necessários. Por fim, mesmo não sendo efetivada a busca e apreensão do veículo, nos termos do art. 303, §1º, II6 , **CITE-SE E INTIME-SE a parte ré, para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada, na sala de audiência desta Vara, em 19/07/2016, às 11:00 hrs.** Deverá constar no mandado de citação que o não comparecimento das partes configurará ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 334, §§ 5º e 8º 7 , e 3448 , ambos do Código de Processo Civil, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desta decisão. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência, com as advertências do art. 334, §§ 5º e 8º c/c art. 344 do CPC. Sobre a contestação e documentos exibidos pela requerida (fls. 69/83), para a réplica determino que se manifeste o autor no prazo de 15 (quinze) dias, conforme inteligência do artigo 351 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

15.303. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028919-14.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES RIBEIRO
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
DESPACHO fl. 253: " Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 250/251, intime-se a Ré para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze dias). " [....]

15.304. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017266-05.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 4908), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: LINO FRANCISCO COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489,III, CPC) Isto posto, com fundamento art. 355, II, do CPC/2015 c/c o art. 3° do Dec. Lei n° 911/69, julgo procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem. Torno definitiva a liminar. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado na base de 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, §2° 6 , do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

15.305. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0031973-75.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GABRIEL COSTA VIEIRA
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I2 , 330, inc. IV3 , c/c o art. 321, parágrafo único4 , todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de

praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 30 de maio de 2016.

15.306. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002027-34.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSÉ RUBENS OLIVEIRA BRITO
Advogado(s): ALINE CRONEMBERGER COSTA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6458), VICTOR VINICIUS SOARES DO REGO (OAB/PIAUÍ Nº 6078), MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5712)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s):
Recolha a parte requerente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.307. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0031973-75.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GABRIEL COSTA VIEIRA
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I2 , 330, inc. IV3 , c/c o art. 321, parágrafo único4 , todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 30 de maio de 2016.

15.308. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002027-34.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSÉ RUBENS OLIVEIRA BRITO
Advogado(s): ALINE CRONEMBERGER COSTA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6458), VICTOR VINICIUS SOARES DO REGO (OAB/PIAUÍ Nº 6078), MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5712)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s):
Recolha a parte requerente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.309. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005542-67.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI
Réu: AGNALDO RODRIGUES DA SILVA, IVAN FERREIRA DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **AGNALDO RODRIGUES DA SILVA** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2016 (31/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.310. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005542-67.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI
Réu: AGNALDO RODRIGUES DA SILVA, IVAN FERREIRA DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **IVAN FERREIRA DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2016 (31/05/2016). Eu, _____, digitei,

subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.311. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0032654-45.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: WALLISON DOS SANTOS OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WALLISON DOS SANTOS OLIVEIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2016 (31/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.312. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007934-43.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MICHAEL JACKSON PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado, Dr. FRANCISCO DA SILVA FILHO, OAB/PI nº 5301, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação do réu MICHAEL JACKSON PEREIRA DA COSTA.

15.313. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0027656-44.2008.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: AUDYNE DA COSTA FERREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital a acusada **AUDYNE DA COSTA FERREIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2016 (31/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.314. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012291-03.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: FRANCISCO RANIEL ALVES SARAIVA, RICARDO ANTONIO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO RANIEL ALVES SARAIVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local

de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2016 (31/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.315. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012291-03.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: FRANCISCO RANIEL ALVES SARAIVA, RICARDO ANTONIO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RICARDO ANTONIO DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2016 (31/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.316. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029359-34.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: VALDIRA LUSTOSA MARTINS, ARENALDO LUSTOSA NETO
Advogado(s): MAYARA CAMARCO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7320), MAYARA CAMARÇO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7320), LÚCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022), RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8542)
Inventariado: JOSE MARTINS NETO
Advogado(s):
Intime-se o(a) inventariante para apresentar às últimas declarações, onde poderá aditar, emendar ou completar as Primeiras Declarações, no prazo de 15(quinze) dias.

15.317. DESPACHO MANDADO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001515-75.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AREOLINA OLIVEIRA GALVAO
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: MARIA CELESTE MEDEIROS DE SOUSA, GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO, WALESKA MARIA MEDEIROS DE SOUSA, MARCELO MEDEIROS DE SOUSA, CASSIA MARIA MEDEIROS DE SOUSA
Advogado(s):
Diante do pedido de fls. 52, determino a intimação da parte requerente para que regularize o polo passivo fazendo a inclusão da herdeira BRUNA GALVÃO DE SOUSA, informando endereço para citação.
Designo audiência de Coniliação, Instrução e Julgamento para o dia 27/10/2016 às 10:30 hs, na sala de audiências da 4ª Vara de Familia e Sucessões. Devendo as partes levarem as testemunhas arroladas independente de intimação. Intimem-se.

15.318. ATA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028579-94.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANTONIA CELIA DA SILVA CORREA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: GILVAN EVANGELISTA CORREA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
Vistos, etc... Em que pese a ausência do requerido e mesmo havendo contestação, não havendo prejuízo ao mesmo já que se trata apenas de pedido de alimentos com partes maiores e capazes, acolho o pedido da parte autora e declaro extinto o processo sem o julgamento do mérito pelos fundamentos do art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas por se tratar de beneficiário da justiça gratuita, nos termos da lei. Registre-se, publique-se e intime-se.

15.319. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008986-45.2014.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: JOBSON FERREIRA DE ANDRADE
Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455)
Consignado: MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): APOENNA ARAÚJO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5589)
DESPACHO: Intime-se o Sr. Manoel Pereira da Silva, ora consignado para se manifestar sobre os depósitos de fls. 25/29, bem como requerer o que entender de direito.

15.320. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008986-45.2014.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: JOBSON FERREIRA DE ANDRADE
Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455)
Consignado: MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): APOENNA ARAÚJO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5589)
DESPACHO: Intime-se o Sr. Manoel Pereira da Silva, ora consignado para se manifestar sobre os depósitos de fls. 25/29, bem como requerer o que entender de direito.

15.321. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008692-56.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDEBARAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): FRANCELINO FRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8764)
Réu: CONDOMINIO ALDEBARAN VILLE
Advogado(s): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075)
DESPACHO: (...) aberto prazo para memoriais, no prazo de 08(oito) dias sucessivos, nos moldes do novo CPC, onde também deverá ser apresentado o comprovante do preparo, pela parte autora, para sentença. Empós, decorrido o mencionado prazo e devidamente certificado , sejam os autos conclusos para sentença.

15.322. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0001569-75.2013.8.18.0140
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: KAYRA FRANCISCA DA SILVA SOUSA BARBOSA LEMOS
Advogado(s):
Representado: LUCILON SOARES BARBOSA LEMOS
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5084)
Letícia Pires Alves, Escrivã Judicial - JVDFCM, de ordem do MM. Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina-PI, INTIMA O SR. LUCILON SOARES BARBOSA LEMOS por meio de seu ADVOGADO, DR. MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR ? OAB 5084, para tomar ciência do inicio do decurso do prazo para apresentação de alegações finais, em forma de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina ? PI, 31 de maio de 2016. Eu, Letícia Pires Alves, o digitei.

15.323. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0007394-92.2016.8.18.0140
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor: G. M. A. e S.
Advogado(s): RAFAELLE MARIA PEREIRA E VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 8647), CAMILA FEITOSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10071)
Réu: A. C. de O. S.
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante de tal argumento,determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, VI, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.

15.324. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0016426-63.2012.8.18.0140
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MARIA ELIENE SOUSA SILVA
Advogado(s):
Representado: ANTONIO CALACIO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337)
SENTENÇA: "Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do querelado ANTONIO CALACIO DA SILVA , qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal."

15.325. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0021697-48.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Advogado(s):
Indiciado: JOSE RIBAMAR RODRIGUES CAVALCANTE JUNIOR
Advogado(s): FERNANDA VALERIA CURY JACINTO(OAB/PIAUÍ Nº 12488)
DECISÃO: Acolho, assim, o requerimento do *Parquet* para determinar o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

15.326. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0021697-48.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Advogado(s):
Indiciado: JOSE RIBAMAR RODRIGUES CAVALCANTE JUNIOR

Advogado(s): FERNANDA VALERIA CURY JACINTO(OAB/PIAUÍ Nº 12488)
DECISÃO: Acolho, assim, o requerimento do *Parquet* para determinar o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

15.327. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003082-10.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER / ZONA NORTE
Indiciado: CARLOS ANTONIO LEAL SOBRINHO
Vítima: ALVENISA FERNANDES COSTA SOARES LEAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **CARLOS ANTONIO LEAL SOBRINHO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de ROSA VIANA E SILVA e RAIMUNDO FERNANDES LEAL, residente e domiciliado(a) em RUA GOVERNAOR ARTUR DE VASCONCELOS, 1580, MARQUES, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da denúncia para condenar o réu CARLOS ANTONIO LEAL SOBRINHO, já qualificado, como incurso nas penas do artigo 129, §9º c/c do artigo 61, inciso II, alinea Fm todos do CPB. (...) Por fim, diante do exposto no artigo 69 do CPB, que dispõe sobre o concurso material, FIXO DEFINITVAMENTE A PENA em 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção a ser cumprida em REGIME ABERTO (...)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA DO SOCORRO COSTA CARVALHO, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 31 de maio de 2016.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

15.328. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0010004-48.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO DA SILVA MARIANO
Advogado(s): RAIMUNDO MENDES DA ROCHA (OAB/PI 11505)
SENTENÇA: Ante o acima exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar o réu ANTONIO DA SILVA MARIANO pela prática do crime previsto no art. 129, §9º do CPB, passando a serguir a efetuar a dosimetria da pena. (...) Assim, fixo a pena em definitivo em 03 (três) meses de detenção em regime aberto.(...)

15.329. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0003938-13.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: WESQUECIO RODRIGUES
Advogado(s): JEFFERSON DANTAS MOTA (OAB/PIAUÍ Nº 10758)
SENTENÇA: Reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta a punibilidade do acusado WESQUECIO RODRIGUES, qualificados no autos, ex vi do dispositivo no art. 107, IV, do Código Penal.

15.330. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014975-66.2013.8.18.0140
CLASSE: Representação Criminal/Notícia de Crime
Autor:
Representado: COSMO ALVES DE SOUSA CAVALCANTE
Vítima: TANIA MARIA DOS SANTOS SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **COSMO ALVES DE SOUSA CAVALCANTE, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de VARIDES ALVES DE SOUSA e FRANCISCO ALVES CAVALCANTE, residente e domiciliado(a) em RUA BRITO MELO, 2612, LOURIVAL PARENTE, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " EM FACE DO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, em consonância com o órgão do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE A QUEIXA CRIME de fls. 02 e seguintes destes e, em consequências, com supedâneo no art. 140, do Código Penal Pátrio, para CONDENAR, como condenado fica, o Querelado COSMO ALVES DE SOUSA CAVALCANTE, qualificado nos autos, à pena base de 02 (dois) meses de detenção que, ante a inexistência de agravantes ou atenuantes, torno-a definitiva.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA DO SOCORRO COSTA CARVALHO, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 31 de maio de 2016.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

15.331. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011341-28.2014.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER-CENTRO
Indiciado: REGINALDO LOPES DOS SANTOS
Vítima: CLAUDETE DO CARMO SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **REGINALDO LOPES DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA ANTONIA LOPES REIS DOS SANTOS e BARTOLOMEU LOPES DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA DOZE , 3829, PQ. DAGMAR MAZZA, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante a renúncia do direito de representação, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Reginaldo Lopes dos Santos, nos termos do art. 16 da Lei 11.340/2006, c.c. o art. 107, V do Código Penal pela renúncia à representação de continuidade da presente persecução criminal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ REBECA LEITE COMPASSO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 31 de maio de 2016.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

15.332. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016949-07.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA RAMOS DE SOUSA MATOS
Advogado(s): RAFAELA PESSOA MOREIRA GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 4391/05), MARIA DAS GRACAS DA SILVA AMORIM (OAB/PIAUÍ Nº 1539)
Réu: CANADÁ VEÍCULOS, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), MARILENE ROCHA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5627)
Ato ordinatório: Regularizada a representação processual da parte General Motors do Brasil Ltda, que a mesma cumpra o despacho de fl. 198-v, depositando em conta judicial o valor de R$ 667,00 referente a perícia.

15.333. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015020-12.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RICARDO CACAU PACHECO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: CIA. DE CREDITO FINANC. E INVEST. RENAULT
Advogado(s): CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO(OAB/PARANÁ Nº 33743)
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, com suporte nos artigos 291 c/c 292, II,todos do NCPC, atribuo à ação revisional o valor de R$ 17.906,04 (dezessete mil novecentos e seis reais e quatro centavos), sobre o qual deverão ser calculadas as taxas de ingresso e efetuado o recolhimento da sua complementação pelo autor.
Que o autor realize a complementação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.
TERESINA, 31 de maio de 2016

15.334. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007387-08.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDUARDO GUIMARAES MELO
Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
Réu: DIVEPEL - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PEIXOTO LTDA(EXTREMA)
Advogado(s): SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425)
Veiculado nos embargos declaratórios pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, consoante determinação do art. 1.023, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, bem como de iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresentar no prazo de 05 (cinco) dias razões de contrariedade ao recurso, tudo em homenagem ao contraditório e a ampla defesa, institutos de guarida constitucional.
Após, com ou sem manifestação da parte adversa, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 31 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.335. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024073-80.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA APARECIDA ALENCAR CLERTON
Advogado(s): DEBORAH CHRISTINA MOREIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7174) ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PI 6390)
Requerido: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais, constante do boleto gerado, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado no despacho de fls. 152.
TERESINA, 31 de maio de 2016

15.336. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026141-66.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CLAUDIO ROBERTO DE LIMA
Advogado(s): WILLANE OLIVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7564), GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 31 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.337. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001263-72.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIETE CORREIA ARAUJO
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT (OAB/PIAUÍ Nº 5776)
Réu: CONSTRUTORA SUCESSO
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271)
Designo audiência de conciliação para o dia 13/07/2016, às 10h, na sala das audiências deste juízo.
Intimações e expedientes necessários.
TERESINA, 31 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.338. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012549-47.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JÚLIO MARQUES DA COSTA
Advogado(s): CICERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/PIAUÍ Nº 9362)
Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s):
Ante a não comprovação da alegada hipossuficiência financeira, indefiro a gratuidade da justiça.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito.
TERESINA, 31 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.339. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015596-63.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Requerido: BENEDITA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 86/88.
TERESINA, 31 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.340. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020326-20.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ASFALTOS NORDESTE LTDA
Advogado(s): JACKSON JAMES OLIMPIO MACHADO(OAB/CEARÁ Nº 14657), VICENTE PAULO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 24123)
Executado(a): J . J . ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
Advogado(s):
Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, eis que a Teoria Maior adotada pelo nosso Código Civil exige comprovação efetiva de desvio de finalidade ou confusão patrimonial para que haja redirecionamento da execução.
Assim, ausentes tais requisitos, não se pode impor aos sócios a responsabilidade patrimonial pela simples inadimplência do réu. Dito isto, expeça-se novo mandado de citação e pagamento.
TERESINA, 31 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.341. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025385-57.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): NATHALIA LIMA DE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 7530), KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), LÁZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 2480-E)
Requerido: KARLLA LORENNA AGUIAR MACHADO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DESPACHO: REPUBLICADO: Intime-se a parte autora para recolher as custas finais, conforme determinado no despacho de fl. 68. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se houve o integral cumprimento do acordo apresentado às fls. 80/82, para fins de homologação do mesmo.

15.342. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002243-48.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MYRCEIA DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)
Executado(a): PHOTHE PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC.
Custas, de direito pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 31 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.343. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005610-80.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: VALDEMAR VIEIRA DE MOURA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Requerido: DAVID RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 7346)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 31 de maio de 2016

15.344. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003997-25.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA MARIA DO SOCORRO C. ARAUJO
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Réu: EXPRESSO GUANABARA S.A
Advogado(s):
Por motivo de viagem devidamente justificada, antecipo a audiência de conciliação para o dia 06/06/2016, às 9 horas.
Intimem-se as partes por publicação no DJ.

15.345. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002178-29.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSE EVANGELISTA DE CARVALHO
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864), JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10220)
Réu: EPITACIO NERY DOS SANTOS
Advogado(s): JOÃO BORGES CAMINHA(OAB/PIAUÍ Nº 655), MONICA DA PAZ HIGINO(OAB/PIAUÍ Nº 7521)
Transcrito em parte (...)
Assim, considerando provado, por todo conjunto probatório, que o réu esbulhou a posse do autor, exercendo apenas posse precária, julgo procedente a presente ação e mantenho o autor José Evangelista de Carvalho na posse de sua propriedade, conforme descrita na inicial, bem como o reintegro nas partes ocupadas pelo réu. Tomo esta decisão com fulcro nos arts. 1.204 e 1.210, do Código Civil, por considerar que o réu não fez legitimamente prova de que chegou a adquirir a posse e de que exerceu, em nome próprio, qualquer dos poderes inerentes à propriedade.
Expeça-se mandado de reintegração de posse a ser cumprido por meio de Oficial de Justiça, ficando autorizado, desde já, o auxílio de força policial, caso necessário ao cumprimento da diligência.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, que será igual ao valor da causa somado ao valor das custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 31 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.346. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007323-61.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SALOMÃO MARQUES DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para

a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia de Declaração de Imposto de Renda ou outro comprovante de rendimentos, bem como declaração de próprio punho na qual ateste sua hipossuficiência.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 30 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.347. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022075-38.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PORTAL EMPREENDIMENTO LTDA
Advogado(s): MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447), ISABEL BARROS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11263)
Réu: RIVER ATLETICO CLUBE
Advogado(s):
Tendo em vista que a desistência é ato unilateral do recorrente, tem-se que não há qualquer óbice ao deferimento do pedido de fl. 86. Assim, verifico que o feito transitou em julgado, razão pela qual determino a baixa e arquivamento dos presentes autos, depois de pagas as custas.
TERESINA, 30 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.348. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012736-26.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PAULO SILVA DE AQUINO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO FINASA S/A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 31 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.349. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023660-04.2009.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: VAGNER FREITAS ARAGAO, IMOBILIARIA ROCHA E ROCHA
Advogado(s): ELIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5029), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu: CLAUDIO DE CARVALHO SOUSA, ANTONIO CARLOS CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s): MÁRCIO ANDRÉ BARRADAS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4884)
Defiro o pedido de fl. 67.
Dê-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias ao patrono da parte autora.
Após, voltem-me conclusos.
TERESINA, 31 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.350. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007233-53.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLEI KENNEDY DOS SANTOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Ante a falta de comprovação de hipossuficência, indefeiro a assistência judiciária gratuita.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito.
TERESINA, 31 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.351. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013500-12.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL JOSE DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Chamo o feito à ordem e revogo o despacho de fl. 113, eis que proferido equivocadamente nestes autos.
Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia do contrato que junge os litigantes, sob pena de se considerarem verdadeiras as informações alegadas pelo autor.
TERESINA, 31 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.352. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002037-05.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDREIA MENDES DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Ante a não comprovação da alegada hipossuficiência financeira, indefiro a gratuidade da justiça.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito.
TERESINA, 31 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.353. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023686-26.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007-B)
Réu: BELARMINO BRAGA RODRIGUES, MARIA DE NAZARE DE MELO RODRIGUES, ANTONIO SILVA DE SOUSA
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fls. 97/99 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 31 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.354. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006859-66.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, MIRIAN PEREIRA DE ANDRADE SILVA
Advogado(s): THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8726)
Réu:
Advogado(s):
Vistos,
Consta pedido de gratuidade da justiça.
No entanto, não vislumbro elementos que evidenciem a existência de pressupostos legais para a concessão da gratuidade.
Desta forma, consoante art. 99, § 2º do NCPC, defiro à parte um prazo de 15 dias para comprovar o preenchimento dos referidos pressupostos, sob pena de extinção sem resolução de mérito.
Cumpra-se.

15.355. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002707-77.2013.8.18.0140
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: TATIANA MARIA TELES
Advogado(s): PATRICIA DA CONCEICAO SOUSA RAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 3286)
Requerido: EVALDO DIAS DE FARIAS
Advogado(s): JONYELSON GERONCIO FARIAS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9075), VICTOR FERNANDES FARIAS(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 11587)
Vistos,
Intime-se a parte autora por seu patrono para no prazo de 15 (quinze), para se manifestar sobre a contestação de fls. 50/55 e documentos que o acompanham.
Expedientes necessários.

15.356. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014677-74.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA ALICE MOREIRA DE SOUSA MARQUES
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO ALVES BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7421)
Inventariado: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA- FALECIDO
Advogado(s):
Defiro pedido de habilitação de fl. 101/102.
Intime-se a inventariante por seu patrono, para apresentar o palno de partilha nos moldes dos artigos 653 a 659 do NCPC.
Int. Expedientes necessários.

15.357. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014677-74.2013.8.18.0140

Classe: Inventário
Inventariante: MARIA ALICE MOREIRA DE SOUSA MARQUES
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO ALVES BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7421)
Inventariado: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA- FALECIDO
Advogado(s):
Defiro pedido de habilitação de fl. 101/102.
Intime-se a inventariante por seu patrono, para apresentar o palno de partilha nos moldes dos artigos 653 a 659 do NCPC.
Int. Expedientes necessários.

15.358. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0016595-45.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA JUVENTINA DE MACEDO SENA, ANGELA MARIA DE MACEDO SENA, MARIA DE NAZARE DE MACEDO SENA, ANA MARIA SENA DA SILVA
Advogado(s): AURÉLIO LOBÃO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3810)
Interditando: WAGNER DA ROCHA SENA
DESPACHO: 1. Atendendo ao requerimento Ministerial, de fl.66/67, nos termos do CPC 1.183, determino a realização de perícia na pessoa da interditanda a cargo dos doutores Mauro Cézar Passamani CRM 921-PI, Humberto Soares Guimarães - CRM 399-PI e José Heráclito Pereira Vale CRM 537-PI, que, aceitando o encargo, servirão sob o compromisso de seus graus, devendo apresentar Relatório conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, informando, desde logo, ao Juízo a data de início da diligência (CPC 431-A), a ser realizada no Hospital Areolino de Abreu, nesta cidade, onde são lotados os profissionais referidos. 1.2. Para a realização da perícia faculto aos peritos ora nomeados todas as providências constantes do CPC 429, inclusive, a remessa de cópias do processo original, se por eles solicitado. 2. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho, apresentando o Juízo, desde logo, os seguintes questionamentos. 2.1 Diz o Código Civil, em seu artigo 1.767: Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; V - os pródigos. 3. É o examinando portador de doença mental ou física? Em caso positivo, qual? 3.1. Essa doença é de caráter permanente ou transitória? 3.2. O examinando é capar de reger sua vida civil e seus negócios? 4. Após, designarei data para audiência de instrução e julgamento, sendo o caso. 5. Intimem-se as partes, seus patronos e o órgão Ministerial. Expedientes necessários. TERESINA, 15 de dezembro de 2015. GLAUCIA MENDES DE MACEDO Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA.

15.359. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012649-31.2016.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZ DA 3ªVARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA, MARIA DE LOURDES ALVES DE PAIVA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 6ªVARA DE FAMILIA DA COMARCA DE TERESINA - PIAUI, PAULO ROBERTO BATISTA SILVA
Advogado(s):
Vistos,
1. Cumpra-se na forma deprecada.
2. Por último, designo o dia 13/09/2016, às 12h00min no Fórum local, nesta 6ª Vara da Família e Sucessões, para a entrevista do interditando, PAULO ROBERTO BATISTA SILVA.
3. Cite-se o interditando para comparecer à audiência ora designada, observando que o prazo para impugnar o pedido, de 15 (quinze) dias, será contado a partir dessa audiência, conforme art. 752 do CPC.
4. Notifique-se o órgão Ministerial, que, nos termos do CPC art. 751, deve representar a interditanda nos autos deste procedimento.
5. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça.
6. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.
Int. Expedientes necessários.

15.360. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003637-90.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: LUIS RONALDO DE CARVALHO SA FILHO, FRANCISCA JEANE MELO DE CARVALHO SA
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3120)
Réu:
Advogado(s):
Vistos,
Trata-se de Ação de Divórcio Consensual proposta por LUIS RONALDO DE CARVALHO SÁ FILHO e FRANCISCA JEANE MELO DE CARVALHO, ambos devidamente qualificados nos autos.
Juntaram documentos de fls. 06/13.
Em petição de fls.16/17, datada em 07 de março de 2016, os exequentes apresentaram um pedido de desistência, alegando falta de interesse em prosseguir com a presente demanda, requerendo sua extinção nos termos do art. 267, VIII do CPC.
Instado a se manifestar o órgão Ministerial em parecer de fls.22/23, observou que neste momento processual inexiste interesse de incapaz, portanto, não intervirá no feito, atendo-se a requerer o prosseguimento do feito.
É O QUE CUMPRIA RELATAR.
DECIDO.
Da análise dos autos, verifica-se as fls. 16/17, datada em 07 de março de 2016, que os exequentes apresentaram pedido de desistência da presente ação, alegando falta de interesse processual, e requereram a extinção do feito, nos termos do art. 267, VIII DO CPC.
Homologo, para os fins do CPC 200, parágrafo único, o pedido de desistência desta ação de DIVORCIO CONSENSUAL, formulado por LUIS RONALDO DE CARVALHO SÁ FILHO e FRANCISCA JEANE MELO DE CARVALHO SÁ.
Assim, não vislumbrando prejuízo para o demandado, em face da falta de interesse processual manifestada pelas partes, julgo extinto o processo

sem resolução de mérito, independentemente da disposição constante do CPC 485, VIII, § 4º, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, feitas as comunicações devidas.
Isento de custas, face o disposto o art. 90 §3º do NCPC.
P.R.I.

15.361. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011912-62.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS MOURA DE ARAUJO
Advogado(s): JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9423)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/SP N° 221.386); ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB/RN 1853)
Nestas condições, presentes os requisitos mencionados no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO a espécie de tutela de urgência pretendida para:
1. determinar que o requerido suspenda a cobrança das parcelas referente ao contrato n° 1811485588;
2. limitar os descontos dos demais contratos a 30% (trinta por centos) do valor bruto do contracheque da autora;
3. determinar que se abstenha de inserir o nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito, tudo sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitado a 30 (trinta) dias em caso de descumprimento de qualquer dos itens desta decisão.
Determino ainda que o requerido junte aos autos os contratos firmados com a requerente.
Expeça-se mandado para cumprimento desta decisão.
Ato contínuo, designo audiência de conciliação para o dia 03 de Agosto de 2016, às 10h20.
Intimem-se as partes. Cumpra-se.

15.362. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011912-62.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS MOURA DE ARAUJO
Advogado(s): JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9423)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/SP N° 221.386); ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB/RN 1853)
Nestas condições, presentes os requisitos mencionados no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO a espécie de tutela de urgência pretendida para:
1. determinar que o requerido suspenda a cobrança das parcelas referente ao contrato n° 1811485588;
2. limitar os descontos dos demais contratos a 30% (trinta por centos) do valor bruto do contracheque da autora;
3. determinar que se abstenha de inserir o nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito, tudo sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitado a 30 (trinta) dias em caso de descumprimento de qualquer dos itens desta decisão.
Determino ainda que o requerido junte aos autos os contratos firmados com a requerente.
Expeça-se mandado para cumprimento desta decisão.
Ato contínuo, designo audiência de conciliação para o dia 03 de Agosto de 2016, às 10h20.
Intimem-se as partes. Cumpra-se.

15.363. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002586-78.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DE SOUSA NICODEMOS
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora, por seu advogado, sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

15.364. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017833-02.2015.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento
Autor: SYLVIO JOSÉ COLANNA ROMANO
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: GABRIEL MENDES LOPES, RONNIVON DE SOUSA LIMA
Advogado(s): RONNIVOM DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13335)
Manifeste-se a parte autora, por seu advogado, sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

15.365. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017972-22.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): IGOR GOES LOBATO(OAB/SÃO PAULO Nº 307482), REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB/SÃO PAULO Nº 147738), HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91263)
Réu: ROMULO MATOS PINHEIRO
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora, por seu advogado, sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

15.366. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021132-84.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Requerido: JESSICA IRAMARA CARDOSO DA SILVA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora, por seu advogado, sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

15.367. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027414-41.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: RAIMUNDA BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora, por seu advogado, sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

15.368. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017546-10.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/SÃO PAULO Nº 122626)
Requerido: MARIA LUCINETE CIPRIANO GOMES
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora, por seu advogado, sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

15.369. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024267-07.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação de Assistência Judiciária
Autor: MARIA DAS GRAÇAS MOURA DE ARAUJO
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA (OAB/SP N° 221.386); ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB/RN N° 1853)
Desta feita, considerando a condição econômica da autora da ação apresentada nos autos, bem como a sua afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, desacolho o presente incidente processual, com fulcro no art. 99, § 3º do CPC.
Intimem-se.

15.370. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017456-36.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Requerido: GLEUDSON DE SOUSA ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO DE FLS. 114 (REPUBLICADO): "Considerando que a consulta ao Sistema INFOJUD não indicou endereço para localização dos réus (fls. 113), intime-se o autor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

15.371. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001045-44.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: LUIS GONZAGA SOARES DA PAZ JUNIOR
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora, por seu advogado, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 69v, no prazo de 10 (dez) dias.

15.372. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028612-89.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480)
Requerido: LUIZ ANTONIO DE ALENCAR
Advogado(s): ALYSSON AGUIAR DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3699), ANTÔNIO FRANCISCO SANTANA DA SILVA (OAB/PI N° 7927)
INTIME-SE o requerido, através de seu patrono, para se manifestar acerca da petição do autor de fls. 95 (pedido de desistência da ação).

15.373. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000390-04.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB/PI- 7031); MOISÉS BATISTA DE SOUSA (OAB/PI- 4117); MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: EDMAR RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): EVA MARA DA MOTA LOPES (OAB/PI- 13.255)

DECISÃO de fls. 34/35: (...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 55 e 58 do Novo Código de Processo Civil, determino a remessa dos presentes autos para o Juízo de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca, reconhecendo de ofício a conexão entres as referidas ações, por ser matéria de ordem pública, a ser reconhecida em qualquer fase do processo. Intime-se o oficial de justiça ao qual o mandado de busca e apreensão fora distribuído para que o devolva sem cumprimento. Após, remeta-se com urgência. TERESINA, 30 de maio de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO-Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

15.374. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019202-36.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Por esse motivo, chamo o feito à ordem e determino a restituição do veículo, em razão da ausência de documento essencial à ação, nos termos do decreto-lei 911/69.
Expeça-se mandado de restituição do veículo no endereço do autor.
Intime-se ainda o autor para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos o contrato de financiamento firmado entre as partes, sob pena de indeferimento da inicial.
Cumpra-se.

15.375. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006411-40.2009.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: CLAUDENIO HERBERT SOUSA CRUZ
Advogado(s):
É breve o relatório. Decido.
Durante o lapso de tempo do período de prova que se dera por 02 anos, não houve ruptura do acordo e a acusação não apontou, igualmente, qualquer uma das causas de revogação do benefício, previstas no artigo 89, § 4º da Lei 9.099/95, quais sejam, estar sendo o agente processado por outro crime no curso do período de prova; bem como efetuou integralmente a reparação do dano imposta à vítima, conforme certidão de fls. 80.
Se restou ultrapassado o prazo de suspensão sem qualquer notícia da ocorrência de uma das causas indicadas no referido dispositivo, a conclusão que se extrai é a de que, sem interrupção, decorreu o tempo estabelecido por este Juízo.
E apenas a título de argumentação, ainda na hipótese, em que tenha havido a verificação tardia do descumprimento de eventual condição ou de instauração de ação penal por crime ou contravenção durante o período de prova, após expirado o prazo de prova, sem revogação, outra alternativa não resta ao magistrado senão a de declarar extinta a punibilidade do delito, por força do artigo 89, parágrafo 5º da Lei 9099/95. É que, ultimado o prazo de suspensão do processo, não há mais prazo a ser prorrogado, ou suspensão a ser revogada.
Destarte, findo o prazo sem revogação está consumada a perda da pretensão punitiva estatal, restando ao magistrado simplesmente declarar extinta a punibilidade.
Vê-se, pois, que a fluência do prazo de suspensão do processo, sem revogação não poderia levar a outra solução senão ao decreto de extinção da punibilidade do delito imputado ao acusado. Porque, uma vez vencido, a consequência jurídica era, efetivamente, a extinção da punibilidade, nos termos do parágrafo 5º do artigo 89 da Lei 9.099/95, que é imperativo nesse exato sentido.
Isto posto, com fulcro no Art. 89, § 5º DA Lei 9.099/1995, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO CLAUDENIO HERBERT SOUSA CRUZ, E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS E A RESPECTIVA BAIXA.
INTIME-SE o acusado.
INTIME-SE pessoalmente o MP e o Advogado Dr. Flávio Soares de Sousa OAB PI nº 4983.
SEM CUSTAS.
CUMPRA-SE.
Teresina, 24 de maio de 2016.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz da 7° Vara Criminal

15.376. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001887-92.2012.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FABIANA CARLOS DE MOURA
Advogado(s):
É o breve relatório. Decido.
Durante o lapso de tempo do período de prova que se dera por 02 anos, não houve ruptura do acordo e a acusação não apontou, igualmente, qualquer uma das causas de revogação do benefício, previstas no artigo 89, § 4º da Lei 9.099/95, quais sejam, estar sendo a agente processada por outro crime no curso do período de prova; bem como cumpriu integralmente às condições impostas, conforme certidão de fls. 73/76.
Se restou ultrapassado o prazo de suspensão sem qualquer notícia da ocorrência de uma das causas indicadas no referido dispositivo, a conclusão que se extrai é a de que, sem interrupção, decorreu o tempo estabelecido por este Juízo.
E apenas a título de argumentação, ainda na hipótese, em que tenha havido a verificação tardia do descumprimento de eventual condição ou de instauração de ação penal por crime ou contravenção durante o período de prova, após expirado o prazo de prova, sem revogação, outra alternativa não resta ao magistrado senão a de declarar extinta a punibilidade do delito, por força do artigo 89, parágrafo 5º da Lei 9099/95. É que, ultimado o prazo de suspensão do processo, não há mais prazo a ser prorrogado, ou suspensão a ser revogada.
Destarte, findo o prazo sem revogação está consumada a perda da pretensão punitiva estatal, restando ao magistrado simplesmente declarar extinta a punibilidade.
Vê-se, pois, que a fluência do prazo de suspensão do processo, sem revogação não poderia levar a outra solução senão ao decreto de extinção da punibilidade do delito imputado a acusada. Porque, uma vez vencido, a consequência jurídica era, efetivamente, a extinção da punibilidade, nos termos do parágrafo 5º do artigo 89 da Lei 9.099/95, que é imperativo nesse exato sentido.
Isto posto, com fulcro no Art. 89, § 5º DA Lei 9.099/1995, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA ACUSADA FABIANA CARLOS DE MOURA,

E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS E A RESPECTIVA BAIXA.
INTIME-SE a acusada.
INTIME-SE pessoalmente o MP e a Defensoria Pública.
SEM CUSTAS.
CUMPRA-SE.
Teresina, 24 de maio de 2016.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz da 7° Vara Criminal

15.377. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003073-14.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Indiciado: VICENTE DE PAULA SOARES ANDRADE JUNIOR
Advogado(s): JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6108)
O(a) Secretário da 7ª Vara Crimianal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JOÃO MARTINS DE CARVALHO JÚNIOR - OAB/PI Nº 6108, da audiência designada para o dia 27/07/2016 às 12:30 horas, referente a VICENTE DE PAULA SOARES ANDRADE JUNIOR e que será realizada na sala de audiências da 7ª Vara Criminal de Teresina/PI. E para constar, Eu, MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. teresina, 31 de maio de 2016.

15.378. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015981-16.2010.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: LAENNEC PEREIRA SILVA
Advogado(s):
É suscinto o relatório. Decido.
Durante o lapso de tempo do período de prova que se dera por 02 anos, não houve ruptura do acordo e a acusação não apontou, igualmente, qualquer uma das causas de revogação do benefício, previstas no artigo 89, § 4º da Lei 9.099/95, quais sejam, estar sendo o agente processado por outro crime no curso do período de prova; não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano; ser processado, no curso do período de prova, por contravenção; descumprir qualquer outra condição imposta. Certidão de encerramento da suspensão processual sem o descumprimento de quaisquer das medidas impostas às fls. 43.
Se restou ultrapassado o prazo de suspensão sem qualquer notícia da ocorrência de uma das causas indicadas no referido dispositivo, a conclusão que se extrai é a de que, sem interrupção, decorreu o tempo estabelecido por este Juízo.
E apenas a título de argumentação, ainda na hipótese, em que tenha havido a verificação tardia do descumprimento de eventual condição ou de instauração de ação penal por crime ou contravenção durante o período de prova, após expirado o prazo de prova, sem revogação, outra alternativa não resta ao magistrado senão a de declarar extinta a punibilidade do delito, por força do artigo 89, parágrafo 5º da Lei 9099/95. É que, ultimado o prazo de suspensão do processo, não há mais prazo a ser prorrogado, ou suspensão a ser revogada.
Destarte, findo o prazo sem revogação está consumada a perda da pretensão punitiva estatal, restando ao magistrado simplesmente declarar extinta a punibilidade.
Vê-se, pois, que a fluência do prazo de suspensão do processo, sem revogação não poderia levar a outra solução senão ao decreto de extinção da punibilidade do delito imputado ao acusado. Porque, uma vez vencido, a consequência jurídica era, efetivamente, a extinção da punibilidade, nos termos do parágrafo 5º do artigo 89 da Lei 9.099/95, que é imperativo nesse exato sentido.
Isto posto, com fulcro no Art. 89, § 5º DA Lei 9.099/1995, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO LAENNEC PEREIRA SILVA, E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS E A RESPECTIVA BAIXA.
INTIME-SE o acusado.
INTIME-SE pessoalmente o MP e a Defensoria Pública.
SEM CUSTAS.
CUMPRA-SE.
Teresina, 24 de maio de 2016.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz da 7° Vara Criminal

15.379. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003341-68.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: THAYLSON DA SILVA DE SOUSA
Advogado(s): ERINALDO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8562)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado ERINALDO PEREIRA DE ARAUJO, OAB/PI nº 8562, para apresentar defesa do referido acusado no prazo de 10 (dez) dias.

15.380. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007168-87.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Indiciado: LEONARDO LIMA XAVIER, RAIMUNDO NONATO VERAS DA SILVA, FRANCISCO JOSE RODRIGUES, MAYCON ARAUJO DE MOURA
Advogado(s): ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479), WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004)
Intimo o Advogado WERBERTY ARAÚJO DE OLIVEIRA OAB/PI Nº 12004, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA DO ACUSADO

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

15.381. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025281-60.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEDA MARIA ALVES CAMPELO
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA.
Advogado(s): LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
DESPACHO: Intime-se o apelado para nos termos do art. 1.010, §1º, do Novo CPC, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Se o apelado interpuser apelação adesiva, fica determinada a intimação do apelante para apresentar contrarrazões. Após o cumprimento das formalidades acima, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do §3º, do mesmo normativo acima indicado.

15.382. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº 0019481-17.2015.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: REGINALDO MORAIS DA SILVA
Advogado(s): LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12475)
Usucapido: COUROS DO NORDESTE LTDA
Advogado(s):
PROCESSO Nº: 0019481-17.2015.8.18.0140
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
8a VARA CÍVEL.
A Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Juri em substituição na 8a Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (Trinta) dias, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Cível uma Ação de USUCAPIÃO nos autos do processo n° 0019481-17.2015.8.18.0140, proposta por REGINALDO MORAIS DA SILVA em face de COUROS DO NORDESTE LTDA ficando Citados pelo presente Edital os interessados ausentes incertos e desconhecidos, para querendo apresentarem contestação no prazo no prazo de 15(quinze) dias, a contar da primeira publicação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor e, para que chegue ao conhecimento de todos e a quem interessar e no futuro não possam alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado três vez no Diário de Justiça com intervalo de dez dias entre as publicações, e afixado no lugar publico de costume deste Juízo. Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (25/05/2016 Eu, _____Maria Aparecida Pereira Morais, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevo.
-Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal-
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Juri
em substituição na 8a Vara Cível.

15.383. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018636-53.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CREDIFIBRA S/A- CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ROBERTO GUENDA(OAB/SÃO PAULO Nº 101856)
Requerido: ROSANGELA BARBOSA DA CUNHA SOUSA
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos- acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

15.384. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002617-64.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARMANDO PIRES REBELO GAYOSO FREITAS
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: ANTONIO JOAQUIM DE CARVALHO JUNIOR, MESSIAS SOARES DE CARVALHO, NILTON HIGASHI JARDIM
Advogado(s):
Intime-se o autor através de seu advogado, para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sobre a correspondência devolvida com o motivo "MUDOU-SE".em relação ao requerido MESSIAS SOARES DE CARVALHO.

15.385. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011387-22.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EVANILDES SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Requerido: BANCO ITAU S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI N° 7036-A)
Na petição de fl. 167, a parte autora requer a expedição de alvará em seu favor para a liberação dos valores incontroversos depositados em conta judicial.
O acordo de fls. 165/166, homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça às fls. 159/161, não dispõe sobre a titularidade de tais valores. Entretanto,

defiro o pleito formulado pela requerente, eis que a cláusula 2 do referido acordo prevê a quitação integral do contrato após o pagamento de boleto no valor de R$ 5.262,90 (cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), o que foi, devidamente, cumprido pela parte autora (fl.154), extraindo-se que os valores depositados judicialmente lhe pertencem.
Desta forma, determino a Secretaria a expedição de alvará em nome de EVANILDES SOARES DOS SANTOS para levantamento dos valores depositados na conta judicial, Agência/ Conta creditada: 2823/040/01.502.707-3, Caixa Econômica.
Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
TERESINA, 31 de maio de 2016.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

15.386. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026248-76.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): FABRÍCIO DA COSTA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 4840)
Réu: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, CHEFE DA SUPERINTENDENCIA DE SUPRIMENTO DA COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO, GERENTE REGIONAL OESTE DA COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Contestação oferecida pela primeira requerida às fls.132/157.TERESINA, 31 de maio de 2016.Drª MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

15.387. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003265-44.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: ROSIMAR REGO LIMA VERDE
Advogado(s): LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976)
Faço vista dos autos à parte requerente, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 37/50 .

15.388. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004804-84.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CEPISA-COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ ACELIO CORREIA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7053)
Executado(a): FRANCISCO DE SÁ BATISTA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Intime-se o advogado JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA OAB/PI 5.636 para, no prazo legal, comprovar que cientificou o mandante de sua renúncia.

15.389. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003905-52.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PARÁ Nº 16837-A) FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES (OAB/PI N° 13.651)
Requerido: SAMUEL DE JESUS BARROSO
Advogado(s):
Rh.
Vistos etc.
Considerando que as partes manifestaram interesse na celebração de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 18/07/2016, às 11:00 horas, no local de costume. Intime-se, pessoalmente, o requerido, para comparecer a referida audiência a fim de ultimar os termos da transação e, ainda, providenciar a quitação do valor acordado.TERESINA, 31 de maio de 2016.MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição.

15.390. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003905-52.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PARÁ Nº 16837-A) FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES (OAB/PI N° 13.651)
Requerido: SAMUEL DE JESUS BARROSO
Advogado(s):
Rh.
Vistos etc.
Considerando que as partes manifestaram interesse na celebração de acordo, designo nova audiência de conciliação para o dia 18/07/2016, às 11:00 horas, no local de costume. Intime-se, pessoalmente, o requerido, para comparecer a referida audiência a fim de ultimar os termos da transação e, ainda, providenciar a quitação do valor acordado.TERESINA, 31 de maio de 2016.MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição.

15.391. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017089-12.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: HILTON LUIS FARIAS DE ARAUJO
Advogado(s):
Faço vistas dos autos à parte exequente, para se manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.392. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017089-12.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: HILTON LUIS FARIAS DE ARAUJO
Advogado(s):
Faço vistas dos autos à parte exequente, para se manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.393. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020317-87.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: CLEITON NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os Embargos à Monitória.

15.394. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019999-41.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU VEICULOS S.A
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: SOLANGE MARIA DE AZEVEDO
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas referentes à expedição de novo mandado de busca e apreensão.

15.395. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018356-53.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: NUBIA LOPES DE SOUSA
Advogado(s): MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8997)
Requerido: SEGURADORA BRADESCO SEGURO S/A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A), ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261), ELANE SARITTA PAULINO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 4567), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/SÃO PAULO Nº 115762)
Defere-se à parte a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

15.396. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022822-27.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: LAYANE DAYSE DA SILVA CASTELO BRANCO
Advogado(s): LEYDE TATIANY MENDES DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6942)
Declarado: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12450)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 192/193 .

15.397. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017834-26.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA VALNEIA VELOSO BONFIM
Advogado(s): FRANCISCO GILVAN GOMES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7576)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Faço vista dos autos à parte requerente, para se manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre liquidação de sentença.

15.398. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008604-18.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA VERAS DE JESUS
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328), EMERSON VERAS DE JESUS(OAB/PIAUÍ Nº 4105-E)
Réu: EMPRESA AUTO VIAÇAO TERESINENSE LTDA, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955), JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES (OAB/PE 19186) E LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB/SP 72973)
Intime-se o advogado da parte requerida, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria e assinar petição apócrifa.

15.399. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023062-74.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: POMPEU TINTAS AUTOMOTIVAS & RAÇÕES BALANCEADAS LTDA, MARCOS AURELIO BARBOSA LOIOLA
Advogado(s):
Intime-se a parte autor(a) através de seu advogado para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida, bem como recolher custas relativa a expedição da mesma.

15.400. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003476-80.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GREGORIO MARQUES DA SILVA
Advogado(s): OTÁVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4105)
Réu: RAIMUNDO NONATO FERREIRA, ANTONIO GOMES RODRIGUES
Advogado(s):
Primeiramente, defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte requerente, visto que se encontram atendidos os pressupostos do art.98 do NCPC. Observando os elementos contidos nos autos, constata-se que se trata de posse velha, razão pela qual indefiro, no momento, o pedido de liminar. Em consequência, por aplicação analógica do art. 562, NCPC, designo audiência de justificação da posse pretendida, a ser realizada no dia 08/08/2016 às 9h00, no Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, no local de costume. Citem-se os requeridos para comparecimento à referida audiência, por via postal. Nos termos do art. 564, parágrafo único, realizada a audiência, começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação. TERESINA, 31 de maio de 2016. Dra. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

15.401. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000125-07.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRE GOMES DOS SANTOS, BELMIRO CAMPELO DA FONSECA, CACILDA GUIMARAES IBIAPINA, CIRO EFIGENIO DA SILVA, CLEMILTON DE CARVALHO COSTA, INACIA LIMA DE SOUSA ALVES, ISABEL COSTA DE ALMEIDA, IZOLDA FARIAS FURTADO, ITAMAR DA SILVA ANDRADE, INOCENCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, JOSE DAMIÃO DE SOUSA E SOUSA, JOSE DIVINO BATISTA DOS SANTOS, JOSÉ DE MARIA COSTA, JOSE DE SOUSA LEAL, LUZIA GOMES DE SOUSA, LUCAS LEAL CARDOSO, LUIZ DIAS FONSECA, MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA, MARIA DA CRUZ GOMES, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA ROCHA, MARIA DA LUZ ALVES DE MORAIS, MARIA DA PAZ CARVALHO SANTOS, MARIA DA PASCOA MARQUES DE ABREU, MARIA DA SILVA LUZ, MARIA DO SOCORRO CARVALHO LEAL, MARIA DE SOUSA MARTINS, MARIA DE NAZARE OLIVEIRA PEREIRA, MARIA DE JESUS E SILVA, MARIA DO ROSARIO LIMA DA SILVA, MANOEL MARTINS SOARES JUNIOR, RAIMUNDO SALDANHA FILHO
Advogado(s): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7102-A)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Diante da decisão monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2015.0001.011318-1, que deferiu a gratuidade processual aos agravantes e suspendeu a decisão guerreada, de declínio da competência para a Justiça Federal, bem como concedeu a tutela de evidência para determinar o regular processamento do feito neste Juízo de primeiro grau (fls.767/773), fica mantida a competência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente demanda (fls.1308/1319).Dando prosseguimento ao feito, intimem-se os autores para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre contestação de fls.301/364 e documentos juntados pela parte ré, consoante art. 350 do CPC/2015.Intimem-se. Cumpra-se.TERESINA, 31 de maio de 2016.MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

15.402. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028494-40.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: PATRICIA DE SA OLIVEIRA RAMOS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora através de seu advogado para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05(cinco) dias.

15.403. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009230-08.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AFFONSO HELDER DRUMOND RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO AYMORÉ CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-até 50 folhas R$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico.

15.404. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026441-86.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: B D VEST CONFECÇÕES LTDA
Advogado(s): DARLENE DA SILVA MARTINEZ(OAB/PARANÁ Nº 69494)
Executado(a): LINHARES E OLIVEIRA COM E REP DE ART DO VESTUARIO LTDA ME
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autor(a) através de seu advogado, sobre a certidão do Oficial de Justiça no prazo de 05(cinco) dias.

15.405. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005112-18.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO VILLA NATURA
Advogado(s): LUCIENE SANTOS DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 8428)
Réu: CONTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5231)
Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a alegação constante da petição de fls.363/376, de existência de litisconsórcio passivo necessário entre a ré e os Condomínios Montevideo e Dream Rouse, bem como sobre a informação da ré, acompanhada de relatório técnico, de que deu cumprimento à decisão antecipatória de tutela outrora deferida e sanou os problemas no sistema de esgotamento sanitário para contenção dos vazamentos. Na oportunidade, deverá esclarecer se ainda há problemas/defeitos pendentes não resolvidos e enumerá-los.TERESINA, 31 de maio de 2016.MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

15.406. CERTIDÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0007473-08.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: AILTON LUIZ RIBEIRO DE SOUSA
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A
CERTIDÃO
Certifico que, decorreu o prazo sem manifestação da parte acerca do recolhimento das custas finais do processo.
TERESINA, 31 de maio de 2016
JACEIRA MARTINS DE ARAÚJO
Analista Judicial - Mat. nº 4135288
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, Dr (a) MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL .Do que, para constar, lavro este termo.
TERESINA, 31 de maio de 2016
JACEIRA MARTINS DE ARAÚJO
Analista Judicial - Mat. nº 4135288

15.407. CERTIDÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0004455-76.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: RONALDO CARDOSO DA ROCHA
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
CERTIDÃO
Certifico que, decorreu o prazo sem manifestação da parte acerca do recolhimento das custas finais do processo.
TERESINA, 31 de maio de 2016
JACEIRA MARTINS DE ARAÚJO
Analista Judicial - Mat. nº 4135288
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, Dr (a) MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL .Do que, para constar, lavro este termo.
TERESINA, 31 de maio de 2016
JACEIRA MARTINS DE ARAÚJO
Analista Judicial - Mat. nº 4135288

15.408. CERTIDÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001429-07.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: CLEIDIANA PIMENTEL DE OLIVEIRA
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
CERTIDÃO
Certifico que, decorreu o prazo sem manifestação da parte acerca do recolhimento das custas finais do processo.
TERESINA, 31 de maio de 2016
JACEIRA MARTINS DE ARAÚJO
Analista Judicial - Mat. nº 4135288
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, Dr (a) MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL .Do que, para constar, lavro este termo.
TERESINA, 31 de maio de 2016
JACEIRA MARTINS DE ARAÚJO
Analista Judicial - Mat. nº 4135288

15.409. CERTIDÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0003136-73.2015.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum
Autor: F E COSTA COMERCIO
Réu: BANCO SANTANDER S.A
CERTIDÃO
Certifico que, decorreu o prazo sem manifestação da parte acerca do recolhimento das custas finais do processo.
TERESINA, 31 de maio de 2016
JACEIRA MARTINS DE ARAÚJO
Analista Judicial - Mat. nº 4135288
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, Dr (a) MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL .Do que, para constar, lavro este termo.
TERESINA, 31 de maio de 2016
JACEIRA MARTINS DE ARAÚJO
Analista Judicial - Mat. nº 4135288

15.410. CERTIDÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0003124-93.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: VANIA MEDEIROS DE SOUSA
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
CERTIDÃO
Certifico que, decorreu o prazo sem manifestação da parte acerca do recolhimento das custas finais do processo.
TERESINA, 31 de maio de 2016
JACEIRA MARTINS DE ARAÚJO
Analista Judicial - Mat. nº 4135288
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, Dr (a) MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL .Do que, para constar, lavro este termo.
TERESINA, 31 de maio de 2016
JACEIRA MARTINS DE ARAÚJO
Analista Judicial - Mat. nº 4135288

15.411. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003054-08.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: KARLA REGINA VASCONCELOS DE BARROS BRITO
Advogado(s):
AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de KARLA REGINA VASCONCELOS DE BARROS.O autor apresentou em Secretaria petição (fls. 46) afirmando que as partes transigiram extrajudicialmente, motivo pelo qual requereu a extinção do feito.Entretanto, recebo a petição de fls. 46 como pedido de desistência da ação, tendo em vista que o requerido não foi citado. Além disso, o demandante não juntou aos autos do processo a minuta do acordo firmado extrajudicialmente.A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59).Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe .Custas, pela parte requerente, nos termos do art. 90 do novo CPC.Publique-se, registre-se, intime-se.TERESINA, 31 de maio de 2016.MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.Juíza Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição.

15.412. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007598-73.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6611)
Réu: MANOEL DE BRITO OLIVEIRA
Advogado(s):
Registre-se que apesar de ser uma sociedade de economia mista sem fins lucrativos, a EMGERPI não foi contemplada por lei com a isenção de custas, como também não comprovou a impossibilidade de arcar com as custas iniciais, razão pela qual indefiro o pedido de isenção de custas.Outrossim, considerando que o advogado signatário que informou a renúncia de mandato (fl.33) não comprovou que comunicou a dita renúncia à autora (certidão de fl.37), contrariando o disposto no art.111, caput, CPC/15, permanece, para todos os fins, como procurador da autora nos presentes autos.Isto posto, intime-se a empresa requerida, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito (art.321, parágrafo único, c/c art. 485, inciso I, do CPC/15).Cumpra-se.Teresina-PI, 31 de maio de 2016.MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

15.413. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011827-76.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s): ARIANNE RIBEIRO CÉSAR(OAB/PIAUÍ Nº 6584)
Réu: CICERO BEZERRA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autor(a) sobre a certidão do Oficial de Justiça no prazo de 05(cinco) dias.

15.414. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003464-52.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: ERINALDO FREITAS BRITO
Advogado(s):
14. ANTE O EXPOSTO, e forte nas razões acima delineadas, declaro EXTINTO o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 397, inciso IV, do Código de Processo Penal.
15. Cientifique-se a vítima desta sentença.
16. Oficie-se ao Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Estado do Piauí para atualização da FAC do sentenciado.
17 Dou esta por publicada com a entrega dos autos em Secretaria.
18. Registre-se. Intime-se pessoalmente o réu ERINALDO FREITAS BRITO, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se.
Teresina, 30 de maio de 2016.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.

15.415. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014276-46.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: DAVID KENNEDY DA SILVA SANTOS ARAUJO, MARCIO DA SILVA LIMA DIAS
Advogado(s):
19. Diante do exposto, face aos fundamentos supra, JULGO PROCEDENTE a denúncia e nestes termos tenho o réu MÁRCIO DA SILVA LIMA DIAS, como incurso nas penas do artigo 14, da Lei 10.826/2003.
20. Seguindo os ditames do artigo 68 do Código Penal passo à dosimetria da pena.
21. Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, observo que o réu agiu com CULPABILIDADE normal à espécie delitiva em apreço, não se evidenciando que a infração penal foi premeditada, conforme ficou consignado no bojo desta decisão; não registra maus ANTECEDENTES, sendo que os elementos coletados a respeito de sua CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE demonstram ser o réu reiterante em condutas delituosas, há uma personalidade voltada para a prática criminosa, conforme pesquisa no sistema Themis Web do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, inclusive o réu cumprindo execução penal; os MOTIVOS do delito não ficaram demonstrados na dinâmica procedimental, o objetivo do porte ilegal de arma de fogo, a Lei 10.826/2003, dispõe que a conduta cometida seja punida pela própria tipicidade dos crimes de porte ilegal de arma de fogo, as CIRCUNSTÂNCIAS e as CONSEQUÊNCIAS do crime encontram-se relatadas nos autos e são inerentes a tipicidade do próprio crime, nada tendo a se valorar sob pena de incorrer em "bis in idem"; não houve prejuízo para a sociedade já que a arma foi apreendida e recolhida a depósito seguro; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA o crime em comento é vago, portanto sem uma vítima definida, figurando no polo passivo toda a sociedade, ficando prejudicada a análise desta circunstância judicial.
22. À vista destas circunstâncias analisadas individualmente, é que fixo a PENA-BASE para o crime de porte de arma de fogo de uso restrito sem autorização, em 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, bem como ao pagamento de 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, cada um no equivalente a 1/30 (um trigésimo do salário mínimo) vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60, "caput", do Código Penal, por inexistirem elementos para se aferir a situação econômica do réu.
23. Existe circunstâncias atenuantes, vale dizer, a época do fato o réu tinha menos de 21 (vinte e um) anos, razão pela qual aplico a atenuante, passando a dosar a pena EM 2 (DOIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES. Inexistem circunstâncias agravantes.
24. Não há causas de diminuição ou aumento de pena fica o réu MÁRCIO DA SILVA LIMA DIAS condenado à pena final de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Inexiste prisão cautelar nos autos, assim, deixo de aplicar a detração penal ao réu, bem como eventual progressão de regime tendo em vista que o abatimento de prisão provisória não é suficiente para modificar o regime inicial imposto na sentença, conforme enunciado nº 15 do GMF/TJPI. E para fins de determinação do regime prisional a ser cumprido pelo condenado, atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal, deve INICIAR o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada em REGIME ABERTO a ser cumprida em Colônia Agrícola ou estabelecimento adequado.
25. Quanto a pena de multa, a qual deve guardar exata simetria e proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, a fixo no pagamento de 10 (DEZ) DIAS-MULTA, à razão unitária de 1/2 (meio) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60 do Código Penal.
26. Quanto à possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada, verifico que na situação em tela, é cabível por uma pena restritiva de direito e a pena de multa, vez que o réu preenche os requisitos alinhados no artigo 44, do Código Penal, revelando ser a substituição necessária e suficiente à repreensão e prevenção do delito.
27. Assim, atentando-se para a redação do artigo 44, § 2º e artigo 46, ambos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos e o pagamento de 10 (DEZ) DIAS MULTA, sendo àquela consistente em prestação de serviços à comunidade, por configurar-se a melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de buscar resgatar o sentido humanitário do agente, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no § 2º do citado artigo, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado.
28. Concedo o direito ao acusado recorrer em liberdade.
29. Condeno ainda os réus ao pagamento das custas processuais, devendo ser observado o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, já que patrocinados pela Defensoria Pública.
30. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA e após o trânsito em julgado desta sentença condenatória, a definitiva.
31. Disposições Finais.
32. Com o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol de culpados e em observância a redação do artigo 15, inciso III da Constituição Federal, bem como do artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando as condenações dos réus, com as suas devidas identificações, para os fins legais.
33. Atente-se a Secretaria para expedição de ofício ao Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Estado do Piauí, para atualização das FACs - Folhas de Antecedentes Criminais dos condenados.
34. Encaminhe-se a arma de fogo apreendida ao Comando do Exército, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 10.826/2003 e Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça.
JULGAMENTO DO RÉU DAVID KENNED DA SILVA SANTOS ARAÚJO
35. Percebe-se pela dinâmica processual, que em relação ao crime de receptação simples não ficou configurado a autoria, conquanto possa ter

ocorrido a materialidade do crime investigado. No entanto, conforme certidão óbito que neste momento junta-se aos autos, o acusado DAVID KENNED DA SILVA SANTOS ARAÚJO é falecido.
36. Assim, o ordenamento penal pátrio dispõe de forma taxativa das várias situações de extinção da punibilidade, dentre elas, a morte do acusado. O fato ocorrido no presente processo criminal se adéqua a uma das hipóteses legais previstas no Código Penal, qual seja, a morte do agente, ensejando a aplicação do instituto da extinção da punibilidade ao aludido acusado.
37. Desta forma, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado DAVID KENNED DA SILVA SANTOS ARAÚJO, em relação ao delito em comento, e o faço com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal.
38. Dou esta por publicada com a entrega nos autos em Secretaria.
39. Registre-se. Intimem-se pessoalmente o acusado MÁRCIO DA SILVA LIMA DIAS, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se.
Teresina, 30 de maio de 2016.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.

15.416. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018928-38.2013.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE NAZÁRIA-PI
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO LUCIANO DA SILVA - LUCIANO, OUTROS
Advogado(s):
8. Dessa forma, com força nas razões explicitadas acima, declino para o Juizado Especial Cível e Criminal, Zona Sul 2, - sede bairro - Parque Piauí o processamento e julgamento em relação ao crime de invasão de domicilio. Em relação ao crime de dano, declaro a decadência e por consequência a extinção da ação penal para o aludido crime. No que tange ao crime de furto, por não vislumbrar justa causa para a ação penal, acolho a manifestação Ministerial e determino, em consequência, o arquivamento do presente inquérito policial, com a devida baixa na distribuição, ressalvando o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal.
9. Extraiam-se cópias do Inquérito Policial (f. 01/37, bem como as f. 38/79) e cópia desta sentença, que acompanharão o ofício de remessa dos autos.
10. Dê-se ciência desta à respectiva autoridade policial.
11. Intime-se o Ministério Público. Cumpra-se.
Teresina, 31 de maio de 2016.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.

15.417. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012469-15.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: RUTE PEREIRA FEITOSA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Observa-se que a petição inicial, em uma análise inicial, preencheu os pressupostos do art. 700, § 2º, incisos I a III, ou seja, informou a importância devida, instruída com memória de cálculo; o valor atual da coisa reclamada; e o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido.
Isto posto, defiro a expedição de mandado de pagamento no valor de R$ 7.233,97 (sete mil duzentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos) em desfavor da parte requerida, para cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias. (Art. 701, do NCPC).
No mesmo prazo, a parte requerida poderá opor embargos à ação monitória, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. (art. 702, § 4º, do NCPC).
Não realizado o pagamento e não apresentados os referidos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, segundo o art. 701, § 2º do Novo Código de Processo Civil.
Cite-se e intime-se para o pagamento ou oferecimento de embargos.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 30 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.418. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012604-27.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ANTONIA DA CRUZ LIMA DE MORAIS
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Observa-se que a petição inicial, em uma análise inicial, preencheu os pressupostos do art. 700, § 2º, incisos I a III, ou seja, informou a importância devida, instruída com memória de cálculo; o valor atual da coisa reclamada; e o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido.
Isto posto, defiro a expedição de mandado de pagamento no valor de R$ 7.233,97 (sete mil duzentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos) em desfavor da parte requerida, para cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias. (Art. 701, do NCPC).
No mesmo prazo, a parte requerida poderá opor embargos à ação monitória, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. (art. 702, § 4º, do NCPC).
Não realizado o pagamento e não apresentados os referidos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, segundo o art.

701, § 2º do Novo Código de Processo Civil.
Cite-se e intime-se para o pagamento ou oferecimento de embargos.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 30 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.419. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013184-57.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA NILDA PEREIRA DE ALBUQUERQUE COELHO
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Observa-se que a petição inicial, em uma análise inicial, preencheu os pressupostos do art. 700, § 2º, incisos I a III, ou seja, informou a importância devida, instruída com memória de cálculo; o valor atual da coisa reclamada; e o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido.
Isto posto, defiro a expedição de mandado de pagamento no valor de R$ 7.233,97 (sete mil duzentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos) em desfavor da parte requerida, para cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias. (Art. 701, do NCPC).
No mesmo prazo, a parte requerida poderá opor embargos à ação monitória, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. (art. 702, § 4º, do NCPC).
Não realizado o pagamento e não apresentados os referidos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, segundo o art. 701, § 2º do Novo Código de Processo Civil.
Cite-se e intime-se para o pagamento ou oferecimento de embargos.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 30 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.420. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013194-04.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ALCEU DE MORAES MESQUITA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Observa-se que a petição inicial, em uma análise inicial, preencheu os pressupostos do art. 700, § 2º, incisos I a III, ou seja, informou a importância devida, instruída com memória de cálculo; o valor atual da coisa reclamada; e o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido.
Isto posto, defiro a expedição de mandado de pagamento no valor de R$ 7.233,97 (sete mil duzentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos) em desfavor da parte requerida, para cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias. (Art. 701, do NCPC).
No mesmo prazo, a parte requerida poderá opor embargos à ação monitória, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. (art. 702, § 4º, do NCPC).
Não realizado o pagamento e não apresentados os referidos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, segundo o art. 701, § 2º do Novo Código de Processo Civil.
Cite-se e intime-se para o pagamento ou oferecimento de embargos.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 30 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.421. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011482-76.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: NAILTON DA SILVA ALMEIDA
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, qualificado nos autos, ajuizou Ação de Busca e Apreensão com pedido de medida liminar contra NAILTON DA SILVA ALMEIDA, alegando, em suma, que é credor do requerido ante contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária e este deixou de cumprir com sua obrigação de pagamento.
Juntou com a inicial planilha de cálculo com demonstrativo do débito (fls. 63), e comprovantes de notificação extrajudicial para efeito de constituição do devedor em mora (fls. 60/62).
Em ocorrência descrita no comprovante que faz parte da notificação extrajudicial presente às fls. 61, verifica-se que a mesma deixou de ser entregue, com anotação dos correios de que o notificado MUDOU-SE, não sendo apontado nos autos deste processo prova de intimação do protesto por edital, inexistindo portanto, prévia constituição em mora do devedor.
A comprovação da mora é requisito indispensável para a propositura da ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente. Incomprovada a mora torna-se o credor fiduciário carecedor de ação.
Súmula 72 do STJ: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente".

Nos termos do Art. 3º do Decreto-Lei nº 911/1969, com redação alterada pela lei 13.043/2014, "O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2° do art. 2°, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário."
Assim, ausentes os requisitos exigidos no art. 3º do Decreto-lei 911/69, por inexistência de comprovação da mora do devedor, determino a intimação da parte autora, por seu advogado, para emendar a exordial sob pena de indeferimento da mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Intimações e expediente necessários. Cumpra-se.
Teresina(PI), 30 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.422. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009991-05.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: LUSIMEIRE DA SILVA COSTA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré LUSIMEIRE DA SILVA COSTA.
TERESINA, 31 de maio de 2016
Ana Beatriz Brito Furtado
Estagiário(a) - 27284

15.423. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030374-67.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): WILSON SIQUEIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls.26/28.
TERESINA, 31 de maio de 2016
Ana Beatriz Brito Furtado
Estagiário(a) - 27284

15.424. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030374-67.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): WILSON SIQUEIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls.26/28.
TERESINA, 31 de maio de 2016
Ana Beatriz Brito Furtado
Estagiário(a) - 27284

15.425. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008863-13.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: JOSE FRANCISCO LIMA E SILVA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 56/57.
TERESINA, 31 de maio de 2016
Ana Beatriz Brito Furtado
Estagiário(a) - 27284

15.426. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010226-98.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: NORBERTO MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s):
Vistos em despacho.

Em análise ao pedido de gratuidade de justiça feito pela parte autora, decido:
Inicialmente, levando-se em conta o caráter tributário das custas processuais, é defeso ao magistrado, sua dispensa de moto-próprio.
É verdade que a Lei Estadual 5.526, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, e adota outras providências, isenta do pagamento de aludidas custas os beneficiários da assistência judiciária, nos termos do art. 6º da aludida lei.
Por seu turno, o art. 1º do Provimento Conjunto 05/2009, do egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que: "A distribuição de ações não beneficiadas pela assistência judiciária somente ocorrerá mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais, através do boleto bancário próprio.", entendendo-se tais, a princípio, aquelas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Conquanto não se desconheça o disposto e o alcance da Lei 1.060/1950, recepcionada pela constituição Federal de 1988, entretanto ha de sua exegese, atentar para o comando constitucional de 1988, que em seu artigo 5º, LXXIV, estabelece:
Art. 5º (...)
LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso (grifo nosso).
Conquanto a clara compreensão do comando constitucional, o legislador infraconstitucional editou a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, estabelecendo em seu artigo 4º, parágrafo 5º, in verbis:
Art. 4º (...)
§ 5º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.
Neste particular, diga-se de passagem, antes mesmo da Constituição Federal de 1988, de maneira vanguardeira, já vem o Estado do Piauí, prestando assistência judiciaria aos necessitados, através de sua Defensoria Pública, que com o advento da carta magna, editou a Lei Complementar nº 59/2005, que em seu artigo 5º, incisos I e V, estabelece uma de suas funções institucionais:
Art. 5º. (...)
"I - prestar aos necessitados orientação permanente sobre seus direitos e garantias." (...)
"V - patrocinar ação civil."
O requerente postula o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto, não consta dos autos documento que comprove a sua insuficiência econômica.
Desse modo, e não obstante o previsto na aludida lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, recepcionada pela constituição vigente, onde consta apenas como condição da gratuidade da justiça a simples declaração da requerente, tal, contudo, não pode invalidar o expresso no comando constitucional quanto à necessidade de comprovação de insuficiência de recurso, pois seria a inversão ter o texto maior de adequar-se ao menor e não vice-versa. Pelo que, a insuficiência de recurso deverá mesmo ser comprovada por quem não encontrar-se assistido pela Defensoria Pública.
Neste sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:
AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE ECONÔMICA DA PARTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO.
A simples declaração de pobreza para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não mais subsiste. Conforme a nova interpretação dada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXXIV, é necessária a prova da impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e/ou da família do requerente. A ausência de elementos objetivos impossibilita a concessão.
No caso concreto, a parte interessada não se desincumbiu do dever de comprovar a situação de necessidade alegada. Recurso não provido. (Agravo, N. 00027039520128220000, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, J. 15/05/2012).
Nesse diapasão, decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:
MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DOS RECURSOS - IMPOSSIBILIDADE.
A assistência gratuita somente será prestada pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos, de modo que não basta a simples declaração de miserabilidade para a concessão da benesse. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP. Mandado de Segurança n. 0095851-86.2011.8.26.0000. Rel. Des. Carlos Giarusso Santos. J. 30/06/2011).
Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do NCPC, determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de maio de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.427. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012263-98.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLENILSON MACEDO TORRES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Em análise ao pedido de gratuidade de justiça feito pela parte autora, decido:
Inicialmente, levando-se em conta o caráter tributário das custas processuais, é defeso ao magistrado, sua dispensa de moto-próprio.
É verdade que a Lei Estadual 5.526, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, e adota outras providências, isenta do pagamento de aludidas custas os beneficiários da assistência judiciária, nos termos do art. 6º da aludida lei.
Por seu turno, o art. 1º do Provimento Conjunto 05/2009, do egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que: "A distribuição de ações não beneficiadas pela assistência judiciária somente ocorrerá mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais, através do boleto bancário próprio.", entendendo-se tais, a princípio, aquelas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Conquanto não se desconheça o disposto e o alcance da Lei 1.060/1950, recepcionada pela constituição Federal de 1988, entretanto ha de sua exegese, atentar para o comando constitucional de 1988, que em seu artigo 5º, LXXIV, estabelece:
Art. 5º (...)
LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso (grifo nosso).
Conquanto a clara compreensão do comando constitucional, o legislador infraconstitucional editou a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, estabelecendo em seu artigo 4º, parágrafo 5º, in verbis:
Art. 4º (...)
§ 5º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.

Neste particular, diga-se de passagem, antes mesmo da Constituição Federal de 1988, de maneira vanguardeira, já vem o Estado do Piauí, prestando assistência judiciaria aos necessitados, através de sua Defensoria Pública, que com o advento da carta magna, editou a Lei Complementar nº 59/2005, que em seu artigo 5º, incisos I e V, estabelece uma de suas funções institucionais:
Art. 5º. (...)
"I - prestar aos necessitados orientação permanente sobre seus direitos e garantias." (...)
"V - patrocinar ação civil."
O requerente postula o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto, não consta dos autos documento que comprove a sua insuficiência econômica.
Desse modo, e não obstante o previsto na aludida lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, recepcionada pela constituição vigente, onde consta apenas como condição da gratuidade da justiça a simples declaração da requerente, tal, contudo, não pode invalidar o expresso no comando constitucional quanto à necessidade de comprovação de insuficiência de recurso, pois seria a inversão ter o texto maior de adequar-se ao menor e não vice-versa. Pelo que, a insuficiência de recurso deverá mesmo ser comprovada por quem não encontrar-se assistido pela Defensoria Pública.
Neste sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:
AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE ECONÔMICA DA PARTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO.
A simples declaração de pobreza para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não mais subsiste. Conforme a nova interpretação dada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXXIV, é necessária a prova da impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e/ou da família do requerente. A ausência de elementos objetivos impossibilita a concessão.
No caso concreto, a parte interessada não se desincumbiu do dever de comprovar a situação de necessidade alegada. Recurso não provido. (Agravo, N. 00027039520128220000, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, J. 15/05/2012).
Nesse diapasão, decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:
MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DOS RECURSOS - IMPOSSIBILIDADE.
A assistência gratuita somente será prestada pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos, de modo que não basta a simples declaração de miserabilidade para a concessão da benesse. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP. Mandado de Segurança n. 0095851-86.2011.8.26.0000. Rel. Des. Carlos Giarusso Santos. J. 30/06/2011).
Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do NCPC, determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de maio de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.428. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009087-14.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609)
Requerido: ALDENILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Primeiramente, tendo o requerido, espontaneamente, apresentado contestação, tenho-o por citado, nos termos do art. 239, § 1º do Novo Código de Processo Civil.
Face o que dos autos se constata, entendo necessária a observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, pelo que deixo para decidir sobre o pedido liminar de busca e apreensão por ocasião da audiência de conciliação, que designo para o dia 25/08/2016, às 11:00 horas.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 24 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.429. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001882-65.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: WEVERTON RAFAEL CAMPOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
DESPACHO: Vistos em despacho. Trata-se o presente ato de audiência preliminar, prevista no art. 331 do CPC de 1973, hoje, audiência de conciliação, com previsão no art 334 do NCPC. Inicialmente, verifica-se a ausência da parte autora, entretanto não consta nos autos qualquer comprovação de intimação de aludida parte para este ato, pelo que, tenho por justificada sua ausência. Assim sendo, em face da possibilidade de composição entre as partes, DESIGNO o dia 30.06.2016 às 09:30 para a realização de nova sessão destinada a conciliação. Publicado em audiência, ficam as partes de já intimadas. Nada mais havendo. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, _____, Escrivão Judicial, o lavrei. Teresina, 18 de maio de 2016.

15.430. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012395-58.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: JOÃO DE PINHO SANTIAGO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Vistos em despacho,
1. Compulsando os autos, verificam-se vários documentos que o instruem estão na forma de fotocópias, inautenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC, não fazendo a mesma prova que os originais, pelo que obsta o regular prosseguimento do feito.
2. Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.431. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011796-22.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WILDSON KLELIO COSTA ASSUNÇAO
Advogado(s): MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10519)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Em análise ao pedido de gratuidade de justiça feito pela parte autora, decido:
Inicialmente, levando-se em conta o caráter tributário das custas processuais, é defeso ao magistrado, sua dispensa de moto-próprio.
É verdade que a Lei Estadual 5.526, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, e adota outras providências, isenta do pagamento de aludidas custas os beneficiários da assistência judiciária, nos termos do art. 6º da aludida lei.
Por seu turno, o art. 1º do Provimento Conjunto 05/2009, do egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que: "A distribuição de ações não beneficiadas pela assistência judiciária somente ocorrerá mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais, através do boleto bancário próprio.", entendendo-se tais, a princípio, aquelas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Conquanto não se desconheça o disposto e o alcance da Lei 1.060/1950, recepcionada pela constituição Federal de 1988, entretanto ha de sua exegese, atentar para o comando constitucional de 1988, que em seu artigo 5º, LXXIV, estabelece:
Art. 5º (...)
LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso (grifo nosso).
Conquanto a clara compreensão do comando constitucional, o legislador infraconstitucional editou a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, estabelecendo em seu artigo 4º, parágrafo 5º, in verbis:
Art. 4º (...)
§ 5º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.
Neste particular, diga-se de passagem, antes mesmo da Constituição Federal de 1988, de maneira vanguardeira, já vem o Estado do Piauí, prestando assistência judiciaria aos necessitados, através de sua Defensoria Pública, que com o advento da carta magna, editou a Lei Complementar nº 59/2005, que em seu artigo 5º, incisos I e V, estabelece uma de suas funções institucionais:
Art. 5º. (...)
"I - prestar aos necessitados orientação permanente sobre seus direitos e garantias." (...)
"V - patrocinar ação civil."
O requerente postula o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto, não consta dos autos documento que comprove a sua insuficiência econômica.
Desse modo, e não obstante o previsto na aludida lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, recepcionada pela constituição vigente, onde consta apenas como condição da gratuidade da justiça a simples declaração da requerente, tal, contudo, não pode invalidar o expresso no comando constitucional quanto à necessidade de comprovação de insuficiência de recurso, pois seria a inversão ter o texto maior de adequar-se ao menor e não vice-versa. Pelo que, a insuficiência de recurso deverá mesmo ser comprovada por quem não encontrar-se assistido pela Defensoria Pública.
Neste sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:
AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE ECONÔMICA DA PARTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO.
A simples declaração de pobreza para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não mais subsiste. Conforme a nova interpretação dada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXXIV, é necessária a prova da impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e/ou da família do requerente. A ausência de elementos objetivos impossibilita a concessão.
No caso concreto, a parte interessada não se desincumbiu do dever de comprovar a situação de necessidade alegada. Recurso não provido. (Agravo, N. 00027039520128220000, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, J. 15/05/2012).
Nesse diapasão, decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:
MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DOS RECURSOS - IMPOSSIBILIDADE.
A assistência gratuita somente será prestada pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos, de modo que não basta a simples declaração de miserabilidade para a concessão da benesse. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP. Mandado de Segurança n. 0095851-86.2011.8.26.0000. Rel. Des. Carlos Giarusso Santos. J. 30/06/2011).
Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do NCPC, determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de maio de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.432. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012093-29.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS DE JESUS ARAUJO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Em análise ao pedido de gratuidade de justiça feito pela parte autora, decido:
Inicialmente, levando-se em conta o caráter tributário das custas processuais, é defeso ao magistrado, sua dispensa de moto-próprio.
É verdade que a Lei Estadual 5.526, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, e adota outras providências, isenta do pagamento de aludidas custas os beneficiários da assistência judiciária, nos termos do art. 6º da aludida lei.
Por seu turno, o art. 1º do Provimento Conjunto 05/2009, do egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que: "A distribuição de ações não beneficiadas pela assistência judiciária somente ocorrerá mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais, através do boleto bancário próprio.", entendendo-se tais, a princípio, aquelas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Conquanto não se desconheça o disposto e o alcance da Lei 1.060/1950, recepcionada pela constituição Federal de 1988, entretanto ha de sua exegese, atentar para o comando constitucional de 1988, que em seu artigo 5º, LXXIV, estabelece:
Art. 5º (...)
LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso (grifo nosso).
Conquanto a clara compreensão do comando constitucional, o legislador infraconstitucional editou a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, estabelecendo em seu artigo 4º, parágrafo 5º, in verbis:
Art. 4º (...)
§ 5º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.
Neste particular, diga-se de passagem, antes mesmo da Constituição Federal de 1988, de maneira vanguardeira, já vem o Estado do Piauí, prestando assistência judiciaria aos necessitados, através de sua Defensoria Pública, que com o advento da carta magna, editou a Lei Complementar nº 59/2005, que em seu artigo 5º, incisos I e V, estabelece uma de suas funções institucionais:
Art. 5º. (...)
"I - prestar aos necessitados orientação permanente sobre seus direitos e garantias." (...)
"V - patrocinar ação civil."
O requerente postula o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto, não consta dos autos documento que comprove a sua insuficiência econômica.
Desse modo, e não obstante o previsto na aludida lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, recepcionada pela constituição vigente, onde consta apenas como condição da gratuidade da justiça a simples declaração da requerente, tal, contudo, não pode invalidar o expresso no comando constitucional quanto à necessidade de comprovação de insuficiência de recurso, pois seria a inversão ter o texto maior de adequar-se ao menor e não vice-versa. Pelo que, a insuficiência de recurso deverá mesmo ser comprovada por quem não encontrar-se assistido pela Defensoria Pública.
Neste sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:
AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE ECONÔMICA DA PARTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO.
A simples declaração de pobreza para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não mais subsiste. Conforme a nova interpretação dada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXXIV, é necessária a prova da impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e/ou da família do requerente. A ausência de elementos objetivos impossibilita a concessão.
No caso concreto, a parte interessada não se desincumbiu do dever de comprovar a situação de necessidade alegada. Recurso não provido. (Agravo, N. 00027039520128220000, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, J. 15/05/2012).
Nesse diapasão, decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:
MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DOS RECURSOS - IMPOSSIBILIDADE.
A assistência gratuita somente será prestada pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos, de modo que não basta a simples declaração de miserabilidade para a concessão da benesse. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP. Mandado de Segurança n. 0095851-86.2011.8.26.0000. Rel. Des. Carlos Giarusso Santos. J. 30/06/2011).
Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do NCPC, determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de maio de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.433. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012738-54.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ANTONIO OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Observa-se que a petição inicial, em uma análise inicial, preencheu os pressupostos do art. 700, § 2º, incisos I a III, ou seja, informou a importância devida, instruída com memória de cálculo; o valor atual da coisa reclamada; e o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido.
Isto posto, defiro a expedição de mandado de pagamento no valor de R$ 32.339,45 (trinta e dois mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) em desfavor da parte requerida, para cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias. (Art. 701, do NCPC).
No mesmo prazo, a parte requerida poderá opor embargos à ação monitória, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. (art. 702, § 4º, do

NCPC).
Não realizado o pagamento e não apresentados os referidos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, segundo o art. 701, § 2º do Novo Código de Processo Civil.
Cite-se e intime-se para o pagamento ou oferecimento de embargos.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 24 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.434. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012462-23.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DO MONTE LIMA
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Em análise ao pedido de gratuidade de justiça feito pela parte autora, decido:
Inicialmente, levando-se em conta o caráter tributário das custas processuais, é defeso ao magistrado, sua dispensa de moto-próprio.
É verdade que a Lei Estadual 5.526, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, e adota outras providências, isenta do pagamento de aludidas custas os beneficiários da assistência judiciária, nos termos do art. 6º da aludida lei.
Por seu turno, o art. 1º do Provimento Conjunto 05/2009, do egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que: "A distribuição de ações não beneficiadas pela assistência judiciária somente ocorrerá mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais, através do boleto bancário próprio.", entendendo-se tais, a princípio, aquelas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Conquanto não se desconheça o disposto e o alcance da Lei 1.060/1950, recepcionada pela constituição Federal de 1988, entretanto ha de sua exegese, atentar para o comando constitucional de 1988, que em seu artigo 5º, LXXIV, estabelece:
Art. 5º (...)
LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso (grifo nosso).
Conquanto a clara compreensão do comando constitucional, o legislador infraconstitucional editou a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, estabelecendo em seu artigo 4º, parágrafo 5º, in verbis:
Art. 4º (...)
§ 5º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.
Neste particular, diga-se de passagem, antes mesmo da Constituição Federal de 1988, de maneira vanguardeira, já vem o Estado do Piauí, prestando assistência judiciaria aos necessitados, através de sua Defensoria Pública, que com o advento da carta magna, editou a Lei Complementar nº 59/2005, que em seu artigo 5º, incisos I e V, estabelece uma de suas funções institucionais:
Art. 5º. (...)
"I - prestar aos necessitados orientação permanente sobre seus direitos e garantias." (...)
"V - patrocinar ação civil."
O requerente postula o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto, não consta dos autos documento que comprove a sua insuficiência econômica.
Desse modo, e não obstante o previsto na aludida lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, recepcionada pela constituição vigente, onde consta apenas como condição da gratuidade da justiça a simples declaração da requerente, tal, contudo, não pode invalidar o expresso no comando constitucional quanto à necessidade de comprovação de insuficiência de recurso, pois seria a inversão ter o texto maior de adequar-se ao menor e não vice-versa. Pelo que, a insuficiência de recurso deverá mesmo ser comprovada por quem não encontrar-se assistido pela Defensoria Pública.
Neste sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:
AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE ECONÔMICA DA PARTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO.
A simples declaração de pobreza para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não mais subsiste. Conforme a nova interpretação dada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXXIV, é necessária a prova da impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e/ou da família do requerente. A ausência de elementos objetivos impossibilita a concessão.
No caso concreto, a parte interessada não se desincumbiu do dever de comprovar a situação de necessidade alegada. Recurso não provido. (Agravo, N. 00027039520128220000, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, J. 15/05/2012).
Nesse diapasão, decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:
MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DOS RECURSOS - IMPOSSIBILIDADE.
A assistência gratuita somente será prestada pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos, de modo que não basta a simples declaração de miserabilidade para a concessão da benesse. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP. Mandado de Segurança n. 0095851-86.2011.8.26.0000. Rel. Des. Carlos Giarusso Santos. J. 30/06/2011).
Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do NCPC, determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de maio de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.435. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010809-83.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: JAMES SOARES GOUVEIA

Advogado(s):
Vistos em despacho.
Face o que dos autos se constata, entendo necessária a observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, pelo que deixo para decidir sobre o pedido liminar de busca e apreensão por ocasião da audiência de conciliação, que designo para o dia 25/08/2016, às 10:00 horas.
Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência, se acordo não houver, devendo constar no mandado as advertências do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 24 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.436. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000409-10.2016.8.18.0140
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: LAZULE JEANS IND. DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944)
Réu:
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Em análise dos autos, verifica-se a ausência de documentos pertinentes ao pleito, conforme estabelece o artigo 105 da Lei nº 11.101/2005, pelo que, oportunizo à parte autora, nos termos do artigo 106 da referida Lei, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma e consequente extinção do processo sem resolução de mérito.
Intimações e diligencias necessária. Cumpra-se.
Teresina (PI), 27 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.437. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011694-97.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABIOLA GOMES DA SILVA
Advogado(s): SAMUEL MOURA FERRO(OAB/PIAUÍ Nº 9175)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Vistos em despacho,
1. Compulsando os autos, verificam-se vários documentos que o instruem estão na forma de fotocópias, inautenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC, não fazendo a mesma prova que os originais, pelo que obsta o regular prosseguimento do feito.
2. Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.438. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024474-06.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA (OAB/PI N° 2507)
Réu: MARIA DOS REMEDIOS SILVA PEREIRA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré MARIA DOS REMEDIOS SILVA PEREIRA.
TERESINA, 31 de maio de 2016
Ana Beatriz Brito Furtado
Estagiário(a) - 27284

15.439. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011200-38.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: MARIA FRANCISCA DE MORAIS
Advogado(s):
Vistos em despacho,
1. Compulsando os autos, verificam-se vários documentos que o instruem estão na forma de fotocópias, inautenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC, não fazendo a mesma prova que os originais, pelo que obsta o regular prosseguimento do feito.
2. Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de maio de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.440. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012394-73.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABIO VIEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005), ATALIBA FELIPE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4139-E)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Em análise ao pedido de gratuidade de justiça feito pela parte autora, decido:
Inicialmente, levando-se em conta o caráter tributário das custas processuais, é defeso ao magistrado, sua dispensa de moto-próprio.
É verdade que a Lei Estadual 5.526, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, e adota outras providências, isenta do pagamento de aludidas custas os beneficiários da assistência judiciária, nos termos do art. 6º da aludida lei.
Por seu turno, o art. 1º do Provimento Conjunto 05/2009, do egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que: "A distribuição de ações não beneficiadas pela assistência judiciária somente ocorrerá mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais, através do boleto bancário próprio.", entendendo-se tais, a princípio, aquelas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Conquanto não se desconheça o disposto e o alcance da Lei 1.060/1950, recepcionada pela constituição Federal de 1988, entretanto ha de sua exegese, atentar para o comando constitucional de 1988, que em seu artigo 5º, LXXIV, estabelece:
Art. 5º (...)
LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso (grifo nosso).
Conquanto a clara compreensão do comando constitucional, o legislador infraconstitucional editou a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, estabelecendo em seu artigo 4º, parágrafo 5º, in verbis:
Art. 4º (...)
§ 5º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.
Neste particular, diga-se de passagem, antes mesmo da Constituição Federal de 1988, de maneira vanguardeira, já vem o Estado do Piauí, prestando assistência judiciaria aos necessitados, através de sua Defensoria Pública, que com o advento da carta magna, editou a Lei Complementar nº 59/2005, que em seu artigo 5º, incisos I e V, estabelece uma de suas funções institucionais:
Art. 5º. (...)
"I - prestar aos necessitados orientação permanente sobre seus direitos e garantias." (...)
"V - patrocinar ação civil."
O requerente postula o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto, não consta dos autos documento que comprove a sua insuficiência econômica.
Desse modo, e não obstante o previsto na aludida lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, recepcionada pela constituição vigente, onde consta apenas como condição da gratuidade da justiça a simples declaração da requerente, tal, contudo, não pode invalidar o expresso no comando constitucional quanto à necessidade de comprovação de insuficiência de recurso, pois seria a inversão ter o texto maior de adequar-se ao menor e não vice-versa. Pelo que, a insuficiência de recurso deverá mesmo ser comprovada por quem não encontrar-se assistido pela Defensoria Pública.
Neste sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:
AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE ECONÔMICA DA PARTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO.
A simples declaração de pobreza para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não mais subsiste. Conforme a nova interpretação dada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXXIV, é necessária a prova da impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e/ou da família do requerente. A ausência de elementos objetivos impossibilita a concessão.
No caso concreto, a parte interessada não se desincumbiu do dever de comprovar a situação de necessidade alegada. Recurso não provido. (Agravo, N. 00027039520128220000, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, J. 15/05/2012).
Nesse diapasão, decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:
MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DOS RECURSOS - IMPOSSIBILIDADE.
A assistência gratuita somente será prestada pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos, de modo que não basta a simples declaração de miserabilidade para a concessão da benesse. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP. Mandado de Segurança n. 0095851-86.2011.8.26.0000. Rel. Des. Carlos Giarusso Santos. J. 30/06/2011).
Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do NCPC, determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de maio de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.441. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010296-18.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ALBUQUERQUE NE
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Face o que dos autos se constata, entendo necessária a observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, pelo que deixo para decidir sobre o pedido liminar de busca e apreensão por ocasião da audiência de conciliação, que designo para o dia 29/08/2016, às 09:00 horas.
Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência, se acordo não houver, devendo

constar no mandado as advertências do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 24 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.442. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010586-33.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN S.A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
Requerido: RAIMUNDA ALMEIDA GUIMARAES
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Face o que dos autos se constata, entendo necessária a observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, pelo que deixo para decidir sobre o pedido liminar de busca e apreensão por ocasião da audiência de conciliação, que designo para o dia 25/08/2016, às 10:30 horas.
Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência, se acordo não houver, devendo constar no mandado as advertências do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 24 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.443. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024630-28.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA NAZARETH MENDES DE CARVALHO
Advogado(s): MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM(OAB/PIAUÍ Nº 2615)
Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS AUXILIARES DA FAZENDA ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI - AAFAFE
Advogado(s):
SENTENÇA: Isso posto, julgo procedente o pedido inicial e DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ para que a requerente receba o valor de R$ 9.050,00 (Nove mil e cinquenta reais) com correção monetária a partir da data do evento. Intimações e expedientes necessários. Custas pela parte requerida. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Teresina(PI), 04 de dezembro de 2015. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS. Titular da 9ª Vara Cível de Teresina.

15.444. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030123-49.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: IDEILANE HELEM ALVES LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos em despacho. Inicialmente, trata-se o presente ato de audiência preliminar, prevista no art. 331 do CPC de 1973, hoje, audiência de conciliação, com previsão no art 334 do NCPC. Consta nos autos às fls 44-45, termo de audiência de conciliação comprovando a ciência da parte autora para este ato, pelo que se tem por injustificada a ausência de aludida parte e nos termos do novo procedimento processualístico, tal circunstância de não comparecimento, considera-se ato atentatório à dignidade da justiça sujeito pois a sanção de multa revertida em favor da união ou do estado. Ocorre, que inobstante a aplicação de tal sanção, prevê o legislador no art. 334, § 2º, que poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação, desde que necessárias à composição das partes. Em face da disponibilidade do Requerido em compor o litígio, designo o dia 15.06.2016 às 11:30 para a realização de nova sessão destinada a conciliação, ao tempo em que aplico à parte faltante, multa correspondente a 2% do valor da causa, em favor do Estado do Piauí. Publicado em audiência, ficam as partes de já intimadas. Nada mais havendo. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, _____, Escrivão Judicial, o lavrei. Teresina, 18 de maio de 2016.

15.445. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010415-76.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: WANDERLAN OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Face o que dos autos se constata, entendo necessária a observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, pelo que deixo para decidir sobre o pedido liminar de busca e apreensão por ocasião da audiência de conciliação, que designo para o dia 25/08/2016, às 09:30 horas.
Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência, se acordo não houver, devendo constar no mandado as advertências do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 24 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

15.446. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020203-51.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAXIMIANO JOSÉ DA SILVA NETO
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos em despacho. Trata-se o presente ato de audiência preliminar, prevista no art. 331 do CPC de 1973, hoje, audiência de conciliação, com previsão no art 334 do NCPC. Inicialmente, verifica-se a ausência da parte autora, entretanto não consta nos autos qualquer comprovação de intimação de aludida parte para este ato, pelo que, tenho por justificada sua ausência. Assim sendo, em face da possibilidade de composição entre as partes, DESIGNO o dia 20.06.2016 às 11:00 para a realização de nova sessão destinada a conciliação. Publicado em audiência, ficam as partes de já intimadas. Nada mais havendo. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, _____, Escrivão Judicial, o lavrei. Teresina, 18 de maio de 2016.

15.447. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013223-25.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: HOSPITAIS E CLINICAS DO PIAUI S/C LTDA-INTERCLINICAS
Advogado(s): LUCAS CASTELO BRANCO DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 4830)
Réu: M&G
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o embargante para dizer onde reside a obscuridade, contradição e/ou omissão da sentença atacada. Diligências necessárias. Cumpra-se. Teresina (PI), 28 de janeiro de 2016. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS. Titular da 9ª Vara Cível de Teresina.

15.448. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001353-93.2011.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s): Drs. HENRILLE FRANCISCO DA SILVA MOURA? OAB/PI nº 6.118/08, JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM-OAB nº 2.510/93, RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO-OAB/PI n° 10.268,SHAYMON EMANUEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA-OAB n° 5.446
Réu: RAIMUNDO BARBOSA LEÃO, BRUNO DE MACEDO PAIVA
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os Advogados de Defesa: **Drs. HENRILLE FRANCISCO DA SILVA MOURA? OAB/PI nº 6.118/08, JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM-OAB nº 2.510/93, RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO-OAB/PI n° 10.268,SHAYMON EMANUEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA-OAB n° 5.446**, para apresentar os **MEMORIAIS**, nos termos do art. 403, §3º do CPP no prazo de **5(cinco) dias** em favor de **RAIMUNDO BARBOSA LEÃO**. Teresina (PI), aos 31 dias do mês de maio de 2016. Eu Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi.

15.449. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003345-08.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Réu: CLEMILSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, EDSON ISRAEL OLIVEIRA SALES
Advogado(s): Dr. TIAGO VALE DE ALMEIDA, OAB/PI n° 6.986.
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **Dr. TIAGO VALE DE ALMEIDA, OAB/PI n° 6.986,**nos autos acima epigrafados, para no prazo de 10(dez) dias apresentar a resposta a acusação em favor de EDSON ISRAEL OLIVEIRA SALES. Teresina (PI), aos 30 dias do mês de maio de 2016. Eu Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi.

15.450. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) de TERESINA)
Processo nº 0026519-64.2010.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: POLICIA MILITAR DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ALAN CARVALHO NOBRE
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina-PI, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: Dr. MARCOS VINÍCIUS DE BRITO ARAÚJO?OAB/PI 1.560, na Ação Penal acima epigrafada para os fins do Art. 428 do CPPM no prazo de 8(oito) dias. Teresina (PI), aos 31 dias do mês de maio de 2016. Eu Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi.

15.451. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) de TERESINA)
Processo nº 0032577-36.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Autor: CORREGEDORIA DA PMPI - PORT. Nº 019/IPM/CPI, DE 04/06/2014
Advogado(s):
Réu: EVALDO RIBEIRO DE BRITO
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina-PI, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos

termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: Dr. MARCOS VINÍCIUS DE BRITO ARAÚJO?OAB/PI 1.560, na Ação Penal acima epigrafada para os fins do Art. 428 do CPPM no prazo de 8(oito) dias. Teresina (PI), aos 31 dias do mês de maio de 2016. Eu Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi.

15.452. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) de TERESINA)
Processo nº 0008520-64.2011.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: QUARTEL DO COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JUNIVAL DA SILVA RIBEIRO
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina-PI, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: Dr. MARCOS VINÍCIUS DE BRITO ARAÚJO?OAB/PI 1.560, na Ação Penal acima epigrafada para os fins do Art. 428 do CPPM no prazo de 8(oito) dias. Teresina (PI), aos 31 dias do mês de maio de 2016. Eu Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi.

15.453. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) de TERESINA)
Processo nº 0025407-13.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Autor: CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
Advogado(s): Dr. MARCOS VINÍCIUS DE BRITO ARAÚJO?OAB/PI 1.560
Réu: ANTÔNIO JOSÉ GOMES
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina-PI, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: Dr. MARCOS VINÍCIUS DE BRITO ARAÚJO?OAB/PI 1.560, na Ação Penal acima epigrafada para os fins do Art. 428 do CPPM no prazo de 8(oito) dias. Teresina (PI), aos 31 dias do mês de maio de 2016. Eu Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi.

15.454. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000632-73.2013.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR
Réu: FRANCISCO DA CRUZ SANTOS
Advogado(s): FERNANDA VALERIA CURY JACINTO(OAB/PIAUÍ Nº 12488)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina-PI, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Advogada de Defesa: Dra. FERNANDA VALÉRIA CURY JACINTO OAB/PI 12.488, na Ação Penal acima epigrafada para os fins do Art. 427 do CPPM no prazo de 5(cinco) dias. Teresina (PI), aos 31 dias do mês de maio de 2016. Eu Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi.

15.455. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) de TERESINA)
Processo nº 0002203-37.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: COMANDO DA POLICIA MILITAR DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina-PI, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: Dr. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR?OAB/PI 5.641, na Ação Penal acima epigrafada para os fins do Art. 427 do CPPM no prazo de 5(cinco) dias. Teresina (PI), aos 31 dias do mês de maio de 2016. Eu Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi.

15.456. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) de TERESINA)
Processo nº 0014599-25.2012.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina-PI, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: Dr. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR?OAB/PI 5.641, na Ação Penal acima epigrafada para os fins do Art. 427 do CPPM no prazo de 5(cinco) dias. Teresina (PI), aos 31 dias do mês de maio de 2016. Eu Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi.

15.457. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0011603-07.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de

Ação Penal pelo parquet, caso obtenha novas provas que lhe dê suporte, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. P.R.I. TERESINA, 27 de maio de 2016 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

15.458. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0015064-55.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ex positis, pelo que dos autos consta e princípios de Direito aplicáveis à espécie, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL, com as cautelas legais e ressalvada a hipótese do art. 28 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 27 de maio de 2016 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

15.459. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0030661-30.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo parquet, caso obtenha novas provas que lhe dê suporte, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. P.R.I. TERESINA, 27 de maio de 2016 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

15.460. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0028114-17.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo parquet, caso obtenha novas provas que lhe dê suporte, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. P.R.I. TERESINA, 27 de maio de 2016 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

15.461. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0029603-26.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto Posto, Determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial. P.R.I. TERESINA, 27 de maio de 2016 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

15.462. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0016094-91.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 495/2014/13°DP, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo parquet, caso obtenha novas provas que lhe dê suporte, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. P.R.I. TERESINA, 27 de maio de 2016 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

15.463. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0014952-86.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO FERREIRA GOMES FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ex positis, pelo que dos autos consta e princípios de Direito aplicáveis à espécie, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL, com as cautelas legais e ressalvada a hipótese do art. 28 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA, 27 de maio de 2016 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

15.464. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0016568-62.2015.8.18.0140
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO FELIX LIMA DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a advogada em apreço, para, no prazo de 03 (três) dias, se manifestar acerca do cálculo de liquidação de pena referente ao reeducando FRANCISCO FÉLIX LIMA DA COSTA.

15.465. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0003356-37.2016.8.18.0140
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): GUTEMBERG REINALDO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado em apreço, para, no prazo de 03 (três) dias, se manifestar acerca do cálculo de liquidação de pena referente ao reeducando GUTEMBERG REINALDO DOS SANTOS SOUSA.

15.466. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0003356-37.2016.8.18.0140
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): GUTEMBERG REINALDO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado em apreço, para, no prazo de 03 (três) dias, se manifestar acerca do cálculo de liquidação de pena referente ao reeducando GUTEMBERG REINALDO DOS SANTOS SOUSA.

15.467. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0010996-91.2016.8.18.0140
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO - PI
Advogado(s):
Executado(a): ELTON FERREIRA DOS PRAZERES
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o referido advogado para se manifestar, no prazo de três dias, acerca do cálculo de liquidação de pena fls. 190/191 referente a Elton Ferreira dos Prazeres.

15.468. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0011888-97.2016.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Executado(a): REGINO CARNEIRO DOS ANJOS
Advogado(s): JOÃO BENTO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11655)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o referido advogado para se manifestar, no prazo de três dias, acerca do cálculo de liquidação de pena fls. 36/37 referente ao apenado Regino Carneiro dos Anjos.

15.469. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0011973-83.2016.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE URUÇUÍ-PI
Advogado(s):
Executado(a): CLAUDINEI SANTOS COSTA
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o referido advogado para se manifestar, no prazo de três dias, acerca do cálculo de liquidação de pena fls. 82/83 referente ao apenado Claudinei Santos Costa.

15.470. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0011936-56.2016.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUÇUÍ - PI - PI

Advogado(s):
Executado(a): MÁRCIO VASCONCELOS
Advogado(s): JOAO DE GOIS NETO(OAB/SERGIPE Nº 2627)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o referido advogado para se manifestar, no prazo de três dias, acerca do cálculo de liquidação de pena fls. 65/66 referente ao apenado Marcio Vasconcelos.

15.471. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0011758-10.2016.8.18.0140
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Executado(a): THOMAZ NEVES BARBOSA
Advogado(s): CAIO LIZARD DE LIMA DIOGO OAB/PI 10.982
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o referido advogado para se manifestar, no prazo de três dias, acerca do cálculo de liquidação de pena fls. 41/42 referente a Thomaz Neves Basbosa.

15.472. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0019995-67.2015.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Exequente: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PI
Advogado(s):
Executado(a): LUCIMEYRE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): Franklin Dourado Rabelo, OAB/PI 3330
DESPACHO: Redesigno audiência para o dia 2 de junho, às 8 horas, na penitenciária feminina. Comunicações necessárias. Teresina, 30/05/16. José Vidal de Freitas Filho. Juiz de Direito

15.473. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0025778-74.2014.8.18.0140
CLASSE: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARCELA KARINE CARNEIRO BRAZ
Réu:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Dra. CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos da Ação de Modificação de Registro de Nascimento (Processo nº 0025778-74.2014.8.18.0140), que tem como requerente MARCELA KARINE CARNEIRO BRAZ (MARCELO CARNEIRO BRAZ), a qual julgou procedente o pedido formulado na inicial, para que haja a retificação do registro de nascimento da requerente (Cartório do 1º Oficio do Registro Civil da Comarca de Teresina-PI), devendo a mesma passar a se chamar MARCELA KARINE CARNEIRO BRAZ. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justica. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2016 (31/05/2016). Eu, Guilherme Carvalho Pierot, Secretário da Vara de Registros Públicos, digitei, subscrevi e assino.
CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA
Juíza de Direito da Vara dos Registros Públicos da Comarca de TERESINA

15.474. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0025778-74.2014.8.18.0140
CLASSE: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARCELA KARINE CARNEIRO BRAZ
Réu:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Dra. CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos da Ação de Modificação de Registro de Nascimento (Processo nº 0025778-74.2014.8.18.0140), que tem como requerente MARCELA KARINE CARNEIRO BRAZ (MARCELO CARNEIRO BRAZ), a qual julgou procedente o pedido formulado na inicial, para que haja a retificação do registro de nascimento da requerente (Cartório do 1º Oficio do Registro Civil da Comarca de Teresina-PI), devendo a mesma passar a se chamar MARCELA KARINE CARNEIRO BRAZ. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justica. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2016 (31/05/2016). Eu, Guilherme Carvalho Pierot, Secretário da Vara de Registros Públicos, digitei, subscrevi e assino.
CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA
Juíza de Direito da Vara dos Registros Públicos da Comarca de TERESINA

15.475. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0021070-44.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DO ESTADO DO PIAUI, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM OFICIANAS MECÂNICAS E METARLÚRGICAS DE TERESINA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PIAUI, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE TERESINA

Advogado(s): SAMIA DANIELLE DOS SANTOS FONSECA DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 12779), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO:
Proferido despacho de mero expediente - Cumprimento de Sentença- Cumpridas as formalidades legais do art. 667, § 2º do Código de Normas, determino ao Cartório Suscitante que proceda ao fiel cumprimento da sentença de fls. 72/75, no prazo de 05(cinco) dias(art. 30, X, da Lei 8.935/94), sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00(um mil reais), até o máximo de R$ 30.000,00(trinta mil reais), nos termos do art. 536, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

15.476. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0007888-88.2015.8.18.0140
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: FRANCISCA MARIA MACHADO DE MORAES SILVA, EUCLIDES JOSÉ DA SILV
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO:
Proferido despacho de mero expediente - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- determino a Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, que promova o CANCELAMENTO do AV-04-18.663, da matrícula nº 18.663, do Livro de Registro Geral número 02, dando cumprimento a sentença de fls. 38/42 nos estritos moldes em que foi determinada, no prazo de 48h, contados do recebimento do mandado, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00(um mil reais), até o máximo de R$ 30.000,00(trinta mil reais), fulcrado no art. 536, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

15.477. ATO ORDINATÓRIO - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

Processo nº 0032430-10.2014.8.18.0140
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: ANTONIO ARAUJO MENDES
Advogado(s): VANIA COIMBRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5054)
Retificado: ARCANGELA FERNANDES LIMA
Advogado(s):
Intime-se a parte retificante para que recolha as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

16.1. AVISO DE INTIMAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DE PROCESSOS

AVISO DE INTIMACÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DE PROCESSOS
A Secretária da 3ª Vara Civil desta cidade e comarca de Piripiri, Estado do Piaui, cumprindo as determinações contidas no Provimento n° 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e de ordem da MMa. Juíza de Direito, Dra. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias, desta Vara. INTIMA, por meio desta o advogado MATHEUS STECCA. CPF 224.383.118-00. OAB/PI. N° 6.194-A, para devolução dos autos processuais n°s. 0000125-42.2010.8.18.0033, 0000166-09.2010.8.18.0033, 0000727-67.2009.8.18.0033, 0000735-44.2009.8.18.0033, 0000757-05.2009.8.18.0033, 0000820-30.2009.8.18.0033, 0000836-81.2009.8.18.0033, 0000857-57.2009.8.18.0033, 0000907-83.2009.8.18.0033, 0000918-15.2009.8.18.0033, 0000956-27.2009.8.18.0033, 0000978-85.2009.8.18.0033, 0000991 -84.2009.8.18.0033, 0001108-75.2009.8.18.0033, 0001111-30.2009.8.18.0033, 0001133-88.2009.8.18.0033, 0001161-56.2009.8.18.0033, 0001181-47.2009.8.18.0033, 0001185-84.2009.8.18.0033, 0000637-25.2010.8.18.0033, 0000742-02.2010.8.18.0033, 0000785-36.2010.8.18.0033, 0001137-91.2010.8.18.0033, 0001154-30.2010.8.18.0033, 0001181-13.2010.8.18.0033, 0001291-36.2015.8.18.0033, **NO PRAZO DE 48ÍQUARENTA E OITO) HORAS.** Eu. Belª. Niege Fontenele de Carvalho Amorim, Secretaria Judicial da 3a Vara, digitei e subscrevi. Piripiri, 27 de maio de 2016.

16.2. EDITAIS DE PROCLAMAS

IARA BARBOSA PEREIRA, titular do 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de SÃO JOÃO DO PIAUI, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **JOSÉ DA SILVA FILHO**, DIVORCIADO, LAVRADOR(A), natural de SAO JOAO DO PIAUI - PI, filho de JOSÉ DA SILVA e MARGARIDA JACINTA DA SILVA; e **IGILBERTA ESTELITA DA SILVA**, DIVORCIADA, LAVRADOR(A), natural de SAO JOAO DO PIAUI - PI, filha de ENOQUE MIGUEL DA COSTA e ESTEÇLITA ADELIA DA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. IARA BARBOSA PEREIRA, Oficial(a).

16.3. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 44/2016 Livro D nº 2, Folha 136

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: CONEGUNDES GONÇALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR e ELIANE LIMA PEREIRA. ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão EMPRESÁRIO, nascido em FLORIANO-PI, em 10 de Janeiro de 1977, residente e domiciliado NA AVENIDA JOÃO LUIZ FERREIRA, Nº 268, CENTRO, FLORIANO-PI, filho de CONEGUNDES GONÇALVES DE OLIVEIRA e ANA MAURIZ DE MOURA OLIVEIRA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão PROFESSOR(A), nascida em FLORIANO-PI, em 09 de Junho de 1988, residente e domiciliada NA RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 586, CENTRO, FLORIANO-PI, filha de EUDES PEREIRA DE MARIA e MARIA STELA DA LUZ LIMA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. FLORIANO/PI, ____ de _____ de _____. MARIA SANTANA PINTO GUIMARÃES, ESCREVENTE AUTORIZADA.

16.4. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 17/2016 Livro D nº 1, Folha 48

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: PEDRO RODRIGUES ALVES e MARIA DEUCIVAN DO NASCIMENTO. ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TRABALHADOR RURAL, nascido em DEMERVAL LOBÃO-PI, em 29 de Junho de 1983, residente e domiciliado TRAVESSA FLORIANO SIQUEIRA, Nº 102, CENTRO, ÁGUA BRANCA-PI, filho de JOSÉ RIBEIRO ALVES e ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA ALVES. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, nascida em XAMBIOÁ-TO, em 12 de Outubro de 1982, residente e domiciliada TRAVESSA FLORIANO SIQUEIRA, Nº 102, CENTRO, ÁGUA BRANCA-PI, filha de LUIS GONZAGA DO NASCIMENTO e MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. ÁGUA BRANCA/PI, ____ de _____ de _____. ANTONIA LEAL PIRES FERREIRA LEITE, OFICIALA.

16.5. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 18/2016 Livro D nº 1, Folha 49

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: WEMERSON MOURA DA PAZ SILVA e LEINARIA LOPES DE SOUSA. ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TRABALHADOR RURAL, nascido em ÁGUA BRANCA-PI, em 24 de Abril de 1994, residente e domiciliado COMUNIDADE SÃO JUDAS TADEU, ZONA RURAL, ÁGUA BRANCA-PI, filho de JULIMARCO MOURA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO DA PAZ SILVA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, nascida em ÁGUA BRANCA-PI, em 03 de Março de 2000, residente e domiciliada RUA VIRGILIO FERREIRA SOARES, Nº 371, CENTRO, ÁGUA BRANCA-PI, filha de ALENO CLEVIS LOPES DE SOUSA e SAMARA PATRICIA PEREIRA DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. ÁGUA BRANCA/PI, ____ de _____ de _____. ANTONIA LEAL PIRES FERREIRA LEITE, OFICIALA.

16.6. AVISO DE INTIMAÇÃO - COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. Alberto Franklin de Alencar Milfont, INTIMA o Dr. HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS, OAB/PI n.º 4557, para no prazo de 24 horas, devolver os autos n. **366-34.2012.8.18.0069** em seu poder desde 12/08/2015, sob pena de comunicação à OAB e de Busca e Apreensão. Secretaria da Vara Única de Regeneração, aos 31 dias do mês de maio de 2016. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento n° 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

16.7. Relatório de 30/05/2016 a 30/05/2016 EDITAIS DE PROCLAMAS

ALCIDES GUIMARÃES DE ARAÚJO, titular do OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de ELISEU MARTINS, Estado PI, na forma da Lei, etc.FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **ORISMA BARBOSA DA SILVA**, DIVORCIADO, ATENDENTE COMERCIAL, natural de BERTOLINIA - PI, filho de RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA e LAURINDA BARBOSA DA CRUZ; e **LIDIANNE BORGES DA SILVA**, DIVORCIADA, DO LAR, natural de ELISEU MARTINS - PI, filha de JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA NETO e CIRENE BORGES DA SILVA; 2º) **WASHINGTON DA SILVA VELOSO**, SOLTEIRO, OPERADOR DE EMPILHADEIRA, natural de SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, filho de JOAQUIM CRUZ VELOSO e ODETE GOMES DA SILVA VELOSO; e **MARIA RAYLANE MORAIS FERREIRA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de COLONIA DO GURGUEIA - PI, filha de RENATO FERREIRA e LAURICE ASSIS MORAIS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. ALCIDES GUIMARÃES DE ARAÚJO-Oficial(a).

16.8. EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº. 0000407-39.2015.8.18.0087
Clase: Ação Indenizatória
Autor: Alcebiades Primo de Sousa
Advogado: Claudi Pinheiro de Araújo-OAB/PI nº. 264-B
Requerida: Banco Bradesco Financiamentos S.A
Advogado: Wison Sales Belchior - OAB/PI nº. 9.016.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo(a) Juiz(a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, TORNA PÚBLICA, ao tempo em que INTIMA os advogados: Claudi Pinheiro de Araújo-OAB/PI 264-B e Wison Sales Belchior - OAB/PI nº. 9.016., do teor da r. sentença de fls., prolatada em 16.03.2016, nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito o dispositivo final: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos constantes da inicial, o que faço COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se sem nova conclusão. . *Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Em 31 de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, escrevi, conferi e subscrevo.*

16.9. EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº. 0000006-06.2016.8.18.0087
Clase: Ação Civil Pública
Autor: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Floresta do Piauí-PI
Advogado: Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo(a) Juiz(a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, TORNA PÚBLICA, ao tempo em que INTIMA o advogado: Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365., do teor da r. Sentença homologatória de fls., prolatada em 16.03.2016, nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrita: Vistos, Julga-se extinto o processo, com resolução de mérito, quando as partes, condescendendo com o direito por ambas pleiteado, chegam a termo mediante transação. Inteligência do CPC 269, III. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as Cláusulas constantes do Termo de Ajustamentro de Conduta de fls. retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 269, III. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.Cumpra-se.. *Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas do Piauí.*

Secretaria da Vara Única. Em 31 de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, escrevi, conferi e subscrevo.

16.10. EDITAL-VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI

Edital de Publicação do Despacho(Vara Única de Socorro do Piauí-PI)
PROCESSO Nº 0000068-53.2016.8.18.0117
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: Adriana Alcântara de Sousa
Advogado: Mariano Lopes Santos -OAB/PI 5.783
Réu: Município de Socorro do Piauí-PI
Advogado:
Determino a intimação pessoal da parte e pelo DJE do seu ilustre advogado, para no prazo de quinze (15) dias, recolha as custas e taxas judiciárias devidas, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição
TEOR DO DESPACHO: (....) Despacho INDEFIRO, na conformidade do artigo 5" da Lei n1' 1.060/50, o pedido de gratuidade processual, tendo em vista que a Requerente não comprovou de maneira satisfatória os requisitos para aconcessão dos benefícios da assistência judiciária, deixando de juntar aos autos qualquer evidência neste sentido. A demais, ressalto que a pacifica jurisprudência do STJ, a presunção de pobreza é **júris tatum**, ou seja. a mera alegação do Requerente a propósito da impossibilidade de litigar sem o comprometimento de sua sobrevivência, não implica na imposição ao magistrado do deferimentodo beneficio, posto que a presunção cede diante dos demais elementos de prova colacionados ao sautos, capazes de demonstrar a real situação financeira do litigante. (STJ - AREsp: 502105 RJ2014/0085632-2, Relator: Ministro LUÍS FELIPE SALOMÃO, Data da Publicação: DJ05/12/2014). (STJ - AREsp: 607022 SP 2014/0285529-7, Relator: Ministro LUÍS FELIPESALOMÃO, Data de Publicação: DJ 26/11/2014)). Assim, com fulcro no artigo 323 do CPC. determino a intimação pessoal da parte e pelo DJE do seu ilustre advogado, para no prazo de quinze (15) dias, recolha as custas e taxas judiciárias devidas, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição. Intime-se.Teresina, 19 de maio de 2016.

16.11. EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº. 0000134-60.2015.8.18.0087
Clase: Ação de Interdição
Autor: Francisca da Rocha Ibiapina de Sousa
Advogado: Francisco Rodrigues Lima-OAB/PI 3255/2000
Requerido: André Junior de Sousa Pereira
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo(a) Juiz(a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, TORNA PÚBLICA, ao tempo em que INTIMA o advogado: IFrancisco Rodrigues Lima-OAB/PI 3255/2000 , do teor da r. Sentença de fls., prolatada em 04.04.2016, nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrita: ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. . *Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Em 31 de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, escrevi, conferi e subscrevo.*

16.12. EDITAL-VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI

Edital de Publicação do Despacho(Vara Única de Socorro do Piauí-PI)
PROCESSO Nº 0000312-16.2015.8.18.0117
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: Joana Rodrigues da Silva
Advogado:Italo Fernando de Carvalho Gonçalves Araújo -OAB-PI 8837
Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A
Advogado:
TEOR DO DESPACHO: REDESIGNO audiência de conciliação, **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia 29/06/2016, às 14:00 horas. MANTENHO os demais termos do despacho de fls.17 dos autos. Intimações necessárias; Cumpra-se.Teresina, 19 de maio de 2016.

16.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
PROCESSO Nº: 0001121-49.2015.8.18.0135
CLASSE: Ação Penal -Procedimento ordinário
Autor:
Requeridos: ADAIL JOSÉ PEREIRA DA PAZ, EDILBERTO DA SILVA, SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS FILHO
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: WERITON MACHADO IBIAPINO (OAB/PIAUÍ Nº 9945) para que proceda a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. E para constar, Eu, MARIA DAS DORES GOMES DO NASCIMENTO, Escrivão(ã),digitei e conferi o presente aviso. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 31 de maio de 2016.

16.14. AVISO DE INTIMAÇÃO - COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI

AÇÃO: Reivindicatória c/c Perdas e Danos
Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. Alberto Franklin de Alencar Milfont, INTIMA o Dr. DAVID ARAÚJO MARQUES RIBEIRO, OAB/PI n.º 9704, para no prazo de 24 horas, devolver os autos n. **524-26.2011.8.18.0069** em seu poder desde 31/03/2016, sob pena de comunicação à OAB e de Busca e Apreensão. Secretaria da Vara Única de Regeneração, aos 31 dias do mês de maio de 2016. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento n° 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

16.15. Intimação para Devolução dos autos de n 1062-78.2007

O Dr. JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ, Juiz de direito da 2ª vara da Comarca de Campo Maior-PI, MANDA que o Advogado JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO, OAB-PI(104/89 -A) proceda a devolução dos autos de nº 1062-78.2007,no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista expiração do prazo. Informa ainda que os autos em epígrafe foram retirados em carga em 13 de outubro de 2015 por ROMBERG MIRANDA DE SANTANA REIS.

16.16. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 44/2016, Livro D nº 1, Folha 179, Termo 179

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **FRANCISCO JOSÉ SALES RODRIGUES e MARIA DO SOCORRO SENA MELO** ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão MONTADOR, nascido em ESPERANTINA-PI, em 09 de Janeiro de 1969, residente e domiciliado RUA INÁCIO NÓBREGA, Nº 838, CENTRO, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99929-4012, filho de PEDRO SALES RODRIGUES e MARIA DO BOM TEMPO CASTRO RODRIGUES.ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão DO LAR, nascida em ESPERANTINA-PI, em 27 de Abril de 1971, residente e domiciliada RUA INÁCIO NÓBREGA, Nº 838, CENTRO, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99865-1290, filha de COSME RIBEIRO DE MELO e MARIA DAS DORES SENA MELO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. ESPERANTINA, PI, 31 de Maio de 2016. EDVALDO COELHO MACHADO-ESCREVENTE

16.17. Relatório de 31/05/2016 a 31/05/2016 EDITAIS DE PROCLAMAS

ALCIDES GUIMARÃES DE ARAÚJO, titular do OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de ELISEU MARTINS, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **JOSÉ CARLOS GOMES BARROS**, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, natural de MANOEL EMIDIO - PI, filho de JOSÉ BARROS LEAL e MARIA DINA GOMES LEAL; e **RAFAELA OLIVEIRA DE SOUSA**, SOLTEIRA, TRABALHADORA RURAL, natural de CRISTINO CASTRO - PI, filha de EDIVAN DE SOUSA e CÍCERA OLIVEIRA DE SOUSA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. ALCIDES GUIMARÃES DE ARAÚJO-Oficial(a)

16.18. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente Edital de Citação virem e dele tiverem conhecimento tiverem, especialmente aos eventuais interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0003788-63.2014.8.18.0031**, ajuizada por **APOLONIA EVANGELISTA DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Josias Morais, nº 1553, Bairro Bebedouro, alegando que há mais de 24 (vinte e quatro) anos vem mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com *animus domini*, sobre uma área de terreno urbano, situada no bairro Bebedouro, na Rua Josias de Morais Correia s/n, município de Parnaíba-PI, no quarteirão formado pelas ruas, Rua das Flores, Rua Josias de Morais Correia. **Com uma ÁREA TOTAL de 553,827m² e PERÍMETRO de 100,189m, com os seguintes limites e confrontações e marcos demarcados em coordenadas UTM SAD 69 F24: ALINHAMENTO OESTE**, do Ponto P1 ao ponto P2, limitando-se com a Rua Josias de Morais Correia, medindo 23,10m (vinte e três metros e dez centímetros); **ALINHAMENTO NORTE**, do ponto P1 ao ponto P4, limitando-se com a Rua das Flores, medindo 37,00 (trinta e sete metros); **ALINHAMENTO SUL**, do ponto P2 ao ponto P3, limitando-se com Maria Souza de Brito, medindo 29,30m (vinte e nove e trinta centímetros); **ALINHAMENTO LESTE**, do ponto P3 ao ponto P4, limitando-se com Ana Athayde Lima, medindo 11,00m (onze metros)., ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do edital, a ser publicado no Diário da Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (31/05/2016).Eu, Simone Leite de Souza, Analista Judicial, o digitei e subscrevi. Bel. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL.

16.19. EDITAL-VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI

Edital de Publicação do DECISÃO(Vara Única de Socorro do Piauí-PI)
PROCESSO Nº 0000070-91.2014.8.18.0117
CLASSE: Averiguação de Paternidade
Autor: C.R.DA S. GENITORA: MARIA APRARECIDA RIBEIRO DA SILVA
Advogado:JARDEL LUCIO COELHO DIAS - OAB/PI 7762
Réu: AMILTON DIAS DA SILVA
DISPOSITIVO: DO EXPOSTO e pelo que mais dos autos consta, com âncora nas razões fálicas e legais reportadas e invocadas e especialmente nos artigos 1.616 do Código Civil e 7° da Lei número 8.560/92, julgo procedente a AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c AUMENTOS proposta e DECLARO Caroline Ribeiro da Silva filha de Amilton Dias da Costa, determinando que sejam expedidos Mandados de averbação do nome do investigado e de seus pais no assento de nascimento daquela, observando-se a qualificação das partes, constantes nos documentos juntados aos autos. Outrossim, determino a inclusão do patronímico paterno no assento de registro de nascimento da investigante, de modo que seu nome seja alterado para Caroline Ribeiro da Silva Costa. Arbitro pensão alimentícia em 20% (vinte por cento) do salário mínimo, cominício a partir da data da citação. Condeno o requerido nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes em 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa, devendo ser revertido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Intime-se a mãe da requerida para indicar conta corrente ou poupança para o pagamento da pensão alimentícia. P.R.I. Socorro do Piauí/PI, 28/01/2016

16.20. EDITAL-VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI

Edital de Publicação do DESPACHO(Vara Única de Socorro do Piauí-PI)
PROCESSO Nº 0000219-53.2015.8.18.0117
CLASSE: JUSTIFICAÇÃO
REQUERENTE: ARISTEU DOMINGOS ALVES
Advogado:ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS - OAB-PI 2.885
Advogado: GIANLUCA SANTOS DA CUNHA - OAB-PI 12.370
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TEOR DO DESPACHO:DESIGNO o dia 29/06/2016, às 15:00 horas para a oitiva da autor e das testemunhas arroladas, que deverão ser apresentadas pela parte interessada. Oficie-se ao CARTÓRIO ELEITORA para informar se a falecida JANUÁRIA SANTANA era eleitora nesta Zona Eleitoral. time-se o Requerente e seu advogado. Not. O M. Público Cumpra-se. Teresina, 20 de maio de 2016.

16.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001088-08.2014.8.18.0034
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: VALDIMIR CAMPELO DA FONSECA
Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA(OAB/PIAUÍ Nº 9812), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
DESPACHO: Fica intimado o autor, por seu advogado, para apresentar réplica, no prazo legal.

16.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000454-12.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABIO JUNIOR RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11007), JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8774)
Réu: DANIEL BRUNO DE SOUSA
Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)
DESPACHO: Fica intimada a parte autora, por seus procuradores, para em 10 dias, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada em juízo, devendo em igual prazo especificar eventuais provas a serem produzidas, sob pena de julgamento antecipado da lide.

16.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001198-07.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CIPRIANA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029)
Réu: BANCO BMC
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO: Fica intimada a parte autora, por seu advogado, para querendo, manifestar-se acerca da contestação e documentação a ela acostada.

16.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000835-20.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ALVES SOARES
Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, AMERICAN LIFE SEGURADORA S.A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
DESPACHO: Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, para no prazo legal, informarem se possuem outras provas a produzir, especificando-as, sob pena de julgamento da lide no estado em que se encontra.

16.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000135-73.2016.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDEZIL MARINHO DUTRA, ODEILTON VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9387)
DESPACHO: Comparecer à Sala das Audiências do Fórum desta cidade, situado provisoriamente na Rua Adalberto Santana s/n, (Prédio da Justiça Eleitoral), **para a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 15.06.2016, às 9:30 horas.**

16.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000115-53.2014.8.18.0034
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: FRANCISCO LUIZ DA SILVA
Advogado(s): ALCIOMAR FRANCISCO DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2279)
Requerido: VALDECI LEITE DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Fica intimada a parte autora, por seu advogado, para informar no prazo de 10 dias, se tem algo a requerer.

16.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001144-41.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA BORBA DE ABREU
Advogado(s): PEDRO SOARES BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 675)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Fica intimada a parte autora, por seu procurador, para emendar a inicial, de modo a informar se o *de cujus* deixou filhos, indicando-os, caso positivo e, requerer a citação dos mesmos para querendo, integrar a lide e, quanto ao pleito de retificação de profissão, trazer provas materiais ou indicar os meios pelos quais pretende comprovar as alegações, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

16.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000947-86.2014.8.18.0034

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: IVONE NUNES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
Réu: TELEFÔNICA BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198)
DESPACHO: Ficam as partes intimadas, por seu procuradores, para em 10 dias especificarem as provas que pretendem ainda produzir neste feito.

16.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000684-54.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CLODOMIR OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s): THIAGO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9178)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
DESPACHO: Fica intimada a parte autora, por seu advogado, para manifestar-se acerca da petição acostada às fls. 54, no prazo de 05 dias.

16.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000057-50.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EVALDO CAMELO DE SOUSA
Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6935)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a parte autora intimada, por seu advogado, para ofertar réplica no prazo legal.

16.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000057-50.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EVALDO CAMELO DE SOUSA
Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6935)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a parte autora intimada, por seu advogado, para ofertar réplica no prazo legal.

16.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001154-85.2014.8.18.0034
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: J. V. DA P.
Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
DESPACHO: Fica intimada a parte autora, por seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença exarado às fls. 40/90.

16.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001154-85.2014.8.18.0034
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: J. V. DA P.
Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
DESPACHO: Fica intimada a parte autora, por seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença exarado às fls. 40/90.

16.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000473-18.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAYARA LOPES LIMA
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: CREDI SHOP S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogado(s): PAULO ROBERTO CARVALHO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3883)
DESPACHO: Fica intimada a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre o depósito acostado àss fls. 60/62, bem como a parte ré para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal.

16.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000942-64.2014.8.18.0034

Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO FILHO DE SOUSA LIMA
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Réu: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: Ficam as partes intimadas, por seus advogados, para no prazo comum de 10 dias, informarem se tem outras provas a produzir, indicando-as, sob pena de julgamento antecipado.

16.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001273-46.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EDUARDO JOSE DA COSTA SOARES
Advogado(s): SORAINE-DÊ-VANESSA GOMES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5157)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência, em 10 dias, sob pena de julgamento antecipado da lide.

16.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000650-79.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSE JUSTINO ORLANDO
Advogado(s): HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 6436)
Réu: BANCO BCV S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
DESPACHO: Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, para no prazo legal, informarem se possuem outras provas a produzir, especificando-as e justificando a necessidade, sob pena de julgamento da lide no estado em que se encontra.

16.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001197-22.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CIPRIANA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029)
Réu: BANCO BMC
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO: Fica intimada a parte autora, por seu advogado, para manifestar-se sobre a contestação acostada aos autos.

16.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000463-71.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANDRA RIBEIRO LEAL E SILVA
Advogado(s): ANTONIO ILDO LEAL DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10583)
Réu: FABER - FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA
Advogado(s):
DESPACHO: Fica intimada parte autora, por seu advogado, para fornecer o endereço completo da parte ré, em 10 dias.

16.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000685-39.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8515)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DESPACHO: Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, para informar, no prazo de 10 dias, se possuem outras provas a produzir, especificando-as e justificando a necessidade, sob pena de julgamento da lide no estado em que se encontra.

16.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001274-31.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROGÉRIO MAGNO DANTAS MANIÇOBA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Fica intimada a parte autora, por seu advogado, para ofertar réplica, em 10 dias, querendo.

16.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000230-74.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum

Autor: DANIEL NUNES DE OLIVEIRA BARROS
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
DESPACHO: Fica intimada a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 10 dias, querendo, manifestar-se acerca da documentação acostada às fls. 76 a 94.

16.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001112-36.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ESPIRITO SANTO MELO
Advogado(s): MARTHA SOARES ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8706)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Fica intimada a parte autora, por seu advogado, para querendo, manifestar-se acerca da contestação e documentação a ela acostada, no prazo legal.

16.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000150-13.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO GUTEMBERG FARIAS DE SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Fica intimado o requerente, por seu advogado, para juntar os extratos da conta bancária onde recebe o benefício, abrangendo o período compreendido aos seis meses anteriores e posteriores ao inicio do desconto previdenciário, no prazo de 10 dias.

16.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001191-15.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALAN KELCIO OLIVEIRA GOMES
Advogado(s): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9182)
Réu: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI
Advogado(s): FABIO LEAL DA SILVA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5828), MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879)
DESPACHO: Fica intimada a parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo legal, a respeito da contestação acostada às fls. 35/38.

16.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000450-72.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALTINHO FERREIRA DA SILVA, MARIA ALVES DE MACEDO
Advogado(s): PAULO RICARDO MOREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9892)
Réu: A. A. DOS S. N., FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Advogado(s): NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8531)
DESPACHO: Fica intimada a parte autora, por seu advogado, para ofertar réplica, no prazo de legal.

16.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001208-51.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA DE JESUS NUNES DA SILVA - ME
Advogado(s): GLENNYLSON LEAL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5889)
Réu: S. J. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): JULIANO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5569)
DESPACHO: Ficam intimadas as partes autora e ré, por seus advogados, para informarem se tem outras provas a produzir, indicando-as.

16.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001150-48.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSE LOURENÇO CAVALCANTE
Advogado(s): PEDRO SOARES BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 675)
Réu: ADEILDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Fica intimado o advogado subscritor da inicial para informar o endereço das partes, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

16.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000028-94.2014.8.18.0035
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: F. C. DA S. , REPRESENTADO PO FRANCISCA HELOINA CAMELO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO QUIRINO DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6236)
Requerido: PEDRO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: Intimar o Dr. FRANCISCO QUIRINO DA ROCHA NETO (OAB/PI6.236), patrono de Francisca Heloina Camelo da Silva, para apresentar novo endereço da requerente, vez que não foi localizada no endereço informado.

16.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000613-22.2009.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,
Denunciado: EVERALDO FRANCISCO NONATO
Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853)
Denunciado: CARLOS DIONÍSIO DA SILVA
Advogado(s): MARA RENATA VERAS GOMES (OAB/PIAUÍ Nº 10.622)
DESPACHO: considerando que as testemunhas de acusação nao foram intimadas, a MM juiza redesignou a audiencia para o dia 27 de junho de 2016 às 09:30 horas. Ficam os presentes intimados.

16.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000688-22.2013.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO PIAUÍ-SINTE-PI
Advogado(s): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2821)
Réu: MUNICIPIO DE COIVARAS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora/apelada para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

16.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000455-20.2016.8.18.0036
Classe: Demarcação / Divisão
Autor:
Advogado(s):
Inventariado: JOSÉ FORTES DE QUEIROZ, REPRESENTADO POR, MARIA LUSTOSA DE CASTRO QUEIROZ, JOAO TOME DE SOUSA TERTO
Advogado(s): DANIELLE DE QUEIROZ VILARINHO (OAB/PIAUÍ Nº 11591), JOSÉ RICARDO LEITE DE QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 5779)
DESPACHO: "(...)Assim, emende a inicial a parte autora, para retificar o valor da causa e recolher a diferença das custas correspondentes, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC)."

16.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000445-73.2016.8.18.0036
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: DELEGADO(A) DE POLICIA DO 14º DISTRITO POLICIAL DE ALTOS-PI
Advogado(s):
Requerido: F. R S
Advogado(s): FRANCISCO JESUS PINHEIRO (OAB/PI 5148)
DESPACHO:
Observe-se o segredo de justiça.
Recebo a representação, por encontrar-se descrito o ato infracional, com suas circunstâncias, extraindo-se dos autos indícios suficientes à configuração da justa causa para a ação promovida.
Designo audiência de apresentação para o dia 03/06/2016 às 12:30 horas.
Notifiquem-se o adolescente e seus pais ou responsáveis para comparecerem à audiência, devidamente acompanhados de advogado. Requisite-se a apresentação do menor, se estiver internado.
Determino a realização de estudo por equipe interprofissional, constituída por assistente social e psicólogo, como determina o art. 186, § 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. O relatório deverá ser apresentado em 45 (quarenta e cinco) dias.
Notifique-se o Ministério Público.

16.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000070-19.2009.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Denunciado: FRANCISCO FORTES DELMIRO NETO, RAIMUNDO SILVA DE ARAÚJO, ANA MARIA FONTINELE, MARIA INOCENCIA DE SOUSA
Advogado(s): JOSE GIL BARBOSA JUNIOR OAB/PI 3853; JOSE GIL BARBOSA TERCEIRO OAB/PI 6360/08
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO OAB/PI 5301
DESPACHO: considerando que nao houve as initmações necessárias para realização do ato, redesigno a audiencia para o dia 07 de junho de 2016 às 09:00 horas.

16.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000621-83.2015.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: parte final da sentença de fls.69/70, a qual é do teor seguinte:" ... Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar aos autos os documentos de fls.36 a 40, que comprovam a realização do contrato firmado entre as partes, por esta razão, rejeito os pedidos formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTES AS AÇÕES, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes, da lei nº9.099/95 e art. 487, inciso I, do código de processo civil. Sem custas, sem honorários. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Amarante, 12 de abril de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

16.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000621-83.2015.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: parte final da sentença de fls.69/70, a qual é do teor seguinte:" ... Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar aos autos os documentos de fls.36 a 40, que comprovam a realização do contrato firmado entre as partes, por esta razão, rejeito os pedidos formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTES AS AÇÕES, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes, da lei nº9.099/95 e art. 487, inciso I, do código de processo civil. Sem custas, sem honorários. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Amarante, 12 de abril de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

16.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000471-39.2014.8.18.0037
CLASSE: Interdição
Interditante: FRANCISCO SANTANA MOREIRA RAMOS
Interditando: MARIA DO SOCORRO SANTANA RAMOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de AMARANTE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juizo e Secretaria da Vara Unica, aos termos da Ação de Interdição com Pedido de Curatela movida por Francisco Santana Moreira Ramos em favor de MARIA DO SOCORRO SANTANA RAMOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora de doença neurodegenerativa, residente e domiciliada na localidade denominada Periperi, zona rural de Amarante-PI., de quem foi decretada a INTERDIÇÃO por sentença, em 31 de julho de 2014, em razão do mesmo sofrer de doença neurodegenerativa, tendo sido declarado absolutamente incapaz de gerir sua própria vida e administrar seus bens, tendo-lhe sido nomeado Curador o Sr. FRANCISCO SANTANA MOREIRA RAMOS, brasileiro, viúvo, bancário aposentado, portador do RG nº 105.666-SSP-PI., e do CPF nº 352.827.543-04, residente e domiciliado na rua Magalhães Filho, 1060, centro - Teresina-PI, mediante compromisso, para todos os fins legais, nos termos do art. 1.183 do CPC e com as observancias do art. 1184 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado uma cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Amarante, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mes de maio de dois mil e dezesseis. Eu_____,(Francisco das Chagas Arcanjo Filho), Secretário da Vara Única, digitei e subscreví.
NETANIAS BATISTA DE MOURA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

16.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000041-29.2012.8.18.0079
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA GOMES SOARES
Advogado(s): JUCYARA JAKELL GOMES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8701), HELTON DANIEL VILELA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7232)
Réu: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA ALENCAR, MAURICELES OLIVEIRA ALENCAR
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)
ATO ORDINATÓRIO: Designo audiência de instrução, para o dia 21 de junho de 2016, às 09:30 horas.

16.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000188-10.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EVA MUNIZ DE ALMEIDA
Advogado(s): MARCELO SARAIVA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 10763)
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NLP I
Advogado(s):
DESPACHO: ..." Designo para o dia 09/08/2016, às 10h30min, a realização de audiência de conciliação. Intime-se a parte autora por seu advogado, se for o caso. Antonio Almeida, 13 de ABRIL de 2016. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Comarca de Antonio Almeida.? Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei."

16.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000184-70.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EVA MUNIZ DE ALMEIDA
Advogado(s): MARCELO SARAIVA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 10763)
Réu: CLARO TV

Advogado(s):
DESPACHO: ..." Designo para o dia 09/08/2016, às 09h45min, a realização de audiência de conciliação. Intime-se a parte autora por seu advogado, se for o caso. Antonio Almeida, 11 de ABRIL de 2016. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Comarca de Antonio Almeida.? Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei."

16.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000237-51.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CÍNTIA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13638)
Réu: DISTRIBUIDORA NORDESTE DE LIVROS
Advogado(s):
DESPACHO: ..." Designo para o dia 09/08/2016, às 11h00min, a realização de audiência de conciliação. Intime-se a parte autora por seu advogado, se for o caso. Antonio Almeida, 04 de maio de 2016. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Comarca de Antonio Almeida.? Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei."

16.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000213-23.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: GIL MARCONE SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s):
DESPACHO: ..." Designo para o dia 09/08/2016, às 10h45min, a realização de audiência de conciliação. Intime-se a parte autora por seu advogado, se for o caso. Antonio Almeida, 02 de maio de 2016. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Comarca de Antonio Almeida.? Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei."

16.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000236-66.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MIGUEL FRANCISCO XAVIER
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: RICARDO AMORIM DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: ..." Designo para o dia 09/08/2016, às 11h30min, a realização de audiência de conciliação. Intime-se a parte autora por seu advogado, se for o caso. Antonio Almeida, 09 de maio de 2016. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Comarca de Antonio Almeida.? Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei."

16.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000226-22.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARLON PEREIRA GUIMARÃES
Advogado(s): MARCELO SARAIVA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 10763)
Réu: RBS ADM COBRANÇAS S/C LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: ..." Designo para o dia 09/08/2016, às 11h15min, a realização de audiência de conciliação. Intime-se a parte autora por seu advogado, se for o caso. Antonio Almeida, 04 de ABRIL de 2016. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Comarca de Antonio Almeida.? Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei."

16.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000215-90.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FERNANDA NOGUEIRA DE SOUSA
Advogado(s): MARCELO SARAIVA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 10763)
Réu: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES ES S
Advogado(s):
DESPACHO: ..." Designo para o dia 09/08/2016, às 09h30min, a realização de audiência de conciliação. Intime-se a parte autora por seu advogado, se for o caso. Antonio Almeida, 02 de maio de 2016. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Comarca de Antonio Almeida.? Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei."

16.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000211-53.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ANTONIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
Réu: OI MÓVEL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: ..." Designo para o dia 09/08/2016, às 10h00min, a realização de audiência de conciliação. Intime-se a parte autora por seu advogado, se for o caso. Antonio Almeida, 27 de ABRIL de 2016. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Comarca de Antonio

Almeida.? Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei."

16.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000208-98.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JUVENAL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
Réu: OI MÓVEL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: ..." Designo para o dia 09/08/2016, às 10h15min, a realização de audiência de conciliação. Intime-se a parte autora por seu advogado, se for o caso. Antonio Almeida, 27 de ABRIL de 2016. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Comarca de Antonio Almeida.? Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei."

16.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000209-83.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LAIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
Réu: NET E NETFONE-GUARUJÁ
Advogado(s):
DESPACHO: ..." Designo para o dia 09/08/2016, às 08h45min, a realização de audiência de conciliação. Intime-se a parte autora por seu advogado, se for o caso. Antonio Almeida, 27 de ABRIL de 2016. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Comarca de Antonio Almeida.? Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei."...

16.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000212-38.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: GIL MARCONE SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
Réu: NET E NETFONE-SÃO PAULO
Advogado(s):
DESPACHO: ..." Designo para o dia 09/08/2016, às 09h00min, a realização de audiência de conciliação. Intime-se a parte autora por seu advogado, se for o caso. Antonio Almeida, 27 de abril de 2016. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito da Comarca de Antonio Almeida.? Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei."

16.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000108-82.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIA BARBOSA LIMA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI DIAS - OAB-PI12751-A
Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A
Advogado(s): DR. WILSON SALES BELCHIOR - OAB-CE 17314
Dispositivo do Despacho: " Recebo a presente apelação em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar resposta ao recurso, no prazo de 15(quinze) dias, conforme preceitua o art. 518 do CPC. Após, com ou sem apresentação de contrarrazãoes, subam os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins e com as cautelas da lei".

16.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000046-42.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogado(s): DR. LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - OAB/PI 4027-A
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
Dispositivo do Despacho: "Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se a respeito dos embargos de declaração manejados nos autos. Cumpra-se. Aroaze/PI, 23 de maio de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

16.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000009-15.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: VITOR UMBELINO DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO- OAB-PI 5963
Réu: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): DR. WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Dispositivo do Despacho: " Intimem-se as partes, via DJ, pelo prazo de 05(cinco) dias, acerca do retorno dos autos a esta instância após decisão transitada em julgado".

16.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000174-62.2012.8.18.0082
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ANTONIA ESTER VALENTIM
Advogado(s): DRA. LORENA CAVALCANTI CABRAL - OAB-PI 12751-A

Réu: BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s): DR. ANDRÉ LOPES AUGUSTO - OAB-PI 239.766
Dispositivo do Despacho: "(...) intime-seo executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo descriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento coluntário, inicia-se o prazo de 15 (qinze) dias para que independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.(...) Cumpra-se. Aroazes/PI, 23 de maio de 2016 - Jorge Cley MArtins Vieira - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

16.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000253-07.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA GONÇALA LAVINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DR. LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA- OAB -PI 4.027-A
Réu: BANCO MATONE S.A
Advogado(s): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Dispositivo do Despacho: " Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins e com as cautelas da lei. Expedientes necessários. Aroazes-PI, 23 de maio de 2016. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

16.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000253-07.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA GONÇALA LAVINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DR. LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA- OAB -PI 4.027-A
Réu: BANCO MATONE S.A
Advogado(s): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Dispositivo do Despacho: " Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins e com as cautelas da lei. Expedientes necessários. Aroazes-PI, 23 de maio de 2016. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

16.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE AROAZES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AROAZES)
Processo nº 0000227-72.2014.8.18.0082
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: JOÃO FILHO DA SILVA
Advogado(s): GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO(OAB/PIAUÍ Nº 3897)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES-PI
Advogado(s):
O servidor da Vara Única da Comarca de Aroazes-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Jorge Cley Martins Vieira, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA os Srs. Advogados: GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO, OAB-PI 3.897/03 e MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA, OAB-PI, 4.505, da SENTENÇA proferida nos seguintes termos: "[...] Do exposto, atento ao que prescrevem os arts. 301, V, § 1, § 2, § 3 do CPC, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolver o mérito (CPC, art. 267, inc. V).". Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se baixa. Aroazes-PI, 27 de janeiro de 2016. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz de Direito.

16.77. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000020-17.2007.8.18.0083
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: EULÁLIA LÚCIA DA SILVA ALVES SANTOS, EMPRESA NORTE SUL COMERCIO ATACADISTA LTDA, EMPRESA LEO W. R. SIQUEIRA - MEE.
Advogado(s): FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4248), WILLAMY ALVES DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 2011), ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 178)
SENTENÇA. Dispositivo: (...) Ante o exposto, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral para, reconhecendo a prática de ato de improbidade administrativa causador de prejuízo ao erário (art. 10, caput e inciso VIII, da Lei nº 8.429/92). Para tanto, aplico-lhes as penas estabelecidas no pelo art. 12, III à Ré Eulália Lúcia da Silva Alves Santos e pelo art. 12, II às Empresas Norte Sul Comércio Atacadista LTDA e Leo W. R. Siqueira - MEE da supracitada lei, ponderadas concretamente:a) em relação a todos réus: à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 05 (cinco) anos;b) em relação à Ré Eulália Lúcia da Silva Alves Santos:b.1) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco anos).b.2) pagamento de multa civil em montante correspondente a cinquenta vezes o valor da remuneração percebida pela Ré quando da ocorrência dos fatos (ano de 2003), devidamente corrigido pelos índices oficiais de atualização monetária.Condeno os Réus, ainda, solidariamente ao pagamento das custas processuais, as quais deverão ser tempestiva e devidamente calculadas pela Secretaria deste juízo.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a ação foi proposta pelo Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Município de Arraial/PI.Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a) insira-se o nome do réu no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa; b) comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral; c) requisitem-se à Câmara Municipal de Arraial/PI informações sobre o valor do subsídio recebido pela Ré durante o ano de 2003, bem como cópia do ato normativo que estabeleceu o referido valor.Arraial/PI, 30 de maio de 2016.ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR -Juiz de Direito

16.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000125-48.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum

Autor: BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s):
Réu: PEDRO COELHO DE RESENDE NETO - ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advogado Dr. ANDRÉ NIETA MOYA, OAB/SP nº 235.738, de certidão da lavra do oficial de justiça, ás fls. 32, destes autos, e ainda para providências que achar conveniente.

16.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

Nº: 0001375-53.2014.8.18.0039
CLASSE: Interdição
Interditante: FRANCISCO CORREIA FURTADO
Interditando: PAULO CÉSAR REGO FURTADO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA 1ª PUBLICAÇÃO
O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi Decretada a Interdição de PAULO CÉSAR REGO FURTADO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO rg Nº 2.288.355/SSP/PI, residente na localidade bebedouro, neste municipio de Barras/Pi, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCO COREIA FURTADO, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 1.083.358/SSP/Pi, o qual presatrá o compromisso legal e bem exercer o junus observadas as cautelas legais. . E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRAS, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2016 (31/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de

16.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001050-15.2013.8.18.0039
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FLÁVIO GERALDO FERREIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9117)
Executado(a): PEDRO COELHO DE RESENDE NETO, PEDRO COELHO DE RESENDE NETO, PESSOA JURÍDICA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para Intimar o advogado Dr. FLÁVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA, OAB/MA nº 9117-A, de certidão do oficial de justiça, ás fls. 31 destes autos e para providências que lhe convier.

16.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000061-44.2008.8.18.0084
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: MARIA DO AMAPARO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
Requerido: LUIZ GONZAGA
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...)
Em face do exposto, outra solução não resta senão a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. BARRO DURO, 29 de janeiro de 2015. JÔNIO EVANGELISTA LEAL, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO." Barro Duro-PI, 30/05/2016. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

16.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000044-66.2012.8.18.0084
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: RUI PEREIRA BARBOSA
Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
Requerido: JOÃO BATISTA ALENCAR FILHO
ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE O AUTOR, por meio de seu advogado supramencionado, para que em 10 (dez) dias providencie o pagamento das custas finais, conforme boleto às fls. 15. Barro Duro-PI, 30/05/2016. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

16.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000155-45.2015.8.18.0084
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE O AUTOR, por meio de seu advogado supramencionado, para que em 10 (dez) dias providencie o pagamento das custas finais, conforme boleto às fls. 44. Barro Duro-PI, 30/05/2016. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

16.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000047-84.2013.8.18.0084
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Requerido: ANTÔNIO CARLOS ALVES FERREIRA
SENTENÇA:
"(...) Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de fls. 29 havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide e, via de conseqüência, extingo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.C. BARRO DURO, 6 de março de 2015." Barro Duro-PI, 31/05/2016. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

16.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000010-04.2006.8.18.0084
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): KAREN ROBERTA DE SOUSA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 288-B)
Requerido: RANULFO COSTA DE ALENCAR
Advogado(s): VIVIANNE PESSOA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4034)
ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE O RÉU, por meio de seu advogado supra, para que providencie o pagamento das custas finais, conforme boleto às fls. 133. Barro Duro-PI, 31/05/2016. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

16.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000032-33.2004.8.18.0084
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173/80)
Executado(a): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO CAMBIÁ, MARIA DO SOCORRO FREIRE DE ABREU
ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE O AUTOR, por meio de seu advogado supra, para que providencie o pagamento das custas finais, conforme boleto às fls. 82. Barro Duro-PI, 31/05/2016. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

16.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000113-36.2012.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS OAB/PI 7.762
Indiciado: DAMIÃO ALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Escrivã Judicial da Comarca de Batalha-PI, de Ordem da MMa. Juíza de Direito, intima pelo presente edital, os advogados do réu DAMIÃO ALVES: o Dr. DANIEL DA COSTA ARAÚJO OAB/PI 7128 e JARDEL LUCIO COELHO DIAS OAB/PI 7.762, para tomar conhecimento de despacho exarado às fls. 265 do processo criminal n° 0000113-36.2012.8.18.0040. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2016 (31/05/2016). Eu, FLAVIO CASTRO SILVA, Oficial de Gabinete, o digitei.
ILMARA CHAVES LINARD
Escrivã Judicial

16.88. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000654-35.2013.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BATALHA - PI
Advogado(s): PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8852)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BATALHA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA
Fórum "Des. Adolfo Uchôa Filho"
Praça da Matriz, nº 76 - Centro
64190-000 - Batalha - PI / Fone-fax: (086) 3347-1196
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara única da Comarca de Batalha/PI)
O Servidor Judicial da Vara única da Comarca de Batalha-PI, de Ordem da MMa. Juíza Respondendo Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho e, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, nos autos do processo nº: 0000654-35.2013.8.18.0040 - Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo Cumulado com Pedido de Tutela Antecipada, em que figura como Requerente: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Batalha-PI, e como Requerido: Município de Batalha-PI, vem PUBLICAR O DESPACHO e INTIMAR o advogado do Requerente, legalmente constituído nos autos, Dr. Pedro Machado de Oliveira Neto - OAB/PI 8852, e o advogado do requerido, legalmente constituído nos autos, Dr. Adriano Moura de Carvalho - OAB/PI 4503, do Despacho Constante nos autos de fls. 137, com o seguinte teor " Observo que dos autos consta informação sobre a interposição de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 36/41, que indeferiu a liminar requerida, contudo não consta no sistema informação sobre a concessão de liminar pelo E. TJPI. Por oportuno, ratifico os termos da decisão referida. No outro giro, intime-se o autor para réplica, no prazo legal. E para constar, Eu _____ Tiago Alves Ribeiro, Servidor Judicial, digitei e conferi o presente. Batalha-PI, 31 de Maio de 2016.

16.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000500-80.2014.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
Advogado(s): THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 5212)
A Escrivã da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012

da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado: Thiago Prado Mourão OAB/PI nº 5212, do acusado: Francisco Inácio Andrade Ferreira, para tomar ciência da decisão de fls. 128: "(...) Devolvidos os autos, certifique o chefe de secretaria nos referidos autos que o advogado perdeu o direito de vista dos autos fora do cartório(...)", tudo conforme os autos do processo nº 0000500-80.2014.8.18.0040. E para constar, Eu, Ilmara Chaves Linard, Escrivã Judicial. Digitei e conferi o presente

16.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000500-80.2014.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
Advogado(s): THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 5212)
A Escrivã da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado: Thiago Prado Mourão OAB/PI nº 5212, do acusado: Francisco Inácio Andrade Ferreira, para tomar ciência da decisão de fls. 128: "(...) Devolvidos os autos, certifique o chefe de secretaria nos referidos autos que o advogado perdeu o direito de vista dos autos fora do cartório(...)", tudo conforme os autos do processo nº 0000500-80.2014.8.18.0040. E para constar, Eu, Ilmara Chaves Linard, Escrivã Judicial. Digitei e conferi o presente

16.91. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000051-25.2014.8.18.0040
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA DO CARMO DOS REIS
Advogado(s): JULIANA DE SOUSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10520)
Réu: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BATALHA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA
Fórum "Des. Adolfo Uchôa Filho"
Praça da Matriz, nº 76 - Centro
64190-000 - Batalha - PI / Fone-fax: (086) 3347-1196
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara única da Comarca de Batalha/PI)
O Servidor Judicial da Vara única da Comarca de Batalha-PI, de Ordem da MMa. Juíza Respondendo Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho e, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, nos autos do processo nº: 0000051-25.2014.8.18.0040 - Mandado de Segurança, em que figura como Requerente: Maria do Carmo dos Reis, e como Requerido: Município de Batalha-PI e outro, vem PUBLICAR A DECISÃO e INTIMAR a advogada da Requerente, legalmente constituída nos autos, Dra. Juliana de Sousa Nunes - OAB/PI 10520, e o advogado do requerido, legalmente constituído nos autos, Dr. Adriano Moura de Carvalho - OAB/PI 4503, da Decisão Judicial Constante nos autos de fls. 260, com o seguinte teor " Por conseguinte, em face da contradição apontada com fundamento no art. 1022, I do NCPC, JULGO PROCEDENTES, o s presente embargos aclaratórios, no que retifico o despacho de fls. 211, para receber a apelação interposta pelo réu, tão somente em seu efeito devolutivo, tendo em vista a natureza autoexecutória da segurança concebida na sentença apelada, impondo o cumprimento da ordem, pelo requerido, a partir da ciência da concessão da segurança. Preclusa a presente decisão, ausente manifestação das partes, remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para o julgamento da apelação interposta.. E para constar, Eu _____ Tiago Alves Ribeiro, Servidor Judicial, digitei e conferi o presente. Batalha-PI, 31 de Maio de 2016.

16.92. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000051-25.2014.8.18.0040
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA DO CARMO DOS REIS
Advogado(s): JULIANA DE SOUSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10520)
Réu: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BATALHA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA
Fórum "Des. Adolfo Uchôa Filho"
Praça da Matriz, nº 76 - Centro
64190-000 - Batalha - PI / Fone-fax: (086) 3347-1196
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara única da Comarca de Batalha/PI)
O Servidor Judicial da Vara única da Comarca de Batalha-PI, de Ordem da MMa. Juíza Respondendo Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho e, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, nos autos do processo nº: 0000051-25.2014.8.18.0040 - Mandado de Segurança, em que figura como Requerente: Maria do Carmo dos Reis, e como Requerido: Município de Batalha-PI e outro, vem PUBLICAR A DECISÃO e INTIMAR a advogada da Requerente, legalmente constituída nos autos, Dra. Juliana de Sousa Nunes - OAB/PI 10520, e o advogado do requerido, legalmente constituído nos autos, Dr. Adriano Moura de Carvalho - OAB/PI 4503, da Decisão Judicial Constante nos autos de fls. 260, com o seguinte teor " Por conseguinte, em face da contradição apontada com fundamento no art. 1022, I do NCPC, JULGO PROCEDENTES, o s presente embargos aclaratórios, no que retifico o despacho de fls. 211, para receber a apelação interposta pelo réu, tão somente em seu efeito devolutivo, tendo em vista a natureza autoexecutória da segurança concebida na sentença apelada, impondo o cumprimento da ordem, pelo requerido, a partir da ciência da concessão da segurança. Preclusa a presente decisão, ausente manifestação das partes, remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para o julgamento da apelação interposta.. E para constar, Eu _____ Tiago Alves Ribeiro, Servidor Judicial, digitei e conferi o presente. Batalha-PI, 31 de Maio de 2016.

16.93. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000465-23.2014.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARCELIO AMARAL MELO
Advogado(s): RAFAEL DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9438)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BATALHA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA
Fórum "Des. Adolfo Uchôa Filho"
Praça da Matriz, nº 76 - Centro
64190-000 - Batalha - PI / Fone-fax: (086) 3347-1196
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara única da Comarca de Batalha/PI)
O Servidor Judicial da Vara única da Comarca de Batalha-PI, de Ordem da MMa. Juíza Respondendo Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho e, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, nos autos do processo nº: 0000465-23.2014.8.18.0040 - Ação Ordinária de Obrigação de Fazer Cumulado com Pedido de Tutela Antecipada, em que figura como Requerente: Marcelio Amaral Melo, e como Requerido: Município de Batalha-PI, vem PUBLICAR O DESPACHO e INTIMAR o advogado do Requerente, legalmente constituído nos autos, Dr. Rafael de Brito Melo Escórcio - OAB/PI 9438, e o advogado do requerido, legalmente constituído nos autos, Dr. Adriano Moura de Carvalho - OAB/PI 4503, do Despacho Constante nos autos de fls. 82, com o seguinte teor " Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem interesse na produção de provas, inclusive em audiencia, justificandoo pedido. E para constar, Eu _____ Tiago Alves Ribeiro, Servidor Judicial, digitei e conferi o presente. Batalha-PI, 31 de Maio de 2016.

16.94. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000079-90.2014.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830/88)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI
COMARCA DE BATALHA
Secretaria da Vara Única
Praça da matriz, 76, centro
64.190-000 - Batalha - Piauí
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única da Comarca de Batalha)
O Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de Ordem da MMa. Juíza Lidiane Suely Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, nos autos do processo nº 0000079-90.2014.8.18.0040 - Ação de Aposentadoria por Invalidez, em que figura como Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social na pessoa do seu representante legal, e como Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA , INTIMA o advogado do requerente, legalmente constituído nos autos, o Dr. RAIMNUNDO NONATO CASTRO MACHADO OAB/PI 1830, da r. sentença judicial de fls. com o seguinte teor: "(?) Por todo exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 487, inc. VI, do NCPC, decreto a extinção do presente feito, sem apreciação do mérito, vez que ausente o interesse de agir. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação daqs partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. (...)" E para constar, Eu___Ricardo José Silva dos Santos, Analista Judicial. Digitei e conferi o presente. Batalha - PI, 31 de maio de 2016. Ricardo José Silva dos Santos. Analista Judicial Mat. 5095.

16.95. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000353-88.2013.8.18.0040
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCA ELIANE DE CARVALHO MELO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830/88)
Réu: PREFEITA MUNICIPAL DE BATALHA - PIAUÍ, TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES
Advogado(s):
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BATALHA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA
Fórum "Des. Adolfo Uchôa Filho"
Praça da Matriz, nº 76 - Centro
64190-000 - Batalha - PI / Fone-fax: (086) 3347-1196
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara única da Comarca de Batalha/PI)
O Servidor Judicial da Vara única da Comarca de Batalha-PI, de Ordem da MMa. Juíza Respondendo Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho e, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, nos autos do processo nº: 0000353-88.2013.8.18.0040 - Ação de Mandado de Segurança, em que figura como Requerente: Francisca Eliane de Carvalho Melo, e como Requerido: Município de Batalha-PI, vem PUBLICAR O DESPACHO e INTIMAR advogado do requerido, legalmente constituído nos autos, Dr. Adriano Moura de Carvalho - OAB/PI 4503, do Despacho Constante nos autos de fls. 88, com o seguinte teor " Intime-se a ré para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. E para constar, Eu _____ Tiago Alves Ribeiro, Servidor Judicial, digitei e conferi o presente. Batalha-PI, 31 de Maio de 2016.

16.96. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000638-81.2013.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALINE SHIRLLE DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9682)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BATALHA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

Fórum "Des. Adolfo Uchôa Filho"
Praça da Matriz, nº 76 - Centro
64190-000 - Batalha - PI / Fone-fax: (086) 3347-1196
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara única da Comarca de Batalha/PI)
O Servidor Judicial da Vara única da Comarca de Batalha-PI, de Ordem da MMa. Juíza Respondendo Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho e, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, nos autos do processo nº: 0000638-81.2013.8.18.0040 - Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Antecipação de Tutela, em que figura como Requerente: Aline Shirlle da Silva Carvalho, e como Requerido: Município de Batalha-PI, vem PUBLICAR O DESPACHO e INTIMAR o advogado do Requerente, legalmente constituído nos autos, Dr. Gilberto José de Brito Melo Escórcio - OAB/PI 9682, e o advogado do requerido, legalmente constituído nos autos, Dr. Adriano Moura de Carvalho - OAB/PI 4503, do Despacho Constante nos autos de fls. 76, com o seguinte teor " Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem interesse na produção de provas, inclusive em audiência, justificando o pedido. Caso nada requeiram, em sucessivo intime-as para alegações finais no prazo sucessivo de 05 dias. E para constar, Eu _____ Tiago Alves Ribeiro, Servidor Judicial, digitei e conferi o presente. Batalha-PI, 31 de Maio de 2016.

16.97. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000087-82.2005.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIA SOARES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BATALHA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA
Fórum "Des. Adolfo Uchôa Filho"
Praça da Matriz, nº 76 - Centro
64190-000 - Batalha - PI / Fone-fax: (086) 3347-1196
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara única da Comarca de Batalha/PI)
O Servidor Judicial da Vara única da Comarca de Batalha-PI, de Ordem da MMa. Juíza Respondendo Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho e, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, nos autos do processo nº: 0000087-82.2005.8.18.0040 - Ação Ordinária, em que figura como Requerente: Antonia soares da Silva, e como Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social, vem PUBLICAR O DESPACHO e INTIMAR o advogado do Requerente, legalmente constituído nos autos, Dr. José Arimateia Dantas Lacerda - OAB/PI 1613, do Despacho Constante nos autos de fls. 134, com o seguinte teor " Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, para constar, Eu _____ Tiago Alves Ribeiro, Servidor Judicial, digitei e conferi o presente. Batalha-PI, 31 de Maio de 2016.

16.98. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000424-56.2014.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: SHAMMARA MARIA DA SILVA
Advogado(s): PEDRO BARBOSA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7037)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA - PI
Advogado(s):
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI
COMARCA DE BATALHA
Secretaria da Vara Única
Praça da matriz, 76, centro
64.190-000 - Batalha - Piauí
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única da Comarca de Batalha)
O Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de Ordem da MMa. Juíza Lidiane Suely Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, nos autos do processo nº 0000424-56.2014.8.18.0040 - Ação Ordinária Anulatória de Ato Administrativo, em que figura como Requerido: Município de Batalha - PI, na pessoa do seu representante legal, e como Requerente: SHAMMARA MARIA DA SILVA, INTIMA o advogado do requerente, legalmente constituído nos autos, o Dr. PEDRO BARBOSA DE CARVALHO FILHO OAB/PI 7037, do ato ordinatório de fls. com o seguinte teor: "(?) Ao autor para réplica, dentro do prazo legal estabelecido na lei. (...)" E para constar, Eu___Ricardo José Silva dos Santos, Analista Judicial. Digitei e conferi o presente. Batalha - PI, 31 de maio de 2016. Ricardo José Silva dos Santos. Analista Judicial Mat. 5095.

16.99. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000639-66.2013.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: DIANA DA SILVA CARVALHO COSTA
Advogado(s): GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9682)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI
COMARCA DE BATALHA
Secretaria da Vara Única
Praça da matriz, 76, centro
64.190-000 - Batalha - Piauí
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única da Comarca de Batalha)
O Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de Ordem da MMa. Juíza Lidiane Suely Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, nos autos do processo nº 0000639-66.2013.8.18.0040 - Ação Obrigação de Fazer, em que figura como Requerido: Município de Batalha - PI, na pessoa do seu representante legal, e como Requerente: DIANA DA SILVA CARVALHO COSTA, INTIMA o advogado do requerente, legalmente constituído nos autos, o Dr. GILBERTO DE MELO

ESCÓRCIO OAB/PI 7068-B, do ato ordinatório de fls. com o seguinte teor: "(?) Ao autor para réplica, dentro do prazo legal estabelecido na lei. (...)" E para constar, Eu___Ricardo José Silva dos Santos, Analista Judicial. Digitei e conferi o presente. Batalha - PI, 31 de maio de 2016. Ricardo José Silva dos Santos. Analista Judicial Mat. 5095.

16.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000076-98.2015.8.18.0041
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: NAYRON JOSÉ MATIAS NOGUEIRA, MARIA NAYONE MATIAS NOGUEIRA, MENORES IMPÚBERES, REPRESENTADOS POR SUA MÃE MAURA ROSE MATIAS DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915)
Requerido: JOSÉ NILTON NOGUEIRA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Parte final: Intime-se a autora, por intermédio de seu advogado, para informar seu endereço atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Expedientes necessários. Beneditinos, 15 de março de 2016. Lygia Carvalho Parentes sampaio - Juíza de Direito. Ressalvo que o teor deste despacho se encontra disponível no sistema themis web.

16.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000338-48.2015.8.18.0041
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MAURICIO BRENO DA SILVA SOARES, JOSE LUCAS DE SOUSA LIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Pelo presente, fica intimado o advogado, Dra. **Charles Carvalho da Rocha**, OAB/PI - 113989, com endereço na Rua Coelho de Resende 767, Centro/Norte, Teresina - Piauí, do despacho proferido pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra.Lygia Carvalho Parentes Sampaio, às fls.149 dos autos do processo acima especificado, do teor seguinte: "Cls. Designo audiência de instrução para o **dia 18/08/2016, às 09h.** Intimações necessárias. Notifique-se o M.P. Beneditinos, 11 de maio de 2016. Ass. Lygia Carvalho Parentes Sampaio. Juíza de Direito." para constar Eu, Maria Ivonete Fernandes Rosa - Analista Judiciária, digitei.

16.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000135-86.2015.8.18.0041
Classe: Interdição
Interditante: MARIA ANTONIA PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): CARLOS ANTONIO GOMES MAGALHAES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6847)
Interditando: MAURO SÉRGIO PEREIRA DA CUNHA
Advogado(s):
DESPACHO:
Cls.
Designo audiência de interrrogatório prevista no art.751 do CPC, para odia 03/08/2016, às 10h30min.
Cite-se o interditando para comparecer a referida audiência.
Intimações necesssárias.
Notifique-se o M.P.
BENEDITINOS, 5 de maio de 2016
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINO

16.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000082-47.2011.8.18.0041
Classe: Guarda
Requerente: IRINEU DE ABREU DA SILVA
Advogado(s): CARLOS ANTÔNIO GOMES MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6847)
Requerido: EDNALVA PAIVA PEREIRA, MENOR L. C. P. DA S
Advogado(s):
SENTENÇA: Considerando o pedido de desistência do autor, julgo extinto o proc. sem julgamento de acordo c/ o art. 267, VIII do CPC. P.R.I. Beneditinos, 03/08/11. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza. Ressalvo que o teor desta sentença se encontra disponível no sistema themis web.

16.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000032-21.2011.8.18.0041
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ELISA FRANCISCA DE JESUS SOUSA
Advogado(s):
Réu: JOSE LUIS RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS ANTÔNIO GOMES MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6847)
SENTENÇA: Homologo o divórcio entre as partes para que surta seus devidos e legais efeitos. P.R.I. Beneditinos, 18 de setembro de 2012. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza. Ressalvo que o teor desta sentença se encontra disponível no sistema themis web.

16.105. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000025-07.2003.8.18.0042
Classe: Embargos à Execução

Autor: ANTONIO JOSE MARTINS
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143/80)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 246-A)
DESPACHO-MANDADO
Diante da certidão retro, designo o dia 10 de novembro de 2016, às 09: horas, para realização da audiência de conciliação.
Intimações e expedientes conforme determinado anteriormente.

16.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000305-65.2009.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: VALDEMAR JESUS DO NASCIMENTO
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Executado(a): LUIS CARLOS LIPSKI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

16.107. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001031-29.2015.8.18.0042
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: BÁRBARA LOPES DA SILVA, PAULIANA LOPES MEDEIROS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): HELDER CLEITON DA SILVA
Advogado(s): Do que consta nos autos, tenho que o feito deve ser extinto, no estado em que se encontra. In casu, observa-se que, a petição acostada às fls. 18, e os comprovantes de deposito juntados às fls. 19/22, comprovam a alegação que o executado teria quitado o débito em atraso, restando exaurida a possível utilidade/necessidade do provimento judicial inicialmente buscado. Pelo exposto, com fundamento no art. 924, II do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.

16.108. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001090-17.2015.8.18.0042
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: LAISE VIEIRA PIETA, ELÓI PIETA
Advogado(s): MOACI DA ROCHA AMORIM(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 3380)
Réu:
Advogado(s):
Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado com o resguardo inserto na LDi 34, § 4º c/c o art. 731 e seguintes do CPC decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. A requerida voltará a usar o nome de solteira, o qual seja LAISE VIEIRA DE SOUSA. Julgo, pois, extinto o processo com resolução de mérito na forma do CPC 487, III, "b".

16.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000722-39.2014.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES MARTINS
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3960)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: de fl 29 (Intimação da parte autora, por seu patrono, pelo DJe, para, no prazo de 10 (dez) dias, completar, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, CPC), a petição inicial a fim de que a peça de ingresso seja devidamente instruída com os extratos da movimentação da conta bancária em que a parte autora recebe, ou recebia, o benéficio previdenciário, referente ao período de 03 (três) meses posteriores ao início dos descontos objeto da controvérsia judicial, o que se faz por ser da incumbência da parte autora instruir a peça de ingresso com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283 do CPC), como os são os extratos bancários referente ao período a que se controverte.)

16.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000337-57.2015.8.18.0043
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MARIA DOS REMÉDIOS CARVALHO DE SOUSA, ILSON CRIS DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): JEAN ESTEVAM CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8921)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO pra DECRETAR O DIVÓRCIO de MARIA DOS REMÉDIOS CARVALHO DE SOUSA e ILSON CRIS DE SOUSA CARVALHO**, e EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, III do CPC. (...)

16.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000196-38.2015.8.18.0043
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ELIZABETE VERAS DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA DO LIVRAMENTO DA HORA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8668)
Réu: ADÃO CARVALHO DOS SANTOS
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, J**ULGO PROCEDENTE O PEDIDO pra DECRETAR O DIVÓRCIO de ELIZABETE VERAS DOS SANTOS e**

ADÃO CARVALHO DOS SANTOS, CONDENANDO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), ficando os pagamentos, contudo, condicionados aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, diante do deferimento da gratuidade da justiça, e EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, inciso I do CPC. (...)

16.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000664-36.2014.8.18.0043
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DE JESUS ARAÚJO
Advogado(s): QUÉSIA DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10300)
Réu: FILINTO VIEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): JEAN ESTEVAM CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8921)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO pra DECRETAR O DIVÓRCIO de MARIA DE JESUS ARAÚJO e FILINTO VIEIRA DE ARAÚJO**. Diante da sucumbência mínima (art. 21, parágrafo único do CPC), CONDENANDO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), ficando os pagamentos, contudo, condicionados aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, tendo em vista o deferimento do pedido de gratuidade da justiça formulado pela parte ré, e EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, inciso I do CPC. (...)

16.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000541-38.2014.8.18.0043
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: JOSÉ RICARDO NUNES CASTELO BRANCO
Advogado(s): THIAGO TORRES CORDEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8316)
Executado(a): JOSÉ CASTELO BRANCO NETO
Advogado(s): JEAN ESTEVAM CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8921)
SENTENÇA: (...) Diante da satisfação da obrigação pelo executado, conforme declinado às fl. 32, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I do CPC. Condeno o executado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R$ 100,00 (cem reais), ficando o pagamento condicionado ao termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, diante do deferimento da gratuidade da justiça ao executado. (...)

16.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000541-38.2014.8.18.0043
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: JOSÉ RICARDO NUNES CASTELO BRANCO
Advogado(s): THIAGO TORRES CORDEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8316)
Executado(a): JOSÉ CASTELO BRANCO NETO
Advogado(s): JEAN ESTEVAM CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8921)
SENTENÇA: (...) Diante da satisfação da obrigação pelo executado, conforme declinado às fl. 32, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I do CPC. Condeno o executado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R$ 100,00 (cem reais), ficando o pagamento condicionado ao termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, diante do deferimento da gratuidade da justiça ao executado. (...)

16.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000104-94.2014.8.18.0043
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA BARROS
Advogado(s): THIAGO TORRES CORDEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8316)
Réu: JOSÉ DA SILVA BARROS
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO pra DECRETAR O DIVÓRCIO de MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA BARROS e JOSÉ DA SILVA BARROS,** CONDENANDO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), ficando os pagamentos, contudo, condicionados aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, diante do deferimento da gratuidade da justiça, e EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, inciso I do CPC.

16.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000104-94.2014.8.18.0043
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA BARROS
Advogado(s): THIAGO TORRES CORDEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8316)
Réu: JOSÉ DA SILVA BARROS
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO pra DECRETAR O DIVÓRCIO de MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA BARROS e JOSÉ DA SILVA BARROS,** CONDENANDO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), ficando os pagamentos, contudo, condicionados aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, diante do deferimento da gratuidade da justiça, e EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, inciso I do CPC.

16.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000336-72.2015.8.18.0043
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: TATIANE MARIA DE SOUSA DOS SANTOS PORTELA, EDVAN SILVA PORTELA
Advogado(s): JEAN ESTEVAM CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8921)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO pra DECRETAR O DIVÓRCIO de TATIANE MARIA DE SOUSA DOS**

SANTOS PORTELA e EDVAN SILVA PORTELA, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, III do CPC.

16.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000336-72.2015.8.18.0043
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: TATIANE MARIA DE SOUSA DOS SANTOS PORTELA, EDVAN SILVA PORTELA
Advogado(s): JEAN ESTEVAM CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8921)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO pra DECRETAR O DIVÓRCIO de TATIANE MARIA DE SOUSA DOS SANTOS PORTELA e EDVAN SILVA PORTELA, EXTINGUINDO** o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, III do CPC.

16.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000215-78.2014.8.18.0043
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: BRUNO SALES DINIZ
Advogado(s): THIAGO TORRES CORDEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8316)
Executado(a): MARCOS ANTONIO DINIZ
SENTENÇA: (...) Diante da satisfação da obrigação pelo executado, conforme declinado às fl. 27, **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO**, o que faço com fundamento no art. 794, I do CPC. Condeno o executado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R$ 200,00 (duzentos reais), ficando o pagamento condicionado ao termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, diante do deferimento da gratuidade da justiça ao executado. (...)

16.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000355-49.2013.8.18.0043
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: LORENA ALVES DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): JEAN ESTEVAM CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8921)
Executado(a): JOÃO BATISTA GONÇALVES SOUSA
SENTENÇA: (...) Diante da satisfação da obrigação pelo executado, conforme declinado às fl. 41, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I do CPC. Condeno o executado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R$ 100,00 (cem reais), ficando o pagamento condicionado ao termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, diante do deferimento da gratuidade da justiça ao executado. (...)

16.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000365-59.2014.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOAQUINA NUNES CARVALHO
Advogado(s): JACQUELINE MACHADO VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 24301)
Réu: MULTIBENS MARCOS ANTONIO SOTERO PESSOA
SENTENÇA: (...) **Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a nulidade da cláusula 4.2 do contrato nº 18.532 e para CONDENAR o requerido a restituir à parte autora a importância de R$ 4.452,00 (quatro mil quatroscentos e cinquenta e dois reais), valor esse sujeito a termo inicial em 03.07.2015** e a ser acrescido de juros e monetariamente corrigido a partir da data da citação, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, a teor da 1ª parte do caput do art. 55 da Lei nº 9.099/1995. (...)

16.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000053-49.2015.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA GOMES CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: JOAO BATISTA MEIRELES MACEDO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
SENTENÇA: (...) Diante do acordo extrajudicial entre as partes, de fls. 17/18, e por preservados os interesses dos filhos menores quanto aos alimentos, guarda e visitação, **HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e efeitos, o acordo de fl. 17/18, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III do CPC. Sem custas por estarem as partes litigando sob pálio da justiça gratuita.** (...)

16.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000108-34.2014.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS VIANA, ANTONIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ALBERTO PEREIRA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 2564)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, CANCELO A DISTRIBUIÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento nos arts. 257 e 267, inciso III do Código de Processo Civil. (...)

16.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000432-58.2013.8.18.0043
Classe: Alvará Judicial

Requerente: VIRGINIA DO ROSÁRIO NASCIMENTO, EMÍLIA MARIA DO NASCIMENTO, ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO, JOÃO LEVI DO NASCIMENTO, JOSÉ CLODOMIR DO NASCIMENTO, RAIMUNDA NONATA DO NASCIMENTO, HILTON JOSÉ DO NASCIMENTO, MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7581)
SENTENÇA: (...) **Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO formulado pelos requerentes,** EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes, ficando contudo, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50 por estarem os requerentes sob pálio da justiça gratuita. (...)

16.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000059-90.2014.8.18.0043
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: RAIMUNDO NONATO DINIZ
Advogado(s): LENARA RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8981)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 109 da Lei 6.015/73, **DEFIRO O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO no assento do registro civil de nascimento do requerente para que nele se faça constar a data correta de seu nascimento, como sendo 12.07.1954,** EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do CPC.

16.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000937-15.2014.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA
Advogado(s): JEAN ESTEVAM CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8921)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para, confirmando a tutela antecipadamente concedida às fls. 26/27, DECLARAR a nulidade das faturas de prestação de serviço de energia elétrica com relação a unidade consumidora código nº 1393654-9 referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e agosto de 2014 e para CONDENAR o réu a pagar o autor a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais**, monetariamente corrigida e acrescida de juros desde a data da publicação da sentença até a data do efetivo pagamento. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. (...)

16.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000823-13.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE BRITO
Advogado(s): CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2387)
Réu: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, a teor do §2º do art. 85 do CPC, ficando os pagamentos, contudo, condicionados aos termos do §3º do art. 98 do CPC, diante do deferimento da gratuidade de justiça à parte autora. (...)

16.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0001452-89.2010.8.18.0043
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): FRANCISCO PIO PORTELA
Advogado(s):
DESPACHO: do despacho de fl. 72 (Intime-se o exequente, por seu patrono, pelo DJe, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento da execução, nos autos do processo sobredito).

16.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000594-19.2014.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE BARROS
Advogado(s): DAYANE BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9248)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), a teor do §4º do art. 20 do CPC, ficando os pagamentos, contudo, condicionados aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/1950 por estar a parte autora sob o páliuo da justiça gratuita. (...)

16.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000217-14.2015.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA BEATRIZ CARVALHO DOS SANTOS

Advogado(s): DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13494), MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 12825)
Réu: EDVAN MONTELES
Advogado(s): JEAN ESTEVAM CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8921)
SENTENÇA: Diante disso, considerando que o reconhecimento espontâneo da paternidade implica necessariamente no acolhimento da pretensão autoral, **HOMOLOGO** o acordo de alimentos, guarda, visitação e o reconhecimento da paternidade de ANA BEATRIZ CARVALHO DOS SANTOS que doravante continuará a se chamar ANA BEATRIZ CARVALHO DOS SANTOS, o que faço com fundamento no art.1.609, inciso IV,1ª parte do Código Civil, **EXTINGUINDO** o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III do CPC.(...) Buriti dos Lopes, 20 de novembro de 2015 (a) MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz de Direito.

16.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000150-20.2013.8.18.0043
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA ARAUJO
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)
Requerido: ELIZANGELA PEREIRA ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, **DEFIRO o pedido de substituição da curatela para NOMEAR MARIA DE JESUS PEREIRA ARAÚJO como curadora de ELIZÂNGELA PEREIRA ARAÚJO, o qual exercerá o encargo sem restrições nos termos do art. 1.772 do Código Civil**, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, I do CPC. Custas processuais pela requerente, ficando, contudo o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50 por estar sobo pálio da justiça gratuita. (...) Buriti dos Lopes, 30 de outubro de 2014 (a) MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz de Direito.

16.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000720-69.2014.8.18.0043
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MARIA LEONICE PEREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO ALVES FERREIRA
Advogado(s): THIAGO TORRES CORDEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8316)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR O DIVORCIO DE LEONICE PEREIRA DOS SANTOS e RAIMUNDO NONATO ALVES FERREIRA, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, III do CPC.

16.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000075-44.2014.8.18.0043
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDO NONATO SOUSA CARDOSO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234/07)
Interditando: ANTONIO CARLOS SOUSA CARDOSO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a INTERDIÇÃO de ANTONIO CARLOS SOUSA CARDOSO o que o faço com fundamento nos arts. 3º, II e 1767,I ambos do Código Civil, por ser o interditado ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

16.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000666-40.2013.8.18.0043
Classe: Guarda
Requerente: MARIA DO LIVRAMENTO DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Requerido: ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO, MARIA ROSANA DE SOUSA SAMPAIO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, na esteira do parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder a guarda de ELIS REGINA SAMPAIO a Maria do Livramento de Araújo, o que faço com fundameto no § 2º do art. 33 da Lei nº 8.069/90, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, do CPC.

16.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000200-75.2015.8.18.0043
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: ANTONIO DE PÁDUA NUNES VAL
Advogado(s): JACQUELINE MACHADO VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 24301)
Requerido: JEFFERSON MAGALHÃES VAL
Advogado(s): JEAN ESTEVAM CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8921)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para EXONERAR o autor do pagamento da prestação alimentícia em favor de JEFFERSON MAGALHÃES DO VAL**, CONDENANDO a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), ficando os pagamentos, contudo, condicionados aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, diante da concessão da gratuidade da justiça ao requerido, e EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, inciso I do CPC. (...)

16.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000016-56.2014.8.18.0043
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: DRÚSSILA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
Requerido: VALMIR MIRANDA DOS SANTOS
Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO**, EXTINGUINDO o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. (...)

16.137. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001447-89.2008.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Adjudicante: OLINDA IBIAPINA CAVALCANTE, MERCEDES CORREIA JARDIM BONFIM LIMA
Advogado(s): RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596), SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Adjudicado: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR- PI
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) da parte Autora para,para informá-lo do retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí; bem como, para promover a execução do julgado.

16.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000196-79.2008.8.18.0044
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: SULIMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Requerido: SANDRA PEREIRA ALVES DOS SANTOS (GENITORA)
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, Julgo Procedente o Pedido e Decreto o Divórcio de SULIMAR PEREIRA DOS SANTOS e SANDRA PEREIRA ALVES DOS SANTOS, com a consequente extinção do vínculo matrimonial. Por conseguinte, Julgo Extinto o processo com resolução do mérito na forma do artigo 269, I do CPC, voltando a mulher a usar o nome de solteira, caso queira. Transitada em julgado, expeça-se carta de sentença. Oficie o Cartório de Registro competente para realização dos expedientes necessários. Sem custas, frente a gratuidade concedida por lei (Lei nº1.060/50). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. CANTO DO BURITI, 16 de julho de 2015 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

16.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000280-70.2014.8.18.0044
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: GISELDA DE SOUSA FERREIRA SILVA
Advogado(s): REGIANE MACHADO SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 8073)
Réu: RODRIGO PEDRO DA SILVA NETO
Advogado(s):
SENTENÇA: SENTENÇA 1. O(a) Sr(a). , devidamente GISELDA DE SOUSA FERREIRA SILVA qualificado(a) e representado(a) nestes autos, com fulcro na LDi 40, combinado com a CF 226, § 6º, perante este Juízo, requereu divórcio direto litigioso do vínculo matrimonial contraído com o(a) Sr(a). , igualmente qualificado(a) e RODRIGO PEDRO DA SILVA NETO representado(a) nos autos, alegando, em síntese, estar separado(a) de fato, quando então perdeu o contato com o(a) demandado(a), que, assim, se encontra em endereço incerto e não sabido. 1.1. Disse que da união conjugal não advieram filhos e não amealharam bens. 1.2. Requereu a procedência da ação, com a citação do(a) demandado(a) via edital. 2. Citado(a) por edital, o(a) réu(ré) deixou de atender à convocação editalícia, pelo que, tendo-lhe sido decretada a revelia, foi-lhe nomeado curador, nos moldes do CPC 9º, II, a Dra.Maraiza Nunes de Aguiar, aceitando o encargo, serviu sob o compromisso de seu grau. 3. Manifestando-se, o Dr. Curador pugnou pela procedência do pleito, face à ausência de bens adquiridos na constância da sociedade conjugal, a inexistência de vínculo afetivo entre os consortes. 4. Vieram-me os autos conclusos para decisão. É O RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDO. 5. Dispensada, pois, a instrução, para averiguação do tempo de ruptura da sociedade conjugal, em face da Emenda Constitucional referida, que deu nova redação à CF 226, § 6° e não havendo controvérsia quanto a verba alimentícia, nos termos do CPC 299, I e CPC 330, I, , independentemente do decreto o divórcio do casal litigante reconhecimento de culpabilidade, declarando, em consequência, cessados os deveres de coabitação, fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, resguardada a partilha de qualquer patrimônio que o casal divorciando possa ter. 6. Sem custas, face os benefícios da Justiça gratuita. 7. Expeçam-se os necessários mandados de averbação, uma vez certificado o trânsito em julgado desta decisão. Após, arquivem-se os autos, feitas as anotação devidas. P.R.I.C. CANTO DO BURITI, 15 de julho de 2015 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

16.140. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000328-33.2010.8.18.0088
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: C. DA C. R. e C. DA C. R. , MENORES IMPÚBERES, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA ELIZÂNGELA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Requerido: CARLOS CÉSAR DOS SANTOS REIS
Advogado(s):
Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao inicio dos atos de instrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vista momento processual adequado, determinar a realização de Audiência de Conciliação junto ao Setor de Solução Pacífica dos Conflitos-SSPC.
Ante o exposto, designo audiência de conciliação, para a data de 28/07/2016, às 10h00min.
Cite-se e intime-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 334,§ 3º do CPC
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de

procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

16.141. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000020-02.2007.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MARIA LUIZA DE SOUSA, MENOR, REPRESENTADA NESTE ATO POR SUA GENITORA: MARIA OZENILDA DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Réu: JOSE DE DEUS
Advogado(s):
Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao inicio dos atos de instrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vista momento processual adequado, determinar a realização de Audiência de Conciliação junto ao Setor de Solução Pacífica dos Conflitos-SSPC.
Ante o exposto, designo audiência de conciliação, para a data de 28/07/2016, às 10h30min.
Cite-se e intime-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado. CITE-SE o requerido, através de carta precatória. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 334,§ 3º do CPC
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

16.142. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000344-79.2013.8.18.0088
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: ÍCARO KAILLAN CARDOSO DE ANDRADE, MENOR IMPÚBERE REPRES. POR SUA GENITORA, RENATA CARDOSO DE ANDRADE, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: BILIGRAN ALMEIDA RODRIGUES
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao início dos atos de instrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vista momento processual adequado, determinar a realização de Audiência de Conciliação junto ao Setor de Solução Pacífica dos Conflitos-SSPC.
Ante o exposto, designo audiência de conciliação, para a data de 28/07/2016 às 11h00min.
Intimem-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência deve ser pessoal ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Caso não haja interesse na conciliação a parte deverá manifestar, expressamente, desinteresse na composição consensual, no prazo legal, nos termos do art. 334, §5º do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

16.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000804-61.2016.8.18.0088
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA CIVIL DESTA CIDADE DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO, MAURÍCIO FONTENELE DE ARAÚJO JÚNIOR
Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077)
DECISÃO:
Isto posto, com base nos fundamentos supra,DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA dos autuados JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO E MAURÍCIO FONTINELE DE ARAÚJO JÚNIOR, por entender presentes as condições autorizadoras previstas no art. 282, 312 e 313, do Código de Processo Penal. Os presos cautelares deverão ser transferidos para a Penitenciária Regional Luis Gonzaga Rebelo, município de Esperantina. Cumpra-se com as formalidades legais, servindo esta decisão como mandado de prisão, até o retorno ao período de funcionamento normal do expediente forense, haja vista tratar-se de feito analisado em plantão judicial. Com a presente decisão e a consequente homologação do Auto de prisão em Flagrante, JULGO PREJUDICADO o pedido de Relaxamento da Prisão em flagrante do réu MAURÍCIO FONTINELE DE ARAÚJO JÚNIOR, juntado a estes autos, face seus fundamentos não condizerem com os fatos contidos nos autos, haja vista a comunicação da autoridade policial a este Juízo ter se dado em tempo hábil, dentro do prazo legal. Cientifique-se o Ministério Público. Expedientes necessários. CAPITÃO

DE CAMPOS, 27 de maio de 2016 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

16.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000128-84.2014.8.18.0088
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: CESAR AUGUSTO OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369), SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369/2008)
Exonerado: MARIA VALDENIR FERREIRA CALAÇO, PAULO CÉSAR FERREIRA CALAÇO
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação acostada às fls.34/38, dos autos em eígrafe
CAPITÃO DE CAMPOS, 31 de maio de 2016
ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário(a) - 413.676-4

16.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000480-42.2014.8.18.0088
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA DELEGADA ANAMELKA ALBUQUERQUE FORMIGA
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ ORLANDO PEREIRA MEMÓRIA
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
ATO ORDINATÓRIO: (intimar o advogado das partes, para comparecer à Audiência de Ratificação da Representação, prevista no art. 16, da lei nº 11.340/2006, designada para o dia 02/06/2016, às 09:00hs.)

16.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000002-98.1995.8.18.0088
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: J. ALVES NASCIMENTO LTDA-DROGARIAS PIAUÍ
Advogado(s): JÚLIO CESAR ALVES DE SÁ NASCIMENTO, (OAB/PI 11.070)
Executado(a): MUNICIPIO DE CAPITAO DE CAMPOS-PI
Advogado(s):
Intimar a Parte exequente por seu advogado, para falar sobre o Auto e Laudo de Avaliação juntado às fls. 77 à 82 dos autos.
CAPITÃO DE CAMPOS, 31 de maio de 2016
RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES
Analista Judicial - 411.789-1

16.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000409-45.2011.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTO PAULO MORAIS DA SILVA
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Réu: SATCHMO COMERCIO DE LIVROS E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Advogado(s):
Vistos e etc.
Torno sem efeito o despacho de fls. 31.
Chamo o feito à ordem.
A conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial, busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes. É norteada por princípios como o da informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade, oralidade e flexibilidade processual.
Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, e pelas razões supramencionadas, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao início dos atos de instrução processual, entendo por bem, determinar a realização de Audiência de Conciliação junto ao Setor de Solução Pacífica dos Conflitos-SSPC.
Ante o exposto, designo audiência de conciliação, para a data de 04/08/2016, às 11h30min.
Cite-se a parte requerida, no endereço declinado à fls. 28 dos autos, para comparecer à audiência, oportunidade em que, querendo, deverá oferecer sua resposta, advertindo-a que em caso de não comparecimento serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais, art. 20, da Lei 9.099/95.
Observe-se a secretaria, para a citação e/ou intimação o disposto no art. 18 e seguintes da Lei 9.099/95.
Advirta-se à parte autora que a sua ausência a qualquer ato deste feito acarretará o seu arquivamento.
Intimem-se as partes, através de seus advogados devidamente constituídos nos autos, via DJe, para comparecerem no dia e hora agendado, devendo trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação; presumindo-se, caso não compareça, que desistiu de ouvi-la, nos termos do art. 455, §2°, do CPC.
As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, salvo se assim o requerer, apresentando o pedido em secretaria, no mínimo cinco dias antes da audiência (art. 34, Lei 9.099/95).
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

16.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000603-74.2013.8.18.0088
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: J. DA S. M. REPRESENTADO NESTE ATO POR SUA GENITORA MARIA JOSEANE DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ RENATO LAGES CAVALCANTI NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5778)

Requerido: JAIR MULLER
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao inicio dos atos de instrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vista momento processual adequado, determinar a realização de Audiência de Conciliação junto ao Setor de Solução Pacífica dos Conflitos-SSPC.
Ante o exposto, designo audiência de conciliação, para a data de 04/07/2016, às 10h00min.
Cite-se e intime-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 334,§ 3º do CPC
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

16.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000603-74.2013.8.18.0088
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: J. DA S. M. REPRESENTADO NESTE ATO POR SUA GENITORA MARIA JOSEANE DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ RENATO LAGES CAVALCANTI NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5778)
Requerido: JAIR MULLER
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao inicio dos atos de instrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vista momento processual adequado, determinar a realização de Audiência de Conciliação junto ao Setor de Solução Pacífica dos Conflitos-SSPC.
Ante o exposto, designo audiência de conciliação, para a data de 04/07/2016, às 10h00min.
Cite-se e intime-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 334,§ 3º do CPC
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

16.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000063-65.2009.8.18.0088
Classe: Reclamação
Autor: ELIAS DE ALMEIDA CARDOSO
Advogado(s): MARIA JOSIANE CARDOSO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 3945), RENAN DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5913)
Réu: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao início dos atos de instrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vista momento processual adequado, determinar a realização de Audiência de Conciliação junto ao Setor de Solução Pacífica dos Conflitos-SSPC.
Ante o exposto, designo audiência de conciliação, para a data de 28/07/2016 às 12h00min.
Intimem-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência deve ser pessoal ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Caso não haja interesse na conciliação a parte deverá manifestar, expressamente, desinteresse na composição consensual, no prazo legal, nos termos do art. 334, §5º do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

16.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000146-37.2016.8.18.0088
Classe: Mandado de Segurança
Autor: KLEITON VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): WALLYSON VILARINHO DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 12051)
Réu: GABRIEL & GABRIEL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Advogado(s):

DECISÃO:
Desta feita, não presente o requisito do fumus boni iuris no presente caso, prejudicada resta a análise do periculum in mora para a concessão da liminar pleiteada. Isto posto, ausentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, pleiteada pelo impetrante. DENEGO A LIMINAR Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações. Em seguida, abra-se vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para se manifestar no prazo improrrogável de 10 (dez) dias (lei n. 12.016/09, artigo 12). Após tudo isso, retornem os autos conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 19 de maio de 2016 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

16.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000444-61.2016.8.18.0045
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTELO DO PIAUÍ
Requerido: PEDRO VIEIRA GOMES NETO, ALCUNHA PEDRO DAZÔ
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES
DECISÃO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, intima o advogado: Dr. RONNEY IRLAN LIMA SOARES - OAB/PI nº 7649, de decisão prolatada às fls. 57/58 em que se destaca: "Destarte, por entender presente, in casu, que ainda persistem os fundamentos declinados na decisão de fls. 25/30 dos autos, INDEFIRO o pedido de revogação de preventiva/liberdade provisória concernente ao preso PEDRO VIEIRA GOMES NETO, alcunha "PEDRO DAZÔ", mantendo, em todos os termos, a decisão de fls. 25/30 dos autos.

16.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000068-22.2009.8.18.0045
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Interditando: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
FINALIDADE: Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de ANTONIO FERREIRA DA SILVA, RG 2006014153742 SSP/CE, Filiação: ELIAS BARBOSA DA SILVA e FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, 30/01/1986, brasileiro(a), natural de Castelo do Piauí, solteiro(a), declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3°, II, do Código Civil e de acordo com o artigo 1.775, §3, do Código Civil, sendo portador de anomalia mental de caráter permanente, a qual o impossibilita de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeado como Curadora definitiva, a SRA. FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, RG: 1.318.124-PI, Filiação: Vicente Ferreira da Silva e Maria Ferreira de Araújo, data de nascimento: 02/04/1946, brasileiro(a), natural de Castelo do Piauí-PI, brasileira, casado(a), aposentada, a quem o MM. Juiz deferiu por sentença proferida nos autos. A interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dias de uma publicação para a outra.

16.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000023-57.2005.8.18.0045
Classe: Inventário
Inventariante: VIDIA SOARES PORTELA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Inventariado: BENEDITO SOARES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar, bem como requerer o que entender de direito.

16.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000057-46.2016.8.18.0045
Classe: Alvará Judicial
Requerente: RAIMUNDA NONATA EVARISTO DE PAIVA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), ANTONIO LIMA MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9523)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora por meio de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze dias), informar se o falecido deixou bens a inventariar.

16.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001251-15.2015.8.18.0046
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: TERESA CRISTINA SILVA DE ARAÚJO
Advogado(s): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7593)
Réu: MUNICÍPIO DE COCAL - PI
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls.15/18.

16.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000069-57.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MARIA CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): BRENO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10652)
Réu: TIM CECULAR S/A
Advogado(s): ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 4874)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 18/54.

16.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000076-49.2016.8.18.0046
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: MARIA DE LOURDES NERES CARDOSO
Advogado(s): ROMMEL NUNES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 7854)
Réu: MUNICIPIO DE COCAL DOS ALVES
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 14/53.

16.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001244-23.2015.8.18.0046
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: JEANE OLIVEIRA NOBRE
Advogado(s): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7593)
Réu: MUNICÍPIO DE COCAL - PI
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls.14/17.

16.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000074-79.2016.8.18.0046
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
Réu: MUNICÍPIO DE COCAL - PI
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls.19/26.

16.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001242-53.2015.8.18.0046
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: MARIA DE NAZARÉ FONTENELE DE CARVALHO
Advogado(s): ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8910)
Réu: MUNICÍPIO DE COCAL - PI
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls.16/19.

16.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001446-97.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDO VERAS DE CARVALHO
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827)
Réu: BANCO SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL, SERASA-CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 87929)
Forneça a parte autora através de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré SERASA-CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS S/A.

16.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001447-82.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDO VERAS DE CARVALHO
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827)
Réu: BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A, SERASA-CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS S/A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Forneça a parte autora por via de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré SERASA-CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS S/A.

16.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001141-16.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIMAR CARDOSO FONTENELE
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: UNIMOTOS - C POJO RIBEIRO ME
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiênica de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07/06/2016, neste Fórum de Justiça.

16.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000089-48.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLENILTON DOMINGOS ALVES
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: UNIMOTOS - C POJO RIBEIRO ME
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiênica de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07/06/2016, neste Fórum de Justiça.

16.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001282-35.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: AUREA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: UNIMOTOS - C POJO RIBEIRO ME
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiênica de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07/06/2016, neste Fórum de Justiça.

16.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001278-95.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO CARDOSO VIEIRA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: UNIMOTOS - C POJO RIBEIRO ME
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiênica de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07/06/2016, neste Fórum de Justiça.

16.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000086-93.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MARIA VIEIRA FIRMO
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: UNIMOTOS - C POJO RIBEIRO ME
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiênica de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07/06/2016, neste Fórum de Justiça.

16.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001140-31.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS VIEIRA RODRIGUES
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: UNIMOTOS - C POJO RIBEIRO ME
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiênica de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07/06/2016, neste Fórum de Justiça.

16.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001132-54.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSÁRIO CARDOSO
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: UNIMOTOS - C POJO RIBEIRO ME
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiênica de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07/06/2016, neste Fórum de Justiça.

16.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001081-43.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDINIR BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: UNIMOTOS - C POJO RIBEIRO ME
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiênica de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07/06/2016, neste Fórum de Justiça.

16.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001274-58.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA SOUSA DE ARAÚJO
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: UNIMOTOS - C POJO RIBEIRO ME
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiênica de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07/06/2016, neste Fórum de Justiça.

16.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001079-73.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: UNIMOTOS - C POJO RIBEIRO ME
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiênica de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07/06/2016, neste Fórum de Justiça.

16.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001078-88.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: UNIMOTOS - C POJO RIBEIRO ME
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiênica de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07/06/2016, neste Fórum de Justiça.

16.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000088-63.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: ACELINO DA SILVA BARRETO
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: UNIMOTOS - C POJO RIBEIRO ME
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiênica de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07/06/2016, neste Fórum de Justiça.

16.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000090-33.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUSINEIDE CARDOSO DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: UNIMOTOS - C POJO RIBEIRO ME
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiênica de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07/06/2016, neste Fórum de Justiça.

16.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001281-50.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: UNIMOTOS - C POJO RIBEIRO ME
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiênica de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07/06/2016, neste Fórum de Justiça.

16.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001375-95.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA CLEANE DE CARVALHO ARAÚJO
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: UNIMOTOS - C POJO RIBEIRO ME
Advogado(s):

DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiênica de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07/06/2016, neste Fórum de Justiça.

16.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001276-28.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO NERES DE SIQUEIRA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: UNIMOTOS - C POJO RIBEIRO ME
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiênica de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07/06/2016, neste Fórum de Justiça.

16.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001275-43.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: UNIMOTOS - C POJO RIBEIRO ME
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiênica de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07/06/2016, neste Fórum de Justiça.

16.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000060-90.2004.8.18.0119
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IVAN GONÇALVES
Advogado(s): CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3979-B)
DESPACHO: "(...) para apresentação de alegações finais, pelo prazo sucessivos de 05 dias. Após, conclusos para sentença.(...)". E para constar, SUELI DIAS NOGUEIRA, secretária/ que subscrevi e digitei.

16.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000088-58.2004.8.18.0119
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: ELSOMAR GUEDES DIAS
Advogado(s): ROMULO BITTENCOURT DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 29917)
DESPACHO: "(....) para promover a defesa do acusado no prazo de 10(dez) dias.(...)". E para constar, Eu,(SUELI DIAS NOGUEIRA), Secretária subcrevi e digitei.

16.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000023-29.2005.8.18.0119
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: SIMÁRIO PEREIRA LOBATO
Advogado(s): JUSTINA ALZIRA SOARES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 3569)
DESPACHO: "Intime-se novamente a defesa para apresentação de alegações finais em favor do acusado. Apóes Conclusos. Corrente, 21.01.2015. CArlos Marcello Salkes Campos- Juiz de Direito".E para comnstar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária que subscrevi e digitei.

16.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000263-76.2009.8.18.0119
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Representado: KELVY MATIAS LOPES
Advogado(s): NAPOLEAO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7936)
DESPACHO: "Intime-se o advogado do representado para apresentar defesa prévia no prazo de 10(dez) dias. Corrente, 21.01.2015. Carlos Marcello Sales Campos- Juiz de Direito".E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que subscrevi e digitei.

16.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000009-96.2007.8.18.0047
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: IRENILDE SOARES DA SILVA
Advogado(s): CHISTIAN MEDEIROS SETÚVAL(OAB/PIAUÍ Nº 3995/03)
Suplicado: DOMINGOS DE ASSIS LOPES DOS SANTOS
Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)

SENTENÇA: "...Em face da certidão de fls.30, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual..."

16.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000111-71.2014.8.18.0048
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE DEMERVAL LOBÃO/PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS PESSOA, LUCAS FELIPE PESSOA
Advogado(s):
DESPACHO: O (a) Secretario (a) da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, de ordem do MM. Juiz (a) Dr(a). MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs Advogados: RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS OAB/PI OAB PI 10649; ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA OAB/PI 4914 para comparecer a este Juízo, no prédio do Fórum local, na sala das audiências, no dia 22/06/2016 às 10:00min, para a audiência de instrução e julgamento, E para constar, Eu, LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA, Técnica Judicial, digitou e conferiu o presente aviso. DEMERVAL LOBÃO, 30 de maio de 2016.

16.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
PROCESSO Nº 0000445-81.2009.8.18.0048
CLASSE: RECLAMAÇÃO
REQUERENTE: ROSILENE CARVALHEDO DE SOUSA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI
DECISÃO: O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, de ordem do MM. Juiz (a) Dr(a). MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 4919) e KALINY DE CARVALHO COSTA OAB-PI 4.598, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele conhecimento tiverem, do teor da decisão expedida nos autos acima, conforme segue: ?Visto e etc...? Compulsando minuciosamente os autos, verifica-se que após todo o trâmite processual, estando o processo na sua fase final, veio aos autos petição de fls. 310/311, onde o autor peticionou no sentido de que fosse expedido ofício, com base na resolução n2 38/2011, de 13 de outubro de 2013/TJPI, por este juízo requisitando RPV, dos honorários contratuais, contrato anexado aos autos nas fls. 289, bem como o cumprimento do ofício requisitório para fins de fixação do procedimento de precatório em nome da reclamante, conforme documento de fls. 263/268.Assiste razão ao autor, porém, co entrada em vigor no novo Código Processo Civil, ocorreu uma importante mudança quanto à expedição de ofício requisitório de pequeno valor (RPV), posto que não há mais a necessidade de envio de ofício ao tribunal competente, isto porque, cabe agora ao próprio juiz da causa providenciar a ^*v ordenação da citação do ente público, para que no prazo máximo de dois meses, 60 (sessenta dias), efetue o pagamento do RPV, conforme preceitua o artigo 535, § 3^, II, in verbis Art. 535, §32, II, CPC:II - por ordem do juiz, dirigida a autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agencia de banco oficial mais próxima da residência do exeqüente. Com isso, determino a imediata intimação do Município de Demerval Lobão-PI, na pessoa de seu representante legal, para que providencie no prazo legal o pagamento da quantia de R$ 4. 616,00 (quatro mil e seiscentos e dezesseis reais) referentes à retenção de honorários contratuais em favor do patrono da requerente, Dr. Antônio Carlos Rodrigues de Lima, OAB/PI 4914, CPF: 859.842.213-49. Advertindo ainda o ente público, que caso não seja cumprida a determinação acima, fica de já autorizado o bloqueio via "bacen jud" nas contas do Município, sendo que após a efetivação de referido bloqueio, seja expedido alvará judicial liberatório em nome do patrono da requerente. Que sejam tomadas todas as providencias no sentido da expedição de ofício requisitório de precatório em favor da requerente, observada as formalidades legais. P.I.C. Demerval Lobão, 11 de maio de 2016, Drª Maria da Paz e Silva Miranda Juíza de Direito, E para constar, Eu, Edivan de Moura Soares, Técnico Judicial, digitei e conferi o presente aviso. DEMERVAL LOBÃO, 31 de maio de 2016

16.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000553-68.2013.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO CORREIA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO:
Certifico que a contestação de fls. 52 À 77 é tempestiva, tendo em vista que acitada contestação foi postada em data anterior a juntada do AR. Dou fé. ELESBÃO VELOSO, 12 de maio de 2016.

16.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)
Processo nº 0002696-56.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO PEREIRA FILHO
Advogado(s): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2821)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: Assim, indefiro pedido de gratuidade formulado. Ex vi do disposto no artigo 290 do Código Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora promova e comprove nos autos o recolhimento das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

16.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)
Processo nº 0001692-81.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGAS SÁ DA SILVA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)

Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: Assim, indefiro pedido de gratuidade formulado. Ex vi do disposto no artigo 290 do Código Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora promova e comprove nos autos o recolhimento das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

16.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)
Processo nº 0002162-15.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIZABETE DE CASTRO MACHADO FONTENELE
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: Assim, indefiro pedido de gratuidade formulado. Ex vi do disposto no artigo 290do Código Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora promova e comprove nos autos o recolhimento das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito

16.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000659-22.2016.8.18.0050
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JULIO CESAR CARVALHO GOMES
Advogado(s): EDMILSON DE SA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4812)
Requerido: ANTONIA CLEILDA DE MIRANDA GOMES
Advogado(s):
Para no prazo de 15 (quinze) dias para que o autor promova e comprove nos autos o recolhimento das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

16.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000202-63.2011.8.18.0050
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA DE ESPERANTINA
Advogado(s):
Indiciado: MARIA JOSÉLIA DE MEDEIROS
Advogado(s):
SENTENÇA: Tornar pública a Sentença de fls. 30/31 cujo dispositivo segue transcrito: " (...) À luiz de tais considerações, por tudo que dos autos consta e em consonância com o entendimento ministerial, determino o arquivamento destes autos, podendo a autoridade policial proceder com novas investigações caso vislumbre a ocorrência de fatos novos, baseados com provas diferentes das existentes nos autos. (...)".

16.194. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002698-29.2014.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSITA MACEDO VARÃO
Advogado(s): JESSICA JULIANA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11018), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: FACULDADE ANHANGUERA
Advogado(s): PATRIK CAMARGO NEVES(OAB/SÃO PAULO Nº 156541), SERGIO SELEGHINI JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 144709)
DESPACHO: Ficam as partes, por seus advogados, intimadas para tomar conhecimento do despacho cujo teor segue transcrito: " Visto, etc.1 Na sentença de fls.132/141 concedi à autora os efeitos da antecipação da tutela, determinando que a ré efetuasse sua matrícula no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$500,00 (quinhentos reais); 2 Devidamente intimada, a ré apresentou apelação às fls.148/156, impugnando apenas o valor da indenização; 3 A autora peticionou fls.159/163 requerendo a execução da quantia de R$ 33.000,00 (trinta e três mil) reais referente à multa por dias de descumprimento da decisão de antecipação de tutela; 4 Compulsando os autos, verifiquei que até a presente data a ré não juntou qualquer comprovante de que efetuou a matrícula da autora;5- O CPC de 2015, que entrou em vigor em 18/03/2016, prevê em seu art. 1.046, caput, que suas disposições se aplicam imediatamente aos processos em curso; 6 Reza o § 3º do art.537 do NCPC que a decisão que fixa multa é passível de cumprimento provisório, devendo ser depositada em juízo; 7 - Assim, determino a intimação do executado nos termos do art. 513, § 2º do CPC de 2015 para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em juízo o valor da execução,sob pena de incidência de multa de 10% e de acréscimo dos honorários advocatícios em 10% (art.523, § 1º do NCPC); 8 Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º, NCPC); 9 Quanto à apelação, INTIME-SE a autora para se manifestar sobre a mesma no prazo legal.10 Intimem-se".

16.195. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000380-44.2012.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FREITAS RODRIGUES NETO
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Requerido: BANCO FINASA BMC S. A
Advogado(s): FREDERICO ALVIM BITES CASTRO(OAB/MINAS GERAIS Nº 88562)
DESPACHO: Fica a parte requerida, por seu advogado, intimada para se manifestar acerca do teor do oficio de fls. 207, no prazo de 05 dias.

16.196. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001343-47.2015.8.18.0028
CLASSE: Termo Circunstanciado
Indiciante: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Indiciado: NATANIEL DE MOURA LUZ

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **NATANIEL DE MOURA LUZ,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2016 (31/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO

16.197. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001351-24.2015.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Indiciado: JOSE DIVINO FERREIRA ARAUJO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE DIVINO FERREIRA ARAUJO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2016 (31/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO

16.198. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000007-08.2015.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor:
Indiciado: OSVALDO VIANA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **OSVALDO VIANA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2016 (31/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO

16.199. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000824-72.2015.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: PAULO CERQUEIRA DA SILVA FERREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO CERQUEIRA DA SILVA FERREIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2016 (31/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO

16.200. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000778-49.2016.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: RODRIGO RODRIGUES NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RODRIGO RODRIGUES NASCIMENTO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2016 (31/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO

16.201. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000778-49.2016.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: RODRIGO RODRIGUES NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RODRIGO RODRIGUES NASCIMENTO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2016 (31/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO

16.202. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000822-05.2015.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: RANIERI WAQUIM MASSARI
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado , residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2016 (31/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO

16.203. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000822-05.2015.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: RANIERI WAQUIM MASSARI
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado , residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e

determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2016 (31/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO

16.204. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001170-23.2015.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: FRANCISCO CARLOS DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO CARLOS DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2016 (31/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO

16.205. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001170-23.2015.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: FRANCISCO CARLOS DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO CARLOS DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2016 (31/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO

16.206. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002731-82.2015.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Requerido: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 37, no prazo legal. Expedientes Necessários. **Certidão que assim diz**: "Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, nós, Oficiais de Justiça abaixo-assinados, e com as formalidades legais, em cumprimento ao mandado de Busca e Apreensão, processo 0002731-82.2015.8.18.0028, em que é requerente YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA e requerido FERNANDO PEREIRA DA SILVA. E sendo, nesta data, procedemos a busca e apreensão de uma motocicleta, marca Yamaha, modelo YBR 125 Factor PRO E, ano 2013/2014, placa OVX-5916, cor preta, chassi 9C6K1930E0004188, em bom estado de conservação e funcionamento, que se encontrava em poder do requerido. A referida moto foi depositado em mão e poder da Sra. Laysa Mariane Mendes Nunes, depositária indicada pela parte autora nos autos. Para constar lavramos o presente que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por nós Oficial de Justiça e a depositária.

16.207. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002428-68.2015.8.18.0028
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: JOANA GONÇALVES DA SILVA ANDRADE
Advogado(s):
Suplicado: ANTONIO ALMIRO DE MORAES ANDRADE
Advogado(s): JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA (OAB/PIAUÍ Nº 2189/90)
DESPACHO: [...] Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/08/2016 às 14:00 horas.

16.208. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002047-65.2012.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA TELES CAVALCANTE
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)
Réu: JOSE ALBERTO CAVALCANTE TELES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: " Tendo em vista a contestação de fls. 219/230, diga ao advogado da parte autora, para, no prazo legal, apresentar réplica à contestação."

16.209. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002428-68.2015.8.18.0028
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: JOANA GONÇALVES DA SILVA ANDRADE
Advogado(s): APARECIDO ALUISIO STRACIERI(OAB/PIAUÍ Nº 12527)
Suplicado: ANTONIO ALMIRO DE MORAES ANDRADE
Advogado(s):
DESPACHO: [...] Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/08/2016 às 14:00 horas.

16.210. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001709-33.2008.8.18.0028
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO SOCORRO SILVA
Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO (OAB/PIAUÍ Nº 1815)
Interditando: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Considerando a certidão do Oficial de Justiça de fl. 51v, diga ao advogado da parte autora, para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se.

16.211. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000870-27.2016.8.18.0028
Classe: Guarda
Requerente: FERNANDA MARIA PEREIRA DA CRUZ REP ANA KAROLINNY PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B)
Requerido: CRISTIANO APARECIDO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Audiência de conciliação designada para o dia 11/08/2016 às 12:30 horas.

16.212. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002245-68.2013.8.18.0028
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: VALTER RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7270)
Réu: MARIA DE FATIMA DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 09/08/2016 às 14:00 horas.

16.213. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002245-68.2013.8.18.0028
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: VALTER RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): ROSINEIDE COELHO BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 1.815), EGBARA RICARTE FERREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 9542)
Réu: MARIA DE FATIMA DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 09/08/2016 às 14:00 horas.

16.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000166-47.2013.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LAIDE JACINTO DE OLIVEIRA
Advogado(s): CÍCERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8475), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8491)
DESPACHO: INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS ESCRITOS, NO PRAZO LEGAL.

16.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000085-93.2016.8.18.0051
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: C. C. N., P. R. P. N.
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
Requerido: P. P. J.
Advogado(s):
DESPACHO: 1. Defiro o pleito de fls. 15. 2. Designo audiência de conciliação právia para o dia 27/07/2016, às 08:00 horas.

16.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000986-32.2014.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCIMAR PEDRINA GONÇALVES
Advogado(s): CANDIDA THAYANA DIAS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 13173)
ATO ORDINATÓRIO: intimação da Dra. Cândida Thayana Dias Alencar -OAB/PI 13.173, para comparecer à audiência de instrução e julgamento em continuação, designada para o dia 06/07/2016, às 08h:00min, no Fórum local, nesta Comarca de Fronteiras-PI.

16.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000214-98.2016.8.18.0051
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M. C. C., B. V. C. M., B. A. C. M.
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
Requerido: G. F. M.
Advogado(s):
DESPACHO: 1. Processe-se em segredo de justiça. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Diante da instalação do Juizado Informal de Conciliação e Mediação, mediante Portaria nº 002/2014, em consonância com a Resolução 020/2010 de lavra do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **designo audiência de conciliação prévia para o dia 27/07/2016, às 09:30 horas.**

16.218. AVISO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

1ª Publicação
Processo nº 0000132-72.2013.8.18.0051
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor: RAIMUNDO NONATO DE LIMA, TAMIRE MARIA DE LIMA
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835), TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835), ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
Réu: FRANCISCO CLODOALDO LIMA
Advogado(s):
Para 2ª e 3ª Publicações
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR
O DR. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Fronteiras, Estado do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da Vara Única desta Comarca uma ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR (Processo nº 0000132-72.2013.8.18.0051), em que é requerente R.N.L. e interditado F.C.L., no qual, por sentença deste Juízo datada de 13 de outubro de 2015, foi deferido o pedido de substituição da curatela e, ato contínuo, em substituição a R.N.L., foi nomeada curadora do interditando a Sra. T.M.L., brasileira, natural de Fronteiras-PI, nascida aos 24/03/1987, solteira, portadora do RG 5006578-5 e do CPF 037.271.943-08, residente e domiciliada na Av. José Aquiles de Sousa, nº 42, bairro Alto, Fronteiras-PI, a qual não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza porventura pertencentes ao interditado, salvo com autorização judicial. Outrossim, não poderá a novel curadora realizar empréstimos bancários valendo-se da conta na qual o curatelado recebe os benefícios sociais. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem estar do interdito. Fica ainda a novel curadora sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 919 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias entre as publicações, na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil, com os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado na Secretaria da Vara Única da Comarca de Fronteiras, Estado do Piauí, aos 09 de novembro de 2015 (09/11/2015). Eu, José Cleuton Batista de Sá, Matr. 412.297-6, Escrivão Judicial, o digitei eletronicamente e subscrevi.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
MM. Juiz de Direito da Comarca de Fronteiras-PI

16.219. AVISO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

1ª Publicação
Processo nº 0000132-14.2009.8.18.0051
Classe: Interdição
Interditante: TERESA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JULIETA SAMPAIO NEVES AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 1978365)
Interditando: FRANCISCO DOMIRO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos e etc.
TERESA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO ingressou em juízo com pedido de interdição de FRANCISCO DOMIRO DA SILVA, já devidamente qualificados na inicial, alegando, em síntese, que o interditando sofre de alcoolismo crônico que lhe ocasionou transtorno mental e

comportamental e o tornou incapaz para gerir os atos da vida civil. Com a inicial vieram documentos, entre eles, perícia médica de fls. 10.
Decisão interlocutória proferida às fls. 12, decretando a interdição provisória.
Interrogatório da interditando realizado em audiência, conforme termo de fls. 17.
Após determinação, perícia realizada com reposta aos quesitos (fl. 19-v).
Petição da Defensoria Pública requerendo a procedência do pedido, em face da perícia realizada (fl. 24).
Contestação por negativa geral apresentada à fl. 30.
Parecer do MP opinando pela procedência do pedido inicial (fls. 33).
A seguir vieram os autos conclusos para julgamento. Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir.
Da documentação acostada à inicial consta atestado médico que informa que o apresenta transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool, estando impossibilitado de receber benefício (fl. 10).
Interrogado em juízo, a constatação foi a de o interditando entende o que se passa a seu redor, apresentando agitação e visível perturbação psíquica (fl. 17).
Além disso, a perícia realizada no interditando atesta que o interditando é portador de alcoolismo crônico, sendo incapaz de gerir quaisquer atos da vida civil.
Assim, todas as provas contidas nos autos se inclinam para uma mesma convicção: é o interditando incapaz de exercer de per si os atos da vida civil, razão pela qual o pedido inicial merece proceder.
Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 1.184 do CPC, julgo procedente o pedido inicial e em consequência declaro a interdição de FRANCISCO DOMIRO DA SILVA, nomeando o Sra. TERESA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO seu curador definitivo, confirmando, assim, a tutela jurisdicional antecipada na decisão de fls. 12.
Dita curadora não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do interdito. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 919 do CPC.
A curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interdita perceber a partir da decretação de sua interdição provisória.
Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interdito (art. 1.185, CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinação.
Publique-se a presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias. Registre-se. Intimem-se. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa no Sistema Processual Eletrônico.
Fronteiras, 28 de abril de 2015.
João Manoel de Moura Ayres
Juiz de Direito

16.220. AVISO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

1ª Publicação
Processo nº 0000132-14.2009.8.18.0051
Classe: Interdição
Interditante: TERESA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JULIETA SAMPAIO NEVES AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 1978365)
Interditando: FRANCISCO DOMIRO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos e etc.
TERESA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO ingressou em juízo com pedido de interdição de FRANCISCO DOMIRO DA SILVA, já devidamente qualificados na inicial, alegando, em síntese, que o interditando sofre de alcoolismo crônico que lhe ocasionou transtorno mental e comportamental e o tornou incapaz para gerir os atos da vida civil. Com a inicial vieram documentos, entre eles, perícia médica de fls. 10.
Decisão interlocutória proferida às fls. 12, decretando a interdição provisória.
Interrogatório da interditando realizado em audiência, conforme termo de fls. 17.
Após determinação, perícia realizada com reposta aos quesitos (fl. 19-v).
Petição da Defensoria Pública requerendo a procedência do pedido, em face da perícia realizada (fl. 24).
Contestação por negativa geral apresentada à fl. 30.
Parecer do MP opinando pela procedência do pedido inicial (fls. 33).
A seguir vieram os autos conclusos para julgamento. Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir.
Da documentação acostada à inicial consta atestado médico que informa que o apresenta transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool, estando impossibilitado de receber benefício (fl. 10).
Interrogado em juízo, a constatação foi a de o interditando entende o que se passa a seu redor, apresentando agitação e visível perturbação psíquica (fl. 17).
Além disso, a perícia realizada no interditando atesta que o interditando é portador de alcoolismo crônico, sendo incapaz de gerir quaisquer atos da vida civil.
Assim, todas as provas contidas nos autos se inclinam para uma mesma convicção: é o interditando incapaz de exercer de per si os atos da vida civil, razão pela qual o pedido inicial merece proceder.
Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 1.184 do CPC, julgo procedente o pedido inicial e em consequência declaro a interdição de FRANCISCO DOMIRO DA SILVA, nomeando o Sra. TERESA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO seu curador definitivo, confirmando, assim, a tutela jurisdicional antecipada na decisão de fls. 12.
Dita curadora não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do interdito. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 919 do CPC.
A curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interdita perceber a partir da decretação de sua interdição provisória.
Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interdito (art. 1.185, CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinação.
Publique-se a presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias. Registre-se. Intimem-se. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa no Sistema Processual Eletrônico.
Fronteiras, 28 de abril de 2015.
João Manoel de Moura Ayres
Juiz de Direito

16.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000563-72.2014.8.18.0051
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: M.S.S.
Advogado(s): FRANCISCA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 173/97)
Requerido: R.J.S.S.
Advogado(s):
Para 2ª e 3ª Publicações
SENTENÇA:
Vistos etc..
M.S.S. ingressou em juízo com pedido de interdição de R.J.S.S., já devidamente qualificados na inicial, alegando, em síntese, que o requerido é portador de doença mental desde a infância. Com a inicial vieram documentos (fls. 05/15).
Decisão de fls. 17/18, deferindo a curatela provisória à requerente.
Relatório circunstanciado elaborado pelo CRAS às fls. 26/27.
Audiência de fls. 28/29 designada para realizar o interrogatório do interditando, sendo constatado que este não possui condições de responder nenhuma pergunta, com a apresentação de quesitos a serem respondidos na ocasião da realização da perícia médica.
Resposta aos quesitos apresentados (fls. 31).
Parecer do Ministério Público de opinando pela procedência (fl. 32).
A seguir vieram os autos conclusos para julgamento. Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir.
No interrogatório, o interditando não soube responder nenhuma pergunta que lhe foi feita.
Relatório elaborado pelo CRAS às fls. 26/27.
Perícia médica realizada no requerido, respondendo aos quesitos apresentados e informando possuir o requerido doença mental irreversível, não possuindo condições de
gerir os atos da vida civil (fl. 31).
Assim, todas as provas contidas nos autos se inclinam para uma mesma convicção: o requerido possui problemas mentais que o impossibilitam de ter uma vida social e civil.
Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 1.184 do CPC, julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, declaro a interdição de R.J.S.S., nomeando a Sra. M.S.S. sua curadora definitiva, confirmando, assim, a tutela jurisdicional antecipada na decisão de fls. 17/18.
Dita curadora não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do interdito. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 919 do CPC.
A curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interdita perceber a partir da decretação de sua interdição provisória.
Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interdito (art. 1.185, CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinação.
Publique-se a presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias. Registre-se. Intimem-se. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Fronteiras, 23 de junho de 2015.
João Manoel de Moura Ayres
Juiz de Direito

16.222. AVISO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

1ª Publicação
Processo nº 0000562-87.2014.8.18.0051
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: R.S.P.
Advogado(s): FRANCISCA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 173/97)
Requerido: A.R.P.
Advogado(s):
Para 2ª e 3ª Publicações
SENTENÇA
Vistos etc..
R.S.P. ingressou em juízo com pedido de interdição de A.R.P., já devidamente qualificados na inicial, alegando, em síntese, que o requerido é portador de doença mental desde a infância. Com a inicial vieram documentos (fls. 05/12).
Decisão de fls. 14/15, deferindo a curatela provisória à requerente.
Relatório circunstanciado sobre o presente caso elaborado pelo CRAS às fls. 23/24.
Audiência de fls. 25/26 designada para realizar o interrogatório do interditando, sendo constatado que este não possui condições de responder nenhuma pergunta, com a apresentação de quesitos a serem respondidos na ocasião da realização da perícia médica.
Resposta aos quesitos apresentados (fls. 28).
Parecer do Ministério Público de opinando pela procedência (fl. 29).
A seguir vieram os autos conclusos para julgamento. Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir.
No interrogatório, o interditando não soube responder nenhuma pergunta que lhe foi feita.
Relatório elaborado pelo CRAS às fls. 23/24.
Perícia médica realizada no requerido, respondendo aos quesitos apresentados e informando possuir o requerido doença mental irreversível, não possuindo condições de gerir os atos da vida civil (fl. 28).
Assim, todas as provas contidas nos autos se inclinam para uma mesma convicção: o requerido possui problemas mentais que o impossibilitam de ter uma vida social e civil.
Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 1.184 do CPC, julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, declaro a interdição de A.R.P. nomeando o Sr. R.S.P. seu curador definitivo, confirmando, assim, a tutela jurisdicional antecipada na decisão de fls. 14/15.
Dito curador não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do interdito. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 919 do CPC.
A curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interdita perceber a partir da decretação de sua interdição provisória.
Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interdito (art. 1.185, CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinação.

Publique-se a presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias. Registre-se. Intimem-se. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Fronteiras, 23 de junho de 2015.
João Manoel de Moura Ayres
Juiz de Direito

16.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000226-79.2011.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JUAN PABLO DE AZEVEDO RAMALHO
Advogado(s): FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 8492)
DESPACHO: Intima a defesa da realização da audiência de instrução onde foram ouvidas as testemunhas de acusação e da expedição de carta precatória para a Comarca de Timon-MA com a finalidade de interrogar o denunciado.

16.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000056-02.2016.8.18.0097
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LAYSIO PASSOS DE SOUSA
Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9648)
Réu: CNOVA COMÉRCIO ELETRONICO S/A.
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353)
DESPACHO: Intime-se a parte executada, para pagar a quantia informada na peça executiva no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% na forma do artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, bem como, querendo, ofertar a impugnação que achar necessária. cumpra-se. Isaías coelho, 30 de maio de 2016.

16.225. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000312-39.2014.8.18.0056
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: MARIA FERNANDA VITORINO CASTRO(MENOR), ANA ROSA VITORINO CASTRO
Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437), ALEXINALDO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9570)
Requerido: MANOEL GOMES DA SILVA, SERGIO GOMES DA SILVA, SELMA GOMES DA SILVA, SONIA MARIA GOMES DA SILVA, EROTILDES GOMES DA SILVA, SINTHYA GOMES DA SILVA
Advogado(s): CLEANE SARAIVA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5101), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437), CLEANE SARAIVA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5101), ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123)
INTIMA os advogados, Dr. JOSÉ ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA - OAB/PI Nº 9570, Dra. CLEANE SARAIVA DE SOUSA, OAB/PI Nº 5101 e o Dr. MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES- OAB/PI Nº4.703, do inteiro teor da decisão, a seguir transcrita : " Chamo o feito à ordem para anular a decisão de fls.66 (verso) que determinou a juntada de Certidão de óbito aos autos pela parte autora, uma vez que não há controvérsia nestes autos quanto ao óbito do suposto pai indicado pela parte autora. É que não houve contestação dos demandados quanto ao óbito,ogo, não há controvérsia nesse aspecto. Por outro lado, totalmente equivocada a atitude do laboratório determinado às fls.56/57 no sentido de não realização do exame genético devido a ausência do Atestado de Óbito, uma vez que ele não é imprescindível para a coleta do material genético das pessoas vivas indicadas na audiência de fls.56/57. É que o exame pericial em questão poderia acontecer mesmo que o suposto pai estivesse vivo e não se dispusesse a realizar o exame, contanto que os herdeiros forneça o material genético para análise e realização do laudo. Assim, determino que o laboratório de fls.74 realize o exame determinado às fls.56/57 sob pena de responsabilização pelo crime de desobediência de qualquer pessoa vinculada ao laboratório que se abstenha de praticar algum ato de sua competência para cumprir esta decisão, bem como arbitro multa diária de R$1.000,00 (um mil reais) após o prazo de trinta dias da intimação desta decisão para o caso da não entrega do resultado do exame mediante postagem a esta Comarca. Intime-se as partes desta decisão e para cumprirem o que for de atribuição a cada uma delas para a realização do exame, sob pena de também responsabilização por crime de desobediência e multa diária de R$200,00 (duzentos reais) por dia que houver procrastinação do exame. Após, cumpra-se o determinado às fls.56/57. Fica prejudicado o pedido de extinção sem resolução do mérito de fls.69. Intimações e Expedientes necessários. Itaueira, 25 de maio de 2016. aa.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezesseis. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.226. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000252-66.2014.8.18.0056
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO PEREIRA LIMA
Advogado(s): JODELMAR BRANDÃO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8510)
Réu: QUIRINO AVELINO NETO
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO, OAB/PI Nº 3525, para COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 31 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 08:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI, devendo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezesseis. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.227. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000512-12.2015.8.18.0056
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: LAURITA PEREIRA DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): GERSON ALMEIDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8767)
Réu: IEDSON DE SOUSA RIBEIRO

Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. GERSON ALMEIDA DA SILVA, OAB/PI Nº 8767, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, MARCADA PARA O DIA 05 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 09:30 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI, no caso de não obtida conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas questões pendentes e especificadas as provas a serem produzidas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezesseis. Eu, aa., Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.228. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000056-28.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JURACI DE PAULA BARBOSA
Advogado(s): LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8184)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES - OAB/PI Nº 8.184, para COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 18 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 08:00, no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezesseis. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.229. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000290-44.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAURINETE ALVES DE ANDRADE
Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123)
Réu: MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUÍ REP. EVALDO FERREIRA DA COSTA
Advogado(s):
INTIMA os advogados, Dr. ADRIANO BESERRA COELHO, OAB/PI Nº 3.123/99 e o Dr. WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO, OAB/PI Nº 276/00-B, para COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, MARCADA PARA O DIA 18 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS, no Fórum local, advertidos de que não obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas questões pendentes e especificadas as provas a serem produzidas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezesseis. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso..

16.230. AVISO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000404-14.2014.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: DERDIÇO FRANCISCO DA COSTA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA (Vara Única da Comarca de Jaicós ? PI) Ana Júlia Gonçalves Sousa Feitosa, servidora cedida da Vara Única da Comarca de JAICÓS, de ordem do MM. Juiz(a) FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Raimundo José Veloso, local inserto e não sabido, para comparecer a audiência de continuação de instrução e julgamento, designada para o dia 01/07/2016, às 11h:30min, em que figura como acusado Dedirço Francisco da Costa, nos autos da ação penal n° 0000404-14.2014.8.18.0057 e para constar, Eu, ANA JÚLIA GONÇALVES SOUSA FEITOSA, Servidora cedida, digitei e conferi o presente aviso. JAICÓS, 30 de maio de 2016.

16.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000331-08.2015.8.18.0057
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: SAMARA COUTINHO CARVALHO, MAYARA COUTINHO CARVALHO, LUCIENNE DE LIMA COUTINHO, INSTITUTO KAIRÓS
Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5721-A)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: A secretaria da Vara Única da Comarca de Jaicós de ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaicós, Estado do Piauí, Dr. Franco Morette Felício de Azevedo, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o (a) (s) Dr. Péricles Cavalcanti Rodrigues, OAB/PE 19072, da decisão: Assim, sem audiência da outra e independentemente de caução, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para o fim de determinar que o INSTITUTO KAÍROS, exibe todos os documentos ao norte mencionados no prazo máximo de 48 horas, sob pena de pagar multa, que ora fixo em R$ 280,00(duzentos e oitenta reais), com esteio no art. 461, §4º, do CPC, por dia de inadimplemento, autos do Processo nº 000331-08.2015.8.18.0057, em que é autor Samara Coutinho Carvalho e outra e réu Instituto kaíros. Dr. Franco Morette Felício de Azevedo, "Juiz de Direito". Secretaria da Vara única da Comarca de Jaicós, 31 de maio de 2016, digitei, conferi e subscrevi.

16.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000139-09.2014.8.18.0058
Classe: Exibição
Requerente: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Requerido: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO de fl. 76: ***INTIMA*** *para pagamento das custas, no valor de R$ 138,83 (cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), no prazo de 30 (trinta) dias.*

16.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)

Processo nº 0000247-38.2014.8.18.0058
Classe: Exibição
Requerente: OSIRES CARREIRO VARÃO
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Requerido: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO de fl. 71:
INTIMA para pagamento das custas, no valor de R$ 138,83 (cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), no prazo de 30 (trinta) dias.

16.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000141-76.2014.8.18.0058
Classe: Exibição
Requerente: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Requerido: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO de fl. 69:
INTIMA para pagamento das custas, no valor de R$ 138,83 (cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), no prazo de 30 (trinta) dias.

16.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000183-28.2014.8.18.0058
Classe: Exibição
Requerente: MARIA ALICE BARBOSA LEMOS DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Requerido: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO de fl. 74:
INTIMA para pagamento das custas, no valor de R$ 138,83 (cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), no prazo de 30 (trinta) dias.

16.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000211-93.2014.8.18.0058
Classe: Exibição
Requerente: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Requerido: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO de fl. 77:
INTIMA para pagamento das custas, no valor de R$ 138,83 (cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), no prazo de 30 (trinta) dias.

16.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000193-72.2014.8.18.0058
Classe: Exibição
Requerente: MARIA ALICE BARBOSA LEMOS DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Requerido: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO de fl. 68:
INTIMA para pagamento das custas, no valor de R$ 138,83 (cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), no prazo de 30 (trinta) dias.

16.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000179-88.2014.8.18.0058
Classe: Exibição
Requerente: MANOEL ALVES DE SANTANA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Requerido: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO de fl. 71:
INTIMA para pagamento das custas, no valor de R$ 138,83 (cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), no prazo de 30 (trinta) dias.

16.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000230-02.2014.8.18.0058
Classe: Exibição
Requerente: MARIA REGES MUNIZ GUEDES
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Requerido: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO de fl.72:
INTIMA para pagamento das custas, no valor de R$ 138,83 (cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), no prazo de 30 (trinta) dias.

16.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000225-77.2014.8.18.0058
Classe: Exibição
Requerente: MARIA REGES MUNIZ GUEDES
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Requerido: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO fl. 64:
INTIMA para pagamento das custas, no valor de R$ 138,83 (cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), no prazo de 30 (trinta) dias.

16.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000134-84.2014.8.18.0058
Classe: Exibição
Requerente: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Requerido: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO de fl.102:
INTIMA *para pagamento das custas, no valor de R$ 138,83 (cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), no prazo de 30 (trinta) dias.*

16.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000124-40.2014.8.18.0058
Classe: Exibição
Requerente: JOANA ALVES DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Requerido: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO de fl. 99:
INTIMA *para pagamento das custas, no valor de R$ 138,83 (cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), no prazo de 30 (trinta) dias.*

16.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000054-23.2014.8.18.0058
Classe: Exibição
Requerente: ANTONIO PIRES PESSOA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Requerido: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO de fl. 76:
INTIMA para pagamento das custas, no valor de R$ 138,83 (cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), no prazo de 30 (trinta) dias.

16.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000216-18.2014.8.18.0058
Classe: Exibição
Requerente: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Requerido: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO de fl. 82:
INTIMA para pagamento das custas, no valor de R$ 138,83 (cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), no prazo de 30 (trinta) dias.

16.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000154-75.2014.8.18.0058
Classe: Exibição
Requerente: JOSE PEREIRA LIMA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Requerido: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO de fl. 94:
INTIMA *para pagamento das custas, no valor de R$ 138,83 (cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), no prazo de 30 (trinta) dias.*

16.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000056-90.2014.8.18.0058
Classe: Exibição
Requerente: BEIJAMIM RAMOS DOS SANTOS
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)

Requerido: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO de fl. 93:
INTIMA para pagamento das custas, no valor de R$ 138,83 (cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), no prazo de 30 (trinta) dias.

16.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000159-97.2014.8.18.0058
Classe: Exibição
Requerente: JOSE PEREIRA NETO
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Requerido: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO de fl. 66:
INTIMA para pagamento das custas, no valor de R$ 138,83 (cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), no prazo de 30 (trinta) dias.

16.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000146-98.2014.8.18.0058
Classe: Exibição
Requerente: JOEL MESSIAS DOS REIS
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Requerido: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO de fl. 80:
INTIMA para pagamento das custas, no valor de R$ 138,83 (cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), no prazo de 30 (trinta) dias.

16.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000140-91.2014.8.18.0058
Classe: Exibição
Requerente: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Requerido: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO de fl. 84:INTIMA para pagamento das custas, no valor de R$ 138,83 (cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), no prazo de 30 (trinta) dias.

16.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000076-81.2014.8.18.0058
Classe: Exibição
Requerente: CATARINA BARBOSA DE CARVALHO
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Requerido: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO de fl. 77:
INTIMA para pagamento das custas, no valor de R$ 138,83 (cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), no prazo de 30 (trinta) dias.

16.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000228-32.2014.8.18.0058
Classe: Exibição
Requerente: MARIA REGES MUNIZ GUEDES
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Requerido: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO de fl 115:
INTIMA para pagamento das custas, no valor de R$ 138,83 (cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), no prazo de 30 (trinta) dias.

16.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de **JERUMENHA**)
Processo nº 0000332-87.2015.8.18.0058
Classe: Desapropriação
Desapropriante: MUNICIPIO DE JERUMENHA-PI
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
Desapropriado: ADONIAS PESSOA BARRADAS SOARES, JOSÉ PESSOA BARRADA SOARES
Advogado(s): SORAINE-DÊ-VANESSA GOMES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5157)
DESPACHO: "Vistos, etc. 1-Em atendimento ao mandamento contido no art. 14, do decreto Lei nº 3.365/41, chamo o processo à ordem, para determinar à avaliação do imóvel em questão, nomeando perito o Sr. HELCIO FONTINELE, sob compromisso, o qual deverá estimar seus honorários para fins de depósito prévio, abrindo-se às partes o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, querendo. 2- Intimem-se. Jerumenha/PI, 06 de maio de 2016. A) Noé Pacheco de Carvalho - Juiz de Direito em Exercício".

16.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de **JERUMENHA**)
Processo nº 0000334-91.2014.8.18.0058
Classe: Interdição
Interditante: DEILÇON DUARTE DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Interditando: MARIA ILZA DUARTE DE ALBUQUERQUE
DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando que o procedimento especial referente à especialização da hipoteca foi excluído no novo CPC, determino que seja lavrado o Termo de Compromisso, arquivando-se os autos logo em seguida. Intimem-se. Jerumenha/PI, 12 de maio de 2016. A) dr. Noé Pacheco de Carvalho - Juiz de Direito em Exercício".

16.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

PROCESSO Nº: 0000325-22.2014.8.18.0029
CLASSE: Interdição
Interditante: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA
Interditando: FRANCISCO JAILSON RODRIGUES DE SOUSA
EDITAL DE INTERDIÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito desta cidade e comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que se processando por este Juízo e Secretaria da Vara Única, os termos de uma AÇÃO DE INTERDIÇÃO - Processo nº 0000325-22.2014.8.18.0029, em que é Interditante: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA, Interditado: FRANCISCO JAILSON RODRIGUES DE SOUSA onde foi decretada por sentença em 02.03.2016, à fl. 49, a interdição de FRANCISCO JAILSON RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Boa Vista, nº 1404, Bairro Suco de Uva, José de Freitas-PI. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possa no futuro alegar ignorância mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, Secretaria da Vara Única, Oficializado, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu,_____, Ludmila Mendes da Rocha Sá, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

16.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000346-95.2014.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUCAS MARCIEL DA COSTA E SILVA GRANJEIRO
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A)
DESPACHO: " Vistos. Designo o dia 14/06/2016 às 10:00 horas, para realização do interrogatório do réu. Intimações necessárias. José de Freitas (PI), 25 de abril de 2016. Lirton Nogueira Santos, juiz de direito."

16.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000556-15.2015.8.18.0029
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: EMPRESA KENNEDY KHADAFI CONSTRUÇÕES LTDA, FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO, FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA OLIVEIRA, TAMIRES MARIA LIMA ARAUJO
Advogado(s): NICOLAS BRECKENFELD PIMENTEL DINIZ (OAB/PIAUÍ nº 6565), ELISANGELA DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ nº 9710)
DESPACHO: "Ante o pedido constante à fl. 82 dos autos, designo audiência para oitiva das partes para o dia **07 de junho do corrente ano, às 09 h no fórum local.** Intimem-se, com os expedientes necessários. Cumpra-se." José de Freitas (PI), 12 de abril de 2.016. Lirton Nogueira Santos, Juiz de Direito.

16.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000142-87.2016.8.18.0059
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: ANDREIA DE JESUS VIEIRA
Réu: JOSINALDO SILVA VASCONCELOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANDREIA DE JESUS VIEIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de ALAIDE MOREIRA DE JESUS e ARLINDO FÉLIX VIEIRA, residente e domiciliado(a) em RUA JOSÉ GALENO, 10304, COQUEIRO, LUIS CORREIA - Piauí em face de JOSINALDO SILVA VASCONCELOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de CREUSA MARIA SILVA VASCONCELOS e JOSÉ ALVES DE VASCONCELOS, residente e domiciliado(a) em DESCONHECIDO, DESCONHECIDO, LUIS CORREIA - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2016 (31/05/2016). Eu, _____, Bel. José Raimundo da Silva Souza - Analista Judicial e Secretário em Exercício, digitei, subscrevi e assino.
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

16.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000324-73.2016.8.18.0059
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MICHELE AMARANTO, ORISMAR ALVES FONSECA DA MATA, EITON PEREIRA DA MATA
Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195)
Requerido: MANOEL JUAREZ PINTO
Advogado(s): JOSE GILLAND BONFIM DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 14050-B)
DECISÃO: Intimação para comparecer à Audiência de JUSTIFICAÇÃO DE POSSE no dia 07 de julho de 2016, às 13:00 horas.

16.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001096-67.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO BATISTA MARGARIDA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO / BMC S/A.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a Sra. advogada acima nominada para audiência de conciliação designada para o dia 03/08/2016, às 16h30, ficando, a partir da publicação deste, intimada a comparecer ao ato ora designado.

16.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001099-22.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a Sra. Advogada acima nominada para audiência de conciliação designada para o dia 03/08/2016, às 16h45, ficando, a partir da publicação deste, intimada a comparecer ao ato ora designado.

16.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000165-30.2016.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA RODRIGUES
Advogados: JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5573) E LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PI nº 10.369)
DESPACHO: Designo audiência para interrogatório do acusado e para a oitiva das testemunhas que residem na Comarca para o dia 12 de julho de 2016, às 14h30.

16.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001219-65.2015.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Ré: MARIA LUIZA NASCIMENTO LOPES
Interessado: João Batista Ferreira de Oliveira
Advogado: Vitaliano de Aguiar Pessoa Neto
DESPACHO: ...À parte requerente, (fls. 88) para, em 10(dez) dias, manifestar-se sobre o pleito Ministerial

16.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001112-21.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA VICENTE SOARES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO, a Sra. Advogada acima nominada para audiência de conciliação designada para do dia 03/08/2016, às 15h15, ficando a partir da publicação deste, intimada a comparecer ao ato ora designado.

16.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001115-73.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO, a Sra. Advogada acima nominada, para audiência de conciliação designada para o dia 03/08/2016, às 15h15, fincando a partir da publicação deste, intimada a comparecer ao ato ora designado.

16.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001133-94.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO a Sra. Advogada acima nominada, para audiência de conciliação designada para o dia 03/08/2016, às 15h45, ficando, a partir da publicação deste, intimada a comparecer ao ato ora designado.

16.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOLÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOLÂNDIA)
Processo nº 0000150-35.2016.8.18.0101
Classe: Execução de Alimentos
Autor: REBECA PRISCILA DE JESUS SILVA
Advogado(s): ANTONIA JESSIKA DO NASCIMENTO SILVA ARRUDA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12496)
Réu: LUCIANO ALVES FREIRE
SENTENÇA: Por se tratar de execução de alimentos, sob o rito da prisão Civil (art. 911do NCPC), deve-se executar apenas os 3 (três) últimos meses de prestação alimentícias em atraso. Diante disso, Determino: 1) Expeça-se mandado de intimação ao patrono dos requerentes para que junte uma planilha demonstrativa da dívida, especificando os juros de mora e a correção monetária, referente aos 3 (três) últimos meses em atraso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito; (...)

16.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOLÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOLÂNDIA)
Processo nº 0000370-67.2015.8.18.0101
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: FRANCISCO DIONE DA SILVA
Advogado(s): ANTONIA JESSIKA DO NASCIMENTO SILVA ARRUDA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12496)
Requerido: MARIA CAROL DE CARVALHO SILVA, MARIA DE FÁTIMA CARVALHO
SENTENÇA: ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 487, III, do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas.

16.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOLÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOLÂNDIA)
Processo nº 0000429-55.2015.8.18.0101
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DO SOCORRO DOS REIS
Advogado(s): JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9729)
SENTENÇA: Diante da dificuldade de cálculo do valor de 500 OTN, e deste ser bem inferior a 40 salários mínimos, e pouco superior ao cálculo utilizado pelo STJ para aferição do valor de 50 ORTN, tenho como impossível in casu a liberação através de alvará judicial do saldo da conta deixado pelo de cujus, pois, pelo que é informado na inicial é muito superior ao valor acima mencionado. Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I do NCPC. Após o transito em julgado arquive-se os autos, dando-se baixa na sua distribuição.

16.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000127-59.2011.8.18.0103
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: MARIA DO AMPARO FIRMINO DE SOUSA, C. E. S. S., M. B. S. S.
Advogado(s):
Executado(a): LUCIANO SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Com o pagamento, extingue-se a execução, haja vista que a obrigação foi satisfeita integralmente, a teor do art. 794 do CPC, pelo que determino a extinção do processo. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado,arquive-se, com baixa na distribuição.Matias Olímpio, 13 de janeiro de 2014. Mariana Cruz Almeida de Sousa, Juíza de Direito.

16.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000112-27.2010.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ALVES DA COSTA
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Réu: LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, ISMAEL CAMELO
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
DESPACHO: Intime-se o Dr. Luiz Júnior (advogado da parte autora), para, no prazo de 10 dias, apresentar alegações finais.

16.271. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

PROCESSO Nº: 0000837-69.2015.8.18.0061
CLASSE: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA
Requerido: GUILHERME DA SILVA RODRIGUES
SENTENÇA
"Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1728 e ss. do Código Civil c/c art. 487, I , do NCPC, e em consonância com o parecer ministerial, concedo a tutela de GUILHERME DA SILVA RODRIGUES a JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA,avô materno da menor"

16.272. AVISO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000014-66.2013.8.18.0061
Classe: Adoção
Adotante: JOSÉ DA SILVA VISGUEIRA, MARIA DO SOCORRO CARVALHO ANDRADE
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779)
Adotado: S. I. S.
Sentença: "...Ante o acima exposto, e com fulcro no Art. 41 e ss. da Lei 8.069/90 e em consonância com o parecer ministerial, concedo a adoção de S. I. S. ao casal adotantes, já qualificados, determinando, por conseguinte, a destituição do poder familiar dos pais biológicos..."

16.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000220-43.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: GONÇALO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12473)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial indicando o valor pretendido dos danos morais, bem como, corrigir o valor da causa, conforme art. 292, V do CPC.

16.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000222-13.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: GONÇALO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12473)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial indicando o valor pretendido dos danos morais, bem como, corrigir o valor da causa, conforme art. 292, V do CPC.

16.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000223-95.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: GONÇALO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12473)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial indicando o valor pretendido dos danos morais, bem como, corrigir o valor da causa, conforme art. 292, V do CPC.

16.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000225-65.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PAULINA VIEIRA DE BARROS
Advogado(s): JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12473)
Réu: BANCO BGN S/A (BANCO CETELEM S.A.)
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial indicando o valor pretendido dos danos morais, bem como, corrigir o valor da causa, conforme art. 292, V do CPC.

16.277. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000013-49.2013.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PEDRO ALVES MOREIRA
Advogado(s): LAMEC SOARES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7491)
Réu: ANTÔNIO SILVESTRE DA SILVA FILHO
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO O PROCESSO EXTINTO.
Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95).
Intimem-se as partes via DJPI.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros.
Monsenhor Gil (PI), 30 de maio de 2016.
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
JUIZ DE DIREITO

16.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE NAZARÉ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de NAZARÉ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000108-44.2011.8.18.0106
Classe: Procedimento Comum

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: DJALMA PEREIRA SOARES
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelo causídico do Banco do Nordeste do Brasil à fl. 45. Após, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias da análise da proposta, intime-se novamente o Banco do Nordeste do Brasil, para que informe se aceita ou não a proposta formulada pelo requerido às fls. 40/41..."

16.279. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000719-31.2011.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Réu: ADÃO CAMPELO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

16.280. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000927-49.2010.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Executado(a): JEREMIAS RODRIGUES MARTINS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

16.281. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000527-98.2011.8.18.0030
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Réu: LUIZ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

16.282. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000618-91.2011.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Executado(a): VALENTINO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

16.283. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000619-76.2011.8.18.0030
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Réu: SEBASTIÃO NUNES DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

16.284. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000905-88.2010.8.18.0030
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Réu: JOSÉ FRANCISCO VELOSO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

16.285. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000585-28.2016.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALZENIR VIEIRA DA SILVA CAVALCANTE
Advogado(s): WALDELIA VIEIRA DA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13957)
Réu: BANCO BRASIL S.A, IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se da decisão de fls.37/40 e da audiência de conciliação designada para o dia 18 de agosto de 2016, às 10h, neste fórum.

16.286. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001086-50.2014.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE OEIRAS
Advogado(s):
Réu: DERIVAL AMORIM SOUSA, CÁSSIO GOMES PESSOA, RENATO PINHEIRO DE SOUZA
Advogado(s): DR EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA (OAB/PI n.º 7444, DR FLEYMAN FLAB FLORÊNCIO FONTES (OAB/PI n.º 11084) e DR GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR (OAB/PI n. 4.336/05)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 08 de junho de 2016, às 09:00 Horas, no Fórum local.

16.287. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000383-27.2011.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Executado(a): JOSÉ VICENTE DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

16.288. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001025-63.2012.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Executado(a): PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

16.289. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000082-12.2013.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Executado(a): MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVA, JOSE ADÃO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

16.290. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000869-12.2011.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Executado(a): FRANCISCO MENDES DANTAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

16.291. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000895-10.2011.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Executado(a): MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

16.292. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001002-20.2012.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Executado(a): RAIMUNDO PINHEIRO DE ARAUJO, RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

16.293. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001247-65.2011.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Réu: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

16.294. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000522-71.2014.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Réu: JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

16.295. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000286-90.2012.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Réu: ADÃO DA SILVA BISPO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

16.296. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000922-27.2010.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Executado(a): ELIAS IRINEU DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

16.297. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000292-97.2012.8.18.0030
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Réu: JOSE ADELMAR DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

16.298. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000615-39.2011.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Réu: RAIMUNDO MARQUES DOS REIS, MARCINA DA SILVA REIS
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

16.299. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000108-20.2007.8.18.0030
Classe: Interdição
Interditante: AFONSO DOMINGOS DA SILVA
Advogado(s): DAVID GOMES (OAB/PI Nº 8.826/B)
Interditando: DOMINGOS JUSTINO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: (Intime-se o Interditante, através de seu Advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias), se manifestar sobre a Certidão que repousa à fl. 32/v.

16.300. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001091-09.2013.8.18.0030
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: I. G. S. (MENOR), F. I. A. C. (MENOR)
Advogado(s): DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3826)
DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pelo douto representante do Ministério Público à fl. 35, por conseguinte, determino que intimem-se I. G. S. e F. I. A. C., bem como seus defensores para no prazo de 05 (cinco) dias compareçam a Secretaria desta Vara a fim de justificarem o motivo do descumprimento das condições que lhe foram impostas."

16.301. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº: 0000781-32.2015.8.18.0030
Classe: Interdição
Interditante: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)
Interditando: MARLENE DE OLIVEIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARLENE DE OLIVEIRA, brasileira, Solteira, residente e domiciliado(a) em LOC. PONTA DO MORRO, zona rural, OEIRAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000781-32.2015.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARILENE DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, filha de MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DA SILVA , residente e domiciliado(a) em LOC. PONTA DO MORRO, ZONA RURAL, OEIRAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO, Secretário(a), digitei e subscrevo.
OEIRAS, 30 de maio de 2016.
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da OEIRAS.

16.302. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000152-05.2008.8.18.0030
Classe: Reclamação
Reclamante: MARIA EMILIA MOURA DE ASSIS CRUZ
Advogado(s): MAGNA FROTA (OAB/PI Nº 5.468-B)
Reclamado: MUNICIPIO DE COLONIA DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: (Em lume ao exposto, pelo mais dos autos constam, considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos autos constam, defiro o pedido de correção do erro material apontado, por seguinte, altero o dispositivo para explicitar o verdadeiro teor, que passa a dispor, onde se lê: ?Isto posto, decido, julgar procedente o pedido objeto da Reclamação Trabalhista para condenar o Município de Colônia do Piauí ? PI, a pagar a Reclamante Maria Aparecida Alves do Vale.? leia-se: ?Isto posto, decido julgar procedente o pedido objeto da Reclamação Trabalhista para condenar o Município de Colônia do Piauí ? PI, a pagar a Reclamante MARIA EMÍLIA MOURA DE ASSIS DA CRUZ. Ficam mantidos os demais termos do dispositivo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras-PI, 06 de maio de 2016. MARCOS ANTONIO MOURA MENDES, Juiz de Direito em Substituição da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI. E para constar, Eu, LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. OEIRAS-PI, 31 de maio de 2016.)

16.303. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000497-87.2016.8.18.0030
Classe: Inquérito Policial
Requerido: JOÃO MARIANO EUGENIO CAVALCANTE
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
DESPACHO: "(...) Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29/06/2016, às 14 horas, no Fórum local, oportunidade na qual serão oitivadas as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia, interrogado o réu e colhido os debates."

16.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000171-70.2012.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIMÁRIA MOUA MACEDO
Advogado(s): DR. EDVAR JOSÉ DOS SANTOS (OAB/PI Nº 3722/03 -A)
Réu: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): Dr. CID CARLOS GONÇALVELS COELHO (OAB/PI Nº 2444)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Dr. CID CARLOS GONÇALVELS COELHO (OAB/PI Nº 2444) e DR. EDVAR JOSÉ DOS SANTOS (OAB/PI Nº 3722/03 -A), da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, fls. 227, cujos autos em epígrafe, é de seguinte teor: ?Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, REVOGANDO, por via de conseqüência, a liminar concedida às fls. 152/158. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) a teor do art.20, § 4o do CPC, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se o recolhimento das custas processuais. Certificado o recolhimento integral das custas, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. Padre Marcos, 20 de/janeiro de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 31 de maio de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

16.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000170-85.2012.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDO BENEDITO DA SILVA
Advogado(s): DR. EDVAR JOSÉ DOS SANTOS (OAB/PI Nº 3722/03 -A)
Réu: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): Dr. CID CARLOS GONÇALVELS COELHO (OAB/PI Nº 2444)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Dr. CID CARLOS GONÇALVELS COELHO (OAB/PI Nº 2444) e DR. EDVAR JOSÉ DOS SANTOS (OAB/PI Nº 3722/03 -A), da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, fls. 204, cujos autos em epígrafe, é de seguinte teor: ?Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, REVOGANDO, por via de conseqüência, a liminar concedida às fls. 119/125. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, que ora fixo em RS 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) a teor do art. 20, § 4o do CPC, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se o recolhimento das custas processuais. Certificado o recolhimento integral das custas, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. Padre Marcos, 20 de/janeiro de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 31 de maio de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

16.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Processo nº 0000185-05.2015.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSANGELA ELVAS LUSTOSA MACEDO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s):
SENTENÇA: O DR. MARCUS KLINGER M. DE VASCONCELOS, MM. Juiz de Direito, resp. por esta Comarca de Parnaguá-PI, de acordo Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos acima epigrafados foi proferida a sentença, cuja parte final passo a transcrever: ?Vistos, ... Dessa forma, do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação para condenar o MUNICÍPIO PARNAGUÁ/PI a pagar à parte autora, ROSANGELA ELVAS LUSTOSA MACEDO, o valor correspondente a R$ 867,50(oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), devidamente acrescido de juros e correção monetária, correspondente ao 1/3(terço) de férias referente ao ano de 2012, quando do exercício do cargo de PROFESSORA do referido município. Sem condenação do município nas custas processuais, pois o mesmo é imune ex vi legis ao pagamento de tais taxas. Honorários advocatícios no patamar de 20%(vinte por cento)sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 4º., do CPC, uma vez que cabíveis no presente caso. P.R.I. Parnaguá, 27 de abril de 2016. Ass) Dr. Marcus Klinger M. de Vasconcelos, Juiz de Direito?. Em consequência, fica os Srs. advogados DR. ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (OAB-PI Nº ? 6992), DR. MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB-PI Nº 4505) e partes intimados da sentença. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para publicação no Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do fórum local como de costume. Eu,(José Ribamar de Sousa)Escrivão Judicial o digitei.

16.307. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001400-22.2016.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: EDSON SANTOS
Advogado(s): MÔNICA MARIA DE AGUIAR PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 4627)
Requerido: JOAQUIM JORGE PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA TEMPESTIVAMENTE ÀS FLS. 38/151, PARA, CASO QUEIRA, APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

16.308. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001163-61.2011.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: CHARLES DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): CARLOS ANTONIO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 139383)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO VIEIRA
Advogado(s): JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987)

DESPACHO: Às fls. 81. Designo audiência de intrução e julgamento **para o dia 13 de julho de 2016, às 09:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível.** Intime-se as partes, por intermédio de seu causídico, para que compareçam a audiência acompanhada por testemunhas, estas independentemente de intimação.

16.309. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002106-10.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DE LIMA GOMES, FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES FILHO
Advogado(s):
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
DESPACHO: Às fls. 96. Designo audiência de intrução e julgamento para o dia 12 de julho de 2016, às 11:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível. Intime-se as partes, por intermédio de seu causídico, para que compareçam a audiência acompanhada por testemunhas, estas independentemente de intimação.

16.310. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001182-67.2011.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: PEDRO ALVES CARDOSO, HILDA DE SALES CARDOSO
Advogado(s): LISANDRO AYRES FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 5310)
Requerido: ANA RITA BRITO COSTA, GERVASIO BRITO DE FARIAS
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
DESPACHO: Às fls. 109. Designo audiência de intrução e julgamento para o dia 13 de julho de 2016, às 11:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível. Intime-se as partes, por intermédio de seu causídico, para que compareçam a audiência acompanhada por testemunhas, estas independentemente de intimação.

16.311. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001728-88.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), LENNA MARIA BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7185)
Réu: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITARIOS DO BRASIL - APLUB
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1977), CARLOS ARI GALLACCI JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 55351)
DESPACHO: Às fls. 95. Designo audiência de intrução e julgamento **para o dia 12 de julho de 2016, às 09:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível**. Intime-se as partes, por intermédio de seu causídico, para que compareçam a audiência acompanhada por testemunhas, estas independentemente de intimação.

16.312. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002187-90.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO MENESES, ANA CÉLIA ALVES DA SILVA MENESES
Advogado(s): JARBAS MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790), TARCIA ESCARLETE COSTA BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 7552)
DESPACHO: Às fls. 115. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de julho de 2016, às 11:45 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível. Intime-se as partes, por intermédio de seu causídico, para que comprareçam a audiência acompanhada por testemunhas, estas indepedentemente de intimação.

16.313. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003184-05.2014.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: AUTO CAR COMERCIO DE PNEUS MULTIMARCAS LTDA
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644)
Réu: BIBIO VEICULOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, recolher as custas finais do processo(Preparo e Baixa dos autos).

16.314. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000204-61.2009.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALOIZIO SAMPAIO DE SOUZA
Advogado(s):
Requerido: LIVRARIA CORISCO LTDA, BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 126504), JULIANA TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 6073)
DESPACHO: Às fls. 104. Designo audiência de intrução e julgamento **para o dia 12 de julho de 2016, às 10:00 horas, na sala de audiências**

da 1ª Vara Cível. Intime-se as partes, por intermédio de seu causídico, para que compareçam a audiência acompanhada por testemunhas, estas independentemente de intimação.

16.315. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002187-90.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO MENESES, ANA CÉLIA ALVES DA SILVA MENESES
Advogado(s): JARBAS MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO SANTOS, BELSILVIA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790), TARCIA ESCARLETE COSTA BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 7552)
DESPACHO: Às fls.115. Designo audiência de intrução e julgamento **para o dia 12 de julho de 2016, às 11:45 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível**. Intime-se as partes, por intermédio de seu causídico, para que compareçam a audiência acompanhada por testemunhas, estas independentemente de intimação.

16.316. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001610-10.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: GEIZA CHAVES DE OLIVEIRA AMARANTE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, recolher as custas finais do processo(Preparo e Baixa dos autos).

16.317. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002133-22.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: VICENTE DE SOUSA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, recolher as custas finais do processo(Preparo e Baixa dos autos).

16.318. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002124-94.2014.8.18.0031
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MARIA DAS GRACAS COSTA ARAUJO
Advogado(s): SERGIO COSTA ARAUJO(OAB/PARÁ Nº 16171)
Réu: JOAO DOURADO DE ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, recolher as custas finais do processo(Preparo e Baixa dos autos).

16.319. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003915-35.2013.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, recolher as custas finais do processo(Preparo e Baixa dos autos).

16.320. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004345-84.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Réu: MARCOS ANTONIO DA COSTA GOMES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, recolher as custas finais do processo(Preparo e Baixa dos autos).

16.321. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003448-85.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA FONTENELE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, recolher as custas finais do processo(Preparo e Baixa dos autos).

16.322. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000714-98.2014.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A.
Advogado(s): MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900-A)
Requerido: R G DE BRITO FILHO
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, recolher as custas finais do processo(Preparo e Baixa dos autos).

16.323. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002675-40.2015.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: CILENE MARIA ARAUJO DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, recolher as custas finais do processo(Preparo e Baixa dos autos).

16.324. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002124-94.2014.8.18.0031
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MARIA DAS GRACAS COSTA ARAUJO
Advogado(s): SERGIO COSTA ARAUJO(OAB/PARÁ Nº 16171)
Réu: JOAO DOURADO DE ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, recolher as custas processuais.

16.325. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003677-45.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825), ERIC GARMES DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 173267)
Requerido: LUIZ CARLOS CUNHA PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, recolher as custas finais do processo(Preparo e Baixa dos autos).

16.326. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003365-69.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: DYEGO SILVA CARNEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, recolher as custas finais do processo(Preparo e Baixa dos autos).

16.327. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002400-91.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: MANOEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): Sammai Melo Cavalcante OAB/PI 4758
DESPACHO: Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 21/06/2016 às 08:35 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade;

16.328. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004695-72.2013.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: KAROLINE MONTEIRO BARROS
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)

Requerido: CLODOALDO
Advogado(s): BRUNA DA SILVA BRIGONI(OAB/PIAUÍ Nº 10701)
ATO ORDINATÓRIO: "fica redesignada audiência para o dia 28/06/2016, às 11h, na sala de audiências desta Vara, nos termos da decisão que designou o ato para a presente data."
(Art. 334. § 3o A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. Art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.)

16.329. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002365-97.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEANE ALVES CARVALHO
Advogado(s): RAYNA TAYNARA SANTOS SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 12563)
Réu: CESUPI - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/07/2016, às 12h, na sala de audiências desta Vara. Intime-se a parte requerente, na pessoa de seu advogado (artigo 334, par. 3º, do CPC).

16.330. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000960-26.2016.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: A M DE L
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Réu: M DAS G A DE L
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimação do advogado da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " Ante o exposto: Considerando o pedido de desistência formulado pela Requerente, e o fato de não causar prejuízo ao réu, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do artigo 200, parágrafo único, do NCPC e, em consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 20 de maio de 2016 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAIBA. "

16.331. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000167-24.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: M M M C
Advogado(s): MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 228-B)
Réu: L A G DE C
Advogado(s): CYNTHIA SOARES DE CALDAS EWERTON(OAB/MARANHÃO Nº 8944)
SENTENÇA: 1-Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 102/103, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, nos termos do CPC 487, III, b.julgo extinto o processo com resolução de mérito 3. Custas meio a meio entre as partes. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. PARNAÍBA, 20 de maio de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAIBA .

16.332. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002748-12.2015.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: E A DOS S
Advogado(s): SAMMAI MELO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 4758)
Interditando: J DOS S
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado Dr. SAMMAI MELO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 4758) para no prazo de lei, se manifestar sobre o interesseno prosseguimento do feito.

16.333. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002664-11.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: J M DA C
Advogado(s): VICTOR DE AGUIAR PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8931)
Réu: E T DE O
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, em face do abandono da causa, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a ação, ex vi do artigo 485, III do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 12 de maio de 2016ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAIBA

16.334. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000909-69.2003.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: F R DOS S S, F M V S,

Advogado(s): GERMANNA AGUIAR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6198),
Réu: J P DOS S N
Advogado(s): IRANILDA DA SILVA CASTILLO(OAB/PIAUÍ Nº 6640)
SENTENÇA: Intimação dos advogados da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, declarando que J P DOS S N é o pai biológico de F V S e F V S. Fixo alimentos no importe de 22,72% (vinte e dois vírgula setenta e dois por cento) do salário-mínimo, mensalmente, através de depósito em conta bancária informada pela parte Autora até o último dia de cada mês. Os alimentos aqui fixados retroagem à data da citação, conforme determina o art. 13 da lei de alimentos (Lei nº. 5.478/68) Expedir mandado para averbação no registro civil competente acrescentando no registro civil do(a) menor o nome do genitor e dos avós paternos, conforme informação nos autos. Sem custas. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, transitada esta em julgado, arquivar com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 11 de maio de 2016 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAIBA.

16.335. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001494-87.2004.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: C DA C R
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B)
Requerido: D C R
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação da advogada do despacho adiante transcrito: " O rito de prisão civil só é cabível para cobrança das últimas três prestações anteriores ao ajuizamento da ação, motivo pelo qual indefiro o pedido por não atender as exigências legais. PARNAÍBA, 25 de maio de 2016 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA"

16.336. DESPACHO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001097-42.2015.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: MARIA GORETTI BATISTA DA ROCHA
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Interditando: MARIA DAS DORES BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Intime-se o patrono da causa para dizer se pretende produzir provas em audiência ou se requer o julgamento antecipado do mérito, no prazo de dez dias.

16.337. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004091-48.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: M DE F DA C
Advogado(s): CLAUDINEI ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9357)
Réu: F M R e outros
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado do despacho adiante transcrito: " O benefício da justiça gratuita, refere-se apenas às custas processuais, não alcançando a perícia genética que deve ser ser custeada pela parte que a Requer, conforme foi determinado no despacho de fls. 47. PARNAÍBA, 24 de maio de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA"

16.338. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003966-75.2015.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: P R B
Advogado(s): SAMUEL LEITE FEITOSA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11405)
Réu: H A L B
Advogado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1927)
DESPACHO: Intimação dos advogados do despacho adiante transcrito: " As partes acordam quanto ao divórcio, mas o valor dos alimentos e a partilha de bens são controversos. Intimem-se as partes para dizer se pretendem produzir provas em audiência ou se requerem o julgamento antecipado do mérito, no prazo de dez dias. PARNAÍBA, 25 de maio de 2016 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA"

16.339. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000169-57.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDO CLARAVAL MAIA E SILVA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: O(a) Secretario(a) da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PIAUÍ Nº 4526), do teor do DESPACHO de fls. 40/V: À parte autora para replicar, no prazo de 15 dias. Intime-se. Em 27/05/2016. E para constar, Eu, Alan dos Santos Galeno, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 31 de maio de 2016.

16.340. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002538-24.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA LUCIANA DA COSTA PEREIRA
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A, HUGO LEONE ARAGÃO SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO: O(a) Secretario(a) da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): **HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR (OAB/PIAUÍ Nº 4477)**, do teor da **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** de fls. 18/V: Recebido. Declino da competência, tendo em vista que os integrantes do polo passivo não integram o rol de instituições inerentes a esta vara especializada. Redistribuir à Vara Cível competente. Cumpra-se. Em 25/05/2016. E para constar, Eu, Alan dos Santos Galeno, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 31 de maio de 2016.

16.341. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001334-42.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO ROCHA SERRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP
Advogado(s): ANISIO GOMES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7215), JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: O(a) Secretario(a) da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): **ANISIO GOMES DA SILVA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 7215)**; **JAIRO BRAZ DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 9916)**, do teor do DESPACHO de fls. 145/V: Recebido. Mantenho o despacho de fls. 111-V, e determino também que a parte autora se manifeste sobre a petição [contestação] de fls. 113/145, no prazo de 15 dias. Intime-se. Em 27/05/2016. E para constar, Eu, Alan dos Santos Galeno, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 31 de maio de 2016.

16.342. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004235-17.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ZILDA DOS REIS
Advogado(s): ANDRÉ LUIS DIAS FALCÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6849)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: O(a) Secretario(a) da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): **ANDRÉ LUIS DIAS FALCÃO (OAB/PIAUÍ Nº 6.849)**, do teor do DESPACHO de fls. 41/V: À parte Autora para replicar, no prazo de 15 dias. Intime-se. Em 24/05/2016. E para constar, Eu, Alan dos Santos Galeno, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 31 de maio de 2016.

16.343. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002098-62.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA FURTADO DE OLIVEIRA
Advogado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
Réu: ESTADO DO PIAUI, IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: O(a) Secretario(a) da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 9170), do teor do DESPACHO de fls. 198/V: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 160 e documentos em anexo, no prazo de 15 dias. Intime-se. Em 27/05/2016. E para constar, Eu, Alan dos Santos Galeno, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 31 de maio de 2016.

16.344. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001570-25.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARILENE DA CONCEIÇÃO CARVALHO
Advogado(s): SIMONE MARIA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11063), EDIZANGELA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12877)
Réu: SEGURADORA COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s): DRA. MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA-OAB-PI-10.203
DESPACHO: PARA NO PRAZO LEGAL, efetuar o depósito dos honorários periciais, no Valor de R$. 200,00-Duzentos Reais, em nome do perito-RUBEM PINHEIRO NASCIMENTO-C/C-16112-8, agência-3350-2-Banco do Brasil S/A

16.345. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001736-57.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s) : Dra. JOSENALIA DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7577)
Réu: SONY BRASIL LTDA, B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO a parte recorrida (José Alberto dos Santos Carvalho), através de sua advogada - Dra. Josenalia dos Santos Carvalho, e a ela própria para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias, aos recursos apresentados.

16.346. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003298-38.2014.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): AGUINELO DA SILVA MARTINS-ME, AGUINELO DA SILVA MARTINS, ANGELA MARIA LEAL BARROSO MARTINS
Advogado(s):
DESPACHO: PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, manifestar-se sobre a certidão desta Secretaria, onde diz que a parte ré foi citada por Carta, tendo decorrido o prazo, sem que a mesma tenha se manifestado.

16.347. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001631-80.2015.8.18.0032
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: EDINAURA FERREIRA LIMA
Advogado(s): ERNANDES PAULINO GOMES SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 18757)
Executado(a): MUNICIPIO DE DOM EXPEDITO LOPES-PI
Advogado(s): DRA. POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS-OAB-PI-7.857
SENTENÇA: ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos à Execução para, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC determinar que a embargada refaça os cálculos da dívida exequenda, de forma discriminada a individualizada, nos termos da legislação federal aplicada à espécie. Indefiro todos os pontos ventilados pelo embargante, no que se diz respeito ao requisitório a ser expedido, à incidência da estreinte e à redução do percentual de honorários advocatícios fixados em sentença. Atente-se a embargada que os cálculos a serem eleborados não dfevem ultrapassar o valor de 30 (trinta) salários mínimos cada, por força da renúncia expressa no petitório de fls. 85/92.

16.348. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000482-15.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: WELISVANIA DE MOURA BRITO
Advogado(s)da parte autora: Dr.FRANCISCO DAVID QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7575) e Dr. João Leal de Oliveira - OAB-120/B
Réu: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA/PI - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO a parte autora através de seus advogados acima, e a eles próprio (advogados), para comparecerem à audiência de conciliação, a ser realizada dia 21/07/2016, às 09h:00, na sala das audiências da 1ª Vara/Picos/PI.

16.349. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001327-47.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA VITALINA DOS SANTOS LACERDA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s):
DESPACHO: PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, exibir em juízo declaração de próprio punho da autora, nos termos da lei, sobre a situação exigida pelo art. 4º, da Lei 1.060/50, sob pena de ser indeferida a gratuidade judiciária

16.350. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001306-71.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, exibir em juízo declaração de próprio punho do autor, nos termos da lei, sobre a situação exigida pelo art. 4º da Lei 1.060/50, sob pena de ser indeferida a gratuidade judiciária.

16.351. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002317-72.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO RAIMUNDO SANTANA
Advogado(s): ANIELLY MAILI BEZERRA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9833)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s):
DESPACHO: PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, querendo, apresentar réplica à contestação

16.352. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002317-72.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO RAIMUNDO SANTANA
Advogado(s): ANIELLY MAILI BEZERRA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9833)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s):

DESPACHO: PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, querendo, apresentar réplica à contestação

16.353. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001168-41.2015.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719)
Executado(a): LUIZ COELHO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestar-se sobre a Certidão do Cartório de Dom Expedito Lopes-PI

16.354. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001703-67.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DA SILVA LEAL DE SOUSA
Advogado(s): LAERTE RODRIGUES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 12878)
Réu: ANA CLÁUDIA GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, querendo, apresentar réplica à Contestação

16.355. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002373-08.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANISIO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Pelo exposto, com base no artigo 487, inciso I dp CPP, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para o fim de declara a nulidade do contrato nº 553928973, condenando o banco demandado ao pagamento em dobro dos valores das prestações que foram pagas pelo requerente, a sere, apurados em liquidação, e indenização no valor de R$ 880, 00, a título de danos morais.

16.356. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003222-77.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRACI LUZIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: MAPFRE VIDA S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
SENTENÇA: Por essas razões, com base no artigo 487, inciso I do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial, pelo que determino o cancelamento do contrato de seguro de vida celebrado pela autora a partir do conhecimento desta decisão pelo réu. Determino, ainda a INCONTINENTI expedição de cópia da presente sentença a estipulante SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ a fim de que promova IMEDIATAMENTE a desvinculação da autora do grupo segurável, cessando-se, em consequência, os descontos do prêmio em folha de pagamento.

16.357. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003302-41.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO BENÍCIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: MAPFRE VIDA S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
SENTENÇA: Por essas razões, com base no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial, pelo que determino o cancelamento do contrato de seguro de vida celebrado pelo autor a partir do conhecimento desta decisão pelo réu. Determino, ainda a INCONTINENTI expedição de cópia da presente sentença a esipulante SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ a fim de que promova IMEDIATAMENTE a desvinculação do autor do grupo segurável, cessando-se, em consequência, os descontos do prêmio em folha de pagamento.

16.358. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003302-41.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO BENÍCIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: MAPFRE VIDA S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
SENTENÇA: Por essas razões, com base no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial, pelo que determino o cancelamento do contrato de seguro de vida celebrado pelo autor a partir do conhecimento desta decisão pelo réu. Determino, ainda a INCONTINENTI expedição de cópia da presente sentença a esipulante SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ a fim de que promova IMEDIATAMENTE a desvinculação do autor do grupo segurável, cessando-se, em consequência, os descontos do prêmio em folha de pagamento.

16.359. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003303-26.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANITA ALVES MARTINS BARBOSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: MAPFRE VIDA S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
SENTENÇA: Julgo parciamente procedente os pedidos fomulados na exordial, pelo que determino o cancelamento o contato de seguro de vida exordial, pelo que determino o cancelamento do contrato de seguro de vida celebrado pela autora a partir do conhecimento desta decisão pelo réu. Determino, ainda, a INCONTINENTI expedição de cópiada presente sentença À estipulante SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ a fim de que promova IMEDIATAMENTE a desvinculação da autora do grupo segurável, cessando-se, em consequência, os descontos do prêmio em folha de pagamento.

16.360. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003303-26.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANITA ALVES MARTINS BARBOSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: MAPFRE VIDA S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
SENTENÇA: Julgo parciamente procedente os pedidos fomulados na exordial, pelo que determino o cancelamento o contato de seguro de vida exordial, pelo que determino o cancelamento do contrato de seguro de vida celebrado pela autora a partir do conhecimento desta decisão pelo réu. Determino, ainda, a INCONTINENTI expedição de cópiada presente sentença À estipulante SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ a fim de que promova IMEDIATAMENTE a desvinculação da autora do grupo segurável, cessando-se, em consequência, os descontos do prêmio em folha de pagamento.

16.361. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002639-29.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISOSTÓMO JOSÉ DA SILVA NETO
Advogado(s): FRANCISCA THAMIRYS OLIVEIRA IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 10492)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, declaro a extinção do proesso sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC.

16.362. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001332-79.2010.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JARLLYS ALMONDES MARTINS
Advogado(s): UBIRATAN RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4539)
Réu: DIRETORA DO COLEGIO SANTA RITA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, confirmando os efeitos da liminar, julgo procedente o pedido para conceder a segurança e determinar à autoridade coatora que emita o certificado de conclusão do ensino médio em nome do impetrante, atendendo a todos os requisitos necessários à validade e eficácia dos mesmos.

16.363. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003163-89.2015.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ELANE ANTONIA DE SOUSA
SENTENÇA: Ante o exposto, Declaro a exinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI CPC.

16.364. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001136-36.2015.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): FRANCISCA BETE BATISTA ROCHA, MANOEL FERREIRA ROCHA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto homologo a desistência da ação requerida às fls. 50/51, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESO SEM REZSOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 775 c/c 485, VIII, ambos do Novo código de Processo Civil.

16.365. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000398-58.2009.8.18.0032
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: G. B. A.
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE SÁ BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6218)
Requerido: L. M. L. A.
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar a Dra. MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE SÁ BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6218) do despacho de fls. 17, para emendar a inicial. Picos, 31 de maio de 2016.

16.366. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001877-52.2010.8.18.0032
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: PAULA CLÉCIA BARBOSA LIMA SOUSA
Advogado(s): FABIANO ANTONIO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13460), ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 1763)
Réu: FRANCIVALDO ARAÚJO SOUSA
Advogado(s): KEDMA DIGINE BARBOSA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 5528)
Ato Ordinatório: Conforme Provimento 29/20012, intima a parte apelada de Sentença de fls. 27/28 através de sua advogada Kedma Digine Barbosa Passos (OAB PI 5528). Picos 31 de maio de 2016. Ana Raquel Ramalho Ribeiro.

16.367. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001877-52.2010.8.18.0032
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: PAULA CLÉCIA BARBOSA LIMA SOUSA
Advogado(s): FABIANO ANTONIO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13460), ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 1763)
Réu: FRANCIVALDO ARAÚJO SOUSA
Advogado(s): KEDMA DIGINE BARBOSA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 5528)
Ato Ordinatório: Conforme Provimento 29/20012, intima a parte apelada de Sentença de fls. 27/28 através de sua advogada Kedma Digine Barbosa Passos (OAB PI 5528). Picos 31 de maio de 2016. Ana Raquel Ramalho Ribeiro.

16.368. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000507-62.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI
Advogado(s):
Indiciado: BENTO JOÃO DOS SANTOS
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ 13.304)
DESPACHO: "...vistas aos recorridos para apresentar suas contrarrazões, também pelo prazo de 02(dois) dias..."

16.369. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002394-52.2013.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: RAIMUNDO ALVES NETO
Advogado(s): ANDREA SAUNDERS MARTINS DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 9374), RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8723), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
SENTENÇA: INTIMAR os advogados DR. RONALDO DE SOUSA BORGES (OAB/PIAUÍ Nº 8723), DR. TIAGO SAUNDERS MARTINS (OAB/PIAUÍ Nº 4978) e DRA. ANDREA SAUNDERS MARTINS DE DEUS (OAB/PIAUÍ Nº 9374) para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso de apelação.

16.370. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000047-41.2016.8.18.0032
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: LION DAVID DO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. NILCIMAR R. DE A. CARVALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LION DAVID DO NASCIMENTO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva, advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2016 (31/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NILCIMAR R. DE A. CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

16.371. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000529-18.2015.8.18.0066
Classe: Execução da Pena

Apenado: HELENO FELIX DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750)
DECISÃO: (Diante do exposto, com fundamento no artigo 87 do Código Penal, Revogo o livramento condicional concedido ao condenado **HELENO FÉLIX DE SOUSA,** devendo este cumprir a pena no regime semi-aberto).

16.372. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000277-49.2014.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: DANIEL NOGUEIRA ALVES
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
DESPACHO: (Para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos sobre o aditamento da denúncia, nos termos do artigo 384 e parágrafo, CPP).

16.373. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000727-55.2015.8.18.0066
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Réu: RÔMULO ELSON DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152-A)
DESPACHO: (Afim de participar da Audiência de Instrução, à realizar-se no dia 24 de agosto, próximo futuro, às 08:30 horas, no Fórum, situado na Av. José Antão Sobrinho, 54, centro, Pio IX/PI).

16.374. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000446-72.2010.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855)
ATO ORDINATÓRIO: Comparecer a audiência instrução designada 11/07/2016,às 08h:30min,nas sala das audiências deste Fórum.

16.375. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000293-97.2014.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES
Advogado(s): JACKLINE DO VAL LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9858)
Réu: JOSUE DE BRITO MACHADO
Advogado(s): LENNON ARAÚJO RODRIGUES(OAB/PI N°7141)
DESPACHO:INTIMA a Sra.Advogada: JACKLINE DO VAL LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9858)do despacho deste juízo de fls.63, que segue transcrito: "Intime-se a parte autora,para manifestar,no prazo de 05(cinco)dias,interesse no feito,sob pena de extinção sem julgamento do mérito.Caso exista interesse,deve a requerente informar,desde logo, o desejo de produzir outras provas.A parte demandada deve ser intimada,para o mesmo fim e no mesmo prazo referido.E para constar,Eu,Onesino Celestino,Analista Judicial , digitei e conferi o presente aviso.Piracuruca,31 de maio de 2016

16.376. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0002255-92.2016.8.18.0033
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
Indiciado: FRANCISCO GILMAR DE SOUSA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO GILMAR DE SOUSA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2016 (31/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

16.377. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000255-76.2003.8.18.0033
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: LUISA DO NASCIMENTO NETA
Advogado(s):
Tutelado: JOSEILDA CARVALHO NASCIMENTO, JOSE ROMARIO CARVALHO NASCIMENTO

Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso VI, do CPC, ante a perda do interesse de agir, ocorrida posteriormente ao seu ajuizamento, condição da ação cuja ausência impede o enfretamento do mérito respectivo.
Sem custas ou honorários advocatícios.
Pirpiri-PI, 05 de junho de 2015.

16.378. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000521-43.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Exequente: PABLO RIAN MOREIRA OLIVEIRA, SILVANILDA GOMES MOREIRA, EDILSON FONTINELE OLIVEIRA
Advogado(s): MARIA ANGELICA MELO CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 11588)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Passo a decidir. A dívida foi satisfeita, motivo pelo qual se impõe a extinção do feito pelo adimplemento da dívida exequenda. Assim, como arrimo no art. 924, II, do CPC, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO.
Sem honorários esem custas. P.R.I
Piripiri-PI, 18 de março de 2016.

16.379. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001004-83.2009.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDERSON RODRIGO ALVES VIANA, LUCIA MARIA DOS SANTOS VIANA, DIEGO VIANA
Advogado(s): DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4116), ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)
Requerido: HIDELBRANDO FABRICIO DOS SANTOS VIANA, FELIPE DIEGO DOS SANTOS VIANA, HELDANIA CARVALHO VIEIRA VIANA
Advogado(s):
SENTENÇA: De ordem, fica, os Advogados acima mencionados, **INTIMADOS da SENTENÇA proferida nos autos de fls. 127/135**. Piripiri/Pi, 30/05/2016, eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara o digitei.

16.380. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000111-97.2006.8.18.0033
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: EDVALDO PEREIRA
Advogado(s): DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4116)
Requerido: ALUIZ FERREIRA VIANA, LUCIA MARIA DOS SANTOS VIANA, HILDEBRANDO FABRICIO DOS SANTOS VIANA, DIEGO VIANA, FELIPE DIEGO DOS SANTOS VIANA, HELDANIA CARVALHO VIEIRA VIANA
Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)

SENTENÇA: De ordem, fica, **INTIMADOS os Advogados acima mencionados, da SENTENÇA de fls. 111/119 proferida nos autos supra.** Piripiri/Pi, 30/05/2016, eu, Josemar de sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara, o digitei.

16.381. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000587-23.2015.8.18.0033
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: THIAGO MELO LUQUETI SARABIA, LUCAS MELO LUQUETI SARABIA, ERANDIR DE OLIVEIRA MELO
Advogado(s): JOSÉ DO CARMO RODRIGUES MEDEIROS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4122)
Executado(a): ANTONIO ADEMIR LUQUETI SARABIA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, face a renúcia ao crédito exequendo, julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito, com fulcro no art. 924, IV, do NCPC.
Sem custas e sem honorários. P.R.I
Piripiri-Pi, 05 de Maio de 2016.

16.382. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001781-24.2016.8.18.0033
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: EMANOELLE BEZERRA OLIVEIRA, EMILLY EDUARDA BEZERRA OLIVEIRA
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
Executado(a): PATRICIA DA SILVA BEZERRA, ESTENIO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, julgo extinto a presente execução sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, por não ser possível o proseguimento de pedido nestes autos, bem como determino o desentranhamento da inicial e dos documentos de fls. 02/16 devendo ser juntado aos autos da Ação de Alimentos.
Sem honorários e sem custas. P.R.I
Piripiri-Pi, 02 de Março de 2016.

16.383. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001583-21.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA PERPETUA DO SOCORRO FERNANDES SILVA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação ao advogado da requerente, para que desejando,apresente réplica a Contestação do requerido, às fls.135/140, dentro do prazo legal.

16.384. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000402-19.2014.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: MARIA FATIMA ARCANJO PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado do autor, do inteiro teor da certidão proferida pelo Oficial de Justiça, constante de fls. 69 dos autos, que vai a seguir transcrita: "**CERTIDÃO:** Certifico que, em cumprimento a este, DEIXEI DE EFETUAR a busca e apreensão do veículo descrito neste, em razão de ter me dirigido à Rua João Damasceno e ter constatado não existir o nº "107"; que em pergunta a alguns moradores, estes disseram não saber de quem se trata. Certifico mais que me dirigi ao Cartório Eleitoral, onde fui informado que não existe eleitora com o nome da requerida Maria Fátima Arcanjo Pereira(procurando-se também por Maria de Fátima, com o acrescimo da preposição "de"). Certifico ainda que, decorrido o prazo para devolução do mandado e não ter sido contatado pelo depositário, devolvo o mandado por inércia da parte e por não ter localizado a requerida nem o bem descrito neste. Dou fé. Piripiri, 01 de abril de 2016. as) Evonaldo Cerqueira de Andrade-Oficial de Justiça e Avaliador".

16.385. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001365-56.2016.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ERIVAN COSTA CAMPOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da advogada do autor, do inteiro teor da certidão do Oficial de Justiça, proferida às fls. 34vº dos autos, que vai a seguir transcrita: "**CERTIDÃO:** Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, e em razão da INERCIA da parte autora, que por meio do seu depositário nomeado nos autos, não manteve contato com esta oficiala designada, tornando-se inviável o cumprimento efetivo do mandado, tendo em vista que o veículo ficaria na posse e guarda do fiel depositário nomeado, **não foi possível proceder** a Busca, Apreensão e Depósito do veículo, objeto da presente Ação. Ante o exposto, devolvo o presente mandado para as providencias legais. **DOU FÉ.** Piripiri, 27 de abril de 2016. as) Cláudia Maria Veras da Silva-Analista Judiciário/Oficiala de Justiça Avaliador-Matrícula 3328".

16.386. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000112-33.2016.8.18.0033
Classe: Monitória
Autor: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Réu: KLEB LEITE DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado do autor do inteiro teor da certidão do Oficial de Justiça proferida às fls. 39 dos autos, que vai a seguir transcrita: "CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao presente, dirigi-me, na data de ontem (18), ao endereço consigno, e lá por volta das 13h:00, deixei de proceder a Citação do Sr. Kleb Leite da Silva, em razão deste não mais residir nesta Cidade de Piripiri. Consultada a mãe do Requerido, Sra. Ivonete, esta nos forneceu seu contato telefônico. Realizado contato, por meio do número 8699930089, a parte requerida nos forneceu seu atual endereço, qual seja: Rua Professor Machado Lopes, nº 4353, Apto. 204, Bairro Ininga, CEP 64048020, Teresina-PI. Ante o exposto, devolvo o presente mandado para as providências legais. DOU FÉ. Piripiri, 19 de abril de 2016. as) Cláudia Maria Veras da Silva-Analista Judiciário/Oficiala de Justiça Avaliadora-Matrícula 3328.

16.387. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001777-21.2015.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: FRANCISCO LIMA PIMENTEL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos advogados do autor, do inteiro teor da certidão do Oficial de Justiça, constante de fls. 34vº, dos autos, que vai a seguir transcrita: "**CERTIDÃO**: Certifico que, em cumprimento a este, DEIXEI DE EFETUAR a busca e apreensão do veículo descrito neste (Veículo Marca Honda, modelo POP 100, chassi 9C2HB0210ER407000, ano de fabnricação 2013 e modelo 2014, cor azul), em razão de ter me dirigido à Rua Professora Maria de Lourdes Cruz, Bairro Petecas e ter constatado que não existe o nº "340"; que se trata de uma pequena e que após o nº "98", há um espaço sem casas e um terreno murado com um comércio de numeração "366"; que o dono do comércio (Piripiri Sucata) informou que o terreno murado é seu e faz parte de seu comércio; que não há edificações dentro; que o requerido Francisco Lima Pimentel já é falecido há alguns anos, vítima de acidente de trânsito; que o requerido tinha outro irmão, também falecido; que não se recorda da motocicleta (objeto da busca). Certifico ainda que me dirigi ao Cartório Eleitoral, onde fui informado que havia apenas um eleitor nesta zona (única) com o nome de Francisco Lima Pimentel, mas seu título fora cancelado por falecimento. Certifico por fim que a notícia do falecimento do borracheiro Francisco Lima Pimentel, em 29 de abril de 2011, é do conhecimento de inúmeras pessoas nesta cidade e Comarca de Piripiri, sendo inclusive, noticiada em alguns sites como o "Portal AZ": http://www.portalaz.com.br/noticias/policia/217025 duas pessoas morrem de forma violenta neste final de semana em piripiri. Dou fé. Piripiri-PI, 31 de maço de 2016. as) Evonaldo Cerqueira de Andrade-Oficial de Justiça e Avaliador".

16.388. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000663-73.2014.8.18.0068
Classe: Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Autor: ELIANE FERREIRA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto e mais o que dos autos consta, julgo EXTINTO o presente feito por falta de interesse com fundamento na lei processual civil.

16.389. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000662-88.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOELMA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da necessidade de perícia técnica sobre o caso, intime-se as partes, no prazo de 10(dez) dias apresentar seus quesitos e assistente.

16.390. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000114-29.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENARIO DA CONCEICAO LOPES
Advogado(s): JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 2547)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO do patrono do autor para que forneça o endereço atualizado do seu cliente, sob pena de extinção do feito.

16.391. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000098-75.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES ALVES
Advogado(s): JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 2547)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Diante disso, com base nos arts. 283,284 e 396 do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos três meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

16.392. EDITAL - VARA ÚNICA DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REDENÇÃO DO GURGUÉIA)
Processo nº 0000056-57.2016.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEMÓSTENES PARAGUAI DA SILVA, REGINALDO PARAGUAI DA SILVA
Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Redenção do Gurguéia, do Estado do Piauí, cumprindo as determinações contidas no Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e de Ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca de Redenção do Gurguéia/PI, Dr. Rafael Mendes Palludo, INTIMA o advogado Dr. Ismael Paraguai da Silva - OAB/PI 7235, para tomar conhecimento da sentença de fls. 20/21 cujo teor final segue transcrito,? (...) "Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I do CPC c/c, formulado na inicial, para determinar que seja suprida o registro de óbito de REGINALDO PARAGUAÍ DA SILVA, tomando-se por base a qualificação contida na documentação apresentada, bem como a data de obito e demais informações contidas na inicial."(...) Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (30/05/2016). Eu, Andreia Vogado da Silva, Secretária lavrei o presente Aviso.

16.393. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000345-18.2015.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GREGORIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: BANCO ITAÚ BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: REQUERIDO Efetuar o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS, conforme SENTENÇA de fls. 53/56 e DESPACHO de fls. 64 nos autos em epígrafe. os BOLETOS estão contidos nestes autos.

16.394. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000137-97.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EDINELSON FEITOSA PIMENTEL
Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846)
Réu: HELIO LOPES LIMA
Advogado(s):
Pelo documentação acostada aos autos, os quais demonstram a existência de valores e bens do requerente, percebe-se que ele não se enquadra na condição de hipossuficiente para fins de gratuita da justiça. Intime-se o requerente para efetuar/comprovar o pagamento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Intimações necessárias.Cumpra-se com as formalidades legais.

16.395. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000047-89.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LAURA IDALINA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se o requerido/apelado para apresentar contrarrazões ao recuso de apelação no prazo de 15 dias.Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

16.396. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000039-15.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LAURA IDALINA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/BAHIA Nº 18454)
Intime-se o requerido/apelado para em 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

16.397. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000261-17.2015.8.18.0113
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GENILSON LUSTOSA DOS SANTOS
Advogado(s): WILLIAM DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9494), FRANCISCO RAMON GONÇALVES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11611)
Às fls. 57 a informações de que o denunciado sofreu ciente e está de licença para tratamento de saúde por 30 dias, sendo o atestado assinado em 26.04.2016, portando, há mais de 30 dias.Em audiência de fls. 48-49 o denunciado comprometeu-se a cumprir as condições do sursis processual, entre elas, de comparecer a este juízo a cada 03 meses, até o dia 15 do mês de apresentação. Pelo que se percebe dos autos, o denunciado compareceu em secretaria pela última vez em 17.03.2016 (fls. 54).Logo, considerando que o período de 30 dias de licença previsto atestado médico já se expirou, aguarde-se o comparecimento do denunciado em secretaria até o dia 15.06.2016 e, não o fazendo, intime-o pessoalmente para justificar a ausência em 05 dias, sob pena de revogação do sursis.

16.398. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000098-37.2015.8.18.0113
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Considerando que vários imóveis localizados nesta comarca tiveram aquisições realizadas de forma irregular, com base em aforamentos registrados após 2002 ou com base de concessões de direito real de uso, a fim de evitar dilação da execução sobre bens que podem não ser objetos de alienação, expeça-se oficio ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca para que em 10 dias informe se o bem descrito na certidão de fls. 73 possui como título aquisitivo carta de aforamento registrada após o ano de 2002 ou concessão de de direito real de uso, devendo informar ainda de o imóvel encontra-se hipotecado.Encaminhe-se junto ao oficio, cópia do documento de fls. 73.Após, conclusos.

16.399. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000101-89.2015.8.18.0113
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): ERIVA DA SILVA BARROS
Advogado(s):
Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 01 ano, conforme requerido pelo exequente às fls. 72, na forma do art. 921, III, e § 1º do CPC, durante o qual se suspenderá a prescrição.Decorrido o prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, promova-se o arquivamento dos autos, independentemente de nova intimação.Os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis.Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.Intime-se.

16.400. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000351-25.2015.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)

Réu: BANCO MERCANTIL FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Intime-se o requerido/apelado para em 15 dias apresentar contrarrazões recursais.Decorrido o referido prazo, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

16.401. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000485-48.2012.8.18.0116
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MERCIAS PEREIRA LIMA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202)
DESPACHO:
Defiro o pleito da parte requerida às fls. 275/280. Nisso, determino a suspensão do processo até o encerramento da liquidação extrajudicial, nos termos do art. 18, alínea "a" da Lei 6.024/74.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 5 de abril de 2016
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

16.402. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000287-11.2012.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOANA VITALINA FERREIRA
Advogado(s): JOQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8774/12)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., BANCO RURAL S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), CELSO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10064), MARCELO TOSTES DE CASTRO(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730), WILLIAM BATISTA NESIO(OAB/PIAUÍ Nº 10208)
SENTENÇA:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial mantendo incólumes os contratos de empréstimo bancário debatidos nos autos, bem como, com fulcro nas disposições do art. 487, I do CPC, extingo o presente processo com resolução do mérito.
Sem custas pela requerida ante a gratuidade deferida. Diante da adoção do rito ordinário, condeno a parte vencida no pagamento de honorários sucumbenciais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
As publicações devem ocorrer contendo os nomes dos advogados especificados nos autos por cada parte.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 5 de abril de 2016
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

16.403. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000369-42.2012.8.18.0116
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA DAS DORES SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202)
DESPACHO:
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP.
Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.
Transcorrido este prazo de 15(quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme art. 525,
, do NCPC.
caput
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 5 de abril de 2016
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

16.404. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0002012-07.2014.8.18.0135
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: PAULO HENRIQUE PAES LANDIM, ISAURA DE SOUSA CARVALHO E OLIVEIRA, ESPOLIO DE JULIO DA SILVA OLIVEIRA, GUIOMAR ALVES DE SOUSA, INACIA ROSADO DE ASSIS, JOSÉ FERRAZ DE CARVALHO
Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Intime-se a parte requerida/executada para manifestar sobre os cálculos da contadoria judicial (fls. 279/282) e petição e documentos da parte autora (fls. 283/316). Prazo: 10 dias.

16.405. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000105-02.2011.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO LINO RIBEIRO
Advogado(s): MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 243970)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Considerando o pedido de desistência de fls. 85 e manifestação do INSS às fls. 89-v, com fundamento no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição.

16.406. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000297-95.2012.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Retornem os autos ao E. TJPI, especialmente ao Gabinete do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, para análise do pedido de fls. 171/172, o qual requer nulidade de intimação do acórdão de fls. 151/165.
Cumpra-se.

16.407. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000684-47.2011.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: COHISO - CONSTRUÇÃO HIDROLOGIA E SONDAGEM - REPRESENTADA POR SEU PROPRIETARIO EDNEI MODESTO AMORIM
Advogado(s): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM (OAB/PIAUÍ Nº 3272)
Réu: JOAO BOSCO ROSADO
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VI do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

16.408. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000128-69.2016.8.18.0135
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: SÃO JOÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
Advogado(s): GLECI DO NASCIMENTO FACCO(OAB/PIAUÍ Nº 13272)
Requerido: MIGUEL LOPES FERREIRA, TERESINHA LOPES DA SILVA
Advogado(s):
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, "b".

16.409. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000600-07.2015.8.18.0135
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: TERESINHA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
Requerido: CIRILO ANGELO DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Com a entrada em vigor do NCPC (Lei nº 13.105) e já constando nos autos a inicial e contestação, determino a intimação das partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem expressamente nos autos o interesse na autocomposição.
Somente no caso de todas as partes do processo manifestarem expressamente o desinteresse em conciliar, não será designada audiência de conciliação (art. 334, § 4º, I do NCPC).
Caso as partes manifestem expressamente o desinteresse na conciliação, devem desde já indicar se tem provas a produzir além das já acostadas aos autos, especificando-as e justificando a necessidade.
Intimem-se as partes, por seus advogados, via D.J.

16.410. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000522-13.2015.8.18.0135

Classe: Usucapião
Usucapiente: CHARLES LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Usucapido: AUSENTES E DESCONHECIDOS
Advogado(s):
De ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de São João do Piauí, Dr. Maurício Machado Queiroz Ribeiro, Após leitura da inicial e das emendas, percebo que a petição preenche os
requisitos dos arts. 319, 320 e 322 e ss do NCPC. Desta feita a recebo.
Defiro o pedido de justiça gratuita.
Designo audiência de conciliação para o dia _____/_____/_____ às
_____:_____ horas.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores
públicos.
Citem-se e intimem-se os réus (fls. 49/50) com antecedência mínima de 20
dias. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da
audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da
matéria fática apresentada na petição inicial
Intime-se o autor, por seu advogado, via D.J.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório
(pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com
outorga de poderes para negociar e transigir).
A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça,
sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou
do valor da causa.
Citem-se igualmente o Município de Campo Alegra do Fidalgo, o Estado do
Piauí e a União para tomarem ciência da ação e, querendo, intervir no feito.

16.411. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000259-49.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: JANUÁRIO BARTOLOMEU DA SILVA
Advogado(s): MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251)
Réu: BANCO SCHAHIN S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/BAHIA Nº 28478)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCENTE O PEDIDO INCIAL, com fulcro no art. 487, IIdo CPC.
Sem custas e honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.

16.412. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000080-11.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: AFONSO VIRGILIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte autora intimada através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 27/43.

16.413. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000690-13.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA CANDIDA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO SAFRA S. A.
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 18857)
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte autora intimada através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 26/34.

16.414. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000640-84.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA AMARO MATOS
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte autora intimada através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 26/33.

16.415. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000055-13.2007.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINALDO SOARES DA SILVA
Advogado(s): JOÃO DE DEUS VIEIRA(OAB/CEARÁ Nº 11856)
Réu: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO
Advogado(s): LUCIANA FERRAZ MENDES MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 2578), MARIA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 327600)
DESPACHO: Intime-se as partes para dizerem, no prazo comum de 10(dez) dias, se têm outras provas a produzir, **inclusive em audiência**, especificando detalhadamente a sua finalidade, não se admitindo protesto genérico e/ou especificação de provas desnecessárias, sob pena de serem posteriormente indeferidas.

16.416. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000055-13.2007.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINALDO SOARES DA SILVA
Advogado(s): JOÃO DE DEUS VIEIRA(OAB/CEARÁ Nº 11856)
Réu: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO
Advogado(s): LUCIANA FERRAZ MENDES MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 2578), MARIA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 327600)
DESPACHO: Intime-se as partes para dizerem, no prazo comum de 10(dez) dias, se têm outras provas a produzir, **inclusive em audiência**, especificando detalhadamente a sua finalidade, não se admitindo protesto genérico e/ou especificação de provas desnecessárias, sob pena de serem posteriormente indeferidas.

16.417. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000611-05.2013.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GONZAGA
Advogado(s): ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 9774)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
DESPACHO: Ante a existência de execução de sentença nos autos, em desfavor do requerido, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados na petição supremencionada, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

16.418. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº: 0000348-45.2005.8.18.0073
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Executado(a): JUVENAL SARDEIRO DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Francisco Antonio da Silva, s/n, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por Banco do Nordeste do Brasil S.A em face de FRANCISCO RODRIGUES NETO, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 054.234.036-15, atualmente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citado avalista, para noprazo de 03 (três) dias a contar do prazo do presente edital, efetuar o pagamento do debito, no valor R$ 2.931,64 (dois mil novecentos e trinta e um rreais e sessenta e quatro centavos), valor este de 13 de julho de 2005, atualizado ate a datra do efetivio pagamento, acrecido dos encargos, arbitrados em 10%, sobe pena de serem penhorados tantos de sues bens, quanto bastem a satisfação do debit. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, aos 31 de maio de 2016 (31/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

16.419. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000913-04.2008.8.18.0073
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor: MARIA ANITA RIBEIRO DAMASCENO
Advogado(s): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA(OAB/PIAUÍ Nº 5874)
Requerido: ABIGAIL DAMASCENO SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 19 de outubro de 2016, às 08h30min, no predio do Forum local, situado na Praça Francisco Antonio da Silva s/n Centro na cidade de São Raimundo Nonato-Pi. Nos termos do despacho de fls. 60 dos respectivos autos.

16.420. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000275-87.2016.8.18.0073
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSE GOMES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6693)
Réu: DEMAIR GOMES OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Comparecer a audiência de conciliação, devidamente acompanhado de seu constituinte, **designada para o dia 20 de outubro de**

2016, às 9:00 horas, no predio do Forum local, situado na praça Francisco Antonio da Silva s/n Centro na cidade de São Raimundo Nonato-PI, nos termos do despacho de fls. 13 dos respectivos autos.

16.421. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001248-13.2014.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ARIDENE FERREIRA DE MACEDO SOUSA-MAHAKET MAISON, ARIDENE FERREIRA DE MACEDO SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
Executado(a): MARLETE CARVALHO PIMENTEL
Advogado(s): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA (OAB/PI4803).
SENTENÇA: (E o relatorio . decido. A doutrina e a jurisprudencia dos pretorios, a exemplo do que já dispunha O ART. 618, INCISO i, CODIGO DE PROCESSO CIVIL, tem admitido o uso da exceção de pre-executividade, quamdo se constatar quaisquer vicios relacionados à inexequibilidade de titulo ou à liqyidez do credito exequendo sujeitos a reconhecimento ex officio, dentre as quais, icluem-se as materias atinentes aos pressuspostos processuais e às condições da ação, contanto que não haja necessidade de proceder a qualquer dilação probatoria. Dianate desse cenario, rejeito a exceção de pré-executividade interposta pelo executado, determino por conseguinte o prosseguimento do da presente execução.PRI.)

16.422. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000287-38.2015.8.18.0073
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ELISANGELA DE FRANÇA SANTOS
Advogado(s): MARCEL JOFFILY DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 11262)
Réu: ISLANIO DE FRANÇA RIBEIRO
Advogado(s): WAGNER NOBE DE CASTRO NETO OAB/PI Nº 10.705
DESPACHO: Para comparecer **a audiência redesignada para o dia 20 de outubro de 2016, às 08h30min,** no predio do Forum local, situado na praça Francisco Antonio da Silva s/n Centro na cidade de São Raimundo Nonato-PI. Nos termos do despacho de fls. 38 dos respectivos autos.

16.423. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000748-15.2012.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO1841(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: EUCLIDES ARMINIO DA LUZ
Advogado(s):
SENTENÇA: (Homologo por sentença o acordo de vontades celebrados entre as partes, que se regerá pelas clausulas e condições constatnte no acordo de fls. 43/44, que passa a integrar a presente sentenhça. Desta feita julgo extinto o processo com resolução de merito, nos termos do artigo 487, III do CPC. Custas pagas. PRI.)

16.424. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001102-69.2014.8.18.0073
Classe: Mandado de Segurança
Autor: NÁDIA DENISE SILVA RODRIGUES
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561), MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: (DENEGO A SEGURANÇA ENTAO PLEITAADA, POR NÃO ENENXERGAR NO CASO EM APREÇO DIREITO LIQUIDO E CERTO A SER AMPARADO PELO PRESENTE MANDAMUS. SEM CUSTAS. PRI.)

16.425. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001354-72.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANILDE MARIA VAZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: (ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO NO SENTIDO DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE R$ 6.000,00 (EIS MIL REAIS) A TITULO DE DANOS MORAIS AOS AUTORES, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO, CONFORME SUMULA 362 DO STJ. CUSTAS E hONORARIOS PELO REQUERIDO.PRI.)

16.426. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000222-92.2005.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 870)
Executado(a): AIRTON CHAVES DE MOURA JUNIOR
Advogado(s):
SENTENÇA:
DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. COM RESOLUÇÃO DO MERITO, POR ADIMPLEMENTO DA DIVIDA. CUMPARS-E COM AS CAUTELAS LEGAIS. SEM CUSTAS. PRI.

16.427. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000290-56.2016.8.18.0073
Classe: Justificação
Justificante: INÁCIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Justificado: A MESMA
Advogado(s):
SENTENÇA: (HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTENCIA E, EM CONSEQUENCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. SEM CUSTAS. PRI.)

16.428. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001051-24.2015.8.18.0073
Classe: Interdição
Interdtante: ELISETE GAMELHEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Interditando: MARIA EUNICE FRANCISCA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer audiência de interrogatorio da interditanda designada para o dia 19 de outubro de 2016, às 09h45min, na sede do Forum local, situado na praça Francisco Antonio da Silva s/n Centro na cidade de São Raimundo Nonato-PI. Nos termos do despacho de fls. 39 dos autos.

16.429. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000249-86.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
O presente processo foi protocolado antes da vigência do NCPC, no entanto, o seu registro e distribuição fora após a entrada em vigor do novo CPC, motivo pelo qual aplico ao mesmo o procedimento previsto no novo Código.
Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.
Entendendo insuficientes as provas até então acostadas para conceder uma tutela de urgência. Dessa forma, indefiro o pedido de tutela.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/08/16, às 11:40 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor;
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.430. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000250-71.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
O presente processo foi protocolado antes da vigência do NCPC, no entanto, o seu registro e distribuição fora após a entrada em vigor do novo CPC, motivo pelo qual aplico ao mesmo o procedimento previsto no novo Código.
Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.
Entendendo insuficientes as provas até então acostadas para conceder uma tutela de urgência. Dessa forma, indefiro o pedido de tutela.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/08/16, às 11:00 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor;
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá

se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre-sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes¬tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.431. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000244-64.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
O presente processo foi protocolado antes da vigência do NCPC, no entanto, o seu registro e distribuição fora após a entrada em vigor do novo CPC, motivo pelo qual aplico ao mesmo o procedimento previsto no novo Código.
Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.
Entendendo insuficientes as provas até então acostadas para conceder uma tutela de urgência. Dessa forma, indefiro o pedido de tutela.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/08/16, às 12:00 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor;
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.432. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000255-93.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
O presente processo foi protocolado antes da vigência do NCPC, no entanto, o seu registro e distribuição fora após a entrada em vigor do novo CPC, motivo pelo qual aplico ao mesmo o procedimento previsto no novo Código.
Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.
Entendendo insuficientes as provas até então acostadas para conceder uma tutela de urgência. Dessa forma, indefiro o pedido de tutela.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/08/16, às 12:40 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor;
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.433. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000241-12.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
O presente processo foi protocolado antes da vigência do NCPC, no entanto, o seu registro e distribuição fora após a entrada em vigor do novo CPC, motivo pelo qual aplico ao mesmo o procedimento previsto no novo Código.
Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.
Entendendo insuficientes as provas até então acostadas para conceder uma tutela de urgência. Dessa forma, indefiro o pedido de tutela.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/08/16, às 10:00 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de

audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor;
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.434. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000215-14.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
O presente processo foi protocolado antes da vigência do NCPC, no entanto, o seu registro e distribuição fora após a entrada em vigor do novo CPC, motivo pelo qual aplico ao mesmo o procedimento previsto no novo Código.
Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.
Entendendo insuficientes as provas até então acostadas para conceder uma tutela de urgência. Dessa forma, indefiro o pedido de tutela.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/08/16, às 13:40 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor;
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.435. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000262-85.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
O presente processo foi protocolado antes da vigência do NCPC, no entanto, o seu registro e distribuição fora após a entrada em vigor do novo CPC, motivo pelo qual aplico ao mesmo o procedimento previsto no novo Código.
Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.
Entendendo insuficientes as provas até então acostadas para conceder uma tutela de urgência. Dessa forma, indefiro o pedido de tutela.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/08/16, às 10:20 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor;
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.436. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000216-96.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
O presente processo foi protocolado antes da vigência do NCPC, no entanto, o seu registro e distribuição fora após a entrada em vigor do novo CPC, motivo pelo qual aplico ao mesmo o procedimento previsto no novo Código.
Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.
Entendendo insuficientes as provas até então acostadas para conceder uma tutela de urgência. Dessa forma, indefiro o pedido de tutela.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/08/16, às 13:20 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor;
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.437. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000270-62.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA NEUSA DE JESUS SOUSA
Advogado(s): JUSTINO CAROLINO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12568), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
O presente processo foi protocolado antes da vigência do NCPC, no entanto, o seu registro e distribuição fora após a entrada em vigor do novo CPC, motivo pelo qual aplico ao mesmo o procedimento previsto no novo Código.
Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.
Entendendo insuficientes as provas até então acostadas para conceder uma tutela de urgência. Dessa forma, indefiro o pedido de tutela.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/08/16, às 09:40 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor;
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre-sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes¬tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.

16.438. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000272-32.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA NEUSA DE JESUS SOUSA
Advogado(s): JUSTINO CAROLINO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12568), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
O presente processo foi protocolado antes da vigência do NCPC, no entanto, o seu registro e distribuição fora após a entrada em vigor do novo CPC, motivo pelo qual aplico ao mesmo o procedimento previsto no novo Código.
Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.
Entendendo insuficientes as provas até então acostadas para conceder uma tutela de urgência. Dessa forma, indefiro o pedido de tutela.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/08/16, às 09:20 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor;
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da

justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre-sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes¬tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.

16.439. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000258-48.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
O presente processo foi protocolado antes da vigência do NCPC, no entanto, o seu registro e distribuição fora após a entrada em vigor do novo CPC, motivo pelo qual aplico ao mesmo o procedimento previsto no novo Código.
Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.
Entendendo insuficientes as provas até então acostadas para conceder uma tutela de urgência. Dessa forma, indefiro o pedido de tutela.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/08/16, às 10:40 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor;
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.440. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000300-97.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ANTONIA DE JESUS FILHA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
O presente processo foi protocolado antes da vigência do NCPC, no entanto, o seu registro e distribuição fora após a entrada em vigor do novo CPC, motivo pelo qual aplico ao mesmo o procedimento previsto no novo Código.
Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.
Entendendo insuficientes as provas até então acostadas para conceder uma tutela de urgência. Dessa forma, indefiro o pedido de tutela.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/08/16, às 10:40 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor;
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre-sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.

16.441. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000281-91.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZ GONZAGA ANCELMO
Advogado(s): ALLINY LACERDA RODRIGUES PEREIRA (OAB/PERNAMBUCO Nº 27229-D)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
O presente processo foi protocolado antes da vigência do NCPC, no entanto, o seu registro e distribuição fora após a entrada em vigor do novo CPC, motivo pelo qual aplico ao mesmo o procedimento previsto no novo Código.
Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.
Entendendo insuficientes as provas até então acostadas para conceder uma tutela de urgência. Dessa forma, indefiro o pedido de tutela.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/08/16, às 11:00 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de

audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor;
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre-sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.

16.442. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000299-15.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ANTONIA DE JESUS FILHA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
O presente processo foi protocolado antes da vigência do NCPC, no entanto, o seu registro e distribuição fora após a entrada em vigor do novo CPC, motivo pelo qual aplico ao mesmo o procedimento previsto no novo Código.
Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.
Entendendo insuficientes as provas até então acostadas para conceder uma tutela de urgência. Dessa forma, indefiro o pedido de tutela.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/08/16, às 13:20 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor;
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre-sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.443. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000275-84.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA NEUSA DE JESUS SOUSA
Advogado(s): JUSTINO CAROLINO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12568), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
O presente processo foi protocolado antes da vigência do NCPC, no entanto, o seu registro e distribuição fora após a entrada em vigor do novo CPC, motivo pelo qual aplico ao mesmo o procedimento previsto no novo Código.
Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.
Entendendo insuficientes as provas até então acostadas para conceder uma tutela de urgência. Dessa forma, indefiro o pedido de tutela.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/08/16, às 10:20 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor;
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre-sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.

16.444. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000271-47.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA NEUSA DE JESUS SOUSA

Advogado(s): JUSTINO CAROLINO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12568), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
O presente processo foi protocolado antes da vigência do NCPC, no entanto, o seu registro e distribuição fora após a entrada em vigor do novo CPC, motivo pelo qual aplico ao mesmo o procedimento previsto no novo Código.
Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.
Entendendo insuficientes as provas até então acostadas para conceder uma tutela de urgência. Dessa forma, indefiro o pedido de tutela.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/08/16, às 10:00 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor;
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre-sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes¬tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.

16.445. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000217-81.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA LUCIMEIRY DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(s): HERCÍLIA MARIA LEAL BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4143)
Réu: BANCO BRADESCARD S/A
Advogado(s):
O presente processo foi protocolado antes da vigência do NCPC, no entanto, o seu registro e distribuição fora após a entrada em vigor do novo CPC, motivo pelo qual aplico ao mesmo o procedimento previsto no novo Código.
Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.
Entendendo insuficientes as provas até então acostadas para conceder uma tutela de urgência. Dessa forma, indefiro o pedido de tutela.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/08/16, às 13:00 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor;
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.446. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000214-29.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
O presente processo foi protocolado antes da vigência do NCPC, no entanto, o seu registro e distribuição fora após a entrada em vigor do novo CPC, motivo pelo qual aplico ao mesmo o procedimento previsto no novo Código.
Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.
Entendendo insuficientes as provas até então acostadas para conceder uma tutela de urgência. Dessa forma, indefiro o pedido de tutela.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/08/16, às 13:20 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor;
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá

se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.447. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000260-18.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
O presente processo foi protocolado antes da vigência do NCPC, no entanto, o seu registro e distribuição fora após a entrada em vigor do novo CPC, motivo pelo qual aplico ao mesmo o procedimento previsto no novo Código.
Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.
Entendendo insuficientes as provas até então acostadas para conceder uma tutela de urgência. Dessa forma, indefiro o pedido de tutela.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/08/16, às 10:20 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor;
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.448. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000274-02.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA NEUSA DE JESUS SOUSA
Advogado(s): JUSTINO CAROLINO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12568), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
O presente processo foi protocolado antes da vigência do NCPC, no entanto, o seu registro e distribuição fora após a entrada em vigor do novo CPC, motivo pelo qual aplico ao mesmo o procedimento previsto no novo Código.
Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.
Entendendo insuficientes as provas até então acostadas para conceder uma tutela de urgência. Dessa forma, indefiro o pedido de tutela.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/08/16, às 12:00 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor;
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.449. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000247-19.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
O presente processo foi protocolado antes da vigência do NCPC, no entanto, o seu registro e distribuição fora após a entrada em vigor do novo CPC, motivo pelo qual aplico ao mesmo o procedimento previsto no novo Código.
Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita.
Entendendo insuficientes as provas até então acostadas para conceder uma tutela de urgência. Dessa forma, indefiro o pedido de tutela.

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/08/16, às 13:00 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Apreciando os autos verifico que este feito questiona relação de consumo, e com amparo no art. 6º, III, do CDC, INVERTO o ônus da prova, em favor do consumidor;
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.450. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000180-54.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO ROSARIO E SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - ELETROBRAS - PI.
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/08/16, às 13:40 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre¬sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes¬tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.451. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000180-54.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO ROSARIO E SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - ELETROBRAS - PI.
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/08/16, às 13:40 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre¬sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes¬tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.452. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000192-68.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIEL DE SOUSA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/08/16, às 11:20 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre¬sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes¬tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.453. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000285-31.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LOURISMAR DOS REIS SANTANA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/08/16, às 10:40 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre¬sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes¬tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.454. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000283-61.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA NUBIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/08/16, às 10:20 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre¬sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes¬tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.455. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000287-98.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/08/16, às 11:00 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre¬sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes¬tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.456. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000282-76.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/08/16, às 10:00 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre¬sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes¬tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.457. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000286-16.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA APARECIDA DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/08/16, às 09:00 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre¬sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo

formulada reconvenção com a contes¬tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.458. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000164-03.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: NATÁLIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - ELETROBRAS - PI.
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/08/16, às 12:40 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre¬sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.459. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000212-59.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ROSELI LUISA DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/08/16, às 12:00 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre¬sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.460. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000209-07.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARGARIDA RAIMUNDA DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/08/16, às 12:20 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da

justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre¬sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes¬tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.461. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000288-83.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELIAS FELIPE DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/08/16, às 11:40 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre¬sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes¬tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.462. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000195-23.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LEOCÁDIO ALVES BENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/08/16, às 11:20 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre¬sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes¬tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.463. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000198-75.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CICERO ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/08/16, às 14:20 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de

audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre¬sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes¬tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.464. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000194-38.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANAILDO CARLOS DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/08/16, às 14:00 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre¬sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes¬tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.465. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000200-45.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA DE CARVALHO COSTA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/08/16, às 09:20 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre¬sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes¬tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.466. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000210-89.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):

Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/08/16, às 13:00 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre¬sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes¬tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.467. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000184-91.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ARIAMILTON BASÍLIO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ (ELETROBRAS - PI)
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/08/16, às 13:20 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre¬sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes¬tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.468. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000284-46.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA APARECIDA DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/08/16, às 09:40 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre¬sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes¬tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.469. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000202-15.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESINHA CARVALHO DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/08/16, às 11:40 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre¬sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes¬tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.470. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000204-82.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANAILDO LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/08/16, às 12:40 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.471. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000207-37.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/08/16, às 13:20 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre¬sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes¬tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Juiz de Direito

16.472. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000203-97.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSIVALDO FERREIRA DE LIMA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/08/16, às 13:00 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.473. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000166-70.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO LUIZ DE MACÊDO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - ELETROBRAS - PI.
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/08/16, às 11:20 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.474. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000181-39.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOELMA DE SOUSA E SILVA XAVIER
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - ELETROBRAS - PI.
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/08/16, às 09:00 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em

que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.475. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000208-22.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/08/16, às 14:20 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.476. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000183-09.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JANUÁRIA ARCANJA DE MORAES
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - ELETROBRAS - PI.
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/08/16, às 14:00 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.477. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000206-52.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FABIANA PAIXÃO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/08/16, às 09:20 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.478. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000213-44.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA SOLIDADE DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/08/16, às 09:40 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.479. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000205-67.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JUVANEIDE DE CARVALHO FERNANDES
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/08/16, às 10:00 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.480. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000197-90.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EDSON GOMES DE LIMA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - ELETROBRAS - PI.
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária

no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/08/16, às 10:20 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.481. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000199-60.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/08/16, às 10:40 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.482. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000193-53.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CLÉCIA DE CARVALHO LEAL
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/08/16, às 11:00 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.483. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000182-24.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSINEIDE FERREIRA DE LIMA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - ELETROBRAS - PI.
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/08/16, às 09:00 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.484. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000201-30.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO ROSÁRIO DE LIMA CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/08/16, às 09:20 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.485. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000211-74.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA SOCORRO DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/08/16, às 09:40 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.486. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000170-10.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ADRIANA SOUSA CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - ELETROBRAS - PI.
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/08/16, às 11:40 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.487. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000165-85.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOANA FRANCISCA DE JESUS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - ELETROBRAS - PI.
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/08/16, às 12:00 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.488. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000185-76.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EVA DIAS GOMES
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - ELETROBRAS - PI.
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/08/16, às 12:20 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.

JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.489. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000196-08.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MAURÍCIO JOSÉ DIAS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/08/16, às 13:40 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.490. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000163-18.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: INAURA MARIA DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - ELETROBRAS - PI.
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/08/16, às 10:00 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.491. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000171-92.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: NAIDJEANES DOS SANTOS MORAIS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - ELETROBRAS - PI.
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/08/16, às 10:20 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.492. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000186-61.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CLEIDIANE SILVA ASSUNÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - ELETROBRAS - PI.
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/08/16, às 10:40 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.493. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000187-46.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS MERCES LIMA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - ELETROBRAS - PI.
Advogado(s):
Isto posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, de forma liminar, para determinar que caso a empresa demandada tenha incluído o nome da parte autora nos órgãos de cadastro de maus pagadores seja imediatamente retirado e se abstenha de incluir e também de suspender o fornecimento de energia elétrica, em relação ao débito questionado na presente demanda. Em caso de descumprimento, fica fixada a multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/08/16, às 11:00 horas. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça, na sala de audiência, sob a condução do conciliador nomeado.
Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)
Simões, 19 de maio de 2016.
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito

16.494. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000437-44.2014.8.18.0076
Classe: Mandado de Segurança
Autor: DAYANNE LUCIANNE SANTOS E SILVA
Advogado(s): FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7946)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE UNIAO - PI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI.A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA os advogados Dr. FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7946) e ALVARO VILARINHO BRANDÃO OAB/PIAUÍ Nº 9914. da SENTENÇA com o final a seguir: Diante do exposto, à luz da doutrina e jurisprudência acima colacionada e legislação corretada JULGO EXTINTO o presente feito, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de prova pré-constituída, requisito indispensável ao conhecimento da Ação de Mandado de Segurança. Concedo à Impetrante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. UNIÃO, 8 de março de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO. E para constar eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier - analista Judicial.

16.495. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000288-82.2013.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO GOMES DA SILVA
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438/05)
Réu:
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA os advogados Dr. RANCHELL CAMARGO LOPES DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 6381). da SENTENÇA a seguir: Homologo o pedido de desistência da ação de fls.69 dos presentes autos. para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. UNIÃO, 14 de março de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO. E para constar eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier analista Judicial o digitei.

16.496. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001017-74.2014.8.18.0076
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSE ANTONIO CARVALHO FURTADO
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10497), RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10497)
Réu: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA os advogados Dr. RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10497), e Dr. ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA OAB/PIAUÍ Nº 4438). da SENTENÇA como final a seguir: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para condenar o Requerido ao pagamento da quantia de R$ 15.524,14 (quinze mil quinhentos e vinte e quatro reais e catorze centavos). Condeno, ainda, o Requerido ao pagamento das custas judiciais, se houver, e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Expedientes necessários. UNIÃO, 1 de março de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO. E paraq constar eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier analista Judicial o digitei.

16.497. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001017-74.2014.8.18.0076
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSE ANTONIO CARVALHO FURTADO
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10497), RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10497)
Réu: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA os advogados Dr. RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10497), e Dr. ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA OAB/PIAUÍ Nº 4438). da SENTENÇA como final a seguir: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para condenar o Requerido ao pagamento da quantia de R$ 15.524,14 (quinze mil quinhentos e vinte e quatro reais e catorze centavos). Condeno, ainda, o Requerido ao pagamento das custas judiciais, se houver, e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Expedientes necessários. UNIÃO, 1 de março de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO. E paraq constar eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier analista Judicial o digitei.

16.498. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000996-98.2014.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DEAMES OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s): SAMUEL MOURAO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8548)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA os advogados Dr. SAMUEL MOURÃO GOMES (OAB/PIAUÍ Nº 8548). da SENTENÇA a seguir: A parte interessada foi intimada por advogado e pessoalmente para providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, conforme certidão de fls.69. Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a devida baixa na distribuição e observando as formalidades legais. UNIÃO, 7 de março de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO. E para constar eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier analista Judicial o digitei

16.499. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000996-98.2014.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DEAMES OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s): SAMUEL MOURAO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8548)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA os advogados Dr. SAMUEL MOURÃO GOMES (OAB/PIAUÍ Nº 8548). da SENTENÇA a seguir: A parte interessada foi intimada por advogado e pessoalmente para providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, conforme certidão de fls.69. Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a devida baixa na distribuição e observando as formalidades legais. UNIÃO, 7 de março de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO. E para constar eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier analista Judicial o digitei

16.500. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000342-19.2011.8.18.0076
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: JOSÉ DA CUNHA LIRA NETO
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
Requerido: ANTÔNIA HELENA FERREIRA DA ROCHA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA o advogado Dr. ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA OAB-PI. 4438, do DESPACHO a seguir: Considerando o extenso lapso temporal sem manifestação da parte autora, determino sua intimação, por advogado e pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse na continuidade do feito. Cumpra-se. Expedientes necessários. UNIÃO, 13 de abril de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO. E para constar eu, Teresinha de Jesus gomes Xavier analista Judicial o digitei.

16.501. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001209-70.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERTO E MARQUES LTDA, REGINA MARIA MIRANDA TERTO MARQUES
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
Réu: COMVAP ACUCAR E ALCOOL LTDA.
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA o advogado Dr. ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA OAB-PI. 4438, do DESPACHO a seguir: Intime(m)-se a(s) parte(s) requerente(s), TERTO E MARQUES LTDA, REGINA MARIA MIRANDA TERTO MARQUES , por seu patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, como segue: 1.1. Adequar o valor da causa, por encontrar-se absolutamente dissociado das disposições constantes do CPC 258 a 260, nos termos do art. 7° do Provimento n° 47/2009, de 18.05.2009, da Corregedoria Geral da Justiça, a fim de que proceda ao devido recolhimento das custas processuais. 2. , nos termos do CPC 284. Pena de indeferimento da inicial Int. Expedientes necessários. UNIÃO, 2 de março de 2016 .ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO. E para constar eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier analista Judicial o digitei

16.502. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000130-22.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MARLENILDE NERY DE SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512)
Réu: DARA S. L. ALVES-ME (ELETROALVES), DARA SAMELA LOPES ALVES, SILAS DAVID ALVES
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA o advogado Dr. GUSTAVO FERREIRA DE AMORIM OAB-PI. 3512, do DESPACHO a seguir: Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço dos réus, tendo em vista certidão de fls. retro. UNIÃO, 18 de maio de 2016 . VERUSKA GOMES DE ARAÚJO MOREIRA Técnico Judicial - 26674. e para constar eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier analista Judicial o digitei.

16.503. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000023-17.2012.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: VICTÓRIA DE CASTRO MARQUES
Advogado(s): EDSON BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6539)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA o advogado Dr. HERISON HELDER PORTELA PINTO OAB-PI. 5367, do DESPACHO a seguir: Veiculado, nos embargos declaratórios retro, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Expedientes necessários. UNIÃO, 8 de abril de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO. E para constar eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier analista Judicial o digitei.

16.504. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000460-87.2014.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum
Autor: EDMILSON SILVA
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171)
Réu: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇAO S/A
Advogado(s): DANILO MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7220)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA o advogado Dr. DANILO MENDES DE OLIVEIRA OAB-PI. 7220, do DESPACHO com final a seguir: Veiculado, nos embargos declaratórios retro, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Expedientes necessários. UNIÃO, 8 de abril de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO. E para constar, eu Teresinha de Jesus Gomes Xavier analista Judicial o digitei

16.505. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001002-71.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA COSTA DO NASCIMENTO
Advogado(s): GERSON GONÇALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2295)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA o advogado Dr. GERSON GONÇALVES VELOSO OAB-PI. 2295 e ALVARO VILARINHO BRANDÃO OAB/PI Nº 9914, do DESPACHO com final a seguir: Intimem-se as partes para dizerem se existem outras provas que pretendam produzir, especificando e justificando cada uma, no prazo de cinco dias. Após, voltem-me conclusos para sentença. Cumpra-se. Expedientes necessários. UNIÃO, 17 de dezembro de 2015 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO. E para constar eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier analista judicial

16.506. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000766-19.2015.8.18.0077
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: EDER LUIZ GUADAGNIN
Advogado(s): AUGUSTO NASSER BORGES(OAB/BAHIA Nº 21844)
Requerido: LUIZ ANTONIO KUSS
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito, com fulcro no art. 485, VIII do CPC.
URUÇUÍ, 31 de maio de 2016
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

16.507. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000094-55.2008.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ELZENIR PEREIRA DE MACEDO SOUSA, JUAREZ LUIS DE SOUSA
Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11150)
Requerido: REGINALDO DA SILVA FERREIRA, AGNALDO CAMPOS, RELSINALDO PEREIRA ROLHA, JOSÉ ALAGOANO
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito, com fulcro no art. 485, II do CPC.
URUÇUÍ, 31 de maio de 2016
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

17. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

17.1. TERMO DE RATIFICAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMODERATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7307/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2016.
Aos trinta e um dias do mês de maio de 2016, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de renovação de suporte técnico e atualização de software do banco de dados Oracle, com embasamento legal no art. 25, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, conforme Justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Pareceres favoráveis da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça e da Controladoria Interna, além de confirmação da Dotação Orçamentária para pagamento da despesa conforme Nota de Empenho nº00675/2016, emitida em 27 de maio de 2016.
Teresina, 31 de maio de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça.

17.2. PORTARIA PGJ/PI Nº 1125/2016- Republicação por Incorreção

PORTARIA PGJ/PI Nº 1125/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E
INTERROMPER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir do dia 23 de maio de 2016, as férias do Promotor de Justiça **PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO**, titular da Promotoria de Justiça de Caracol, referentes ao segundo mês do período aquisitivo 2013/2014, previstas para o período de 02 a 31 de maio de 2016, conforme a Portaria PGJ nº 680/2016, ficando os nove dias remanescentes para fruição em data oportuna.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 23 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

17.3. EDITAL PGJ/PI Nº 13/2016

EDITAL PGJ/PI Nº 13/2016
Oferece 01 (uma) vaga de estagiário para a Promotoria de Justiça de Esperantina - PI e dispõe sobre os critérios para convocação dos aprovados no 4º processo seletivo público para admissão de estagiários de nível superior.
O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO que o 4º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí previu a reserva de vagas para as Promotorias de Justiça de Esperantina - PI;
CONSIDERANDO que não há mais aprovados constantes da lista de cadastro de reserva para vagas de estagiários nas Promotorias de Justiça de Esperantina - PI;
CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais nas Promotorias de Justiça de Esperantina - PI;
CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados ainda não nomeados no 4º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o oferecimento **de vagas de estágio a quem tiver interesse em concorrer na seguinte cidade:**
I - 01 (uma) vaga de estágio para a cidade de Esperantina - PI;
Art. 2ª. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para a vaga oferecida, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para a vaga de estagiário oferecida nas Promotorias de Justiça de Esperantina - PI.
Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.
Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.
Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento único, **pessoalmente, via postal ou via e-mail**, dirigido à Coordenação de Recursos Humanos, acompanhado de cópia de documento de identificação, o qual deve ser protocolado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina, Piauí.
§ 1º. O prazo para manifestação de interesse do candidato será até a **data de 08 de junho de 2016 contados da publicação** deste edital no Diário de Justiça do Estado do Piauí.
§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço, período atual do curso e telefones de contato.
§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.
Art. 5º. A nomeação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.
Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí e disponibilizado na página eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí.
Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.
Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça não arcará com nenhum ônus financeiro decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.
Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
Art. 10. O estágio terá **início previsto na data de 10 de junho de 2016,** na cidade de Esperantina - PI.
Art. 11. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.
Teresina, 30 de maio de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

17.4. PORTARIAS-PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 1153/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,
R E S O L V E:
NOMEAR os candidatos aprovados nos Testes Seletivos de 2015 para estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o rol em anexo;
Os candidatos devem entregar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 19/2015 junto à Coordenadoria de Recursos Humanos até o dia 02 de junho de 2016;
O início do estágio será no dia 03 de junho de 2016, e o período do mesmo será pela manhã, das 08h às 13h.
ANEXO ÚNICO

Local de estágio: ALTOS - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	**INSC.**	**NOME**

001	1578	ALANNA BRUNA PAIXAO DE SOUSA

Local de estágio: CAMPO MAIOR - PI

Área de Estágio: DIREITO

CLAS.	INSC.	NOME
005	0154	CARLOS IVAN FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR

Local de estágio: CORRENTE - PI

Área de Estágio: DIREITO

CLAS.	INSC.	NOME
003	0192	MARIA IZADORA FARIAS DE CARVALHO

Local de estágio: PARNAÍBA - PI

Área de Estágio: DIREITO

CLAS.	INSC.	NOME
026	0078	NATTANIELY SOUSA LIMA

Local de estágio: TERESINA - PI

Área de Estágio: ARQUITETURA

CLAS.	INSC.	NOME
001	0940	YANDRA PATRÍCIA LIMA DE OLIVEIRA

Local de estágio: TERESINA - PI

Área de Estágio: CONTABILIDADE

CLAS.	INSC.	NOME
005	1771	MARIANO SOARES DE AMORIM NETO
006	0035	RAYRES ALVES MAGALHAES

Local de estágio: TERESINA - PI

Área de Estágio: DIREITO

CLAS.	INSC.	NOME
044	0045	ANA CLARA AMORIM SANTOS SOARES
045	0079	LORENA VELOSO DOS SANTOS
046	0668	LÍVIA RAVENA DA COSTA BRANDÃO
047	1575	ALICE THAINA VIEIRA SOARES
048	0468	LORENNA DAYSE ANCHIETA DE QUEIROZ
049	1226	THAYNNA THAIS BARBOSA CARVALHO
050	1268	VINÍCIUS MORAIS SOUSA
051	0670	GERSON ALMEIDA DA SILVA
052	0239	ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA
053	0044	KESIA PEREIRA DOS SANTOS

Local de estágio: TERESINA - PI

Área de Estágio: ENGENHARIA CIVIL

CLAS.	INSC.	NOME
002	0870	SAVINA LAÍS SILVA NUNES

Local de estágio: TERESINA - PI

Área de Estágio: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLAS.	INSC.	NOME
004	0765	JOAQUIM ALVES ROSAL SOBRINHO
005	0525	LUIZ MAGNO MENESES DE SOUSA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 30 de maio de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1154/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**, com serventia na 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí e Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, nos dias 31 de maio e 01 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1155/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça ROMANA LEITE VIEIRA, com serventia na Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí e 4ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar nas audiências pautadas para o dia 31 de maio de 2016 na Comarca de Bocaina/PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1156/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO MALATO NETO, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Júri, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri referente ao Processo nº 0000052-97.2015.8.18.0032, crime de homicídio qualificado, que tem como réu Antônia Consuelo de Oliveira e vítima Francisco Osvaldo Ramos da Silva, a ser realizada no dia 31 de maio de 2016, na Comarca de Picos-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1157/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO MALATO NETO, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Júri, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri referente ao Processo nº 0000129-70-2012.8.18.0078, que tem como réu José da Cruz Borges Leal e vítima José Vieira da Silva Filho, a ser realizada no dia 02 de junho de 2016, na Comarca de Valença do Piauí-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
PORTARIA PGJ/PI Nº 1159/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerado o teor do Ofício nº 1298/2016-GP, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,
R E S O L V E
DESIGNAR o servidor JOSÉ CLAUDEIR BATISTA ALCÂNTARA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 165, lotado junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, para ministrar palestra no XXX Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através da Escola de Gestão e Controle - ECG, a ser realizado no período de 23 e 24 de junho de 2016, no município de Fronteiras-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1160/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR a servidora **SOLANGE DE OLIVEIRA COSTA,** Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 287, para fiscalizar o Contrato nº 18/2015, firmado com a empresa M & E Assessoria e Consultoria, de iniciativa do Comitê do Programa Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1161/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça JOSÉ MARQUES LAGES NETO, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, para responder pela Promotoria de Justiça de Monte Alegre, no período de 01 a 03 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1162/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO CASTELO BRANCO, titular da 23ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências de atribuição da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos dias 01 e 02 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1163/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER à servidora **MARIA LUISA DA SILVA LIMA**, Analista Ministerial, matrícula nº 151, 01 (um) dia de compensação, para ser fruído no dia 18 de maio de 2016, referente ao comparecimento na panfletagem realizada no dia 30 de janeiro de 2016, durante o Corso do Zé Pereira na campanha "Sou da Paz", com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1164/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER à servidora **CRISTIANE LAGE FORTES**, Assessora Administrativa do Procurador-Geral de Justiça, matrícula nº 16953, 01 (um) dia de compensação, para ser fruído no dia 27 de maio de 2016, referente ao comparecimento na panfletagem realizada no dia 30 de janeiro de 2016, durante o Corso do Zé Pereira na campanha "Sou da Paz", sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1165/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA**, titular da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, para atuar em audiências a serem realizadas no dia 31 de maio de 2016, na 1ª Vara do Júri de Teresina-PI, referentes aos processos nº 0004597-46.2016.8.18.0140 e 0002968-04.2005.08.18.0140
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1166/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER à servidora **SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO,** Técnica Ministerial, matrícula nº 122, 01 (um) dia de compensação, para ser fruído no dia 27 de maio de 2016, referente ao comparecimento como fiscal de prova no 4º Processo Seletivo de Estagiários do MPE-PI, no dia 29 de novembro de 2015, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1167/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR o servidor **JÂNIO VALENTE BARRETO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 339, lotado junto ao Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções atinentes à Secretário-Executivo do Núcleo Criminal das Promotorias de Justiça de Parnaíba, em substituição ao servidor Sérgio Plácido de Siqueira, no período de 15 de junho a 14 de julho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1168/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR a servidora **ANNE CAROLINNE CARVALHO GALDINO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 126, lotada junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições atinentes ao cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação, em substituição ao servidor **Ítalo Garcia Araújo Nogueira**, enquanto durar suas férias, no período de 01 a 30 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1169/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR o servidor **VICENTE PAULO SANTOS GOMES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 320, para cumprir expediente no plantão ministerial do dia 05 de junho de 2016, em substituição ao servidor **ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA**, anteriormente designado por meio da Portaria PGJ/PI nº 548/2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1170/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR o servidor **KENNEDY BRUNO TEIXEIRA**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 192, para exercer suas funções na Promotoria de Justiça de Monte Alegre/PI, no período de 1º a 03 de junho do corrente ano.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1172/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS** para atuar nas audiências de custódia a serem realizadas no dia 31 de maio de 2016, em substituição à Promotora de Justiça Raquel do Socorro Macedo Galvão Castelo Branco, anteriormente designada por meio da Portaria PGJ/PI nº 3242/2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1173/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 3763/2016,
RESOLVE:
DECLARAR ESTÁVEL no serviço público, com fulcro no art. 41 da Constituição Federal, a servidora **BRENDA VIRNA DE CARVALHO PASSOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 292, e CONCEDER A PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, do Padrão 1, Classe A, para o Padrão 2, Classe A de sua carreira, com efeitos retroativos ao dia 29 de fevereiro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

17.5. PORTARIAS - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 204/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora comissionada **ARLETTE BATISTA CORREIA LIMA COÊLHO SERRA E SILVA**, Assessora de Procurador de Justiça, matrícula nº. 16509, lotada junto à 16ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, **12 (doze)** dias remanescentes de férias para fruição no período de **30 de agosto a 10 de setembro de 2016**, já tendo fruído 18 (dezoito) dias anteriormente conforme portaria PGJ n° 1538/2015, referentes ao **período aquisitivo 2014/2015.**
Teresina (PI), 16 de maio de 2016.
FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR
Coordenador de Recursos Humanos em exercício
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 221/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
DESLIGAR o (a) estagiário (a) **ANTONIA ELIENE REIS VIANA,** matrícula nº 1542, de suas funções perante a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos ao dia 13 de maio de 2016.
Teresina (PI), 17 de maio de 2016.
FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR
Coordenador de Recursos Humanos em Exercício
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 231/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
ANTECIPAR as férias regulamentares do servidor **RICARDO BEZERRA PRIMO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 356, lotado junto à Assessoria Especial para Distribuição Processual de 2º Grau, sendo **10 (dez)** dias para fruição no período de **01 a 10 de junho de 2016,** anteriormente previstas para ocorrer no período de 01 a 30/09/2016, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 7887 de 15 de dezembro de 2015, ficando os 20 (vinte) dias restantes para gozo em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016**.
Teresina (PI), 24 de maio de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 232/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor **ALEXANDRE VOLTA ANDRADE DO NASCIMENTO JÚNIOR**, Analista Ministerial, matrícula nº 254, lotado junto à 18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, **12 (doze)** dias remanescentes de férias para fruição no período de **13 a 24 de junho de 2016,** já tendo fruído 18 (dezoito) dias anteriormente, conforme portaria PGJ nº 2643/2015, referentes ao **período aquisitivo 2014/2015**.
Teresina (PI), 24 de maio de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 233/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora comissionada **CRISTIANE LAGE FORTES**, Assessora Administrativa do Procurador-Geral de Justiça, matrícula nº 16953, lotada junto à 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, **15 (quinze)** dias remanescentes de férias para fruição no período de **13 a 27 de julho de 2016,** já tendo fruído 15 (quinze) dias anteriormente, conforme deferimento do PGJ datado em 20/07/2010 no Of. s/n/2010, referentes ao **período aquisitivo 2008/2009**.
Teresina (PI), 24 de maio de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 234/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor **EMANUEL FRANCISCO LEITE E SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 265, lotado junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, **12 (doze) dias** regulamentares de férias para fruição no período de **23 de maio a 03 de junho de 2016,** ficando os 18 (dezoito) dias restantes para gozo em data oportuna, anteriormente suspensas conforme portaria PGJ nº 107/2016, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016**, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de maio de 2016.
Teresina (PI), 24 de maio de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 235/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor **ALCIVAN DA COSTA MARQUES,** Técnico Ministerial, matrícula nº 173, lotado junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, **15 (quinze)** dias remanescentes de férias para fruição no período de **13 a 27 de junho de 2016**, já tendo fruído **15 (quinze)** dias anteriormente conforme portaria PGJ nº 2345/2015, referentes ao **período aquisitivo 2014/2015.**
Teresina (PI), 25 de maio de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 236/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora comissionada **MARIA DE LOURDES FREITAS COELHO DE SANTANA**, Assessora de Procurador de Justiça, matrícula nº. 15085, lotada junto à 10ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, **30 (trinta)** dias de férias regulamentares, sendo **15 (quinze)** dias para fruição no período de **18 de julho a 01 de agosto de 2016** e **15 (quinze)** dias para fruição no período **28 de setembro a 12 de outubro de 2016,** referentes ao **período aquisitivo 2014/2015**.
Teresina (PI), 24 de maio de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 237/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor comissionado **VITOR LUIS ARRAIS OLIVEIRA**, Assessor de Procurador de Justiça, matrícula nº. 15084, lotado junto à 10ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, **15 (quinze)** dias de férias remanescentes para fruição no período de **01 a 15 de julho de 2016,** ficando os 15 (quinze) dias restantes para gozo em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2014/2015**.
Teresina (PI), 25 de maio de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 238/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias do servidor **JOÃO VICTOR ROLIN SARAIVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 306, lotado junto à Coordenadoria de Comunicação Social, previstas anteriormente para o período de 01 a 30/06/2016, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 7887 de 15 de dezembro de 2015, referentes ao **período aquisitivo de 2015/2016.**
Teresina (PI), 25 maio de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 239/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias da servidora **LIA RAQUEL NEIVA NUNES**, matrícula nº 113, lotada junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, previstas anteriormente para o período de 01 a 30/06/2016, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 7887 de 15 de dezembro de 2015, referentes ao **período aquisitivo de 2015/2016.**
Teresina (PI), 25 maio de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 240/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:

INTERROMPER a partir de **23 de maio de 2016**, em virtude da necessidade do serviço, as férias regulamentares do servidor **ANTONIO LUIS DA SILVA OLIVEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 147, lotado junto ao PROCON MPE-PI, previstas anteriormente para o período de 02 a 31/05/2016, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 7887 de 15 de dezembro de 2015, ficando os 09 (nove) dias restantes para gozo em data oportuna, referentes ao período **aquisitivo de 2015/2016**, retroagindo os seus efeitos ao dia 23 de maio de 2016.
Teresina (PI), 25 de maio de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 241/2016

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LIA RAQUEL NEIVA NUNES**, matrícula nº 113, lotada junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, **15 (quinze)** dias remanescentes de férias para fruição no período de **20 de junho a 04 de julho de 2016**, anteriormente suspensas conforme portaria PGJ nº 2521/2015, ficando os 15 (quinze) dias restantes para data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2014/2015.**
Teresina (PI), 25 de maio de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 242/2016

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora comissionada **LICIA ALENCAR BOTELHO**, matrícula nº. 15024, lotada junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, **15 (quinze)** dias de férias regulamentares para fruição no período de **20 de junho a 04 de julho de 2016**, anteriormente suspensas conforme portaria RH/PGJ-MPPI Nº 33/2016, ficando os 15 (quinze) dias restantes para data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016.**
Teresina (PI), 25 de maio de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 243/2016

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias do servidor **ENNIO RICELLI SANTOS SOUSA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 213, lotado junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, previstas anteriormente para o período de 01 a 30/06/2016, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 7887 de 15 de dezembro de 2015, referentes ao **período aquisitivo de 2015/2016.**
Teresina (PI), 25 maio de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 244/2016

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias **27 de maio e 06 de junho de 2016**, ao servidor **ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA**, Analista Ministerial, matrícula nº 362, lotado junto à 46ª Promotoria de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 07 e 08/05/2016, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.
Teresina (PI), 25 de maio de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

17.6. PROCON/MP-PI

PORTARIA Nº 03/2016

Regulamenta o atendimento de Pessoa Jurídica no âmbito do PROCON - MPPI frente a sua vulnerabilidade como adquirente de produto ou serviço, na forma do art. 2º do CDC apoiado na teoria finalista mitigada ou aprofundada.

O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Exmo. Sr. Nivaldo Ribeiro, Promotor de Justiça, no exercício da função de Coordenador-Geral do **PROCON -MPPI,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, X, XI e XVI, do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004, e art. 4º, caput , e inciso I, do Decreto 2.181/1997, e

Considerando que o art. 2º do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou serviços como destinatário final";

Considerando que a Lei nº 8.078/90 parte do pressuposto de que o consumidor é um sujeito vulnerável ao adquirir produtos e serviços ou simplesmente se expor a práticas do mercado;

Considerando que a vulnerabilidade é o ponto fundamental do CDC e, na prática traduz-se na influência, na fragilidade de o consumidor se manter imune a práticas lesivas sem intervenção auxiliadora dos órgãos ou instrumentos para sua proteção;

Considerando que com relação às pessoas jurídicas/empresas, segundo o entendimento majoritário, para se saber quando elas são consideradas consumidoras, há que se analisar cada caso concreto para avaliar se são vulnerais ou não;

Considerando que o conceito de vulnerabilidade abrange diversos aspectos, a saber: técnico, jurídico, econômico e social, entre outros;

Considerando que atualmente a teoria finalista mitigada ou aprofundada é a mais aceita pelo STJ, eis que alarga o conceito de consumidor abarcando todo àquele que possua vulnerabilidade em face ao fornecedor, seja ela técnica, jurídica ou econômica.

Considerando que é função essencial dos Procons harmonizar os interesses dos participantes das relações de consumo.

RESOLVE,

Art. 1º No âmbito do PROCON - MPPI, visando atender o maior número possível de consumidores e observando a vulnerabilidade inconteste das pessoas naturais, só se fará atendimento de pessoas jurídicas se essas tiverem aderido ao Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º No caso de pessoas jurídicas que não se enquadrem no art. 1º, a vulnerabilidade deve ser comprovada, desta forma o servidor "setor de triagem" deverá orientar o titular, o preposto ou procurador a buscar o Poder Judiciário.

Art. 3º Está disponível no anexo único desta Portaria o modelo: Petição - Consumidor Pessoa Jurídica para o atendimento no âmbito do PROCON - MPPI.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Teresina (PI), 20 de Maio de 2016.
NIVALDO RIBEIRO
Promotor de Justiça
Coordenador-Geral PROCON/MP-PI
ANEXO ÚNICO
PETIÇÃO - CONSUMIDOR PESSOA JURÍDICA
PESSOA JURÍDICA RECLAMANTE E REPRESENTANTE:

(Razão Social e Nome Fantasia, CNPJ e endereço da empresa reclamante / Nome, RG e CPF, data de nascimento, estado civil e endereço do representante - sócio ou procurador)
A EMPRESA CONSUMIDORA ENQUADRA-SE COMO:
( ) MICROEMPRESA ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE ( ) FIRMA INDIVIDUAL ( ) OPTANTE PELO SIMPLES ( ) ASSOCIAÇÃO
FORNECEDOR (S):

(Razão Social e Nome Fantasia, CNPJ e endereço de todos os fornecedores reclamados)
A EMPRESA CONSUMIDORA COMPROU UM:

(Descrever o produto adquirido: marca, modelo e nº de série, se possuir este, etc)
OU
A EMPRESA CONSUMIDORA CONTRATOU SERVIÇOS DE:

(Descrever os serviços contratados: condições do contrato, benefícios inclusos, prazo de duração, etc)
EM:

_____/_____/_____

*(Data da compra **ou** da contratação dos serviços)*
NO VALOR DE:

R$

(Informar valor exato pago pelo produto ou pelos serviços contratados, conforme constar em notas, cupons, recibos, etc. Tratando-se de serviços continuados, informar o valor mensal acordado no contrato firmado)
TENDO OCORRIDO OS SEGUINTES FATOS:

(Descrever os problemas apresentados no produto ou nos serviços contratados, citando as datas das ocorrências, nº de protocolos porventura registrados junto ao fornecedor, e os documentos que poderão comprovar o ocorrido)
EFETUOU RECLAMAÇÃO DIRETAMENTE AO FORNECEDOR?
( ) SIM ( ) NÃO
DATAS DAS RECLAMAÇÕES:

___/___/_____, ___/___/_____, ___/___/_____, ___/___/_____, etc

(Informar datas das reclamações efetuadas junto ao fornecedor, se possuir)
REQUER A EMPRESA CONSUMIDORA QUE:

(Detalhar o pedido a ser requerido perante o fornecedor / Se tratando de restituição de valores, informar dados bancários para depósito, se houver)
Teresina, ___ de _____ de _____.
TELEFONES PARA CONTATO:

(Informar 02 [dois] telefones, com no mínimo 01 [um] fixo, para contato com a empresa reclamante ou com seu representante)
OBS - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:
- Cópia do contrato social da empresa consumidora;
- Cópia do Registro do Simples;
- Cópias do RG e CPF do sócio ou procurador;
- Procuração (caso não seja o sócio a responder junto ao PROCON);
- Cópias dos comprovantes de endereço da empresa consumidora e do seu representante;
- Cópias de todos os documentos pertinentes à reclamação (nota fiscal de compra, ordens de serviço, certificado de garantia, e-mails, faturas ou boletos, pedidos, orçamentos, comprovante de pagamentos, contratos, recibos, espelhos de negativações, correspondências recebidas ou enviadas, etc).

Teresina (PI), 20 de Maio de 2016.
NIVALDO RIBEIRO
Promotor de Justiça
Coordenador-Geral PROCON/MP-PI

17.7. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº72/2016-CGMP/PI
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: DESIGNAR o Promotor-Corregedor Auxiliar, Rodrigo Roppi de Oliveira, e a servidora Arianne Kelly Barboza Vilarinho para realizarem Correições Ordinárias nas Promotorias de Justiça de Paulistana/PI e Inspeções nas Promotorias de Justiça de Jaicós/PI e Conceição do Canindé, no período de 20 a 22 de junho do corrente ano, e o Motorista Luiz Gonzaga Bona, para acompanhar a equipe.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em:
Teresina (PI), 24 de maio de 2016.
Aristides Silva Pinheiro
Corregedor-Geral do MP/PI

17.8. EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO
REFERÊNCIA: TERMO DE COOPERAÇÃO N°13/2016
PARTES:
- Ministério Público do Estado do Piauí;
- Polícia Militar do Estado do Piauí;

OBJETO: Cooperação técnica e ações integradas entre o MPPI e PMPI visando à estruturação da Assessoria Militar do Ministério Público do Estado do Piauí e a execução dos serviços de segurança institucional e de proteção do patrimônio público.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
DATA DA ASSINATURA: 24.05.2016

17.9. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2015 A ABRIL DE 2016
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Port. STN 462/2009 (Anexo I) e Resoluções do TCE-PI R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I = 1+2+3)	**158.181.380,56**	
1 - Pessoal Ativo	124.228.999,37	
2 - Pessoal Inativo e Pensionistas	33.952.381,19	
3 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1° do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1° do art. 19 da LRF) (II = 4+5+6+7)	**50.753.573,20**	
4- Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	278.961,11	
5 - Decorrentes de Decisão Judicial		
6 - Despesas de Exercícios Anteriores	8.339.263,77	
7 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	42.135.348,32	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)	**107.427.807,36**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	**107.427.807,36**	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	**6.689.897.326,15**	
% DO DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = IV / V * 100)	**1,61%**	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II, III, art, 20 da LRF) - 2%	**133.797.946,52**	
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo Único, art, 22 da LRF) - 1,90%	**127.108.049,20**	

FONTE: SIAFEM-PI 2015/2016
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
Teresina, 25 de maio de 2016.
Cleandro Alves de Moura Sergio Ricardo Rodrigues Silva Denis Rodrigues de Lima Procurador-Geral de Justiça Controlador Interno Coordenador de Contabilidade e Finanças

18. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

18.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCINÓPOLIS-PI

PORTARIA DE CONVERSÃO N. 01/2016
(Portaria PIP n.° 05/2015)
Francinópolis, 23 de maio de 2016.
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu presentante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Francinópolis, respondendo pela Promotoria de Justiça (PJ) de Conceição do Canindé e integrante do GACEP de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao *Parquet* promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a instauração e o trâmite do Inquérito Civil;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 01, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), que regulamenta a instauração de inquérito civil e procedimento preparatório preliminar, no âmbito do Ministério Público Estadual do Piauí;
CONSIDERANDO que o procedimento investigatório preliminar (PIP) em comento visa verificar e acompanhar o planejamento e execução das

ações de prevenção e controle da Dengue, no Município de Francinópolis-PI, em todos os seus eixos;
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (Res. 23 do CNMP, art.2º, §7º);
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Lei das Leis, estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";
CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, preceitua que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a adequação, a necessidade e a atualidade do presente procedimento, em vista da preocupante situação epidemiológica da dengue no Estado do Piauí;
RESOLVE, com fundamento nos artigos 2º, §7º, e 4º, parágrafo único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos artigos 8º e 38 da Res. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), bem assim à luz da Lei n.° 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR N.° **05**/2015, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.° **05**/2015;
DETERMINAR:
CONFECÇÃO DE NOVA CAPA para o procedimento, mantendo a numeração do procedimento (Res. 23 do CNMP, art. 2°, §5º; Res. 001/2008 do CPJ/PI, art. 8°);
EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA em anexo **(N. 04/2016)**, com vistas a reforçar o "*PLANO MUNICIPAL DE AÇÕES EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO AO AEDES AEGYPTI E PREVENÇÃO COM ÊNFASE A MICROCEFALIA*", aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Francinópolis no corrente ano.
Expeça-se ofício ao Presidente do CSMP/MPPI e ao respectivo Centro de Apoio (CAODS), remetendo-lhes cópia da portaria, para conhecimento (Res. 001/2008 do CPJ/PI, art. 6°, 1º).
Publique-se esta portaria no DOM e no DJ (Res. 001/2008 do CPJ/PI, art. 1°, VI).
Registre-se e autue-se.
Rafael Maia Nogueira
Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Francinópolis, respondendo pela PJ de Conceição do Canindé e integrante do GACEP de Teresina-PI
Inquérito Civil (IC) n. **01/2015**
DESPACHO MINISTERIAL
Aduz o art. 9º da Resolução (Res.) n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):
Art. 9º O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.
Compulsando os autos, percebe-se que há a necessidade/conveniência de reiterar a notificação recomendatória n.06/2015 (fls.08/10), a fim de firmar, definitivamente responsabilidades e de caracterizar omissão dolosa (LIA, art. 11, IV), assim como de reiterar requisição de informações, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao DETRAN-PI, a respeito i) de convênio firmado com a Polícia Militar do Estado do Piauí para fins de fiscalização da legislação de trânsito**, comunicando acerca da possibilidade/viabilidade de aplicação de multas pelos agentes militares aos descumpridores da legislação de trânsito, possibilitando que a Polícia Militar de Francinópolis, possam adotar providências para fazer cumprir a Lei 9.503/97; **ii) da operacionalização para a Municipalização do Trânsito em Francinópolis-PI**, remetendo cópia de eventual projeto que se enquadra nas características do referido Município, com a definição de todos os passos para tal implementação.
Assim, diante do transcurso do prazo de 01 (um) ano, bem como da impossibilidade de findar este procedimento no prazo determinado, **PRORROGO, POR 01 (UM) ANO,** o IC em tablado, para sua conclusão.
DETERMINO, desta forma, com fulcro no art. 9º, *caput*, da Res. n.23/2007 do CNMP:
A Prorrogação do presente IC por 01 (um) ano;
A Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/MPPI), por meio de ofício ou outro meio eletrônico mais ágil, a prorrogação do IC em epígrafe;
A Expedição de Notificação Recomendatória (**n. 07/2016**) anexa;
A Reiteração da Requisição de informações ao DETRAN-PI, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a respeito i) de convênio firmado com a Polícia Militar do Estado do Piauí para fins de fiscalização da legislação de trânsito, comunicando acerca da possibilidade/viabilidade de aplicação de multas pelos agentes militares aos descumpridores da legislação de trânsito, possibilitando que a Polícia Militar de Francinópolis, possam adotar providências para fazer cumprir a Lei 9.503/97; ii) da operacionalização para a Municipalização do Trânsito em Francinópolis-PI, remetendo cópia de eventual projeto que se enquadra nas características do referido Município, com a definição de todos os passos para tal implementação
Francinópolis/PI, 23 de maio de 2016.
Rafael Maia Nogueira
Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Francinópolis, respondendo pela PJ de Conceição do Canindé e integrante do GACEP de Teresina-PI
Inquérito Civil (IC) n. 03/2015
DESPACHO MINISTERIAL
Aduz o art. 9º da Resolução (Res.) n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):
Art. 9º O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.
Compulsando os autos, percebe-se que há a necessidade/conveniência de reiterar nova e derradeira notificação à Prefeita Municipal de Francinópolis, seja para oportunizar-lhe a última tentativa para firmar TAC extrajudicialmente, visando à regularização do Portal de Transparência do Município de Francinópolis, seja para caracterizar, de forma clara, responsabilidades e omissão dolosa (LIA, art. 11, IV).
Assim, diante do transcurso do prazo de 01 (um) ano, bem como da impossibilidade de findar este procedimento no prazo determinado, **PRORROGO, POR 01 (UM) ANO,** o IC em tablado, para sua conclusão.
DETERMINO, desta forma, com fulcro no art. 9º, *caput*, da Res. n.23/2007 do CNMP:
A Prorrogação do presente IC por 01 (um) ano;
A Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/MPPI), por meio de ofício ou outro meio eletrônico mais ágil, a prorrogação do IC em epígrafe;
A Notificação, derradeira, à Exma. Sr. Prefeita de Francinópolis-PI, para, querendo, comparecer à **audiência extrajudicial na sala da Promotoria de Justiça de Francinópolis, no dia 07/06/2016, às 14h30, no Fórum Local**, com intuito de celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), visando à regularização do Portal de Transparência deste Município, adequando-o às disposições legais, conforme minuta de TAC, já encaminhada no ofício n. 16/2015, para conhecimento e análise, a que já se fez referência igualmente no ofício n. 17/2016.
Francinópolis/PI, 23 de maio de 2016.
Rafael Maia Nogueira

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Francinópolis, respondendo pela PJ de Conceição do Canindé e integrante do GACEP de Teresina-PI

Inquérito Civil (IC) n. 06/2015

DESPACHO MINISTERIAL

Aduz o art. 9º da Resolução (Res.) n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

Art. 9º O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Compulsando os autos, percebe-se que já foram firmados 03 (três) TAC´s (Termos de Ajustamento de Conduta) com mais de 24 (vinte e quatro) bares, clubes e estabelecimentos comerciais ou empresariais congêneres.

Diante da "Relação de Comércios" fornecida pela Prefeitura Municipal, revelando a existência de mais de 49 (quarenta e nove) empreendimentos supracitados, imprescindível a prorrogação e o prosseguimento do presente IC, para ulteriores deliberações.

Assim, diante do transcurso do prazo de 01 (um) ano, bem como da impossibilidade de findar este procedimento no prazo determinado, **PRORROGO, POR 01 (UM) ANO,** o IC em tablado, para sua conclusão.

DETERMINO, desta forma, com fulcro no art. 9º, *caput*, da Res. n.23/2007 do CNMP:

A Prorrogação do presente IC por 01 (um) ano;

A Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/MPPI), por meio de ofício ou outro meio eletrônico mais ágil, a prorrogação do IC em epígrafe;

A identificação dos empresários/comerciantes ou sociedades empresárias que não firmaram TAC, para lhes oportunizar nova e derradeira tentativa de celebrá-lo ou para posterior expedição recomendatória.

Francinópolis/PI, 24 de maio de 2016.

Rafael Maia Nogueira

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Francinópolis, respondendo pela PJ de Conceição do Canindé e integrante do GACEP de Teresina-PI

À Excelentíssima Senhora

Prefeita Municipal de Francinópolis/PI

MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA.

Ao (À) Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Secretário(a) de Educação do Município de Francinópolis/PI.

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 06/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PIAUÍ**, por seu presentante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Francinópolis, respondendo pela PJ de Conceição do Canindé e integrante do GACEP de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo u´nico, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei n° 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligenciar no cumprimento do seu dever;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, trouxe previsões quanto à duração semanal do trabalho, estabelecendo, entre outras providências, que a composição desse período deve obedecer "o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos" (§4º do art. 2º);

CONSIDERANDO que, do teor do referido dispositivo legal, firmou-se o entendimento de que o restante da jornada, isto é, 1/3 (um terço) da carga horária, deverá ser destinada a atividades extraclasse, as quais devem cumprir a finalidade prevista na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece, em seu art. 67, inciso V, que "os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho";

CONSIDERANDO a Resolução nº 2/2009, do Conselho Nacional de Educação, através da Câmara de Educação Básica - CNE/CEB, que, em seu art. 4º, inc. VII, reafirmou a orientação já existente quanto ao período reservado para as atividades extraclasse, chamadas "horas-atividade" 1 , que será destinado às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4167/DF, teve a oportunidade de se manifestar sobre a composição da carga horária fixada no art. 2º, §4º, da Lei Federal n.º 11.738/08, opinando por sua constitucionalidade;

CONSIDERANDO superada, pois, a questão da constitucionalidade da Lei no que tange à repartição da carga horária do magistério entre atividades de interação com os estudantes e atividades extraclasse, foi instaurada uma nova celeuma entre os gestores da educação pública, referente à composição do sistema intervalar da jornada de trabalho semanal em horas-aula ou horas relógio;

CONSIDERANDO que, sobre o tema, o Conselho Nacional de Educação, através da Câmara de Educação Superior, já havia editado o Parecer nº 575/2001, elucidando que "hora é período de 60 (sessenta) minutos, em convenção consagrada pela civilização contemporânea, não cabendo ao legislador alterá-la, sob pena de afetar as bases mesmas de sociabilidade entre indivíduos, grupos e sociedades. (...) Cabe ressaltar que a hora-aula ajustada em dissídios trabalhistas, a 'hora-sindical', diz respeito exclusivamente ao valor salário-aula, não devendo ter repercussão na organização e funcionamento dos cursos de educação superior.";

CONSIDERANDO que a questão da duração da hora-aula também foi objeto do Parecer CNE/CEB nº 08/2004, o qual concluiu pelo cálculo da quantidade de horas relógio para compor o conjunto dos componentes curriculares aos quais o estudante tem direito, na forma seguinte:

"A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece a distinção entre hora e hora-aula. A hora é uma indicação precisa da vigésima quarta parte do dia, calculada com referência a dois períodos de 12 horas ou a um período único de 24 horas e se remete aos acordos internacionais celebrados pelo Brasil, pelos quais a hora é constituída por 60 minutos.

O direito dos estudantes é o de ter as horas legalmente apontadas dentro do ordenamento jurídico como o mínimo para assegurar um padrão de qualidade no ensino e um elemento de igualdade no país.

Já a hora-aula é o padrão estabelecido pelo projeto pedagógico da escola, a fim de distribuir o conjunto dos componentes curriculares em um tempo didaticamente aproveitável pelos estudantes, dentro do respeito ao conjunto de horas determinado para a Educação Básica, para a Educação Profissional e para a Educação Superior.

Responda-se, pois, ao CEFET/GO que não se pode "considerar uma aula de 45 minutos, igual a uma hora" que é de 60 minutos.

Assim, quando o CEFET/GO pergunta se uma disciplina de 60 horas deverá ter 60 aulas de 45 minutos ou 80 de 45 minutos, a resposta é a que

se segue.
A LDB estabelece que no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o efetivo trabalho letivo se constitui de 800 horas por ano de 60 minutos, de 2.400 horas de 60 minutos para o Ensino Médio e da carga horária mínima das habilitações por área na Educação Profissional. Esse é um direito dos estudantes. Ao mesmo tempo, a LDB estabelece que a duração da hora-aula das disciplinas é da competência do projeto pedagógico do estabelecimento.
O total do número de horas destinado a cada disciplina também é de competência do projeto pedagógico. No caso da pergunta do CEFET/GO, que manifesta a decisão de dedicar um mínimo de 60 horas para uma disciplina, modulando-a em aulas de 45 minutos, o mínimo de aulas a ser ministrado deverá ser o de 80 aulas".
CONSIDERANDO que o CNE/CEB editou Parecer de n.º 18/2012, no qual dispõe sobre o tema, estabelecendo que "não há qualquer problema que determinado sistema componha jornadas de trabalho de professores com duração da hora-aula em 60, 50 ou 45 minutos, desde que as escolas e a própria rede estejam organizadas para prestar aos estudantes a totalidade da carga horária a qual eles fazem jus. Assim, poderá haver jornada de trabalho de 40 horas semanais, com aulas de 60 minutos; jornada de trabalho de 40 horas semanais, com aulas de 50 minutos; ou jornada de trabalho de 40 horas semanais, com aulas de 45 minutos de duração.";
CONSIDERANDO que a utilização da hora-aula como parâmetro para fins da composição da carga horária poderia ocasionar um descompasso entre os sistemas de ensino do estado, haja vista que em alguns entes a hora-aula é composta de 50 (cinquenta) minutos, enquanto em outros a mesma hora-aula tem duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, e assim por diante, ensejando uma desigualdade no que tange à composição da jornada de trabalho do magistério, já que um professor de determinada rede de ensino estaria, em tese, ministrando menos tempo de aula do que o profissional que compõe outra rede;
CONSIDERANDO, outrossim, que, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394/1996), aos estudantes da educação básica, deve ser garantido o total anual de 800 horas relógio de aulas, independente da duração de cada uma delas, a divisão da jornada em horas-aulas causaria um efeito financeiro extremamente pesado na folha de pagamentos dos entes públicos, haja vista a necessidade de adequar o quadro de profissionais ao número de aulas, com a contratação de outros professores para suprir a lacuna ocasionada pela implementação da lei, o que é inadmissível, já que têm que cumprir a jornada semanal, com base na hora relógio;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93);
CONSIDERANDO que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;
R E S O L V E:
RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora **Prefeita do Município de Francinópolis** e ao(à) Ilmo(a). Senhor(a) **Secretário(a) Municipal de Educação,** atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, *caput*) que adotem as providências necessárias para que sja implementada a composição da carga horária fixada na Lei nº 11.738/2008 aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, com base na hora relógio, com a finalidade de que os professores cumpram 2/3 da carga horária em sala de aula, e 1/3 em atividades de não interação com o educando, de acordo com as seguintes especificações:
a) para os professores que possuem jornada de trabalho semanal de 30 horas, considerando a hora-aula de 50 (cinquenta) minutos, a carga horária ficará assim distribuída: HORA-AULA - 50 minutos; ATIVIDADES DE INTERAÇÃO COM ALUNOS - 20 horas, 1.200 minutos ou 24 horas-aula; ATIVIDADES EXTRACLASSE - 10 horas ou 600 minutos;
b) para os professores que possuem jornada de trabalho semanal de 40 horas, considerando a hora-aula de 50 (cinquenta) minutos, a carga horária ficará assim distribuída: HORA-AULA - 50 minutos; ATIVIDADES DE INTERAÇÃO COM ALUNOS - 26,66 horas, 1.600 minutos ou 32 horas-aula; ATIVIDADES EXTRACLASSE - 13,33 horas ou 800 minutos;
c) para as situações onde a jornada de trabalho semanal seja distinta de 30 horas e 40 horas, bem como se a hora-aula, por qualquer razão, for diferente de 50 (cinquenta) minutos, os cálculos deverão ser feitos, observando sempre o mesmo raciocínio utilizado nas alíneas a e b, acima.
Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam prestadas informações ao Ministério Público acerca das providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive pela via judicial.
A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta.
Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.
Em caso de não acatamento desta Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (artigos 37, II, V e IX da CF), sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa.
Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.
Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania.
Francinópolis/PI, 23 de maio de 2016, às 19h10.
Rafael Maia Nogueira
Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Francinópolis, respondendo pela PJ de Conceição do Canindé e integrante do GACEP de Teresina-PI
À Excelentíssima Senhora
Prefeita Municipal de Francinópolis/PI,
MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA.
NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 07/2016
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PIAUÍ**, por seu presentante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Francinópolis, respondendo pela PJ de Conceição do Canindé e integrante do GACEP de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo u´nico, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e
CONSIDERANDO a **portaria n. 01/2015,** que instaurou Inquérito Civil em tramitação nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto, entre outros, apurar o cumprimento por esse Município das disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) no pertinente à gestão do trânsito;
CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei das Leis, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles os princípios da legalidade e eficiência;
CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece que *o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito (art. 1º, § 2º)*;
CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades (art. 5º do Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que os arts. 21, 24 e 74 a 76 do CTB estabelecem obrigações para os municípios pertinentes à gestão do trânsito nas vias municipais;
CONSIDERANDO que os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e dos Municípios, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, deverão dar prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente (art. 1º,§ 5º c/c art. 7º, III, da Lei 9.503/97);
CONSIDERANDO que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações, conforme art. 8º da norma de regência;
CONSIDERANDO que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro (art. 1º, § 3º, do CTB);
CONSIDERANDO competir aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito (art. 24, incisos I, V, do CTB);
CONSIDERANDO que, no Município de Francinópolis, inexiste órgão ou entidade de trânsito para fazer cumprir e fiscalizar a legislação e as normas de trânsito, podendo tal omissão ensejar a responsabilidade objetiva do Município, com evidente prejuízo ao erário e a todos os munícipes;
CONSIDERANDO que o completo desrespeito às leis de trânsito tem sido observado por este Promotor de Justiça pessoalmente, a todo tempo e em todos os locais, encontrando-se, por ora, sem o apoio necessário para fazer cessá-las, evitá-las e, por assim dizer, orientar e educar a população local na construção de uma possível Paz no Trânsito;
CONSIDERANDO o relato informal de munícipes que compareceram a esta Promotoria de Justiça (PJ), noticiando a cotidiana e renitente desobediência às leis de trânsito, quer informando prática reiterada de infrações penais ou prática de atos infracionais no trânsito, em qualquer horário e em praticamente todas as localidades desta Cidade;
CONSIDERANDO também a constatação, de ofício, por esta PJ, em que se percebe, sem qualquer esforço, a todas as luzes, a visível desorganização no trânsito local, com grande probabilidade de ocorrência de acidentes envolvendo veículos automotores e pedestres, com possível resultado morte ou lesões corporais graves ou gravíssimas;
CONSIDERANDO que, no Município de Francinópolis e em todo o Piauí, vem aumentando consideravelmente o número de acidentes de trânsito, decorrentes da falta de uso de capacete por motociclistas, especialmente nas pessoas que se encontram nas garupas, da falta de habilitação de grande parte dos condutores, da assunção da direção por pessoas alcoolizadas, da falta de condições mínimas de trafegabilidade de alguns veículos, e, principalmente, da falta de fiscalização por órgão ou entidade de trânsito Municipal e pela Polícia Militar;
CONSIDERANDO que a permanência de tais atos viola o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), afrontando o direito à vida, à saúde e à segurança (art. 5º caput c/c art. 196 da CF), bem como violando um dos objetivos fundamentais da República, consistente na promoção do bem de todos (art. 5º, IV, da CF), princípios basilares do Estado Democrático de Direito;
CONSIDERANDO, ainda, o (re)lançamento da campanha institucional "Pela Paz no Trânsito em Defesa da Vida" no dia 20 de março de 2015 , na sede da Procuradoria de Justiça, com objetivo, dentre outras metas, de padronizar a atuação dos membros no combate à violência no trânsito, promover medidas educativas de conscientização, intensificar a fiscalização e repressão aos crimes de trânsito no Piauí, reduzir a poluição sonora por sons automotivos;
CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe, em seu art. 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, entre as quais deixar de praticar, indevidamente ato de ofício (inciso IV);
RESOLVE REITERAR A RECOMENDAÇÃO a Vossa Excelência a fim de que determine a criação e organização de órgão ou entidade executivo de trânsito no Município de Francinópolis-PI, nos moldes do art. 91 c/c art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para, no âmbito de sua circunscrição, exercer as competências descritas no art. 24 do CTB, dentre elas, a de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, encaminhando-se o projeto de criação a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a autoridade municipal manter estreito contato com o CONTRAN e DETRAN-PI para fins de viabilizar a implementação de tais medidas de cunho administrativo/legislativo, bem como celebrando Convênio com o DETRAN-PI para fiscalização das normas de trânsito e arrecadação das multas aplicadas aos cofres municipais.
Fica estabelecido o **prazo de 15 (quinze) dias** para que sejam prestadas informações ao Ministério Público acerca das providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive pela via judicial.
A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seu(s) destinatário(s) como pessoalmente ciente(s) da situação ora exposta.
Em caso de não acatamento desta Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ informa que adotará, doravante, as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (artigos 37, II, V e IX da CF), sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa.
Francinópolis/PI, 23 de maio de 2016, às 19h25.
Rafael Maia Nogueira
Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Francinópolis, respondendo pela PJ de Conceição do Canindé e integrante do GACEP de Teresina-PI
À Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Francinópolis/PI,
MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA.
Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) de Assistência Social do Município de Francinópolis-PI.
Aos(Às) Ilustríssimos(as) Senhores(as)
Conselheiros(as) Tutelares do Município de Francinópolis/PI.
NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 05/2016
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PIAUÍ**, por seu presentante infra-assinado, respondendo pela Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé e integrante do GACEP de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, para´grafo u´nico, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, com fulcro no art. 201, VIII, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que confere ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes*", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea "c", do mesmo Diploma Legal), e
CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Carta Magna);
CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, **encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente** (art. 131, caput, da Lei n. 8.069/90);
CONSIDERANDO que segundo estabelece o art. 136 do ECA são atribuições do Conselho Tutelar: *"**I** - **atender as crianças e adolescentes** nas*

hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; ***II*** *-* ***atender e aconselhar os pais ou responsável****, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;* ***III - promover a execução de suas decisões,*** *podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;* ***IV*** *- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;* ***V -*** *encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;* ***VI*** *- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;* ***VII*** *- expedir notificações;* ***VIII*** *- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;* ***IX*** *- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;* ***X*** *- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;* ***XI*** *- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar,* ***após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natura****l (art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente);* ***XII*** *- promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)"*

CONSIDERANDO que se no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, **comunicará *incontinenti*** o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (art. 136, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o **Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos** (Resolução n. 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA), tendo sido concebido pela Lei n. 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil (Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do **Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal** (Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o a atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o **objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes**, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea 'b', IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990 (art. 25, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o **Conselho Tutelar articulará ações** para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias (art. 28, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Resolução n. 139 do CONANDA, o Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei n. 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente: ***"I*** *-* ***condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos****;* ***II*** *-* ***proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente****;* ***III*** *- responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;* ***IV*** *- municipalização da política de atendimento à crianças e adolescentes;* ***V - respeito à intimidade, e à imagem da*** *criança* ***e do adolescente****;* ***VI*** *-* ***intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida****;* ***VII*** *- intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;* ***VIII*** *-* ***proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar; IX*** *-* ***intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente****;* ***X*** *-* ***prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta****;* ***XI*** *-* ***obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa****;* e ***XII*** *- oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar;"*

CONSIDERANDO que em qualquer caso **deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar**; que o membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar e que a responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar (art. 35 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que a **função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação <u>exclusiva</u>**, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (art. 37 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 39 da Resolução n. 139 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou distrital, são deveres dos membros do Conselho Tutelar: "*I - manter conduta pública e particular ilibada; II -* ***zelar pelo prestígio da instituição****; III -* ***indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado****; IV -* ***obedecer aos prazos*** *regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições; V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno; VI -* ***desempenhar suas funções com zelo****, presteza e dedicação; VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução; VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias; IX -* ***tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescent****e; X - residir no Município; XI -* ***prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos****; XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e XIII -* ***atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;"***

CONSIDERANDO que, com fulcro no parágrafo único do art. 40 da Resolução n. 139 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, **É VEDADO** aos membros do Conselho Tutelar: *"I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza; II -* ***exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou distrital para o funcionamento do Conselho Tutelar****; III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária; IV -* ***ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço****; V -* ***opor resistência injustificada ao andamento do serviço****; VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade; VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem; VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; IX - p****roceder de forma desidiosa****; X -* ***exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho****; XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965; XII -* ***deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei n° 8.069, de 1990****; e XIII - descumprir os deveres funcionais;"*

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal que o criou, sem prejuízo do **atendimento ininterrupto à população** (art. 18 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual (art. 19, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA), e que isso não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, **sem prejuízo do caráter colegiado das**

decisões tomadas pelo Conselho (art. 19, parágrafo único, da Resolução n. 139 do CONANDA);
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Municipal n.º446, de 31 de agosto de 2011, o os membros do Conselho Tutelar terão que cumprir carga horária de 08 (oito) horas diária;
RESOLVE RECOMENDAR aos membros do **CONSELHO TUTELAR DE FRANCINÓPOLIS- PI**, representado por seus 5 (cinco) membros, que:
Atendam as crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento, com absoluta prioridade;
Atendam e aconselhem os pais e responsáveis das crianças e adolescentes;
Desjudicializem, desburocratizem e agilizem o atendimento prestado à população infanto-juvenil, no escopo de proceder a uma intervenção precoce, logo que a situação de risco seja conhecida;
Preservem a identidade das crianças, dos adolescentes e dos familiares, atendendo estas pessoas em ambiente adequado (sala própria), sem a presença de terceiras pessoas que não tenham relação com o caso, e respeitem à intimidade e à imagem dos infantes;
Não atendam as pessoas na recepção da sede do Conselho Tutelar, evitando constrangimento para as partes;
Atendam os interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes e prestem atendimento ininterrupto à população;
Atentem para a obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsáveis, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;
Tratem com urbanidade e respeito os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
Zelem pelo prestígio da instituição;
Não apresentem resistência injustificada ao andamento do serviço;
Desempenhem suas funções com zelo, presteza e dedicação;
Prestem, obedecendo aos prazos estabelecidos, as informações solicitadas ou requisitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
Prestem dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar, haja vista ser vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
Não deixem de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;
Procedam a ampla divulgação do endereço físico, eletrônico, dos números de telefone e do horário de atendimento do Conselho Tutelar;
Não se recusem a prestar atendimento;
Não exerçam quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
Não se ausentem da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
Indiquem os fundamentos de todos os seus pronunciamentos administrativos e submetam as manifestações à deliberação do colegiado;
No caso de afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, comuniquem incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família;
Esgotem todas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
Observem a prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, em família substituta;
Articulem ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
Mantenham relação de parceria com toda a rede situada neste Município de **Francinópolis-PI** (Ministério Público, Poder Judiciário, Secretarias do Município, CRAS, etc.), essencial ao trabalho conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;
Que a parceria acima mencionada seja fielmente observada, a fim de consolidar o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal;
Requisitem serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social e segurança, fazendo valer as atribuições do Conselho Tutelar, legalmente previstas, promovendo a execução de suas decisões;
Fixem:
27.1 Expediente normal, das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de Segunda à Sexta-feira;
27.2 Fora do expediente normal, bem como nos sábados, domingos e feriados, organizem-se por meio de plantão para que possam atender ao público, em qualquer horário, em casos de ameaça ou violação aos direitos da criança e do adolescente;
28. Fixem a escala de trabalho e de plantão em local visível na sede do conselho, até o vigésimo dia do mês que antecede sua vigência;
REQUISITA seja informado este órgão ministerial, no prazo 15 (quinze) dias úteis, sobre o acatamento ou não dos termos desta Recomendação.
RESOLVE, por fim, para ciência e cumprimento da presente Recomendação, enviar cópia desta para:
1) Membros do Conselho Tutelar de Francinópolis - PI
2) Prefeita Municipal;
3) Secretária de Assistência Social do Município de Francinópolis-PI.
Encaminhe-se a presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público, para que seja publicada no Diário dos Municípios, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao (à) Coordenador(a) do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (CAODIJ), por *e-mail* institucional, para ciência.
Junte-se cópia da presente notificação recomendatória ao Inquérito Civil **n. 02/2015**, após sua prorrogação.
Francinópolis/PI, 23 de maio de 2016, às 18h30.
Rafael Maia Nogueira
Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Francinópolis, respondendo pela PJ de Conceição do Canindé e integrante do GACEP de Teresina

Inquérito Civil (IC) n. 02/2015
DESPACHO MINISTERIAL

Aduz o art. 9º da Resolução (Res.) n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):
Art. 9º O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.
Compulsando os autos, percebe-se que há necessidade de outras providências imprescindíveis, tal como a elaboração de **novel relatório de visita técnica de inspeção** do Ministério Público, a fim de saber se atualmente o Conselho Tutelar local detém os equipamentos necessários ao seu regular funcionamento e ao bom desempenho de suas nobres funções.
Assim, diante do transcurso do prazo de 01 (um) ano, bem como da impossibilidade de findar este procedimento no prazo determinado, **PRORROGO, POR 01 (UM) ANO,** o IC em tablado, para sua conclusão.
Determino, desta forma, com fulcro no art. 9º, *caput*, da Res. n.23/2007 do CNMP:
A Prorrogação do presente IC por 01 (um) ano;
A Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/MPPI), por meio de ofício ou outro meio eletrônico mais ágil, a prorrogação do IC em epígrafe;
A expedição de notificação recomendatória (**n. 05/2016**) anexa;
A Designação de Visita Técnica ao Conselho Tutelar de Francinópolis para o dia 07 de junho de 2016, às 09h.
Francinópolis/PI, 23 de maio de 2016, às 17h22.

Rafael Maia Nogueira
Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Francinópolis, respondendo pela PJ de Conceição do Canindé e integrante do GACEP de Teresina-PI
À Excelentíssima Senhora
Prefeita Municipal de Francinópolis/PI
MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA.
(AO) À Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Secretário(a) de Saúde do Município de Francinópolis/PI.
NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº. 04/2016
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PIAUÍ**, por seu presentante infra-assinado, respondendo pela Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé e integrante do GACEP de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, para´grafo u´nico, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, estabelece que "são de *relevância pública* as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";
CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, preceitua que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da dengue no Estado do Piauí, até a semana epidemiológica n.º 52 de 2015, registrou 7.619 casos suspeitos de dengue;
CONSIDERANDO que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, caracteriza como situação de iminente perigo à saúde pública quando for constatada a presença do mosquito transmissor da dengue - *aedes aegypti* - em 1% ou mais dos imóveis do município;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 16326, de 07/12/2015, publicado no Diário Oficial nº. 231, de 9/12/2015, que aprova o plano de contingência da dengue, zika e chicungunya e de abordagem emergencial de casos de microcefalia;
CONSIDERANDO que, conforme a introdução do referido Decreto Estadual, a benignidade clínica inicialmente atribuída à infecção por vírus Zika caiu por terra ao se avolumarem evidências em vários estados de sua associação com Síndromes Neurológicas Paralisantes (Guillain-Barré) e com malformações fetais graves, especialmente a microcefalia, bem assim se constatou que o vírus Chicungunya tem o potencial de causar artrite deformante e incapacitação prolongada ou até mesmo definitiva;
CONSIDERANDO o disposto na justificativa do Decreto em comento no sentido de que há elevado número de municípios no estado (70%) sem notificação de casos de arbovirose (dengue, zica e chicungunya), bem assim que persiste a circulação simultânea/sucedânea no estado dos quatro sorotipos virais da dengue, além da introdução dos vírus Chicungunya e Zika, ambos transmitidos pelos mesmos vetores da dengue;
CONSIDERANDO o aumento dos casos de microcefalia, com registro até 25/10/2015 de 423 casos suspeitos e 36 casos confirmados, com forte evidência de relação com o Vírus Zika, evento já confirmado pela Fiocruz, situação que vem se verificando em todos os estados do nordeste;
CONSIDERANDO a Portaria MS nº. 2121, de 18/12/2015, que altera o Anexo I da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, para reforçar as ações voltadas ao controle e redução dos riscos em saúde pelas Equipes de Atenção Básica, inclusive enfatizando as atribuições do agente comunitário de saúde nas situações de surtos e epidemias;
CONSIDERANDO a Medida Provisória nº. 712, de 29/01/2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus, Chikungunya e do Zika Vírus;
CONSIDERANDO que a mencionada Medida Provisória, em seu art. 1º, §1º, autoriza a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde de âmbito federal, estadual, distrital e municipal a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças em questão, dentre as quais se destaca o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8080/90 atribuiu competência aos Municípios para execução das ações de vigilância epidemiológica no art. 18 da Lei Federal n° 8.080/90:
"*Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde*
(SUS) compete:
I- planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços
públicos de saúde;
II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;
III - participar da execução, controle e avaliação das
ações referentes às condições e aos ambientes de
trabalho;
LV - ***executar serviços****:*
de ***vigilância epidemiológica***;"
CONSIDERANDO que igualmente a Portaria do Ministério da Saúde MS/GM n° 1172/2004, ao regulamentar as ações de vigilância epidemiológica, define as competências municipais estritamente de acordo com a Constituição Federal e a Lei Federal n° 8.080/90:
Art. 3º - Compete aos municípios a gestão do
componente municipal do Sistema Nacional de
Vigilância em Saúde, compreendendo as seguintes
atividades:
LX - captura de vetores e reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação;
XI - ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros;
XXI - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI referentes aos uniformes, demais vestimentas e equipamentos necessários para a aplicação de inseticidas e biolarvicidas, além daqueles indicados para outras atividades da rotina de controle de vetores, definidas no Manual de Procedimentos de Segurança, publicado pelo Ministério da Saúde;"
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº. 1378/2013**,** que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
CONSIDERANDO que o art. 129, XXXVII, do Código de Saúde do Estado do Piauí, Lei Estadual nº. 6174, de 16/02/2012, tipifica como infração sanitária a conduta de "*obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções*";
CONSIDERANDO que "*deixar de notificar doença ou agravo à saúde quando tiver o dever legal de fazê-lo*" e "*deixar de notificar epidemia de qualquer doença ou outro agravo à saúde, mesmo que não seja de notificação obrigatória*", constituem infrações sanitárias, previstas nos incisos XXIII e XXIV do art. 129 do Código de Saúde do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que o início do período chuvoso em todo o Estado é propício à proliferação do mosquito *aedes aegypti*, necessitando a

intensificação das ações de prevenção e controle;
CONSIDERANDO que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, prevê, quando constatada a situação de iminente perigo de saúde pública, uma maior intensificação das ações de combate à dengue, especialmente as visitas domiciliares para eliminação dos mosquitos e seus criadouros;
CONSIDERANDO que um dos principais problemas para o enfrentamento da questão atualmente é a existência de imóveis fechados e terrenos baldios, propícios a criadouros.
CONSIDERANDO que, se os Agentes de Endemia da Secretaria Municipal de Saúde não entrarem em imóveis, inclusive residências, para inspeção e utilização do produto químico indicado visando a eliminar possíveis "criadouros" do mosquito *aedes aegypti*, inseto responsável pela transmissão da doença, a epidemia tende a se agravar;
CONSIDERANDO que a dengue, zika e chicungunya são doenças de notificação compulsória e como tal tem atenção especial do Poder Público, sendo obrigação da autoridade sanitária determinar a execução de medidas de controle e profilaxia da mencionada doença.
CONSIDERANDO que nosso Código Penal, em seu art. 267, tipifica como crime, a ação de causar epidemia e que, dificultar ou impedir as ações da autoridade sanitária no tocante à tentativa de controle, eliminação ou erradicação da dengue, em tese, configuraria a prática da conduta acima descrita;
CONSIDERANDO o art. 15, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe que "*o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover*":
RECOMENDA à Excelentíssima Senhora **Prefeita** e ao(à) Ilmo(a) Senhor(a) **Secretário(a) Municipal de Saúde do Município de Francinópolis**:
I - **NOTIFICAR** todos os proprietários de terrenos baldios e imóveis fechados para **providenciarem a imediata limpeza, sob pena de incorrer em multa prevista na legislação municipal**. Deverão ser encaminhadas a esta Promotoria de Justiça **cópias das notificações devidamente recebidas pelos proprietários dos imóveis referidos;**
II - proceder **à limpeza das vias urbanas, do cemitério, prédios públicos, praças e terrenos públicos, recolhendo também todo o lixo residencial acumulado velando pela adequada destinação do lixo recolhido**, erradicando focos e larvas de mosquitos transmissores de doença, como recipientes que permitem acúmulo de água parada e matagal, além de **manter continuamente [no mínimo de 2 (duas) vezes por semana] o recolhimento de lixo no Município**;
III - **Determinar o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares**, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, nos termos da Medida Provisória nº. 712, de 29/01/2016, que ocorrerá da seguinte forma:
a) Nos casos em que houver a necessidade de **ingresso forçado em imóveis públicos e particulares**, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada por abandono ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público.
a.1. Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.
a.2. Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus **Chikungunya** e do **Zika** Vírus;
b) **Na hipótese de abandono do imóvel ou de ausência de pessoa** que possa permitir o acesso de agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a preservação da integridade do imóvel.
c) A Medida Provisória nº. 712, de 29/01/2016, **não** prevê a possibilidade de **ingresso forçado** no imóvel caso o **morador esteja presente e negue autorização para a entrada do agente público ("recusa do morador")**. Assim sendo, por exemplo, se a equipe de controle de endemias encontra o morador na casa, explicando-lhe a situação e o motivo da visita, mas, mesmo assim, ele não autoriza a entrada, o agente público não poderá ingressar compulsoriamente no imóvel, com fundamento na M P nº. 712, de 29/01/2016. **Neste caso específico, recomenda-se que o agente público faça um relatório do ocorrido, encaminhando-o à Procuradoria do Município ou ao Ministério Público Estadual, a fim de que seja requerido, perante o Poder Judiciário, a expedição de mandado judicial para ingresso forçado.**
A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal, para a hipótese de explosão epidemiológica decorrente da inércia do Município de **Francinópolis**.
Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada a **Promotoria de Justiça de Francinópolis documentos hábeis a provar o cumprimento da recomendação no prazo de 30 dias.**
Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e aos respectivos destinatários.
Junte-se cópia da presente notificação recomendatória ao Procedimento Investigatório Preliminar (PIP) **n. 05/2015**, após sua conversão em Inquérito Civil Público.
Francinópolis/PI, 23 de maio de 2016, às 15h30.
Rafael Maia Nogueira
Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Francinópolis, respondendo pela PJ de Conceição do Canindé e integrante do GACEP de Teresina-PI
RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº01/2016
O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio de seu Promotor Eleitoral infra-assinado, oficiante na 74ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;
CONSIDERADO que o Tribunal Superior Eleitoral- TSE, por unanimidade, respondeu Consulta nº 1531-69/DF, rel. Min. Marco Aurélio, em 20.9.2011, da seguinte forma: *"Decorre do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 que, no ano relativo ao pleito, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Ao administrador público somente é dado fazer o que é autorizado em lei, tendo em conta o princípio da legalidade estrita, enquanto o particular encontra obstáculo quando existente disciplina proibitiva. A interpretação teleológica do preceito revela a impossibilidade de a máquina administrativa ser manipulada com vistas a conquistar simpatizantes para determinada candidatura. De início, benefícios concernentes à dívida ativa do município não podem, ainda que previstos em lei, ser implementados no ano das eleições. O mesmo ocorre, no citado período, quanto à iniciativa de projeto de lei objetivando tal fim. Sendo assim, a norma do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do município, bem como o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes*."
CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;
CONSIDERANDO que neste ano de 2016 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2015;
CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2015 pressupõe previsão na respectiva LOA (lei do orçamento anual) votada e sancionada

em 2014 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta última integra o orçamento anual desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;
CONSIDERANDO que essa vedação aplica-se a todos os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, inclusive à distribuição de bens, valores e benefícios com recursos de outros entes públicos;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição, consoante dispõe o §10, do art. 73 da Lei nº9.504/97;
CONSIDERANDO que o art. 73, § 11, da Lei n. 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;
CONSIDERANDO, também, que o art. 73, IV, da mesma Lei n. 9.504/97, veda o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando neste caso também os programas criados em anos anteriores;
CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições - como os aqui indicados - e se produzam resultados eleitorais legítimos;
CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;
RESOLVE:
RECOMENDAR à Sra. Prefeita Municipal, ao Sr. Presidente da Câmara, aos Srs. Secretários Municipais de Francinópolis-PI:
1) Que não distribuam, nem permitam a distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2016, como doação de gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, dentre outros, salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado art. 73, § 10, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social;
2) Que, havendo necessidade de socorrer a população em situações de calamidade e emergência, o façam com prévia fixação de critérios objetivos e estrita observância da impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato ensejador da calamidade ou emergência, aos bens, valores ou benefícios que se pretende distribuir, o período da distribuição e as pessoas ou faixas sociais beneficiárias;
3) Que, havendo programas sociais em continuidade no ano de 2016, verifiquem se eles estão em execução orçamentária desde pelo menos 2015, ou seja, se eles integraram a LOA aprovada em 2014 e executada em 2015, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam ser entendidos como um novo programa social;
4) Que suspendam o repasse de recursos materiais, financeiros ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos, ou pré-candidatos, ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;
5) Que não permitam a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo que dissimuladamente, a promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2016;
6) Que não permitam o uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato.
De se registrar, por oportuno, que a inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, servidor público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei n. 9.504/97), além da inelegibilidade decorrente do abuso de poder (art. 1º, I, "d", da LC n. 64/90).
O Órgão Ministerial REQUISITA, para efeito do acompanhamento a que se refere o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, informarem à Promotoria Eleitoral, em 15 (quinze) dias:
1) Os programas sociais mantidos em 2016, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:
1.1. Nome do programa;
1.2. Data da sua criação;
1.3. Instrumento normativo de sua criação;
1.4. Público alvo do programa;
1.5. Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;
1.6. Por ano, quantas pessoas ou famílias vem sendo beneficiadas, desde a sua criação;
1.7. Rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2015 e 2016.
2) Os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:
2.1. Nome e endereço da entidade;
2.2. Nome do programa;
2.3. Data a partir da qual o Município destina recursos para a entidade;
2.4. Rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2015 e 2016;
2.5. Público alvo do programa;
2.6. Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;
2.7. Declaração de existência, ou não, de pré-candidato vinculado ou mantenedor da entidade.
RESOLVE, por fim, para ciência e cumprimento da presente Recomendação, enviar cópia desta para:
a) Prefeita, Presidente da Câmara Municipal e Secretários Municipais de Francinópolis - PI;
b) Secretária-Geral do Ministério Público, via e-mail institucional, para publicação no Diário Oficial dos Municípios;
c) Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.
Autue-se e registre-se em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos desta Promotoria Eleitoral.
Francinópolis/PI, 24 de maio de 2016.
RAFAEL MAIA NOGUEIRA
Promotor Eleitoral da 74ª ZE
RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº02/2016
O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio de seu Promotor Eleitoral infra-assinado, oficiante na 74ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO que o art. 73, VI, alínea "b", da Lei n. 9.504/97, proíbe a autorização e veiculação de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de **02-julho-2016**, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas situações de grave e urgente necessidade, mediante prévia autorização da Justiça Eleitoral: *"b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;"*
CONSIDERANDO que a publicação de atos oficiais como leis, decretos, portarias, dentre outros, não caracteriza publicidade institucional, de forma que, não se acha abrangida pela vedação (Ac.-TSE, de 7.11.2006, no REspe nº 25.748);
CONSIDERANDO que o mesmo art. 73, no inciso VII, fixa limite máximo de gastos que a administração pode fazer com publicidade institucional no primeiro semestre do ano da eleição, buscando inibir o incremento da publicidade até aquela data, ou seja, até 02-julho-2016, o que projetaria influência no eleitorado e traria desequilíbrio de oportunidades entre os candidatos: ***"VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição,***

despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) ."

CONSIDERANDO que o art. 74, também da Lei n. 9.504/97, descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF), conduta que se apresenta grave e perturbadora da normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, confeccionada, mantida e/ou veiculada com dinheiro público nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, dentre outros;

CONSIDERANDO, repita-se, que o site mantido pela administração na Internet, como meio de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, é veículo de publicidade institucional, que também deve observar os limites do art. 37, § 1º, da CF;

CONSIDERANDO que a publicidade institucional desvirtuada, que contemple a promoção pessoal, caracteriza também improbidade administrativa, por ofensa, principalmente, ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a lei prevê cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 73, § 5º, e art. 74, ambos da Lei n. 9.504/97), além de inelegibilidade dos agentes das condutas vedadas ou abusivas (art. 1º, I, "d" e "j", da LC n. 64/90), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, principalmente quando da cassação advém a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições - como os aqui indicados - e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação** que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

RESOLVE:

RECOMENDAR à Sra. Prefeita Municipal, aos Srs. Secretários Municipais e o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Francinópolis-PI:

Que não permitam, a qualquer tempo, a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos ou imagens, possa promover pessoas ao eleitorado;

Que, a partir de 02-julho-2016, não autorize e nem permita a veiculação de qualquer publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo em caso de grave e urgente necessidade, mediante prévio autorização da Justiça Eleitoral;

Que, até 02-julho-2016, cuide da retirada da publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, sites na Internet, dentre outros, admitida a permanência apenas de "placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral" (Ac. TSE de 14.4.2009, no RESPE n. 26.448);

Que, desde já, não permita o incremento da publicidade institucional admitida até 01-julho-2016, cuidando para que a administração não gaste neste ano mais do que gastou com a publicidade no ano de 2015 ou na média dos anos de 2013, 2014 e 2015.

De se registrar, por oportuno, que a inobservância das vedações do art. 73, da Lei n. 9.504/97, sujeita o infrator, servidor público ou não, além da cassação do registro ou do diploma, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR.

RESOLVE, por fim, para ciência e cumprimento da presente Recomendação, enviar cópia desta para:

a) Prefeita, Presidente da Câmara Municipal e Secretários Municipais de Francinópolis - PI;

b) Secretária-Geral do Ministério Público, via e-mail institucional, para publicação no Diário Oficial dos Municípios;

c) Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos desta Promotoria Eleitoral.

Francinópolis/PI, 24 de maio de 2016.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor Eleitoral da 74ª ZE

18.2. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PORTARIA Nº 33/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições legais junto à 3ª Promotoria de São Raimundo Nonato, pelos preceitos contidos no artigo 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 120, § 1º, inciso III, da Constituição Federal; artigo 120, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual; artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, bem como no artigo 27, inciso v, "b", da Lei Complementar nº 95/97.

CONSIDERANDO o conteúdo das peças informativas contidas no procedimento anexo, no qual consta relatório do TCE, que relata irregularidades na prestação de contas pelo Prefeito do Município de Coronel José Dias, Piauí, por parte do então gestor;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado (art. 9º, inciso X, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO, também, que, a teor do artigo 10, caput, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei;

Resolve converter o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, para apuração dos fatos supostamente praticados pelo então Prefeito do Município de Coronel José Dias, Piauí, no exercício financeiro de 2006, determinando-se, de logo

1 - A autuação da presente Portaria e dos documentos a ela anexados, registrando-se o procedimento nos livros próprios e no sistema informatizado;

2 - A nomeação do servidor Stênio Cavalcante de Souza para secretariar os trabalhos de investigação;

3 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria de instauração para o investigado, a fim de que, querendo, apresente resposta escrita;

4 - Oficie-se ao Cartório Eleitoral, solicitando informações sobre o período do mandato do Prefeito municipal.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

São Raimundo Nonato, Piauí, 27 de abril de 2016.

LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO

Promotor de Justiça Substituto

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PIAUÍ

PORTARIA Nº 34/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições legais junto à 3ª Promotoria de São Raimundo Nonato, pelos preceitos contidos no artigo 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 120, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual; artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, bem como no artigo 27, inciso V, "b", da Lei Complementar nº 95/97;

CONSIDERANDO o conteúdo das peças informativas contidas no procedimento anexo, no qual consta relatório do TCE, que relata

irregularidades na prestação de contas pelo (a) Prefeito(a) do município de Fartura do Piauí, Piauí, por parte do então gestor;
CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado (art. 9º, inciso X, da Lei nº 8.429/92);
CONSIDERANDO, também, que, a teor do artigo 10, caput, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei;
Resolve INSTAURAR o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, para apuração dos fatos supostamente praticados pelo ex- prefeito do município de Coronel José Dias, Piauí, Sr. JOSE ALENCAR PEREIRA no exercício financeiro de 2008, determinando-se, de logo:
1 - A autuação da presente Portaria e dos documentos a ela anexados, registrando-se o procedimento nos livros próprios e no sistema informatizado;
2 - A nomeação do servidor Stênio Cavalcante de Souza para secretariar os trabalhos de investigação;
3 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria de instauração para o investigado, a fim de que, querendo, apresente resposta escrita;
4 - Após cumprido o item 3, encaminhe-se o presente procedimento para análise da documentação por parte do Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Patrimônio Público.
Publique-se. Registre-se. Autue-se.
São Raimundo Nonato, Piauí, 20 de março de 2016.
LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA Nº 35/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições legais junto à 3ª Promotoria de São Raimundo Nonato, pelos preceitos contidos no artigo 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 120, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual; artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, bem como no artigo 27, inciso V, "b", da Lei Complementar nº 95/97;
CONSIDERANDO o conteúdo das peças informativas contidas no procedimento anexo, no qual consta relatório do TCE, que relata irregularidades na prestação de contas pelo (a) Prefeito(a) do município de São Lourenço do Piauí, Piauí, por parte do então gestor;
CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado (art. 9º, inciso X, da Lei nº 8.429/92);
CONSIDERANDO, também, que, a teor do artigo 10, caput, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei;
Resolve converter o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, para apuração dos fatos supostamente praticados pelo ex- prefeito do município de São Lourenço do Piauí, Piauí, Sr. MANOEL ILDEMAR DAMASCENO CRUZ no exercício financeiro de 2007, determinando-se, de logo:
1 - A autuação da presente Portaria e dos documentos a ela anexados, registrando-se o procedimento nos livros próprios e no sistema informatizado;
2 - A nomeação do servidor Stênio Cavalcante de Souza para secretariar os trabalhos de investigação;
3 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria de instauração para o investigado, a fim de que, querendo, apresente resposta escrita;
4 - Após cumprido o item 3, encaminhe-se o presente procedimento para análise da documentação por parte do Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Patrimônio Público.
5- Certifique-se sobre a existência de procedimento instaurado contra o Presidente da Câmara de Vereadores;
Publique-se. Registre-se. Autue-se.
São Raimundo Nonato, Piauí, 20 de março de 2016.
LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO
Promotor de Justiça Substituto

18.3. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA 29ª P.J. Nº 022/2016
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 020/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;
CONSIDERANDO a representação ofertada nesta Promotoria de Justiça, noticiando e pedindo providências quanto à negativa de dispensação do medicamento ENOXAPARINA SÓDICA à gestante com alto risco de óbito fetal intra-uterino;
CONSIDERANDO que o ato a ser investigado é de responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde;
RESOLVE:
Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar a irregularidades na garantia do direito constitucional à saúde, consistente na negativa de dispensação do medicamento ENOXAPARINA SÓDICA à gestante com alto risco de óbito fetal intra-uterino,** adotando, caso necessário,

ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:
1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Expeça-se ofício ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Sr. Francisco das Chagas de Sá e Pádua, solicitando informações e providências acerca da presente representação;
3. Nomeia-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.
Cumpra-se.
Teresina, 20 de maio de 2.016.
ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 023/2016
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 021/2016
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;
CONSIDERANDO a notícia apresentada nesta Promotoria de Justiça, informando e pedindo providências quanto à negativa de dispensação da vacina H1N1 aos profissionais de saúde durante a Campanha de Vacinação;
CONSIDERANDO que os profissionais de saúde foram incluidos no grupo de prioridades na Campanha de Vacinação pelo Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO a inexistência de uma justificativa plausível para esta negativa por parte da Fundação Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO que o ato a ser investigado é de responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde;
RESOLVE:
Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar a irregularidades na garantia do direito constitucional à saúde, consistente na negativa de dispensação da vacina H1N1 aos profissionais de saúde durante a campanha de vacinação,** adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:
1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Expeça-se ofício ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Sr. Francisco das Chagas de Sá e Pádua, solicitando informações e providências acerca da presente representação;
3. Nomeia-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.
Cumpra-se.
Teresina, 23 de maio de 2.016.
ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 25/2016
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 22/2016
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das

ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;
CONSIDERANDO a reclamação apresentada nesta Promotoria de Justiça, noticiando e pedindo providências quanto à negativa para realização do exame SOMATOMENIDA C-IGF-1 (CURVA DE OH APÓS CLONIDA);
CONSIDERANDO que o ato a ser investigado é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;
RESOLVE:
Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar irregularidades do direito constitucional à saúde, quanto à negativa para realização do exame SOMATOMENIDA C-IGF-1 (CURVA DE OH APÓS CLONIDA),** adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:
1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Expeça-se ofício ao Secratário Municipal de Saúde de Teresina, Sr. Aderivaldo Andrade, para que apresente informações, justificativas e providências acerca da reclamação;
3. Nomeia-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.
Cumpra-se.
Teresina, 24 de maio de 2.016.
ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça da 29ª PJ

18.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAES LANDIM-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2016
CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Constituição Federal, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal assegura proteção integral às crianças e aos adolescentes, uma vez que preconiza: "*é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*".
CONSIDERANDO que o artigo 11 do ECA (Lei nº. 8069/1990, com redação dada pela Lei nº 13.257/2016**)** estabelece o seguinte:
*Art. 11. É assegurado **acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança** e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.*
§ 1o A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.
*§ 2o **Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente**, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, **próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas**.*
*§ 3o Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão **formação específica e permanente** para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.*
CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8742, de 7 de dezembro de 1993) dispõe em seu artigo 23 que "*na execução das ações e programas de assistência social será dada prioridade às de infância e adolescentes em situação de risco pessoal e social*";
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 16326, de 07/12/2015, publicado no Diário Oficial nº. 231, de 9/12/2015, que aprova o plano de contingência da dengue, zika e chicungunya e de abordagem emergencial de casos de microcefalia;
CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 1813, de 11 de novembro de 2.015, declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil;
CONSIDERANDO o ofício nº. 116/2016, de 11 de abril de 2016, oriundo do Complexo Estadual de Reabilitação em Saúde e Educação Daniely Dias - Centro Integrado de Reabilitação/CEIR, noticiando vários casos de pacientes que foram convocados para reabilitação, mas não iniciaram o tratamento devido à falta de condições financeiras de custearem o deslocamento e permanência na capital;
CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer os casos suspeitos de microcefalia notificados como em investigação e garantir o acesso assistencial a exames, consultas e tratamentos especializados, bem como o acompanhamento do desenvolvimento e crescimento na Atenção Básica à Saúde, trazendo às crianças e às famílias o conforto que um diagnóstico definitivo e uma atenção humanizada e continuada do cuidado em saúde e na assistência social, adequada às necessidades de cada criança e sua família;
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº. 405/MS-MDS, de 16 de março de 2016, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a **Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção**

Social de Crianças com Microcefalia;
CONSIDERANDO que o art. 4º, alínea b, da referida Portaria Interministerial, prevê como objetivo específico da Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia, no âmbito do SUS, **a busca ativa, o transporte e hospedagem da criança e familiar quando fora de seu domicílio até o serviço destinado a esclarecer o diagnóstico e retorno à origem;**
CONSIDERANDO que a Instrução Operacional Conjunta nº. 2 - MS - MDS, de 31 de março de 2016, determina no seu item 2, subitem 2.1, que **cabe aos gestores do SUS e do SUAS a adoção de providências para garantir o deslocamento e, quando necessário, a hospedagem das crianças e de suas famílias, utilizando-se do transporte sanitário**, do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e de outros meios disponíveis, em parceria com os gestores do SUAS, bem assim acolher crianças com suspeita ou diagnóstico confirmado de microcefalia para que acessem o conjunto de serviços necessários para a confirmação diagnóstica bem como para o cuidado especializado que lhes tenha sido indicado.
CONSIDERANDO que mencionada Instrução Operacional Conjunta tem por objetivo orientar, do ponto de vista operacional e complementar à Portaria Interministerial nº. 405/MS-MDS, de 16/03/2016, os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o desenvolvimento das ações necessárias para a implementação da Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia
CONSIDERANDO que é papel dos serviços de saúde e também das equipes de Atenção Básica, encaminhar ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) as famílias que tenham crianças com microcefalia, para inclusão nos serviços socioassistenciais e orientação quanto aos benefícios assistenciais, inclusive sobre a possibilidade de requerer o Benefício de Prestação Continuada - BPC, quando atenderem aos critérios estabelecidos, conforme determina o §3º do art. 6º da Portaria Interministerial GM/MS nº. 405, de 16 de março de 2016;
CONSIDERANDO que a INTEGRALIDADE é princípio fundamental do SUS, o qual garante ao usuário uma atenção que abrange as ações de promoção, prevenção, TRATAMENTO e reabilitação, com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do Sistema de Saúde, conforme assegura o art. 6º, I, d, da Lei 8080/90 (Lei Orgânica do SUS);
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "**a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício**"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que **"estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência terapêutica integral**, **inclusive farmacêutica**";
CONSIDERANDO que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do **atendimento integral,** preconizado no artigo 198, II, da Constituição Federal e no art. 7º, II, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência, aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos pacientes;
CONSIDERANDO que o princípio da integralidade, caracteriza-se como o dever de fornecer aos usuários aquilo de que necessitam, ou seja, quem determina o que o SUS deve ofertar é a necessidade do paciente;
CONSIDERANDO que o tratamento contínuo do paciente é indispensável para manutenção de sua saúde, e que, o deslocamento do paciente, em **transporte adequado**, é essencial para viabilização do tratamento;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito:
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, resolve:
RECOMENDAR
Ao Senhor Secretário de Saúde do Município de Paes Landim / PI, na qualidade de Gestor do SUS, para que, sob pena de responsabilidade, **adote medidas objetivando a regularização do transporte da criança DAVI URBANO DE HOLANDA e acompanhante,** em observância aos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, art. 203 a 215 da Constituição do Estadual, Lei n.° 8.080/90, Portaria MS 2.048/2002.
Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:
Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada a Promotoria de Justiça de Paes Landim documentos comprobatórios do cumprimento desta recomendação, **ao final do prazo de 10 (dez) dias úteis.**
Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e aos respectivos destinatários.
Paes Landim-PI, 31 de maio de 2016.
ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA
Promotor de Justiça

18.5. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 64/2016
O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO,** no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Fede ral, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e
CONSIDERANDO o teor do Termo de Declaração prestado pela senhora TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS, relatando a recusa da ESCOLA MUNICIPAL DARCY CARVALHO em matricular seu neto com deficiência mental ALAILSON FERNANDES DO NASCIMENTO (14 anos)na rede regular de ensino no turno diurno;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989;**
CONSIDERANDO que, conforme o **art. 27 da Lei nº. 13.146/2015** a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;
CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente garante o direto à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, sendo o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito (também aos que não tiveram acesso na idade própria), preferencialmente na rede regular;
CONSIDERANDO que conforme o **art. 74, V da Lei Nº 10.741,** de **01.10.2003,** compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:
a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;
b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;
c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;
CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do **art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;
RESOLVE

instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de adotar as medidas pertinentes ao caso.
Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:
a) Autuação e Registro deste Procedimento Administrativo no livro próprio;
b) Publicação da presente portaria;
c) Comunicação ao CAOPDI sobre a instauração deste procedimento;
d) Notificação à SEMEC e ao Colégio Municipal Darcy Carvalho para, no prazo de 10 (dez), prestarem informações sobre a denúncia formulada.
Cumpra-se.
Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 25 de maio de 2016.
MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT
de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso

18.6. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 013/2016
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,** através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI**,** por intermédio da Promotora de Justiça em exercício nesta Promotoria, Denise Costa Aguiar, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, em Teresina, os(as) Promotores(as) de Justiça com atuação perante a 30ª e 24ª Promotorias de Justiça, são os órgãos de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possuem atribuições para a propositura de ações civis públicas;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez;
CONSIDERANDO que a 24ª Promotoria de Justiça tomou conhecimento, através de denúncia, que próximo ao Residencial Nova Alegria, bairro Santo Antônio, Teresina-PI, encontram-se construindo vários conjuntos habitacionais e condomínios residências sob responsabilidade da Construtora Macêdo Fortes, provocando desmatamento e sem respeitar a preservação de áreas permanentes e institucionais,
R E S O L V E :
Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, para apurar os fatos acima descritos, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo:
Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais;
Oficie-se à SEMAM solicitando a realização de vistoria *in loco* a fim de constatar a regularidade das construções, informando sobre a existência de Licença Ambiental; bem como informe se houve aprovação da Prefeitura Municipal de Teresina-PI da construção do Residencial Nova Alegria II, no bairro Santo Antônio.
Oficie-se à Construtora Macêdo Fortes para que informe a esta Promotoria sobre a aprovação da Prefeitura para a construção dos Condomínios Alameda, Orquídea e Orquídea II; bem como informe, ainda, sobre a existência de Licença Ambiental.
Publique-se a presente Portaria, através da Secretaria Geral do Ministério Público, encaminhando cópia por e-mail.
Com as respostas, conclusos para ulteriores deliberações.
Registre-se.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 15 de abril de 2016.
DENISE COSTA AGUIAR
Promotora de Justiça
PORTARIA Nº 014/2016
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,** através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI**,** por intermédio da Promotora de Justiça em exercício nesta Promotoria, Denise Costa Aguiar, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO que, em Teresina, os(as) Promotores(as) de Justiça com atuação perante a 30ª e 24ª Promotorias de Justiça, são os órgãos de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possuem atribuições para a propositura de ações civis públicas;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez;
CONSIDERANDO que a 24ª Promotoria de Justiça tomou conhecimento, através de correspondência eletrônica, de trabalho realizado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM no qual foram mapeadas áreas de risco geológico, relacionadas principalmente com movimentos de massa e inundações, tendo o órgão identificado no Estado do Piauí, até o momento, 18 Municípios, dentre eles o município de Teresina-PI, com áreas classificadas como de alto e de muito alto risco,
R E S O L V E :

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, para apurar os fatos acima descritos, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo:
Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais;
Que seja oficiada a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM encaminhando a representação recebida para que informe sobre a veracidade da mesma, bem como que seja solicitado informações sobre as áreas de risco geológico, relacionadas principalmente com movimentos de massa e inundações **localizadas no Município de Teresina,** a fim de que este órgão Ministerial adote as providências cabíveis;
Publique-se a presente Portaria, através da Secretaria Geral do Ministério Público, encaminhando cópia por e-mail.
Com as respostas, conclusos para ulteriores deliberações.
Registre-se.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 18 de abril de 2016.
DENISE COSTA AGUIAR
Promotora de Justiça

EDITAL 24/2016

DENISE COSTA AGUIAR, Promotora de Justiça em exercício na 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP,
FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Procedimento Preparatório nº 000426-172/2015, que teve como finalidade a apuração de suposta poluição sonora decorrente das atividades do empreendimento "POINT DO CALDO", cujo dispositivo segue transcrito: "*Feitas essas considerações e diante da ausência de comprovação da poluição sonora, inexiste fundamento para propositura de ação civil pública, restando a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público*". E para constar, eu, RANNYERE MENDES DE OLIVEIRA MARQUES, Assistente Ministerial, que o lavrei.
Teresina-PI, 16 de maio de 2016.
DENISE COSTA AGUIAR
Promotora de Justiça

EDITAL 25/2016

DENISE COSTA AGUIAR, Promotora de Justiça em exercício na 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP,
FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Procedimento Preparatório nº 000066-172/2015, que teve como finalidade a apuração de suposta poluição sonora decorrente das atividades do empreendimento "FÁBRICA FUGI", cujo dispositivo segue transcrito: "*Feitas essas considerações e diante da ausência de comprovação da poluição sonora, inexiste fundamento para propositura de ação civil pública, restando a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público*". E para constar, eu, RANNYERE MENDES DE OLIVEIRA MARQUES, Assistente Ministerial, que o lavrei.
Teresina-PI, 16 de maio de 2016.
DENISE COSTA AGUIAR
Promotora de Justiça

EDITAL 26/2016

DENISE COSTA AGUIAR, Promotora de Justiça em exercício na 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP,
FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Procedimento Preparatório nº 000476-172/2015, que teve como finalidade a apuração de suposta poluição sonora e ambiental decorrente das atividades do empreendimento "FÁBRICA DE CONCRETO TECMIX", cujo dispositivo segue transcrito: "*Feitas essas considerações, e verificando que, após as devidas atuações dos órgãos municipais, o estabelecimento regularizou-se, deixando de provocar a poluição alegada na reclamação, conclui-se que inexiste fundamento para propositura de ação civil pública, restando a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público*". E para constar, eu, RANNYERE MENDES DE OLIVEIRA MARQUES, Assistente Ministerial, que o lavrei.
Teresina-PI, 16 de maio de 2016.
DENISE COSTA AGUIAR
Promotora de Justiça

18.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANÍSIO DE ABREU-PI

PORTARIA Nº 03/2016

Instaura Inquérito Civil para verificar e acompanhar o planejamento e a execução das ações de combate ao vetor dos vírus da dengue, chicungunya e zika no Município de Anísio de Abreu.

A Promotoria de Justiça de Anísio de Abreu, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, "caput", e 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 27. inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV, e art. 80 da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);
CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar a imediata intensificação das ações preconizadas no Programa Nacional de Controle da Dengue que estão previstas no art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006, **em todos os eixos: fiscalização, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;**
CONSIDERANDO que ao Sistema Único de Saúde compete, dentre outras atribuições, executar as ações de Vigilância Epidemiológica - Art. 200, II, da CF;
CONSIDERANDO que se entende por Vigilância Epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos - Art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº8.080/90;
CONSIDERANDO que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de Vigilância Epidemiológica - Art. 18, IV, letra "a", da Lei Federal nº8.080/90;
CONSIDERANDO que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais e estaduais para controlá-las, consoante art. 18, VI, da Lei Federal 8.080/90;
CONSIDERANDO que o a*edes aegypti (mosquito transmissor da dengue, chicungunya e zika)* pica tanto durante o dia como à noite, sendo que o vetor se reproduz dentro ou nas proximidades de habitações, em recipientes onde se acumula água (vasos de plantas, pneus velhos, cisternas, etc.).
CONSIDERANDO que o município recebeu recursos do Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº. 2760/2013 para intensificar as ações de controle e combate à dengue;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional

de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e* ***dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição****, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";
CONSIDERANDO que já existem diversos municípios piauienses com altos índices de infestação e com risco de epidemia, com o registro de 7.483 casos suspeitos de dengue até a semana epidemiológica nº 45 de 2015;
CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHICUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;
CONSIDERANDO que a coinfecção dos três tipos de vírus tem sido apontada como a possível causa da elevação de casos de Síndrome de *Guillain-Barré*, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI - unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;
CONSIDERANDO que a prevenção e controle do mosquito vetor da dengue, zika e chicungunya é uma política institucional do Ministério Público Piauiense;
CONSIDERANDO queo contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis":
RESOLVE:
Instaurar **INQUÉRITO CIVIL nº 03/2016,** com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), a fim de acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), no âmbito do município de Anísio de Abreu, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;
2.Determinar as seguintes providências:
a) autuação da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piau;
b) expedição de ofício ao Prefeito Municipal dando conhecimento da instauração do Inquérito Civil;
c) expedição de ofício ao Secretário Municipal de Saúde, requisitando informações sobre os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;
d) deixo de nomear servidor para secretariar este procedimento, ante a inexistência nesta Unidade;
e) remessa de cópia desta Portaria ao CAODS informando a instauração do Inquérito Civil, na forma do art.6º, § 1º, da Resolução nº001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí;
f) envio de cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Anísio de Abreu, solicitando que dê conhecimento a todos os Conselheiros Municipais do procedimento instaurado pelo Ministério Público.
Cumpra-se,
Anísio de Abreu, 11, de maio de 2016.
VANDO DA SILVA MARQUES
Promotor de Justiça, respondendo
PORTARIA Nº 04/2016
Instaura Inquérito Civil para verificar e acompanhar o planejamento e a execução das ações de combate ao vetor dos vírus da dengue, chicungunya e zika no Município de Jurema.
A Promotoria de Justiça de Anísio de Abreu, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, "caput", e 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 27. inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV, e art. 80 da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);
CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar a imediata intensificação das ações preconizadas no Programa Nacional de Controle da Dengue que estão previstas no art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006, **em todos os eixos: fiscalização, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;**
CONSIDERANDO que ao Sistema Único de Saúde compete, dentre outras atribuições, executar as ações de Vigilância Epidemiológica - Art. 200, II, da CF;
CONSIDERANDO que se entende por Vigilância Epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos - Art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº8.080/90;
CONSIDERANDO que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de Vigilância Epidemiológica - Art. 18, IV, letra "a", da Lei Federal nº8.080/90;
CONSIDERANDO que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais e estaduais para controlá-las, consoante art. 18, VI, da Lei Federal 8.080/90;
CONSIDERANDO que o a*edes aegypti (mosquito transmissor da dengue, chicungunya e zika)* pica tanto durante o dia como à noite, sendo que o vetor se reproduz dentro ou nas proximidades de habitações, em recipientes onde se acumula água (vasos de plantas, pneus velhos, cisternas, etc.).
CONSIDERANDO que o município recebeu recursos do Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº. 2760/2013 para intensificar as ações de controle e combate à dengue;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e* ***dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição****, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";
CONSIDERANDO que já existem diversos municípios piauienses com altos índices de infestação e com risco de epidemia, com o registro de 7.483 casos suspeitos de dengue até a semana epidemiológica nº 45 de 2015;
CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHICUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;
CONSIDERANDO que a coinfecção dos três tipos de vírus tem sido apontada como a possível causa da elevação de casos de Síndrome de *Guillain-Barré*, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI - unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;
CONSIDERANDO que a prevenção e controle do mosquito vetor da dengue, zika e chicungunya é uma política institucional do Ministério Público Piauiense;
CONSIDERANDO queo contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis":
RESOLVE:
Instaurar **INQUÉRITO CIVIL nº 04/2016,** com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), a fim de acompanhar o

planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), no âmbito do município de Jurema, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;
2.Determinar as seguintes providências:
a) autuação da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piau;
b) expedição de ofício ao Prefeito Municipal dando conhecimento da instauração do Inquérito Civil;
c) expedição de ofício ao Secretário Municipal de Saúde, requisitando informações sobre os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;
d) deixo de nomear servidor para secretariar este procedimento, ante a inexistência nesta Unidade;
e) remessa de cópia desta Portaria ao CAODS informando a instauração do Inquérito Civil, na forma do art.6º, § 1º, da Resolução nº001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí;
f) envio de cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jurema, solicitando que dê conhecimento a todos os Conselheiros Municipais do procedimento instaurado pelo Ministério Público.
Cumpra-se,
Anísio de Abreu, 11, de maio de 2016.
VANDO DA SILVA MARQUES
Promotor de Justiça, respondendo

18.8. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

PORTARIA N°17/2016
IC - INQUÉRITO CIVIL
O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI**,** arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,
CONSIDERANDO:
que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
que nos autos do Processo nº 0001846-79.2012.8.18.0026, tem-se a notícia de que gestor público de Nossa Senhora de Nazaré/PI, em período eleitoral, teria cedido maquinário público para construção de campo de futebol privado;
que segundo o art. 10, da lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbarateamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas, e notadamente permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens integrantes do acervo patrimonial municipal;
que referida notícia, uma vez comprovada, é grave, pelo que merece averiguação;
RESOLVE:
Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de inquérito civil/ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:
registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CAO respectivo, publicando-a no DJe, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;
colha-se em sistema DETRAN/PI, via CACOP, informações sobre todos os veículos pertencentes ao município de N. S. De Nazaré no ano de 2012;
solicite-se à 4ª PJ de Campo Maior, cópia do DVD constante dos autos do IPL em referência;
notifique-se JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré/PI, para, querendo, apresentar informações e documentos em sua defesa, bem como, desde logo, manifestar-se quanto a interesse por proposta transacional em face do potencial ato de improbidade perpetrado;
nomeia-se como secretário do presente PA, JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA e ROBERT AGUIAR ANDRADE, servidores efetivos do MP/PI, conforme distribuição em secretaria ministerial;
Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.
Cumpra-se, **de ordem**, em até voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.
Campo Maior/PI, 25 de maio de 2016.
MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
Promotor de Justiça

18.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA-PI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 01/2016
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, incs. II e III, da Constituição da República, nos arts. 25, inc. IV, e 26, inc. I, da Lei n. 8.625/93, no art. 36, inc. IV, da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,
CONSIDERANDO a sua atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei (art. 127 da CF);
CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, *caput*, da CF;
CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever, dentre outros, de combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, inc. VI, da CF) e de controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (art. 225, § 1º, inc. V, da CF);
CONSIDERANDO que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados, consoante a norma do art. 225, § 3º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81, art. 14, § 1º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente da existência de culpa;
CONSIDERANDO a representação formulada nesta Promotoria de Justiça, noticiando e solicitando providências quanto ao funcionamento da Oficina de Funilaria e Pintura "O Ketin", com sede na rua Duque de Caxias, s/n., Centro, Inhuma/PI, de propriedade de IVANDA MARTINS DA SILVA ARAÚJO, que vem operando sem as devidas licenças ambientais, com emissão de partículas e de substâncias químicas que estariam causando transtornos e problemas de saúde aos moradores vizinhos;
RESOLVE, com apoio no art. 2º, inc. II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 2º da Resolução n.

001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, o qual terá por**objetivo apurar e coibir possíveis danos ambientais por parte da Oficina de Funilaria e Pintura "O Ketin", de propriedade de IVANDA MARTINS DA SILVA ARAÚJO**, adotando, ao fim, as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.
Em consequência, determino:
1) O registro desta Portaria em livro próprio e a sua autuação, junto aos documentos anexos, como Inquérito Civil (art. 7º e segs. da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí);
2) O encaminhamento de cópia da presente ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3) Seja procedido o arquivamento de cópia desta em pasta própria;
4) **REQUISITO**1 à SEMAR-PI - Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca de eventuais licenças ambientais (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) concedidas em favor da Oficina de Funilaria e Pintura "O Ketin", com sede na rua Duque de Caxias, s/n., Centro, Inhuma/PI, de propriedade de Ivanda Martins da Silva Araújo, inscrita no CPF sob o n. 023.677.383-60, encaminhando cópias dos respectivos documentos a esta Promotoria de Justiça;
5) **NOTIFIQUE-SE** a Sra. Ivanda Martins da Silva Araújo, proprietária do estabelecimento referido, para fins de prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados perante esta Promotoria de Justiça em **31/05/2016, às 11h 30min**, fazendo-se acompanhar de advogado, caso queira, salientando que, na ocasião, poderá ser-lhe tomado termo de ajustamento de sua conduta, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85;
6) Seja afixada cópia da presente no mural da Promotoria no Fórum local, bem como providenciada sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
Após o cumprimento das diligências acima mencionadas, voltem os autos conclusos para novas deliberações.
1 Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público
Inhuma, 23 de maio de 2016.
ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA
Promotor de Justiça, respondendo

18.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI

PORTARIA Nº 01/2016-2ªPJB
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUI**, pelo Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Barras-Pi, infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, da Constituição da República, art. 80 da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 6º, inciso XX, da LC n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, *caput*, art. 129, incisos II e III, da CF, art. 25, IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8625/93, art. 36, IV, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 12/93;
CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal acerca da criação de ação governamental que acarrete aumente de despesa (art. 16) e despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 17);
CONSIDERANDO que a criação de cargos, empregos e funções, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta ou indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente e atender às projeções de despesa de pessoa e aos acréscimos dela decorrentes e se houver autorização específica na LDO, na forma do artigo 182, incisos I e II, da Constituição do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e promover a ação de improbidade administrativa nos termos do art. 17 da Lei n. 8429/92;
CONSIDERANDO que chegou ao nosso conhecimento notícia de que o Município de Barras pretendia contratar pessoa jurídica especializada para fins de realização de serviços necessários ao planejamento, organização e execução de processo de seleção de pessoal para provimento de cargos vagos e formação de cadastro de reserva, conforme extrato de aviso de licitação tomada de preço nº 001/2016, publicado no dia 15.04.2016, no Diário dos Municípios, Edição MMMLXVII;
CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de seu mister de fiscal da lei, expediu **RECOMENDAÇÃO Nº 05/2016 - 2ªPJB** ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Barras, **Edilson Sérvulo de Sousa**, e a Ilm.ª Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barras, **Ina Gabriela de Sousa Andrade**, para que fosse **SUSPENSA** a sessão de abertura do Processo Licitatório de Tomada de Preço nº 001/2016, previsto para o dia 02.05.2016, às 9hs, nesta Cidade, requisitando informações e documentos pertinentes;
CONSIDERANDO que o Município de Barras não atendeu à Recomendação e Requisições Ministerial, estas especialmente relacionadas à comprovação da necessidade da realização do concurso público, existência de cargos vagos, necessidade de criação de novos cargos, previsão orçamentário com o impacto financeiro, entre outras, o que dificultou a investigação Ministerial, no tocante a contratação do Instituto Legatus Ltda para a organização e realização do concurso público do Município de Barras.
CONSIDERANDO que por se tratar de serviço de natureza eminentemente intelectual, a técnica da empresa contratada deve ser levada em consideração, razão pela qual se aplica, na espécie, o disposto no artigo 46 da Lei n° 8.666/1993, *in verbis*:
"Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior."
CONSIDERANDO que a eleição pela Administração Pública da modalidade Tomada de Preço, tipo "menor preço" para escolher a vencedora de um certame não é adequado para preservar o interesse público. Os tipos de licitação estão catalogados no § 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/1993 e são critérios fundamentais de julgamento das licitações.
CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, explicita esse princípio quando consagra a regra da obrigatoriedade da licitação. Assim dispõe a norma fundamental:
"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
CONSIDERANDO que o artigo 3º, *caput* e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 dispõe que:
"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas,

até a respectiva abertura."
CONSIDERANDO que o Concurso Público do Edital 01/2016 já se encontra com as inscrições abertas de desde o período de **16 DE MAIO A 06 DE JUNHO DE 2016**, bem como as provas objetivas já estão previstas para o dia **17 DE JULHO DE 2016**;
RESOLVE:
Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o fito de **acompanhamento e fiscalização do Concurso Público** para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barras (Edital n.º 01/2016) a cargo do **INSTITUTO LEGATUS LTDA**.
Determino, desde já, as seguintes diligências:
1. Seja a presente Portaria autuada juntamente com os documentos que originaram a sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça.
2. Nomeio como secretário para este procedimento, o servidor **Denilson Magalhães Leite Novaes**, conforme art. 4º, inciso IV da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;
3. Seja oficiado ao Exmo Sr. Prefeito Municipal de **Barras-Pi**, instruindo o oficio com cópia desta Portaria e requisitando, no prazo de 10(dez) dias, o que se segue:
a) Cópia de todo o procedimento licitatório de Tomada de Preço Edital nº 01/2016, que culminou com a contratação do Instituto Legatus Ltda para a organização, planejamento e realização do Concurso Público em análise.
b) A relação dos cargos vagos;
c) A real necessidade da contratação de servidores para dar conta da demanda de serviços;
d) O demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar a execução e nos dois seguintes;
e) A demonstração da origem dos recursos para o custeio;
f) A comprovação de que a despesa a ser criada não afetará as metas de resultado fiscal previstas no anexo de metas ficais, indicando a forma de compensação dos efeitos financeiros nos exercícios seguintes;
g) A comprovação de compatibilidade com a LDO e de adequação orçamentário-financeira;
h) A declaração do ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira à LDO e de compatibilidade com o PPA e da LDO;
i) A autorização específica na LDO;
j) A prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimentos dela decorrentes.
l) A cópia das Leis Municipais n°s 435/1997, 515/2006 e 580/2010.
4. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento da instauração deste inquérito civil, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. Encaminha-se, para publicação;
6. Registre-se e publique-se.
Cumpra-se,
Barras, 16 de maio de 2016.
Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva
Promotor de Justiça

18.11. 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19/2016
PORTARIA 19/2016
Assunto: Apurar possíveis atos de improbidades administrativas no âmbito da Unidade Escolar Artur Furtado, consistentes na cobrança de taxas para a realização de medidas e expedição de documentos inerentes aos serviços vinculados ao ensino público.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);
CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligenciar no cumprimento do seu dever;
CONSIDERANDO que a 38º Promotoria de Justiça de Teresina, objetivando apurar suposta cobrança indevida de valores para emissão de histórico escolar e declaração de proficiência do ENEM , por parte de funcionária da Unidade Escolar Artur Furtado, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 01/2016;
CONSIDERANDO o art. 205, da Constituição Federal que estabelece que " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";
CONSIDERANDO que a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais é princípio insculpido na nossa Magna Carta, art. 206, IV e em lei infraconstitucional, art. 3º, VI, da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e deve nortear o papel do Estado no fornecimento dos serviços educacionais;
CONSIDERANDO que sendo a educação atividade de responsabilidade do Estado deve primar pelos princípios de igualdade e oportunidade, inserção social e garantia dos direitos e cidadania;
CONSIDERANDO representação apresentada pelo Sr. Wallyson Soares dos Anjos (OAB nº 10.290), informando que a Sra. Creuselite Ribeiro Alencar, funcionária da Unidade Escolar Artur Furtado, teria cobrado o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), a fim de expedir histórico escolar e declaração original de proficiência no ENEM de Miriam da Silva Moura, então aluna da mencionada escola, a fim de realizar a matrícula da mesma na Instituição de Ensino Superior NOVAFAPI.
RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:
Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração;
Registre-se e publique-se;
Notifique-se a demandada;
Após, conclusos.
Teresina, 27 de maio de 2016.
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça da comarca de Teresina
Núcleo da Fazenda Pública

18.12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS-PI

PORTARIA nº 01/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, inciso IV, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85 e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, tais como suposta contratação de servidor público sem concurso público, suposto pagamento de salário inferior ao mínimo legal, suposto não pagamento de todos os direitos sociais dos trabalhadores do Município, bem como suposta admissão de trabalhadores com idade inferior a 18 (dezoito anos);

RESOLVE instaurar, a partir do Inquérito Civil Público nº 000022.1997.22.000/2, arquivado junto ao Ministério Público do Trabalho e, posteriormente, remetido ao Ministério Público Estadual, em razão de declínio de atribuição, **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/2016** para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **Município de Belém do Piauí**, quando da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, naquele Órgão firmado, bem como DETERMINAR:

I - A autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II - Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/ 2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

III - a adoção das seguintes diligências:

a) Sejam requisitadas, junto ao Município de **Belém do Piauí**, as Leis Municipais que estabelecem a possibilidade de contratação de servidores por prazo determinado, bem como a última folha efetivamente paga, especificando-se o cargo e a forma de ingresso;

b) Seja expedido Ofício ao Município de **Belém do Piauí**, requisitando relação de servidores com idade inferior a 18 (dezoito) anos, bem como seja expedido Ofício ao Conselho Tutelar, solicitando a elaboração de relatório, informando sobre eventual existência de servidores públicos municipais menores de 18 (dezoito) anos de idade, junto àquela edilidade;

Com as diligências concluídas, retornem os autos para análise.

Padre Marcos (PI), 30 de maio de 2016.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotor de Justiça Respondendo

PORTARIA nº 02/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, inciso IV, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85 e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, tais como suposta contratação de servidor público sem concurso público e de trabalhadores com idade inferior a 18 (dezoito anos);

RESOLVE instaurar, a partir do Inquérito Civil Público nº 00003.1998.22.001/0, arquivado junto ao Ministério Público do Trabalho e, posteriormente, remetido ao Ministério Público Estadual, em razão de declínio de atribuição, **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2016** para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **Município de Francisco Macedo**, quando da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, naquele Órgão firmado, bem como DETERMINAR:

I - A autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II - Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/ 2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

III - a adoção das seguintes diligências:

a) Sejam requisitadas, junto ao Município de **Francisco Macedo,** as Leis Municipais que estabelecem a possibilidade de contratação de servidores por prazo determinado, bem como a última folha efetivamente paga, especificando-se o cargo e a forma de ingresso;

b) Seja expedido Ofício ao Município de **Francisco Macedo**, requisitando relação de servidores com idade inferior a 18 (dezoito) anos, bem como seja expedido Ofício ao Conselho Tutelar, solicitando a elaboração de relatório, informando sobre eventual existência de servidores públicos municipais menores de 18 (dezoito) anos de idade, junto àquela edilidade;

Com as diligências concluídas, retornem os autos para análise.

Padre Marcos (PI), 30 de maio de 2016.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotor de Justiça Respondendo

19. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

19.1. EDITAL 79.2016 OAB/PI

LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO

Secretário Geral da OAB/PI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 00079/18, de **31 de maio** de 2016.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados **CARLOS RENÊ MAGALHAES MASCARENHAS, CARLOS ANTONIO RIBEIRO JUNIOR, JOÃO KARLOS ALVES ALMEIDA,WHEKLYS DUARTE ARAUJO.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI